



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires	4
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	4
Prefeitura Municipal de Acorizal	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	7
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	7
Prefeitura Municipal de Apiacás	46
Prefeitura Municipal de Araguaiana	51
Prefeitura Municipal de Araputanga	52
Prefeitura Municipal de Arenópolis	54
Prefeitura Municipal de Aripuanã	54
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	55
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	55
Prefeitura Municipal de Cáceres	59
Prefeitura Municipal de Campinápolis	65
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	74
Prefeitura Municipal de Campo Verde	80
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	86
Prefeitura Municipal de Canarana	87
Prefeitura Municipal de Castanheira	99
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	99
Prefeitura Municipal de Cláudia	101
Prefeitura Municipal de Cocalinho	119
Prefeitura Municipal de Colíder	140
Prefeitura Municipal de Colniza	143
Prefeitura Municipal de Confresa	144
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	145
Prefeitura Municipal de Denise	146
Prefeitura Municipal de Diamantino	146
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	147
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	147
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	147
Prefeitura Municipal de General Carneiro	148
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	148
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	152
Prefeitura Municipal de Indiavaí	153
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	153
Prefeitura Municipal de Itaúba	155
Prefeitura Municipal de Itiquira	156
Prefeitura Municipal de Jauru	156
Prefeitura Municipal de Juara	159
Prefeitura Municipal de Marcelândia	159
Prefeitura Municipal de Matupá	166
Prefeitura Municipal de Nortelândia	174
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	174
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	174
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	189
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	189
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	190
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	191
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	191
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	191

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	192
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	198
Prefeitura Municipal de Paranatinga	204
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	218
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	218
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	219
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	219
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	220
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	221
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	225
Prefeitura Municipal de Poxoréu	225
Prefeitura Municipal de Querência	225
Prefeitura Municipal de Rio Branco	227
Prefeitura Municipal de Rondolândia	227
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	228
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	229
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	229
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	230
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	230
Prefeitura Municipal de São José do Povo	230
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	231
Prefeitura Municipal de Sapezal	231
Prefeitura Municipal de Sinop	232
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	233
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	234
Prefeitura Municipal de Tesouro	236
Prefeitura Municipal de Torixoréu	237
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	237
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	244

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidlro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 E REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015**

Objeto: Pregão Presencial com Registro de preço para futura Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviço com caminhão limpa fossa a vácuo e desentupimento de rede e ramais de esgotos nos Hospitais Regionais de Sorriso e Sinop-MT.

Dia: 09 de Novembro de 2015.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 07:30hs até as 08:00hs, do dia 09 de Novembro de 2015.

Abertura do envelopes: Às 08:00 horas, do dia 09 de Novembro de 2015

Editais Completo: Afixado no endereço Avenida Porto Alegre, Nº 3125, Bairro Centro, Sorriso MT, CEP: 78890-000 – Fone: (66) 3545 6195 e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br

Fundamento Legal: Regida pela Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso - MT, 16 de Outubro de 2015.

IONE CARVALHO

Pregoeira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**EXTRATO DE TERMO ADITIVOS****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **026/2015**. Contratante: **CISOMT**, Contratado: **ARQUIMEDES FERREIRA LEMES - ME**. Objeto: Aquisição e/ou compra Emergencial de Prestação de Serviços Médicos na especialidade de EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, para atender pacientes dos Municípios Consorciados ao CISOMT. Aditivo de Prazo - Vigência: 01/10/2015 a 13/11/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2015****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2015 PARA REGISTRO DE PREÇO**

O Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 29 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 9h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, localizado à Avenida Honorato Pedrosa de Barro, s/n, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal/MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), pelo e-mail licitação_acorizal@hotmail.com e pelo site www.acorizal.mt.gov.br.

ADEMIR MARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE Nº. 001/2.013**

Ata da Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito, eleitos no pleito do dia sete de outubro de dois mil e doze, para o Mandato da VIII Legislatura, realizada no dia primeiro de janeiro de dois mil e treze, com início às nove horas da manhã, no recinto da Câmara Municipal de Água Boa, Mato Grosso, sito à Rua Nove, número quatrocentos e oitenta e cinco. O Cerimonial, Ilustríssimo Senhor Ailton Iappe neste momento deu início ao Ato Solene de Posse dos Vereadores eleitos em sete de outubro de dois mil e doze e, passou a composição da mesa de honra, e afirmou que a **solenidade de posse será presidida pelo Excelentíssimo Senhor José Ari Zandoná, nos termos do § 1º do Art. 10º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Boa – MT, ato contínuo, deu continuação a composição da mesa de honra, convidando O Excelentíssimo Senhor José Ari Zandoná – Vereador eleito com 425 votos pela Coligação “Água Boa Para Todos 2”;** Excelentíssimo Senhor Maurício Cardoso Tonhá – Prefeito Municipal do Município de Água Boa nos mandatos de 2005/2008 e 2009/2012; O Excelentíssimo Senhor Marcos Terêncio Agostinho Pires – Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Água Boa/MT; O Ilustríssimo(a) Senhor(a), Jorge Luiz de Magalhães – Tenente-Coronel da Polícia Militar, Comandante do 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Iter Pereira, Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; O Ilustríssimo(a) Senhor(a) Dr. Carlos Cesar Simão Leverger – Delegado da Polícia Judiciária Civil da de Água Boa/MT. O Ilustríssimo Senhor Luiz Schuster, Vice-Prefeito Municipal do Município de Água Boa nos mandatos de 2005/2008 e 2009/2012. Ato contínuo, convidou os vereadores para adentrarem o Plenário do recinto da Câmara Municipal, Ilustríssimos Vereadores eleitos, sendo eles: O Vereador eleito com 869 votos pela Coligação “Água Boa Para Todos 2” – Senhor Adelar Fusinato; O Vereador eleito com 523 votos pela Coligação “Água Boa Melhor Para Todos II” - Senhor José Eugênio de Paiva; O Vereador eleito com 499 votos pela Coligação “Água Boa Para Todos ” - Senhor Luís César de Lara Pinto Filho; O Vereador eleito com 417 votos pela Coligação “Água Boa Melhor Para Todos II” - Senhor Erik Rodrigo Jesus da Silva; A Vereadora eleita com 369 votos pela Coligação “Água Boa Melhor Para Todos II”- Senhora Eva da Silva Pereira; O Vereador eleito com 348 votos pela Coligação “Água Boa Melhor Para Todos I”- Senhor Fernando Augusto Lowe; O Vereador eleito com 327 votos pela Coligação “Água Boa Para Todos” - Senhor Jonathan Silveira Roberto O Vereador eleito com 272 votos pela Coligação “Água Boa Para Todos”- Senhor Edgar José de Oliveira; O Vereador eleito com 227 votos pela Coligação “Água Boa Para Todos” - Senhor Gilnei Macari; O Vereador eleito com 205 votos pela Coligação “Água Boa Melhor Para Todos I” - Senhor Mauri Alberto Moresco; Composta a Mesa das Autoridades, convidou a todos para em pé, em sinal de respeito, ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro. E, ato contínuo, neste momento com a palavra o Vereador José Ari Zandoná, cumprimentou as autoridades que compuseram a Mesa Diretora, ao público que se fez presente e, sob a inspiração e proteção de Deus, deu por iniciado os trabalhos da presente Sessão Solene de Posse. Neste momento convidou-me, Vereador Gilnei Macari para assumir e desempenhar as funções de Secretário deste Ato Solene. E, neste momento solicitou-me para conferir os diplomas dos Senhores Vereadores e receber as suas declarações de bens, conforme preceitua o Artigo 9º, do Regimento Interno e Parágrafo 6º, do Artigo 20, da Lei Orgânica do Município. E, solicitou-me, neste momento para que fizesse a chamada nominal. Neste instante, o Vereador José Ari Zandoná, convidou todos os Vereadores diplomados, para em pé, com a mão direita estendida, a pronunciarem o Termo de Compromisso, em uníssono, que foi lido por ele, presidente, conforme

determina o Parágrafo 3º do Regimento Interno, sendo o seguinte texto: **“Prometo exercer, com dignidade, dedicação e ética, o meu mandato popular que me foi confiado, observando a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município de Água Boa, trabalhando pelo engrandecimento deste município, para a Região, ao Estado de Mato Grosso, e para o bem geral de seus habitantes.**” O presidente declarou neste momento, empossados todos os Vereadores eleitos em sete de outubro de dois mil e doze. Solicitou-me neste momento para que eu fizesse a leitura do Termo de Posse e, após foi feita a chamada nominal dos vereadores, para que procedesse ao ato de assinatura do mesmo. Neste momento, anunciou o presidente José Ari Zandoná que passou para à eleição de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa para o biênio dois mil e treze, dois mil e quatorze, conforme determina o Regimento Interno e, prosseguiu da seguinte forma: “Senhores Vereadores, havendo número legal e, de acordo com os Artigos 14 e 15 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal, daremos início a eleição da Mesa Diretora, que de acordo com a legislação vigente, a votação será nominal, conforme preceitua o § 5º do 15º do Regimento Interno (vejamos). **“Art. 15 - ...§ 5º - A votação será nominal e far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente da Mesa Diretora, os quais em voz alta deverão expressar seu voto dizendo o nome do Vereador escolhido para o cargo em votação. O Presidente será o último a votar, cabe também ao presidente confirmar a contagem dos votos e proclamar o resultado da votação. (Alterado pela Resolução nº. 009/2009)”** Para cada cargo da Mesa será realizada uma votação, para presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. Conforme parágrafo 6º, do Artigo 15, do Regimento Interno, o Vereador que obtiver a maioria simples de votos, será declarado eleito e, caso houver empate, será efetuada uma nova votação e, se persistir o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado nas eleições, dentre os dois nomes que obtiveram o empate. Em primeiro lugar, a votação será para presidente. Se não houver dúvidas, darei início a votação, que será por chamada nominal em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores. Ato contínuo, Solicito ao Secretário, para que faça a chamada nominal para a votação para o cargo de presidente: ato contínuo: **Adelar Fusinato, meu voto é para José Ari Zandoná; Edgar José de Oliveira, meu voto é para José Ari Zandoná; Erik Rodrigo Jesus da Silva, meu voto é para Fernando Lowe; Eva da Silva Pereira, meu voto é para Fernando Lowe; Fernando Augusto Lowe, meu voto é para Fernando Lowe; Gilnei Macari, meu voto é para José Ari Zandoná; Jonathan Silveira Roberto, meu voto é para José Ari Zandoná; José Ari Zandoná, meu voto é para José Ari Zandoná; José Eugênio de Paiva, meu voto é para Fernando Lowe; Luís César de Lara Pinto Filho, meu voto é para José Ari Zandoná; Mauri Alberto Moresco, meu voto é para Fernando Lowe. Ato contínuo, Com maioria de 06 (seis) para o Vereador José Ari Zandoná, contra 05 (cinco) votos para o Vereador Fernando Augusto Lowe, DECLARO ELEITO para o Cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2013/2014 da VIII Legislatura do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Vereador: José Ari Zandoná, ato contínuo, com a palavra o Senhor Presidente, José Ari Zandoná, Senhores Vereadores, vou dar prosseguimento a Eleição da Mesa Diretora, sendo que agora faremos a eleição para o cargo de Vice-presidente. Não havendo dúvidas por parte dos Vereadores, vamos proceder à votação. Solicito ao Secretário para que faça a chamada nominal para votação. **Adelar Fusinato, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto; Edgar José de Oliveira, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto; Erik Rodrigo Jesus da Silva, meu voto é para Luís Cesar; Eva da Silva Pereira, meu voto é para Edgar José; Fernando Augusto Lowe, meu voto é para Edgar José; Gilnei Macari, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto; Jonathan Silveira Roberto, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto; José Ari Zandoná, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto; José Eugênio de Paiva, meu voto é para Luís César; Luís César de Lara Pinto Filho, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto; Mauri Alberto Moresco,****

meu voto é para Edgar de Oliveira. Ato contínuo, Com maioria de 06 (seis) para o Vereador Jonathan Silveira Roberto, contra 03 (três) votos para o Vereador Edgar José de Oliveira, e 02 (dois) votos para o Vereador Luis Cesar de Lara Pinto Filho, DECLARO ELEITO para o Cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2013/2014 da VIII Legislatura do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Vereador: Jonathan Silveira Roberto. Dando prosseguimento a eleição da Mesa Diretora, faremos agora a escolha do 1º Secretário da Câmara Municipal, para o biênio 2013/2014. Se não houver dúvidas por parte dos vereadores, darei início ao processo de votação. Solicito ao Secretário para que faça a chamada nominal para votação. **Adelar Fusinato, meu voto é para Gilnei Macari; Edgar José de Oliveira, meu voto é para Gilnei Macari; Erik Rodrigo Jesus da Silva, meu voto é para Adelar Fusinato; Eva da Silva Pereira, meu voto é para Adelar Fusinato; Fernando Augusto Lowe, meu voto é para Luís Cesar; Gilnei Macari, meu voto é para Gilnei Macari; Jonathan Silveira Roberto, meu voto é para Gilnei Macari; José Ari Zandoná, meu voto é para Gilnei Macari; José Eugênio de Paiva, meu voto é para Adelar Fusinato; Luís César; Luís César de Lara Pinto Filho, meu voto é para Gilnei Macari; Mauri Alberto Moresco, meu voto é para Luís Cesar. Ato contínuo, Com maioria de 06 (seis) para o Vereador Gilnei Macari, contra 03 (três) votos para o Vereador Adelar Fusinato, e 02 (dois) votos para o Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho, DECLARO ELEITO para o Cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2013/2014 da VIII Legislatura do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Vereador: Jonathan Silveira Roberto. Dando prosseguimento a eleição da Mesa Diretora, faremos agora a escolha do 2º Secretário da Câmara Municipal, para o biênio 2013/2014. Se não houver dúvidas por parte dos vereadores, darei início ao processo de votação. Solicito ao Secretário para que faça a chamada nominal para votação. **Adelar Fusinato, meu voto é para Fernando Augusto Lowe; Edgar José de Oliveira, meu voto é para Fernando Augusto Lowe; Erik Rodrigo Jesus da Silva, meu voto é para Luís Cesar; Eva da Silva Pereira, meu voto é para Luís Cesar; Fernando Augusto Lowe, meu voto é para Erik Rodrigo Jesus da Silva; Gilnei Macari, meu voto é para Fernando Augusto Lowe; Jonathan Silveira Roberto, meu voto é para Fernando Augusto Lowe; José Ari Zandoná, meu voto é para Fernando Augusto Lowe; José Eugênio de Paiva, meu voto é para Luís Cesar; Luís César; Luís César de Lara Pinto Filho, meu voto é para Fernando Augusto Lowe; Mauri Alberto Moresco, meu voto é para Luís Cesar. Ato contínuo, Com maioria de 06 (seis) para o Vereador Fernando Augusto Lowe, contra 04 (três) votos para o Vereador Luís Cesar, e 01 (um) voto para o Vereador Erik Rodrigo Jesus da Silva, DECLARO ELEITO para o Cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2013/2014 da VIII Legislatura do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Vereador: Fernando Augusto Lowe, neste momento, o Vereador Fernando Augusto Lowe, formalizou a sua renúncia do cargo de 2º Secretário por motivos particulares. O Senhor Presidente José Ari Zandoná, consulta ao Plenário, quais dos Vereadores se dispõe a se candidatar ao cargo, para depois colocar em votação, eu gostaria de pedir aos colegas vereadores, quem não tem pretensão de assumir o cargo se manifeste, porque se não vai ficar uma coisa até estranha perante a população, renunciar ao cargo, que ora foi escolhido pelos colegas vereadores. Neste momento, o Vereador José Eugênio, se manifestou, dizendo que é de pleno direito legítimo do colega vereador renunciar ao cargo para o qual foi votado e que seja respeitado. Ato contínuo, o Presidente após ter consultado o Plenário, e não havendo disposição por parte dos Vereadores a intenção de assumir o cargo de 2º Secretário, declarou vago o cargo de 2º Secretário por não haver aceitação por parte do Vereador Fernando Augusto Lowe e ter renunciado o cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora. Dando prosseguimentos aos trabalhos, o presidente, declarou empossada a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2013/2014, com a seguinte composição: **Presidente, Ver. José Ari Zandoná,******

Vice-Presidente: Ver. Jonathan Silveira Roberto, e 1º Secretário: Vereador Gilnei Macari, e, convidou o Presidente e o Secretário, eleitos para assumir os seus lugares junto à Mesa Diretora e para que conduzíssemos os trabalhos deste Ato Solene. Neste momento o presidente assume os trabalhos da Mesa e faz breves agradecimentos aos vereadores que o elegeram, as autoridades e ao público em geral. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Mesa Diretora empossada conduz o processo de posse do Prefeito e Vice-prefeito, eleitos em sete de outubro de dois mil e doze. Neste momento, consoante o artigo 64, da Lei Orgânica do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de Água Boa, deu-se início, a Posse do Prefeito e Vice-prefeito, eleitos em sete de outubro de dois mil e doze. O Presidente convida neste momento os Vereadores: Adelar Fusinato e Gilnei Macari, para que conduza ao recinto do Plenário da Câmara Municipal, em frente à Mesa Diretora, Excelentíssimo Senhor Mauro Rosa da Silva, Prefeito Eleito e o Ilustríssimo Senhor Lírio Maggioni, Vice-prefeito, ambos eleitos em sete de outubro de dois mil e doze, para o mandato de dois mil e treze a dois mil e dezesseis. Ato contínuo, solicitou-se ao Prefeito Eleito, Excelentíssimo Senhor Mauro Rosa da Silva para que apresentasse sua declaração de bens, bem como o seu diploma. Ato contínuo, solicitou-se ao Vice-prefeito Eleito, Ilustríssimo Senhor Lírio Maggioni para que apresentasse sua declaração de bens, bem como seu diploma. Neste momento, neste momento a sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor Mauro Rosa da Silva e o Vice-prefeito Lírio Maggioni passaram a prestar o Termo de Compromisso, que assim foi proferido: **“Prometo exercer, com dignidade e dedicação e ética, o meu mandato popular que me foi confiado, observando a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município de Água Boa, trabalhando pelo engrandecimento deste município, para a Região, ao Estado de Mato Grosso, e para o bem geral de seus habitantes.”** Neste momento o presidente, empossar o Prefeito e o Vice-prefeito e os cumprimenta. “E, neste momento declaro empossados, a sua Excelência, o Prefeito Municipal, Senhor Mauro Rosa da Silva e o Vice-prefeito Municipal, Senhor Lírio Maggioni. Neste momento, foi solicitado a mim, Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para prosseguir a leitura do Termo de Posse e, após convidá-los para assinatura do mesmo. Ato contínuo, foi convidado a sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor Mauro Rosa da Silva e o Vice-prefeito, Senhor Lírio Maggioni para tomarem lugar à Mesa de Honra. O Senhor Presidente, antes do encerramento, comunica a todos os presentes, que os discursos e pronunciamento, serão realizados na parte externa da Câmara Municipal, Convido a sua Excelência o Prefeito Municipal, Sr. Mauro Rosa da Silva e o Vice-prefeito, Senhor Lírio Maggioni para conduzirem todos os presentes para o dispositivo instalado no lado externo desta Casa de Leis, onde teremos as bênçãos pelas autoridades eclesásticas e pronunciamentos. Senhores Vereadores para a primeira Sessão Ordinária a ser realizada, após o recesso, no dia 04 de fevereiro de dois mil e treze, com início às dezenove horas, conforme determina o Regimento Interno, onde será realizada a eleição da Comissão Geral da Câmara Municipal. Agradeceu a presença de todos e, sob inspiração e proteção de Deus, deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão Solene de Posse, ao qual eu, Vereador Gilnei Macari, Secretário ad locum, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os vereadores presentes a este ato solene.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2015

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratada: L.F.N. SPENTHOF - ME.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática.

Valor: R\$ 15.125,00 (Quinze mil cento e vinte e cinco reais)

Prazo de Execução: 12 meses

Data de Assinatura: 16 de outubro de 2015

Data da Vigência: 16/10/2015 a 16/10/2016.

GILNEI MACARI

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 020/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 020/2015, realizada no dia 15/10/2015, teve como vencedora a Empresa: **Keila Cristina Guarato-EPP.**

Água Boa, 15 de outubro de 2015.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **006/2015**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Informática, para a Câmara Municipal de Água Boa/MT.

Contratada: **L. F. N. SPENTHOF - ME**

CNPJ: 07.885.713/0001-29

Valor: R\$ 15.125,00 (Quinze mil cento e vinte e cinco reais)

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso I, V

Parecer Jurídico: Dra. Karulliny Neves da Silva

Prazo de Entrega e execução: 30 (trinta) dias

Água Boa /MT, 09 de Outubro de 2015.

Joziane Martins Bento

Presidente da CPL

Port. 001/2015 de 05/02/2015

PREGÃO PRESENCIAL 049/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 049/2015

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2759/2015 de 05/01/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 049/2015.

OBJETO: Contratação de Empresas para Serviços de Exames Cardiológicos para a Secretaria de

Saúde.

REALIZAÇÃO: 06/11/2015.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 15 de outubro de 2.015.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO****PREGÃO PRESENCIAL N° 088/2015**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria n° 131/2015; torna público **DESERTA** o resultado da sessão marcada para 16/10/2015 às 13h00, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por Item, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA CONFEÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, SERRALHEIRA E PINTURA DE ALAMBRADOS E PORTÕES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Portanto, REABRE-SE o prazo para nova sessão, a saber, no **dia 05/11/2015, 13h00min**, sem alterações nas cláusulas editalícias. Alto Garças-MT, 16 de outubro de 2015. Ellen Betânia C. Dourado – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO****PROCESSO N°111/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P N° 087/2015**

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Ellen Betânia Correia Dourado e Equipe de Apoio, designado pela Portaria n°131/2015 de 06 de abril de 2015, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, NOVOS, PRIMEIRO USO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS MULTIMARCAS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa: N.A. DA SILVA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.586.902/0001-63, localizada na Rua Dom Aquino Correa n° 919, Centro, Alto Araguaia – MT, com os itens e valor de desconto(%) n°1(55%), n°2(55%), n°7(55%) e n° 8(57%), conforme Edital do Processo. Alto Garças – MT, 15 de outubro de 2015. Ellen Betânia Correia Dourado -**Pregoeira**.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115/2015****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MÓDULO TIPO CONTAINER FABRICADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações descritas no Termo de Referência

FAVORECIDOS: ATIVA LOCAÇÃO LTDA**CNPJ:** 02.580.316/0001-25**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 03 meses**VALOR:** R\$ 4.380,00(Quatro mil trezentos oitenta reais).**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/93.

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 11/2015 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Alto Garças – MT, em 15 outubro de 2015. Cezalpine Mendes Teixeira Júnior-Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 01/2015 de 02 de janeiro de 2015, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N° 11/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MÓDULO TIPO CONTAINER FABRICADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Sagrou – se vencedor a empresa: ATIVA LOCAÇÃO LTDA, com o valor de R\$ 4.380,00(Quatro mil trezentos oitenta reais).

Alto Garças – MT, 15 de outubro de 2015. Marciana Vila Alves-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2015****PREGÃO N° 018/2015****VALIDADE: 12 (Doze) MESES**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°018/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, **A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP** - CNPJ:12.544.341/0001-07 nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal N°004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias municipais**.

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ:12.544.341/0001-07

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Camara fotográfica 16.1	50 (Cinquenta)	Unidades	1.154,00	57.700,00
5	Data show – Projetor	30 (Trinta)	Unidades	1.719,00	51.570,00

21	Refrigerador 400 a 450 lts	30 (Trinta)	Unidades	1.556,00	46.680,00
29	Lavadora da alta pressão	30 (Trinta)	Unidades	685,00	20.550,00

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E DO FISCAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento e a fiscalização deste instrumento caberá a Secretaria de Administração através da nomeação de servidor responsável pelo Almoxarifado Central – Setor de Compras – no seu aspecto operacional e a Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 018/2015 – SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na exe-

cução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.
- II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos serviços;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES:

1. O CONTRATADO será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. apresentação de documentação falsa;

1.2. retardamento da execução do objeto;

1.3. falhar na execução do contrato;

1.4. fraudar na execução do contrato;

1.5. comportamento inidôneo;

1.6. declaração falsa;

1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do subitem 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. 2.1. Para condutas descritas nos subitens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Para os fins dos subitens 1.2 e 1.3, em atendimento ao art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, ficam definidas as multas previstas em conformidade com a CLAUSULA DECIMA QUARTA e parágrafos, devendo ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

4. Uma vez atingidos os limites definidos tanto para multas quanto para descontos em faturas decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas no contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por grave inobservância de cláusula contratual, caracterizando inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

5. Cumulativamente, as multas aplicadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

6. Multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7. A multa aplicada ao CONTRATADO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

8.1. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

823. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA

17.1. Do Produto

17.1.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada Lote deste processo licitatório;

17.1.2. O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento a ser expedido pelo CONTRATANTE na forma descrita no Item 15 “PAGAMENTO”.

17.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: 17.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários. 17.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos; 17.1.3.3. A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia. 17.1.4. Aplica-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n. 8.070 de 11 de setembro de 1990.

17.2- Resolução do problema

17.2.1. Após o registro de incidente / problema na central de atendimento da CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde

estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema técnico no prazo de no máximo 03 (três) dias;

17.2.2 - Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento o técnico da LICITANTE vendedora deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciado o prazo de substituição de peças, equipamentos, componentes e equipamentos.

17.2.3. As peças e componentes a serem substituídas deverão ter especificação igual ou superior à substituída;

17.2.4. As peças e componentes trocados deverão ser novas (não utilizadas ou reconcondicionadas) e homologadas pelo Fabricante.

17.2.5. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrá à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto Atividade	Elemento Despesa
1227	02 002 10 301 0014	2109	449052
0231	09 002 23 695 0020	2133	449052
1017	05 001 15 451 0025	2224	449052
0175	06 002 12 361 2047	2047	449052
0471	04 001 04 122 0002	2003	449052
1120	08 003 08 244 0011	1070	449052

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 018/2015** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 14 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

Robson Rodrigues dos Santos
Thyerry Lyncohn de Almeida Amorim

SMPLAG/RH EXTRATO CONTRATO 172/2015

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 172/2015

CONTRATADA: **JULIANE CAROLINE ORMOND CIBRÃO**

Objeto: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Secretaria SAUDE

Valor: 788,00 mais 20% insalubridade

Vigência: 01/10/2015 a 31/08/2016

Fiscal do contrato: **Hlosiani Vanni Massarolo**

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015

PREGÃO Nº 018/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, **SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** CNPJ: 12.984.005/0001-85 nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº 004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias municipais.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 12.984.005/0001-85

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
18	Fogão 04 bocas	30 (Trinta)	Unidades	348,00	10.440,00
25	Ventilador de teto	50 (Cinquenta)	Unidades	100,93	5.046,50
34	Cadeira almofadad giratória com rodas e com braços	250 (Duzentos e Cinquenta)	Unidades	238,40	59.600,00

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E DO FISCAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento e a fiscalização deste instrumento caberá a Secretaria de Administração através da nomeação de servidor responsável pelo Almoxarifado Central – Setor de Compras – no seu aspecto operacional e a Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 018/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos ex-

traordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe fo-

rem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.
- II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos serviços;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do pri-

meiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5° (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES:

1. O CONTRATADO será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do subitem 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. 2.1. Para condutas descritas nos subitens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Para os fins dos subitens 1.2 e 1.3, em atendimento ao art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, ficam definidas as multas previstas em conformidade com a CLAUSULA DECIMA QUARTA e parágrafos, devendo ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

4. Uma vez atingidos os limites definidos tanto para multas quanto para descontos em faturas decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas no contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por grave inobservância de cláusula contratual, caracterizando inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

5. Cumulativamente, as multas aplicadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

6. Multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7. A multa aplicada ao CONTRATADO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

8.1. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

823. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA

17.1. Do Produto

17.1.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada Lote deste processo licitatório;

17.1.2. O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento a ser expedido pelo CONTRATANTE na forma descrita no Item 15 “PAGAMENTO”.

17.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: 17.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários. 17.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos; 17.1.3.3. A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia. 17.1.4. Aplica-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n. 8.070 de 11 de setembro de 1990.

17.2- Resolução do problema

17.2.1. Após o registro de incidente / problema na central de atendimento da CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema técnico no prazo de no máximo 03 (três) dias;

17.2.2 - Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento o técnico da LICITANTE vendedora deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciado o prazo de substituição de peças, equipamentos, componentes e equipamentos.

17.2.3. As peças e componentes a serem substituídas deverão ter especificação igual ou superior à substituída;

17.2.4. As peças e componentes trocados deverão ser novas (não utilizadas ou reconcondicionadas) e homologadas pelo Fabricante.

17.2.5. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrá à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto Atividade	Elemento Despesa
1227	02 002 10 301 0014	2109	449052
0231	09 002 23 695 0020	2133	449052
1017	05 001 15 451 0025	2224	449052
0175	06 002 12 361 2047	2047	449052
0471	04 001 04 122 0002	2003	449052
1120	08 003 08 244 0011	1070	449052

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 018/2015** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 14 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Robson Rodrigues dos Santos
Thyerry Lyncohn de Almeida Amorim

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015

PREGÃO Nº 018/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

(AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, **MV PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS Ltda – ME** - CNPJ: 19.071.896/0001-28 nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº 004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias municipais.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: MV PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS Ltda – ME

CNPJ: 19.071.896/0001-28

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
41	MESA PARA ESCRITORIO 1. 20 MTS COM 3 GAVETAS	150 (Cento e Cinquenta)	Unidades	390,00	58.500,00

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E DO FISCAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento e a fiscalização deste instrumento caberá a Secretaria de Administração através da nomeação de servidor responsável pelo Almoxarifado Central – Setor de Compras – no seu aspecto operacional e a Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 018/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas,

com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES:

1. O CONTRATADO será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do subitem 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. 2.1. Para condutas descritas nos subitens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Para os fins dos subitens 1.2 e 1.3, em atendimento ao art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, ficam definidas as multas previstas em conformidade com a CLAUSULA DECIMA QUARTA e parágrafos, devendo ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

4. Uma vez atingidos os limites definidos tanto para multas quanto para descontos em faturas decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas no contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por grave inobservância de cláusula contratual, caracterizando inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

5. Cumulativamente, as multas aplicadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

6. Multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7. A multa aplicada ao CONTRATADO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

8.1. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA

17.1. Do Produto

17.1.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada Lote deste processo licitatório;

17.1.2. O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento a ser expedido pelo CONTRATANTE na forma descrita no Item 15 “PAGAMENTO”.

17.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: 17.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários. 17.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos; 17.1.3.3. A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia. 17.1.4. Aplica-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n. 8.070 de 11 de setembro de 1990.

17.2- Resolução do problema

17.2.1. Após o registro de incidente / problema na central de atendimento da CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema técnico no prazo de no máximo 03 (três) dias;

17.2.2 - Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento o técnico da LICITANTE vendedora deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciado o prazo de substituição de peças, equipamentos, componentes e equipamentos.

17.2.3. As peças e componentes a serem substituídas deverão ter especificação igual ou superior à substituída;

17.2.4. As peças e componentes trocados deverão ser novas (não utilizadas ou reconhecidas) e homologadas pelo Fabricante.

17.2.5. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto Atividade	Elemento Despesa
1227	02 002 10 301 0014	2109	449052
0231	09 002 23 695 0020	2133	449052
1017	05 001 15 451 0025	2224	449052
0175	06 002 12 361 2047	2047	449052
0471	04 001 04 122 0002	2003	449052
1120	08 003 08 244 0011	1070	449052

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 018/2015** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 14 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

MV PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS Ltda – ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Robson Rodrigues dos Santos
Thyerry Lyncohn de Almeida Amorim

**SMPLAG/RH
EXTRATO CONTRATO 169/2015**

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 169/2015

Contratado: **GUTEVI FERRER DA SILVA FILHO**

Objeto: SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA

Secretaria Sinfra

Valor: 788,00 mais Adicional Noturno e mais 30% de periculosidade

Vigência: 01/10/2015 A 30/09/2016

Fiscal do contrato: GEDEONE B. MODESTO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA DIRETOR DAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAGUAI - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO AS INSCRIÇÕES EFETUADAS PARA O PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUADRO ABAIXO:

UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A) A DIRETOR(A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	
EM "PEDRO DUARTE DE MIRANDA LIMA"	RITA DE CASSIA ROSA FERREIRA DE ALMEIDA	DEFERIDA	☐
EM "BELA VISTA"	AUSENTE	-	
CM "VOVÓ NEZINHA"	AUSENTE	-	
EM "NOVA ESPERANÇA"	AUSENTE	-	

PROF.^a MARILENE SOUZA DE ALMEIDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SMPLAG/RH
EXTRATO CONTRATO 167/2015**

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 167/2015

CONTRATADO: LUIZ CARLOS NASCIMENTO FILHO

Objeto: MOTORISTA ZONA RURAL

Secretaria EDUCAÇÃO

Valor: 1.251,22

Vigência: 01/10/2015 a 18/12/2015

Fiscal do contrato: **LUIZA MARIA CORREA CUNHA**

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015

PREGÃO Nº 018/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, **E. D. ALVES COMERCIO E SERVIÇO – ME** - CNPJ: 11.744.988/0001-10 nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº 004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias municipais.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: E. D. ALVES COMERCIO E SERVIÇO – ME

CNPJ: 11.744.988/0001-10

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	TV tela LED hmdi 42	30 (Trinta)	Unidades	1.580,00	47.400,00
30	Armário para escritório com chave	50 (Cinquenta)	Unidades	590,00	29.500,00

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E DO FISCAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento e a fiscalização deste instrumento caberá a Secretaria de Administração através da nomeação de servidor responsável pelo Almoxarifado Central – Setor de Compras – no seu aspecto operacional e a Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 018/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a con-

tratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES:

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. apresentação de documentação falsa;

1.2. retardamento da execução do objeto;

1.3. falhar na execução do contrato;

1.4. fraudar na execução do contrato;

1.5. comportamento inidôneo;

1.6. declaração falsa;

1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do subitem 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. 2.1. Para condutas descritas nos subitens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Para os fins dos subitens 1.2 e 1.3, em atendimento ao art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, ficam definidas as multas previstas em conformidade com a CLAUSULA DECIMA QUARTA e parágrafos, devendo ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

4. Uma vez atingidos os limites definidos tanto para multas quanto para descontos em faturas decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas no contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por grave inobservância de cláusula contratual, caracterizando inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

5. Cumulativamente, as multas aplicadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

6. Multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7. A multa aplicada ao CONTRATADO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

8.1. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

823. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA

17.1. Do Produto

17.1.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada Lote deste processo licitatório;

17.1.2. O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento a ser expedido pelo CONTRATANTE na forma descrita no Item 15 “PAGAMENTO”.

17.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: 17.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários. 17.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos; 17.1.3.3. A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia. 17.1.4. Aplica-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n. 8.070 de 11 de setembro de 1990.

17.2- Resolução do problema

17.2.1. Após o registro de incidente / problema na central de atendimento da CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema técnico no prazo de no máximo 03 (três) dias;

17.2.2 - Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento o técnico da LICITANTE vendedora deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciado o prazo de substituição de peças, equipamentos, componentes e equipamentos.

17.2.3. As peças e componentes a serem substituídas deverão ter especificação igual ou superior à substituída;

17.2.4. As peças e componentes trocados deverão ser novas (não utilizadas ou reconhecidas) e homologadas pelo Fabricante.

17.2.5. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrá à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód.	Unid. Orçam.	Projeto	Elemento
------	--------------	---------	----------

Reduzido		Atividade	Despesa
1227	02 002 10 301 0014	2109	449052
0231	09 002 23 695 0020	2133	449052
1017	05 001 15 451 0025	2224	449052
0175	06 002 12 361 2047	2047	449052
0471	04 001 04 122 0002	2003	449052
1120	08 003 08 244 0011	1070	449052

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 018/2015** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 14 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

E. D. ALVES COMERCIO E SERVIÇO – ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Robson Rodrigues dos Santos
Thyerry Lyncohn de Almeida Amorim

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2015

PREGÃO Nº 018/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, **STILLUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** - CNPJ: 05.870.717/0001-08 nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº 004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias municipais.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: STILLUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA CNPJ: 05.870.717/0001-08

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Aparelho de DVD com entrada hdmi	50 (Cinquenta)	Unidades	160,00	8.000,00
8	Ar condicionado SPLIT 220v 24.000btu	50 (Cinquenta)	Unidades	1.998,00	99.900,00
9	Ar condicionado split 220v 12.000btu	50 (Cinquenta)	Unidades	1.299,00	64.950,00
19	Fogão industrial 04 bocas com forno	30 (Trinta)	Unidades	899,00	26.970,00
23	Ventilador de bancada 40cm	50 (Cinquenta)	Unidades	108,00	5.400,00
27	Liquidificador industrial de 5 lts	50 (Cinquenta)	Unidades	508,00	25.400,00
28	Forno industrial	30 (Trinta)	Unidades	885,00	26.550,00
31	Mesa para escritório 1.50mts com 3 gavetas	100(Cem)	Unidades	267,00	26.700,00
39	ARMARIO DE COZINHA COM-PACTO (sEIS PORTAS)	50 (Cinquenta)	Unidades	428,00	21.400,00

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E DO FISCAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento e a fiscalização deste instrumento caberá a Secretaria de Administração através da nomeação de servidor responsável pelo Almoxarifado Central – Setor de Compras – no seu aspecto operacional e a Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 018/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas,

com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES:

1. O CONTRATADO será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do subitem 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. 2.1. Para condutas descritas nos subitens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Para os fins dos subitens 1.2 e 1.3, em atendimento ao art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, ficam definidas as multas previstas em conformidade com a CLAUSULA DECIMA QUARTA e parágrafos, devendo ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

4. Uma vez atingidos os limites definidos tanto para multas quanto para descontos em faturas decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas no contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por grave inobservância de cláusula contratual, caracterizando inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

5. Cumulativamente, as multas aplicadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

6. Multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7. A multa aplicada ao CONTRATADO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

8.1. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA

17.1. Do Produto

17.1.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada Lote deste processo licitatório;

17.1.2. O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento a ser expedido pelo CONTRATANTE na forma descrita no Item 15 “PAGAMENTO”.

17.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: 17.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários. 17.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos; 17.1.3.3. A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia. 17.1.4. Aplica-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n. 8.070 de 11 de setembro de 1990.

17.2- Resolução do problema

17.2.1. Após o registro de incidente / problema na central de atendimento da CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema técnico no prazo de no máximo 03 (três) dias;

17.2.2 - Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento o técnico da LICITANTE vendedora deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciado o prazo de substituição de peças, equipamentos, componentes e equipamentos.

17.2.3. As peças e componentes a serem substituídas deverão ter especificação igual ou superior à substituída;

17.2.4. As peças e componentes trocados deverão ser novas (não utilizadas ou reconhecidas) e homologadas pelo Fabricante.

17.2.5. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto Atividade	Elemento Despesa
1227	02 002 10 301 0014	2109	449052
0231	09 002 23 695 0020	2133	449052
1017	05 001 15 451 0025	2224	449052
0175	06 002 12 361 2047	2047	449052
0471	04 001 04 122 0002	2003	449052
1120	08 003 08 244 0011	1070	449052

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 018/2015** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 14 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

STILLUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Robson Rodrigues dos Santos
Thyerry Lyncohn de Almeida Amorim

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015

PREGÃO Nº 018/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, **AKDD ELETRONICO E PAPELARIA LTDA**, CNPJ 13.472.885/0001-73 nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº 004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias municipais.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: AKDD ELETRONICO E PAPELARIA LTDA

CNPJ 13.472.885/0001-73

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Caixa amplificada de som usb	30 (Triste)	Unidades	1.090,00	32.700,00
10	Ar condicionado split 220v 18.000btu	50 (Cinquenta)	Unidades	1.855,00	92.750,00
17	Bebedouro elétrico garrafão	50 (Cinquenta)	Unidades	453,00	22.650,00
24	Ventilador de parede 50cm	50 (Trinta)	Unidades	194,00	9.700,00
40	CADEIRA PVC BRANCA (COM BRAÇO)	600 (Seiscentos)	Unidades	30,00	18.000,00

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E DO FISCAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento e a fiscalização deste instrumento caberá a Secretaria de Administração através da nomeação de servidor responsável pelo Almoxarifado Central – Setor de Compras – no seu aspecto operacional e a Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 018/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos de-

correntes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade de que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a

descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, medi-

ante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5° (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES:

1. O CONTRATADO será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do subitem 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. 2.1. Para condutas descritas nos subitens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Para os fins dos subitens 1.2 e 1.3, em atendimento ao art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, ficam definidas as multas previstas em conformidade com a CLAUSULA DECIMA QUARTA e parágrafos, devendo ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

4. Uma vez atingidos os limites definidos tanto para multas quanto para descontos em faturas decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas no contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por grave inobservância de cláusula contratual, caracterizando inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

5. Cumulativamente, as multas aplicadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

6. Multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7. A multa aplicada ao CONTRATADO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

8.1. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

823. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA

17.1. Do Produto

17.1.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada Lote deste processo licitatório;

17.1.2. O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento a ser expedido pelo CONTRATANTE na forma descrita no Item 15 “PAGAMENTO”.

17.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: 17.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários. 17.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos; 17.1.3.3. A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia. 17.1.4. Aplica-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n. 8.070 de 11 de setembro de 1990.

17.2- Resolução do problema

17.2.1. Após o registro de incidente / problema na central de atendimento da CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema técnico no prazo de no máximo 03 (três) dias;

17.2.2 - Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento o técnico da LICITANTE vendedora deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciado

o prazo de substituição de peças, equipamentos, componentes e equipamentos.

17.2.3. As peças e componentes a serem substituídas deverão ter especificação igual ou superior à substituída;

17.2.4. As peças e componentes trocados deverão ser novas (não utilizadas ou reconhecidas) e homologadas pelo Fabricante.

17.2.5. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrá à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto Atividade	Elemento Despesa
1227	02 002 10 301 0014	2109	449052
0231	09 002 23 695 0020	2133	449052
1017	05 001 15 451 0025	2224	449052
0175	06 002 12 361 2047	2047	449052
0471	04 001 04 122 0002	2003	449052
1120	08 003 08 244 0011	1070	449052

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 018/2015** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 14 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

AKDD ELETRONICO E PAPELARIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Robson Rodrigues dos Santos
Thyerry Lyncohn de Almeida Amorim

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2015

PREGÃO Nº 018/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, **VINCITORE INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA – EPP** - CNPJ: 11.065.978/0001-58 nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N.º 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal N.º 004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias municipais.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: VINCITORE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA – EPP

CNPJ: 11.065.978/0001-58

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
12	Prateleira de aço	50 (Cinquenta)	Unidades	197,00	9.850,00
13	Armário de aço com 2 portas e 4 prateleiras	50 (Cinquenta)	Unidades	431,00	21.550,00
14	Arquivo de aço com 4 gavetas para pasta suspensa	50 (Cinquenta)	Unidades	430,00	21.500,00
20	Liquidificador industrial 10 lts	30 (Trinta)	Unidades	530,43	15.912,00
32	Longarina almofadada com 3 lugares	200 (Duzentos)	Unidades	310,00	62.000,00
33	Cadeira almofadada fixa sem braços	250 (Duzentos e Cinquenta)	Unidades	110,00	27.500,00
35	Cadeira almofadada giratória com rodas e sem braços	250 (Duzentos e Cinquenta)	Unidades	135,00	33.750,00
36	Mesa de reunião retangular 10 cadeiras	50 (Cinquenta)	Unidades	1.300,00	65.000,00
37	Conjunto escolar (mesa e cadeira)	600 (Seiscientos)	Unidades	265,00	159.000,00
38	Mesa para refeitório com 8 cadeiras	200 (Duzentos)	Unidades	1.630,00	326.000,00

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E DO FISCAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento e a fiscalização deste instrumento caberá a Secretaria de Administração através da nomeação de servidor responsável pelo Al-

moxarifado Central – Setor de Compras – no seu aspecto operacional e a Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial n.º 018/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o n.º. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao devedor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES:

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. apresentação de documentação falsa;

1.2. retardamento da execução do objeto;

1.3. falhar na execução do contrato;

1.4. fraudar na execução do contrato;

1.5. comportamento inidôneo;

1.6. declaração falsa;

1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do subitem 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. 2.1. Para condutas descritas nos subitens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Para os fins dos subitens 1.2 e 1.3, em atendimento ao art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, ficam definidas as multas previstas em conformidade com a CLAUSULA DECIMA QUARTA e parágrafos, devendo ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

4. Uma vez atingidos os limites definidos tanto para multas quanto para descontos em faturas decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas no contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por grave inobservância de cláusula contratual, caracterizando inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

5. Cumulativamente, as multas aplicadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

6. Multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7. A multa aplicada ao CONTRATADO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

8.1. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

823. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA

17.1. Do Produto

17.1.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada Lote deste processo licitatório;

17.1.2. O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento a ser expedido pelo CONTRATANTE na forma descrita no Item 15 “PAGAMENTO”.

17.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: 17.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários. 17.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos; 17.1.3.3. A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia. 17.1.4. Aplica-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n. 8.070 de 11 de setembro de 1990.

17.2- Resolução do problema

17.2.1. Após o registro de incidente / problema na central de atendimento da CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema técnico no prazo de no máximo 03 (três) dias;

17.2.2 - Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento o técnico da LICITANTE vendedora deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciado o prazo de substituição de peças, equipamentos, componentes e equipamentos.

17.2.3. As peças e componentes a serem substituídas deverão ter especificação igual ou superior à substituída;

17.2.4. As peças e componentes trocados deverão ser novas (não utilizadas ou reconcondicionadas) e homologadas pelo Fabricante.

17.2.5. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrá à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto Atividade	Elemento Despesa
1227	02 002 10 301 0014	2109	449052
0231	09 002 23 695 0020	2133	449052
1017	05 001 15 451 0025	2224	449052
0175	06 002 12 361 2047	2047	449052

0471	04 001 04 122 0002	2003	449052
1120	08 003 08 244 0011	1070	449052

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 018/2015** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 14 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

VINCITORE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA – EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

Robson Rodrigues dos Santos
Thyerry Lyncohn de Almeida Amorim

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2015

PREGÃO Nº 018/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, **CONFIANÇA SOLUÇÕES EIRELI – EPP**, CNPJ: 19.108.740/0001-74, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N.º 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias municipais.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: CONFIANÇA SOLUÇÕES EIRELI – EPP

CNPJ: 19.108.740/0001-74

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Ar condicionado split 220v 9.000btu	50 (Cinquenta)	Unidades	1.034,00	51.700,00
20	Liquidificador industrial 10 lts	30 (Trinta)	Unidades	530,43	15.912,90

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E DO FISCAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento e a fiscalização deste instrumento caberá a Secretaria de Administração através da nomeação de servidor responsável pelo Almoxarifado Central – Setor de Compras – no seu aspecto operacional e a Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 018/2015 – SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não ex-

cluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5° (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES:

1. O CONTRATADO será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. apresentação de documentação falsa;

1.2. retardamento da execução do objeto;

1.3. falhar na execução do contrato;

1.4. fraudar na execução do contrato;

1.5. comportamento inidôneo;

1.6. declaração falsa;

1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do subitem 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. 2.1. Para condutas descritas nos subitens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Para os fins dos subitens 1.2 e 1.3, em atendimento ao art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, ficam definidas as multas previstas em conformidade com a CLAUSULA DECIMA QUARTA e parágrafos, devendo ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

4. Uma vez atingidos os limites definidos tanto para multas quanto para descontos em faturas decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas no contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por grave inobservância de cláusula contratual, caracterizando inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

5. Cumulativamente, as multas aplicadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

6. Multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7. A multa aplicada ao CONTRATADO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

8.1. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

823. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA

17.1. Do Produto

17.1.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada Lote deste processo licitatório;

17.1.2. O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento a ser expedido pelo CONTRATANTE na forma descrita no Item 15 “PAGAMENTO”.

17.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: 17.1.3.1.

Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários. 17.1.3.

2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos; 17.1.3.

3. A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia. 17.1.4. Aplica-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no

Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n. 8.070 de 11 de setembro de 1990.

17.2- Resolução do problema

17.2.1. Após o registro de incidente / problema na central de atendimento da CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema técnico no prazo de no máximo 03 (três) dias;

17.2.2 - Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento o técnico da LICITANTE vendedora deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciado o prazo de substituição de peças, equipamentos, componentes e equipamentos.

17.2.3. As peças e componentes a serem substituídas deverão ter especificação igual ou superior à substituída;

17.2.4. As peças e componentes trocados deverão ser novas (não utilizadas ou reconhecidas) e homologadas pelo Fabricante.

17.2.5. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto Atividade	Elemento Despesa
1227	02 002 10 301 0014	2109	449052
0231	09 002 23 695 0020	2133	449052
1017	05 001 15 451 0025	2224	449052
0175	06 002 12 361 2047	2047	449052
0471	04 001 04 122 0002	2003	449052
1120	08 003 08 244 0011	1070	449052

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 018/2015** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 14 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

CONFIANÇA SOLUÇÕES EIRELI – EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

Robson Rodrigues dos Santos
Thyerry Lyncohn de Almeida Amorim

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2015

PREGÃO Nº 019/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, **GELSO FRANCISCO PEREIRA**, CNPJ 22.083.114/0001-85 nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N.º 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº 004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de Professor de Música, conforme especificações constantes no anexo I**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: GELSO FRANCISCO PEREIRA

CNPJ 22.083.114/0001-85

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aula de Violão	4 horas	Diariamente	200,00	800,00
2	aula de teclado	4 horas	Diariamente	200,00	800,00
Total					1.600,00

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E DO FISCAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento e a fiscalização deste instrumento caberá a Secretaria de Administração através da nomeação de servidor responsável pelo Almoxarifado Central – Setor de Compras – no seu aspecto operacional e a Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 016/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguaí;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES:

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do subitem 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. 2.1. Para condutas descritas nos subitens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Para os fins dos subitens 1.2 e 1.3, em atendimento ao art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, ficam definidas as multas previstas em conformidade com a CLAUSULA DECIMA QUARTA e parágrafos, devendo ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

4. Uma vez atingidos os limites definidos tanto para multas quanto para descontos em faturas decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas no contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por grave inobservância de cláusula contratual, caracterizando inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

5. Cumulativamente, as multas aplicadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

6. Multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7. A multa aplicada ao CONTRATADO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

8.1. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

823. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA

17.1. Do Produto

17.1.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada Lote deste processo licitatório;

17.1.2. O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento a ser expedido pelo CONTRATANTE na forma descrita no Item 15 "PAGAMENTO".

17.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: 17.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários. 17.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos; 17.1.3.3. A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia. 17.1.4. Aplica-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n. 8.070 de 11 de setembro de 1990.

17.2- Resolução do problema

17.2.1. Após o registro de incidente / problema na central de atendimento da CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema técnico no prazo de no máximo 03 (três) dias;

17.2.2 - Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento o técnico da LICITANTE vendedora deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciado o prazo de substituição de peças, equipamentos, componentes e equipamentos.

17.2.3. As peças e componentes a serem substituídas deverão ter especificação igual ou superior à substituída;

17.2.4. As peças e componentes trocados deverão ser novas (não utilizadas ou reconhecidas) e homologadas pelo Fabricante.

17.2.5. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto Atividade	Elemento Despesa
1227	02 002 10 301 0014	2109	449052
0231	09 002 23 695 0020	2133	449052
1017	05 001 15 451 0025	2224	449052
0175	06 002 12 361 2047	2047	449052
0471	04 001 04 122 0002	2003	449052
1120	08 003 08 244 0011	1070	449052

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 018/2015** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 1 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

GELSO FRANCISCO PEREIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Robson Rodrigues dos Santos
Thyerry Lyncohn de Almeida Amorim

SMPLAG/RH I ADITIVO CONTRATO 151/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 151/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/ MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **JOSÉ MANOEL CIBRÃO**, brasileiro, portador do RG nº 135520 SSP/MT E CPF n. 176.429.491-20, residente e domiciliado na Rua Maj. Simão Aureliano Barros, Centro em Alto Paraguai - MT, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº **151/2015**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo **CONTRATADO (A)** é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, **INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31/12/2015 o prazo de vigência do contrato n. **151/**

2015, conforme justificativa apresentada pelo Sec. Sinfra e Parecer Controle Interno, com amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 16 de outubro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSÉ MANOEL CIBRÃO
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

SMPLAG/RH EXTRATO CONTRATO 170/2015

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 170/2015

Contratado: **ANTONIO DANTAS CAMPOS**

Objeto: OPERADOR DE MÁQUINAS

Secretaria Sinfra

Valor: 2.000,00

Vigência: 01/10/2015 A 30/09/2016

Fiscal do contrato: GEDEONE B. MODESTO

SMPLAG/RH EXTRATO CONTRATO 171/2015

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 171/2015

Contratado: **JUCELIO MIRANDA DE ALMEIDA**

Objeto: MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE

Secretaria Sinfra

Valor: 1.200,00

Vigência: 01/10/2015 A 30/09/2016

Fiscal do contrato: GEDEONE B. MODESTO

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015

PREGÃO Nº 018/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, **DMX6 COMERCIAL LTDA – EPP** CNPJ14.689.627/0001-06 nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N.º 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal N.º 004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias municipais.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: DMX6 COMERCIAL LTDA – EPP

CNPJ14.689.627/0001-06

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	TC TELA LED HDMI 32	30 (Trinta)	Unidades	1.149,00	57.450,00
22	Refrigerador duplex de 400 a 450 lts	30 (Trinta)	Unidades	1.975,00	59.250,00
26	Freezer horizontal de 400 lts	50 (Cinquenta)	Unidades	1.945,00	97.250,00

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E DO FISCAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento e a fiscalização deste instrumento caberá a Secretaria de Administração através da nomeação de servidor responsável pelo Almoxarifado Central – Setor de Compras – no seu aspecto operacional e a Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial n.º 018/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o n.º. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES:

1. O CONTRATADO será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. apresentação de documentação falsa;

1.2. retardamento da execução do objeto;

1.3. falhar na execução do contrato;

1.4. fraudar na execução do contrato;

1.5. comportamento inidôneo;

1.6. declaração falsa;

1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do subitem 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. 2.1. Para condutas descritas nos subitens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Para os fins dos subitens 1.2 e 1.3, em atendimento ao art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, ficam definidas as multas previstas em conformidade com a CLAUSULA DECIMA QUARTA e parágrafos, devendo ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

4. Uma vez atingidos os limites definidos tanto para multas quanto para descontos em faturas decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas no contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por grave inobservância de cláusula contratual, caracterizando inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

5. Cumulativamente, as multas aplicadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

6. Multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7. A multa aplicada ao CONTRATADO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

8.1. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

823. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA

17.1. Do Produto

17.1.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada Lote deste processo licitatório;

17.1.2. O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento a ser expedido pelo CONTRATANTE na forma descrita no Item 15 “PAGAMENTO”.

17.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: 17.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários. 17.1.3.2. Ruptura indevida do lacre de garantia dos equipamentos; 17.1.3.3. A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia. 17.1.4. Aplica-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n. 8.070 de 11 de setembro de 1990.

17.2- Resolução do problema

17.2.1. Após o registro de incidente / problema na central de atendimento da CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema técnico no prazo de no máximo 03 (três) dias;

17.2.2 - Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento o técnico da LICITANTE vendedora deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciado o prazo de substituição de peças, equipamentos, componentes e equipamentos.

17.2.3. As peças e componentes a serem substituídas deverão ter especificação igual ou superior à substituída;

17.2.4. As peças e componentes trocados deverão ser novas (não utilizadas ou reconhecidas) e homologadas pelo Fabricante.

17.2.5. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrá à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto Atividade	Elemento Despesa
1227	02 002 10 301 0014	2109	449052
0231	09 002 23 695 0020	2133	449052
1017	05 001 15 451 0025	2224	449052
0175	06 002 12 361 2047	2047	449052
0471	04 001 04 122 0002	2003	449052
1120	08 003 08 244 0011	1070	449052

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 018/2015** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 14 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

DMX6 COMERCIAL LTDA – EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

Robson Rodrigues dos Santos
Thyerry Lyncohn de Almeida Amorim

SMPLAG/RH EXTRATO CONTRATO 168/2015

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 168/2015

CONTRATADO: ODONLEY NUNES LOIOLA

Objeto: MOTORISTA ZONA RURAL

Secretaria EDUCAÇÃO

Valor: 788,00

Vigência: 01/10/2015 a 18/12/2015

Fiscal do contrato: **LUIZA MARIA CORREA CUNHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 047/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **09/10/2015**, licitação na modalidade Pregão Presencial **047/2015**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E RECARGAS DE GÁS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

EMPRESA VENCEDORA EM TODOS OS ITENS – PEDRO LUIS CAIO
45905142149(MEI)

VALOR GLOBAL - R\$ 137.595,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais),

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 070/2015**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATO N°. **070/2015**

CONTRATADO – **CATIANE CONRAD**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VALOR MENSAL: R\$ 822,12 (Oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos)

VIGÊNCIA-19/10/2015 à 31/12/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2015

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) PEDRO LUIS CAIO 45905142149(MEI), CNPJ nº 17.531.579/0001-11, situada a Rua dos Jasmins s/n, Bairro Primavera, Apiacás-MT., neste ato representada pelo proprietário Sr. Pedro Luis Caio, portador do CPF nº 459.051.421-49 e do RG nº 680775 SSP/MT., residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa,, nas quantidades estimadas na **Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 046/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E RECARGAS DE GÁS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 046/2015.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: PEDRO LUIS CAIO 45905142149(MEI)

CNPJ: 17.531.579/0001-11

ITENS:

item	código	Nome do Material	unid	Quant.	Vlr Unit	Vlr Total
1	2-01-1344	INSTALACAO AR DE JANELA 18.000BTUS	SRV	2,00	100,00	200,00
2	2-01-0147	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO JANELA 7500 BTUS	UN	4,00	100,00	400,00
3	2-01-0149	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UN	40,00	195,00	7.800,00
4	2-01-0574	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UN	10,00	280,00	2.800,00
5	2-01-0163	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	UN	14,00	240,00	3.360,00
6	2-01-1179	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	SRV	10,00	500,00	5.000,00
7	2-01-1083	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTUS	SRV	19,00	230,00	4.370,00
8	2-01-0148	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UN	30,00	230,00	6.900,00
9	2-01-1349	INSTALACAO DE AR DE JANELA 12.000 BTUS	SRV	2,00	87,50	175,00
10	2-01-0136	LIMPEZA AR CONDICIONADO SPLIT 22000 BTUS	UN	4,00	180,00	720,00
11	2-01-0142	LIMPEZA AR SPLIT 9000 BTUS	UN	20,00	150,00	3.000,00
12	2-01-0573	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UN	19,00	180,00	3.420,00
13	2-01-0571	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	UN	65,00	170,00	11.050,00
14	2-01-0092	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO JANELA 10.000 BTUS	UN	8,00	75,00	600,00
15	2-01-0093	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO JANELA 18.000 BTUS	UN	14,00	100,00	1.400,00
16	2-01-0075	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO JANELA ATE 12.000 BTUS	UN	4,00	100,00	400,00
17	2-01-0094	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO JANELA ATE 7.500 BTUS	UN	33,00	80,00	2.640,00
18	2-01-1089	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO SPLIT 10.000 BTUS	SRV	30,00	100,00	3.000,00

19	2-01-0076	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UN	109,00	130,00	14.170,00
20	2-01-1085	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTUS	SRV	28,00	150,00	4.200,00
21	2-01-0146	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UN	25,00	130,00	3.250,00
22	2-01-1063	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS	SRV	50,00	290,00	14.500,00
23	2-01-0557	RECARGA DE GAS AR SPLIT 12.000 BTUS	UN	1,00	200,00	200,00
24	2-01-0137	SERVICO DE RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UN	75,00	200,00	15.000,00
25	2-01-0176	SERVICO DE RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UN	14,00	200,00	2.800,00
26	2-01-1080	SERVICO DE RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTUS	SRV	14,00	145,00	2.030,00
27	2-01-0157	SERVICO DE RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO SPLIT 7500 BTUS	UN	12,00	140,00	1.680,00
28	2-01-0138	SERVICO DE RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UN	30,00	165,00	4.950,00
29	2-01-1348	SERVICO DE RECARGA DE GAS AR DE JANELA 9.000BTUS	SRV	10,00	180,00	1.800,00
30	2-01-1347	SERVICO DE RECARGA DE GAS P/AR DE JANELA 10.000BTUS	SRV	8,00	170,00	1.360,00
31	2-01-1345	SERVICO DE RECARGA DE GAS P/AR DE JANELA 12.000BTUS	SRV	4,00	180,00	720,00
32	2-01-1346	SERVICO DE RECARGA DE GAS P/AR DE JANELA 18.000BTUS	SRV	4,00	200,00	800,00
33	2-01-0575	SERVICO DE RECARGA DE GAS PARA AR COND. SPLIT 22.000 BTUS	UN	4,00	200,00	800,00
34	2-01-0572	SERVICO DE RECARGA DE GAS PARA AR COND. SPLIT 24.000 BTUS	UN	23,00	200,00	4.600,00
35	2-01-1093	SERVICO DE RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000	SRV	30,00	250,00	7.500,00
						137.595,00

Valor total do fornecedor R\$ 137.595,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais),

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços deverão ser prestados na sede do município de Apiacás, sem qualquer tipo de ônus adicional.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.000000-0149- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. - ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339039.00000-0085 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DESENV. SOCIAL E TRABALHO

2035- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

339039.00000-0278 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

09.- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001-ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2027- MAN. E ADM DA SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

339039.00000-1000 – 0398-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIADM.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339039.00000-0047- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 046/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 16 de outubro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO LUIS CAIO 45905142149(MEI)

CNPJ: 17.531.579/0001-11

CONTRATADA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 381/2015****SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora **CILMARA DE MENDONÇA DE PAULA**, ocupante do cargo de Chefe da Divisão da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para concessão no período de 15/10/2015 à 14/04/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afiação, nos lugares de costume, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 15 de Outubro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL -

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 382/2015****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Contratar a Srª **CATIANE CONRAD** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2015- Contrato de Prestação de Serviços 070/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afiação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se.

Apiacás-MT, 19 de Outubro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 682/2015 ARAGUAIANA, 16 DE OUTUBRO DE 2015.****Araguaiana, 16 de outubro de 2015.**

Fica AUTORIZADO a TRANSFERÊNCIA do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA e a CELEBRAÇÃO de Termo de Convênio entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA** e a **SECRETARIA DE ESTADO**

DE SAÚDE DE MATO GROSSO –SES, em forma de custeio para manutenção do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do dia 24 de Julho de 2015, a qual aprova a gestão do Hospital Municipal Pronto Socorro Milton Pessoa Morbeck pelo Consórcio Intermunicipal da Região Garças Araguaia, com recursos oriundos do Governo do Estado;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 3.662 de 02 de Setembro de 2015, a qual dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal da Prefeitura de Barra do Garças – MT a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia, realizar Cessão Administrativa de Uso de Bens, Equipamentos, Servidores Públicos e Repasse de Recursos Financeiros, e dá outras providências;

Exmº Sr. **JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a TRANSFERÊNCIA do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA e CELEBRAR o Termo de Convênio entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA**, pessoa jurídica na forma de Associação Pública, com sede administrativa situada na Rua Coronel Antônio Cristino Cortes nº 1.042 – Vila Maria Lúcia, Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.575.700/0001-30 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO**, visando o Desenvolvimento de Ações de Saúde e Gestão do Hospital e Pronto Socorro “Milton Pessoa Morbeck”.

Art.2º - Ficam inalteradas as contratações de atendimento e procedimentos das especialidades na rede privada para os entes consorciados.

Art.3º - Os municípios consorciados não responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia, devendo todas as obrigações devendo ser suportados pelo repasse do convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Parágrafo único – Fica a Gestão do consorcio responsável pela prestação de contas do convênio celebrado via Consórcio para Gestão do Hospital e Pronto Socorro “Milton Pessoa Morbeck”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO
LICENÇA PRÊMIO ARAGUAIANA - MT 14 DE OUTUBRO DE 2015****LICENÇA PRÊMIO**

Baseado na Subseção IX, Art. 101 da Lei Municipal nº 165/93, de 22 de outubro De 1.993, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Autorizo: A Servidora **MARIA DE LURDES BATISTA DA SILVA CARDOSO**, Brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Araguaiana – MT, lotado na secretária Municipal de Educação, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, a tirar Licença Prêmio, à que tem direito. Referente ao

período de **16/02/2009 a 16/02/2014**, por 03 (três) meses, para serem gozados a partir do dia **14 de Outubro de 2015 e termino em 11 de Janeiro de 2016**.

Araguaiana, 14 de Outubro de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63/2015 ARAGUAIANA, 28 DE SETEMBRO DE 2015.**

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O **Sr. JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNASA
- 2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID
- 3 – Thaiza Martins dos Santos - Secretaria Municipal de Saúde
- 4 – Deuvanir Moreira Alves - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 5 – Neilthon Jhonathan Lopes Correa - Secretaria de Educação/ Ação Social.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

- 1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- 2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Aurea Soares de Campos – Engenheira Sanitarista
- 2 – Lidia Arraes de Oliveira - representante da Secretaria Municipal de Educação
- 3 – Zenildo Simon Barbosa – representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 4 – Tizza Augusta Nery Santos - representante da Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Araguaiana - MT, 28 de setembro de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI Nº 1.178/2015**

LEI Nº 1.178/2015

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PARAGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 238/95 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Nº 238/95, com a seguinte redação:

LEI Nº 238/95: Art. 5º - (...)

Parágrafo Único - O prefeito Municipal e o Secretario Municipal de Ação Social serão responsáveis pela movimentação e operações financeiras BANCÁRIAS, assinando em conjunto todo e qualquer documento inerente a movimentações e operações financeiras de qualquer natureza, realizadas através do Fundo Municipal De Assistência Social.

Art. 2º - O parágrafo instituído nesta lei será compilado a respectiva lei que o recepcionará.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 024/2015**

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 024/2015

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Pregoeiro, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame supracitado realizado em 16/10/2015, para o Registro de preços para futura e eventual Pregão Presencial tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotéis. Resultou em: Empresa M. DE LOURDES DA SILVA PERES HOTEL - ME, vencedora dos itens: Item 01 Código 239448, Item 02 Código 239449, Item 03 Código 239450, Item 04 Código 239451, totalizando o Valor Global de R\$ 71.319,00. Informa a todos os interessados que as documentações pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados. Araputanga MT, 16 de Outubro de 2015. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA 182/2015, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o Senhor, NILTON ROBERTO ZAGATTI, efetivo no cargo de Braçal, matrícula 203, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal - EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 181/2015, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o Senhor, JULIANO WILL, efetivo no cargo de Assistente Administrativo, matrícula 1577, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Trabalho, Emprego, Renda e Cidadania, junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, bem como responder pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal - EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 180/2015 NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o Senhor, JULIANO WILL, efetivo no cargo de Assistente Administrativo, matrícula 1577, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Trabalho, Emprego, Renda e Cidadania, junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, bem como responder pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal - EE

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI Nº 1.180/2015**

LEI Nº 1.180/2015

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PARAGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 873/2009 (FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 873/2009, com a seguinte redação:

LEI Nº 873/2009: Art. 1º - (...)

Paragrafo Único - O prefeito Municipal e o Secretario Municipal de Agricultura e na ausência deste o Diretor de Departamento desta Secretaria serão responsáveis pela movimentação e operações financeiras BANCÁRIAS, assinando em conjunto todo e qualquer documento inerente a movimentações e operações financeiras de qualquer natureza, realizadas através do Fundo Municipal De Meio Ambiente.

Art. 2º - O parágrafo instituído nesta lei será compilado a respectiva lei que o recepcionará.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 179/2015, DESIGNA LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria 60/2014 que designava a servidora DAIANE PEREIRA LEITE COSTA, matrícula nº 1641, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, para desempenhar suas funções laborativas junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Portarias nº. 60/2014.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal - EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

A Prefeitura Municipal de Araputanga -MT, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2015, cujo Objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmara de Ar, Protetores e Serviços de Recapagem e Recauchutagem, para atender às necessidades dos diversos Órgãos Municipais, para atender os diversos Órgãos Municipais: Dia – 29/10/2015. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro até o dia 29/10/2015 as 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga -MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope Nº 01: **dia 29/10/2015**, no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666 de 93 (com alterações da Lei 8883-94 e da Lei nº 9.648-98) e Decreto Municipal 29-2010. Araputanga – MT, 16 de Outubro de 2015. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI Nº 1.179/2015**

LEI Nº 1.179/2015

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PARAGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 120/91 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Nº 120/91, com a seguinte redação:

LEI Nº 120/91: Art. 2º - (...)

Parágrafo Único - O prefeito Municipal e o Secretário municipal de Saúde serão responsáveis pela movimentação e operações financeiras BANCÁRIAS, assinando em conjunto todo e qualquer documento inerente a movimentações e operações financeiras de qualquer natureza, realizadas através do Fundo Municipal De Saúde.

Art. 2º - O parágrafo instituído nesta lei será compilado a respectiva lei que o recepcionará.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVENIDA PREFEITO CAIO, 642- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: (65) 3343-1105

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

Data da realização: 15/10/2015.

Empresas vencedoras:**ALINE FONSECA DE CAMPOS ME** nos itens **01, 03, 04, 08, 10, 12, 14, 15, 18, 22, 23, 25, 26 e 27** no valor total dos itens de **R\$ 402.197,30 (quatrocentos e dois mil e cento e noventa e sete reais e trinta centavos)** e a empresa **GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** nos itens **05, 06, 07, 09, 11, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 24 e 28** no valor total dos itens de **R\$ 94.567,70 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).**

Arenápolis-MT, em 16 de outubro de 2015.

REGINA LUCIA DE SOUZA-PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 027/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVENIDA PREFEITO CAIO, 642- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: (65) 3343-1105

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, EXCETO LIXOS DOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS E HOSPITALARES, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT.

Data da realização: 14/10/2015.

Empresa vencedora **JOSE SOARES DE LIMA –ME**, no valor global de **R\$ 72.240,00 (setenta e dois mil e duzentos e quarenta reais).**

Arenápolis-MT, em 15 de outubro de 2015.

REGINA LUCIA DE SOUZA-PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
NONO TERMO ADITIVO Nº 098/2015**

AO CONTRATO Nº. 224/2011 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, SENDO AS RUAS 31 DE MARÇO, DEPUTADO MORENO, MARIA PAZ PASSARINHO, SÃO FRANCISCO, DR. SEBASTIÃO PAULO DA SILVA, SETE DE SETEMBRO E AVENIDA P. TANCREDO NEVES; DAR-DANELOS CONSTRUTORA LTDA; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA 16/10/2015 A 30/11/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.703/2015**

SÚMULA:

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, de acordo com a Lei Municipal nº 1.266/2015, o qual passarão a compor o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I – Entidades representando o Governo Municipal:

a) um representante do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Luiz Carlos Leandro de Sousa

Suplente: Valdenir da Silva

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Ana Tedesco

Suplente: Márcia Nantes Brito

c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Titular: Márcia Auxiliadora da Silva

Suplente: Celestino Batista Panho

d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Titular: Raquiela Mazurek

Suplente: Reginaldo Gonçalves Ramos

e) um representante do Departamento de Água e Esgoto de Aripuanã;

Titular: Márcia Nunes Barbosa

Suplente: João Barbosa de Melo Neto

f) um representante do departamento da Vigilância Sanitária;

Titular: Fernando Ramos de Oliveira

Suplente: Vanderleia Vicenti dos Santos

II – Entidades representantes da Sociedade Civil:

a) um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Titular: Antonieta Varaschin

Suplente: Heiji da Silva Kawatake

b) um representante da Associação de Moradores de Bairros

Titular: Claudiney da Silva Gonçalves

Suplente: Andréia de Amorim Gonçalves

c) um representante da Indústria e Comércio Local;

Titular: Cleonice Battisti

Suplente: Aloizio Fernando Muncinelle

d) um representante dos Sindicatos

Titular: Evaldo Brito

Suplente: Isaías Tubaroski

ARTIGO 2º Os membros ora nomeados exercerão um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

ARTIGO 3º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 15 de outubro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 099/2015**

AO CONTRATO Nº 203/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO, SENDO 6.371,09 M², INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇOS, CONFORME PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 785573/2013 E CONTRA PARTIDA COM RECURSO PRÓPRIO DO

MUNICÍPIO; MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA 18/10/2015 A 16/01/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE
CONVÊNIO
CONVÊNIO FACILITAR 009/2015**

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72
Conveniente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da **Escola Municipal de “Creche Municipal Menino Jesus”**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.692.906/0001-30.

Objeto: Com a finalidade de custear despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino da escola. **Valor total do Convênio: R\$ - R\$ 13.000,00 (treze mil reais).**

Dotação Orçamentária: 08.002.0.0.12.361.5040.1.051 3.3.90.41.00.00

Data Assinatura: 05/10/2015. **Prazo de Vigência:** 18/12/2015.

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2015**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o afastamento do Prefeito Municipal, Sr. JÚLIO CÉSAR FLO-RINDO, do exercício das atribuições de seu cargo para gozo de férias e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º) A Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Bugres-MT, com base no inciso V, do art. 21, da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.214/2015, autoriza o Prefeito Municipal a afastar-se do exercício das atribuições de seu cargo, para gozo de férias, de 20 de outubro a 19 de novembro de 2015.

Art. 2º) No período de afastamento, constante no Art. 1º deste Decreto, o Prefeito Municipal fará jus à percepção de remuneração conforme a legislação vigente.

Art. 3º) Substituirá o Chefe do Poder Executivo, durante a referida licença, investido de todas as prerrogativas legais que o cargo lhe confere, o Vice-prefeito Municipal, o Senhor JOÃO ALVES DOS SANTOS, seu sucessor legal.

Parágrafo Único. A transmissão do cargo de Chefe do Poder Executivo ocorrerá no Gabinete do Prefeito Municipal, em dia e hora a serem designados previamente, mediante a lavratura do termo competente.

Art. 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, aos 16 dias do mês de outubro de 2015.

Vanderson Vitor da Silva Max Aparecido Soares

Presidente Vice-Presidente

Jamil Pinheiro dos Santos José Gonçalves de Campos Júnior

1º secretário 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2015

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares nº 03, de 04/12/1991,

049 de 17/05/1999, 091 de 22/12/2005 e 096 de 09/06/2006, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, abaixo relacionados para tomarem posse, nos termos do item 7 do Edital nº 001/2011 e legislação em vigor.

Os candidatos abaixo relacionados deverão se apresentar nas respectivas Secretarias Municipais, no período das 12:00 às 17:00 horas, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do presente Edital.

No ato do comparecimento os candidatos convocados deverão apresentar em cópia os seguintes documentos:

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88); Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Cartão do PIS/PASEP; Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; Título de Eleitor; Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse; Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por profissional médico; 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes; Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; Declaração contendo endereço residencial; Declaração negativa de acúmulo de cargo público; Declaração de Bens;

20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

– Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica admissional, atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

21.1A inspeção médica terá caráter eliminatório;

21.2 Todos os exames correrão às expensas do candidato;

21.3 Caberá ao médico emitir atestado de saúde, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo.

21.4 Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

Exames Laboratoriais:

Urina tipo I; Hemograma completo; VDRL; Protoparasitológicos;

- Todos os documentos acima elencados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original, juntamente com a fotocópia, sendo eliminado do Concurso Público aquele que não os apresentar impreritavelmente na 1ª convocação, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato aprovado no prazo estipulado por esse Edital implicará na sua desistência e imediata convocação do próximo candidato aprovado conforme a ordem de classificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARGO: **Auxiliar Administrativo**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	GISLAINE CAMARGO DE REZENDE	03132
02	ALINE DUARTE RODRIGUES	07679
03	NATHAYNE FERREIRA RODRIGUES	07918
04	MARCILENE FABINO GOMES	00041
05	JOSELENE BARBOSA DOS SANTOS	01029

CARGO: **Fiscal de Tributos, Obras e Posturas**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	VÂNIA PEREIRA SILVA	07071
02	PAULIANE MARQUES CUNHA	03617
03	JORGE LUIZ BORGES DOS SANTOS	00170
04	ELVIS CARLOS BUENO NOLETO	02023
05	OTTO VILELA SILVA	01668

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CARGO: **Vigia**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	DIOGO DA SILVA PIMENTEL	07815

CARGO: **Auxiliar de Serviços Gerais**

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	PAULA CRISTINA ARRAIS DA SILVA	02596

Barra do Garças/MT, 13 de outubro de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO MÊS AGOSTO 2015

CONTRATO Nº 505/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. PAULO HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras. **Valor Mensal:** R\$ 788,00. **Vigência:** início 29/07/2015 a 31/12/2015. – **Contrato de Trabalho por prazo determinado.**

CONTRATO Nº 506/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª... FLAVIA DE ALBUQUERQUE LEÃO, no cargo de médica **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal:** R\$ 83,34 horas plantão. **Vigência:** início 01/08/2015 a 31/12/2015. – **Contrato de Trabalho por prazo determinado.**

CONTRATO Nº 507/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª... MARIA APARECIDA DOS SANTOS NEVES, no cargo de Professora **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal:** R\$ 1.198,80. **Vigência:** início 03/08/2015 a 31/12/2015. – **Contrato de Trabalho por prazo determinado.**

CONTRATO Nº 508/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª... VERA LUCIA SOUSA COSTA, no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal:** R\$ 788,00. **Vigência:** início 03/08/2015 a 31/12/2015. – **Contrato de Trabalho por prazo determinado.**

CONTRATO Nº 509/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. WILSON JUNIOR DE OLIVEIRA, no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal:** R\$ 788,00. **Vigência:** início 03/08/2015 a 31/12/2015. – **Contrato de Trabalho por prazo determinado.**

CONTRATO Nº 510/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. LAIDE PEREIRA DE JESUS SOUSA, no cargo de Professora **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal:** R\$ 1.198,80. **Vigência:** início 03/08/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.

CONTRATO Nº 511/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr... ALESSI DA LUZ DIVINA, no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal:** R\$ 788,00. **Vigência:** início 03/08/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.

CONTRATO Nº 512/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a... ANA LUCIA OLIVEIRA DE ARAUJO VELOSO, no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal:** R\$ 788,00. **Vigência:** início 03/08/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.

CONTRATO Nº 514/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a... IVANILDES AZEVEDO SILVA PASSARINHO, no cargo de Professora **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal:** R\$ 1.198,80. **Vigência:** início 10/08/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.

CONTRATO Nº 515/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a... MARY DOS SANTOS OLIVEIRA, no cargo de Técnico de Enfermagem **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal:** R\$ 852,90. **Vigência:** início 03/08/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.

CONTRATO Nº 516/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a... ANANDA DAMAS CARVALHO DOS ANJOS SILVA, no cargo de Porteira **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal:** R\$ 788,00. **Vigência:** início 03/08/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.

CONTRATO Nº 517/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a... AMISADAI DIAS LEMES GUNTHER, no cargo de Porteira **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal:** R\$ 788,00. **Vigência:** início 03/08/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.

CONTRATO Nº 518/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr... WEYDA DAS DORES SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de

Viação e Obras. **Valor Mensal:** R\$ 788,00. **Vigência:** início 03/08/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.

CONTRATO Nº 519/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a... CIDALIA MARRA DA SILVA, no cargo de Técnico de Enfermagem **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal:** R\$ 852,90. **Vigência:** início 11/08/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.

CONTRATO Nº 520/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a... FABRICIA PERES DE OLIVEIRA SILVA, no cargo de Professora de Teatro **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Ação Social **Valor Mensal:** R\$ 788,00. **Vigência:** início 03/08/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.

CONTRATO Nº 528/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr... ARIZÁRIO RODRIGUES FIALHO, no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Educação **Valor Mensal:** R\$ 788,00. **Vigência:** início 10/08/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.

CONTRATO Nº 529/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr... JOSÉ CAMARA DA SILVA NETO, no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Educação **Valor Mensal:** R\$ 788,00. **Vigência:** início 10/08/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.

CONTRATO Nº 532/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a... GRAZIELLE FONSECA DE BRITO, no cargo de Professora **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Educação **Valor Mensal:** R\$ 1.198,80. **Vigência:** início 10/08/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.

CONTRATO Nº 533/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a... MARCIA BENITES SANCHES COUTO, no cargo de Professora **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Educação **Valor Mensal:** R\$ 1.198,80. **Vigência:** início 10/08/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.

CONTRATO Nº 536/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr LEANDRO FIGUEIREDO BARBOSA DE ARAUJO, no cargo de Professora de capoeira **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Ação Social **Valor Mensal:** R\$ 788,00. **Vigência:** início 10/08/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.

PORTARIA Nº 10.971/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação para o Quadro Efetivo de Servidores desta Municipalidade o Sr^a. ROSANGELA DA CUNHA, no cargo de Técnico de Enfermagem junto a Secretaria Mu-

nicipal Saúde., **Objeto:** Atender a Secretaria Municipal de Saúde **Valor Mensal:** R\$ 852,90 **Vigência:** início em 30 de julho de 2015

PORTARIA Nº 10.978/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação no Cargo Comissionado o Sr. JOSÉ CARLOS TELLES no cargo de Coordenador de controle administrativo (DAS-2) junto a Secretaria Municipal de Administração Percebendo salário mensal de R\$ 1.372,80 **Objeto:** Atender a Secretaria de Administração, **Vigência:** início em 03/08/2015.

PORTARIA Nº 11.000/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação para o Quadro Efetivo de Servidores desta Municipalidade o Srª. NAYARA DE SOUZA FAGUNDES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal Administração., **Objeto:** Atender a Secretaria Municipal de Administração **Valor Mensal:** R\$ 788,00 **Vigência:** início em 18 de Agosto de 2015.

PORTARIA Nº 10.979/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Exoneração da Srª. JURACILDA ALVES TEIXEIRA do cargo de Coordenadora Técnica de Ação Desportiva(DAS-2) junto a Secretaria Municipal Esporte. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.588/2015

PORTARIA Nº 10.981/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação no Cargo Comissionada a Srª. ROSÁLIA MOREIRA LOPES no cargo de Coordenadora do Centro de Referência (DAS-3) junto a Secretaria Municipal de Saúde Percebendo salário mensal de R\$ 2.059,20 **Objeto:** Atender a Secretaria de Saúde, **Vigência:** início em 05/08/2015

PORTARIA Nº 10.989/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Exoneração do Sr. ANTONIO PAULO BENEVIDES DO CARMO do cargo de Coordenadora (DAS-2) junto a Secretaria Municipal Saúde. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.338/18/04/2013

PORTARIA Nº 10.990/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação no Cargo Comissionada o Sr. MÁRCIO VINICIUS CORREIA DE ANDRADE CAMPOS no cargo de Coordenador do fundo municipal de saúde (DAS-2) junto a Secretaria Municipal de Saúde Percebendo salário mensal de R\$ 1.372,80 **Objeto:** Atender a Secretaria de Saúde, **Vigência:** início em 11/08/2015.

PORTARIA Nº 11.010/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Exoneração do Sr. RICARDO PAULO KARMANN NETO do cargo de Coordenadora Geral (DAS-3) junto a Secretaria Municipal Meio Ambiente . Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.165/01/02/2015

PORTARIA Nº 11.015/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Exoneração do Sr. ANTONIO ALBERTO FARIAS RODRIGUES do cargo de Coordenador de Serviços Públicos (DAS-2) junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos . Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.152/2013

PORTARIA Nº 11.016/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Exoneração do Sr. SALMO MIGUEL DA SILVA SOUZA do cargo de Coordenador de Gestão (DAS-2) junto a Secretaria Municipal de Administração. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.4442/2013

PORTARIA Nº 11.017/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Exoneração do Sr. ALEF RIBEIRO DOS SANTOS do cargo de Coordenador Geral (DAS-3)

junto a Secretaria Municipal de Urbanização e Paisagismo. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.440/2014,

PORTARIA Nº 11.018/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Exoneração do Srª. LUCIA APARECIDA CARVALHO do cargo de Coordenadora de Pecuária (DAS-2) junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.166/2013,

PORTARIA Nº 11.020/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação no Cargo Comissionado o Sr. RUBENS RAMOS DA SILVA JUNIOR no cargo de Coordenador Técnico de Ações Desportivas(DAS-2) junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Percebendo salário mensal de R\$ 1.372,80 **Objeto:** Atender a Secretaria de Esporte e Lazer **Vigência:** início em 01/08/2015

PORTARIA Nº 11.012/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação no Cargo Comissionada a Srª. MARIZA CRISTINA FAUSTINO DA SILVA no cargo de Diretora Administrativa do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (DAS-4) junto a Secretaria Municipal de Saúde Percebendo salário mensal de R\$ 2.860,00 **Objeto:** Atender a Secretaria de Saúde **Vigência:** início em 01/08/2015

PORTARIA Nº 11.021/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação no Cargo Comissionada a Srª. CRISTIANE MARIA BARBOSA no cargo de Coordenadora de Serviços Públicos (DAS2) junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, Percebendo salário mensal de R\$ 1.372,80 **Objeto:** Atender a Secretaria de Obras **Vigência:** início em 01/08/2015

PORTARIA Nº 11.022/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação no Cargo Comissionada a Srª. MARINA ALVES DA SILVA no cargo de Coordenadora de Gestão (DAS2) junto a Secretaria Municipal de Administração, Percebendo salário mensal de R\$ 1.372,80 **Objeto:** Atender a Secretaria de Administração **Vigência:** início em 01/08/2015

PORTARIA Nº 11.023/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação no Cargo Comissionada a Srª. KELLY MENDES ANDRADE no cargo de Coordenadora de Geral (DAS-3) junto a Secretaria Municipal de Urbanização e Paisagismo Percebendo salário mensal de R\$ 2.059,20 **Objeto:** Atender a Secretaria de Urbanização e Paisagismo **Vigência:** início em 01/08/2015

PORTARIA Nº 11.024/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação no Cargo Comissionada a Sr. HADEILTON TANNER ARAUJO no cargo de Coordenador de Pecuária (DAS-2) junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Percebendo salário mensal de R\$ 1.372,80 **Objeto:** Atender a Secretaria de Desenvolvimento Rural, **Vigência:** início em 01/08/2015

DISTRATO DO CONTRATO 018/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Dústrato da servidora a Srª. ROSILENE SILVA DOS SANTOS no cargo de Técnico de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, Desligada a partir de 07/08/2015

DISTRATO DO CONTRATO 0113/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Dústrato da servidora a Srª. ROSANGELA DA CUNHA no cargo de Técnico de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, Desligada em 01/08/2015.

DISTRATO DO CONTRATO 157/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. DELENICE PIRES no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, Desligada em **01/08/2015**.

DISTRATO DO CONTRATO 169/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor o Sr.. EURIPEDES FERNANDES DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, Desligado em **05/08/2015**.

DISTRATO DO CONTRATO 180/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor o Sr.. JEOVA PEREIRA DE SOUSA no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, Desligado em **01/08/2015**

DISTRATO DO CONTRATO 196/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato da servidora a Srª.. LEIDIANE VICENTE OLIVEIRA no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, Desligado em **01/08/2015**

DISTRATO DO CONTRATO 285/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor o Sr.. ISMAEL TSERENHO RA TSERENHIMI RAMI no cargo de professor junto a Secretaria Municipal de Educação, Desligado em **28/08/2015**

DISTRATO DO CONTRATO 294/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor o Sr.. MARIO AUXILIO WA AIRO TSIBDZA ADI no cargo de professor junto a Secretaria Municipal de Educação, Desligado em **09/08/2015**.

DISTRATO DO CONTRATO 406/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor o Sr.. CRISTIANO MACHADO MONTALVÃO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, Desligado em **01/08/2015**

DISTRATO DO CONTRATO 428/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato da servidora a Srª.. MARINA SOUZA RESENDE no cargo de Professora junto a Secretaria Municipal de Educação, Desligada em **01/08/2015**

DISTRATO DO CONTRATO 379/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato da servidora a Srª.. ALESSANDRA LIRA DA SILVA no cargo de Professora junto a Secretaria Municipal de Educação, Desligada em **01/08/2015**

DISTRATO DO CONTRATO 380/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato da servidora a Srª.. JOSIANE MOREIRA DOS ANJOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, Desligada em **01/07/2015**.

DISTRATO DO CONTRATO 403/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor o Sr.. MARCEDO NUNES DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras, Desligado em **13/06/2015**.

DISTRATO DO CONTRATO 436/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato da servidora a Srª.. KATIA MARA OLIVEIRA DA SILVA no cargo de Técnico de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, Desligada em **01/08/2015**.

DISTRATO DO CONTRATO 488/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato da servidora a Srª.. MIRIAM MIRANDA DE MATOS no cargo de Apoio Administrativo

Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, Desligada em **21/08/2015**.

DISTRATO DO CONTRATO 492/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato da servidora a Srª.. ROSA AMELIA FERNANDES DA SILVA no cargo de Professora junto a Secretaria Municipal de Educação, Desligada em **01/08/2015**.

DISTRATO DO CONTRATO 514/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato da servidora a Srª.. IVANILDES AZEVEDO SILVA PASSARINHO no cargo de Professora junto a Secretaria Municipal de Educação, Desligada em **21/08/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N°. 20/2015

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: SKALA PALACE HOTEL LTDA

OBJETO: Contrato de locação de espaço para a realização do III Encontro de Gestores de RPPS do Estado de Mato Grosso.

DATA DA LOCAÇÃO: 22 e 23 de Outubro de 2015

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.000999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cáceres, 01 de Outubro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

DIRETOR EXECUTIVO

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 541 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n°. 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n°. 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n°. 36465, de 09 de outubro de 2015,

RESOLVEM:

Art.1º Revogar o Decreto n° 264 de 10 de julho de 2014 que nomeou os senhores, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON**, para o biênio 2014 – 2016, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Governo

Afixado em: 15.10.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 539 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral n° 36596, de 13 de outubro de 2015,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER**, para o biênio 2015/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Titular: Giselda Ferreira Dorado

Suplente: Dirce Silva Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Ana Lúcia Faria Ortiz Lopes

Suplente: Ana Suely Gattas Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Camila Silva Martins

Suplente: Evanilda Costa do Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Neurilce Pereira Sobrinho

Suplente: Alessandro de Oliveira Soares

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Titular: Shirley Carvalheira da Costa Marques

Suplente: Edna Maria da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titular: Joanirdes Dias da Silva

Suplente: Paula Domingas Almeida Jesus de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Titular: Jesus da Lapa Escolante

Suplente: Ercilia Lina da Silva

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/CÁCERES – MT

Titular: Alessandra de Paula Ferreira

Suplente: Silmara Pinheiro Lima

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO – SUBSEDE DO SINTEP/MT

Titular: Maria José Beltran de Assunção

Suplente: Carmen Roda dos Santos

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18ª REGIÃO/MT

Titular: Gernecilia Dantas Souza

Suplente: Grasiely Alves da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CÁCERES/MT

Titular: Jaqueline Rodrigues da Silva

Suplente: Taisa Justiniano de Oliveira

COMISSÃO PERMANENTE DE MULHERES

Titular: Ana Maria Pereira Martins Cardozo

Suplente: Lucia Neves da Rocha

SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - SPDH

Titular: Camila Rangel Ortiz Santos

Suplente: Tassia Neves Ferreira

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 14.10.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 467 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013 e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 36147, de 07 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a pedido, o afastamento da servidora **FRANCISCA MATIAS DE CAMPOS LEITE** – Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concedido através da Portaria n° 344, de 28 de julho de 2015, com efeitos desde 07 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 15.10.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 468 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob n° 36147, de 07 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Remanejar a servidora **FRANCISCA MATIAS DE CAMPOS LEITE** – Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Finanças do Município, de Cáceres Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir do dia 07 de outubro de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2015.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Governo

Afixado em: 15.10.15.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 464 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Determina a instauração de processo Administrativo para apuração dos fatos de irregularidades com o **Contrato Administrativo n.º 18/2008, conforme Decreto n.º 412/2013.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n.º 17316, de 23 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos de irregularidades relativos ao objeto do **Contrato Administrativo n.º 018/2008-PGM**, originário do Processo Licitatório modalidade Concorrência Pública n.º 04/2007, para contratação de empresa para execução da **"Obra de Pavimentação Asfáltica tipo TSD, Galerias de águas pluviais em diversas localidades da Cidade, neste Município de Cáceres-MT"**, conforme Decreto n.º 412, de 19 de setembro de 2013, com fundamento nos artigos 77, 78, I, II, III, IV e V e 79, I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º Substituir membro da Comissão Especial.

DANIEL DA SILVA MORAES em substituição ao Servidor **MARCOS DOS SANTOS**.

Art. 3º Fica assegurado à empresa referida, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, durante os respectivos trabalhos de apuração, os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, notificando a empresa para que, se quiser, apresente defesa no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou data do recebimento da AR.

Art. 4º A Procuradoria do Município proporcionará o assessoramento necessário à Comissão.

Art. 5º Os membros da Comissão Especial poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus responsáveis para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º A Comissão Especial apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2015.

VALTER ANDRADE ZACARKIM

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Afixado em: 14.10.2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 399/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Ação Social, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **ELIANE ALVES DA COSTA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Santa Rita, N° 08, Bairro: Jardim Marajoara,

no Município de Cáceres-MT, portadora do RG: n.º 1699757-3 SSP/MT e CPF: n.º 013.486.501-41, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **ELIANE ALVES DA COSTA**, no cargo de Cuidadora, a que refere o Decreto N° 206, de 04 de maio de 2015, para exercer suas funções na Secretaria de Ação Social, no quadro Equipe – Casa da Criança, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 01 de abril de 2015 e término em 30 de março de 2016.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Ação Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recursos	Próprio
Dotação Orçamentária	12.120.2.0.08.243.1035.2113(100)

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2015.

ELIANE ALVES DA COSTA

Contratada

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº CPF nº

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 23/2015**

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA

OBJETO: Contrato de prestação de serviços gráficos com a finalidade de atender as necessidades do “III Encontro de Gestores de RPPS do Estado de Mato Grosso”

PRAZO: 07/10/2015 a 20/10/2015

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.880,23 (três mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00.000999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cáceres, 07 de Outubro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

DIRETOR EXECUTIVO

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 482/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **JOSE REZENDE DA SILVA**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na BR 070 - Comunidade Sadia, Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 69088-5 SSP/MT e CPF n.º 567.670.481-00, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **JOSE REZENDE DA SILVA**, no cargo de Guarda, a que refere o Decreto nº 268, de 29 de maio de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de maio de 2015 e término em 05 de maio de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Maio de 2015.

JOSE REZENDE DA SILVA

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 380/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante,

te, e a senhora **MARIELLY MARTINS GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Mac Leoud, nº 169, Bairro: Jardim do Trevo, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1829914-8 SSP/MT e CPF nº 016.919.331-47, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **MARIELLY MARTINS GONÇALVES**, no cargo de Assistente Administrativo, a que refere o Decreto nº 153, de 06 de abril de 2015, para exercer suas funções na Secretaria de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **23 de março de 2015 e término em 23 de março de 2016**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de abril de 2015.

MARIELLY MARTINS GONÇALVES

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 568/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **NELCI ELIETE LONGHI**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **PATRICK THIAGO GALONI** brasileiro, residente e domiciliado no Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 1991070-3 SSP/MT e CPF nº 027.098.601-47, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **PATRICK THIAGO GALONI** no cargo de Professor Licenciado em Educação Física, a que refere o Decreto nº 448, de 26 de agosto de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, (Coordenação do Programa mais Educação).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de agosto de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recursos	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de agosto de 2015.

PATRICK THIAGO GALONI

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE RESULTADO FINAL - PROCESSO LICITATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015

PREGÃO Nº 004/2015

"CARONA" EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

A Câmara Municipal de Cáceres, por determinação de seu Presidente, através da Comissão Permanente de Licitações, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria 121/14, de 17/11/2014, **COMUNICA o resultado final** da presente licitação, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviço De Telefonia Móvel Pessoal-Smp, Abrangendo Acesso À Internet Sem Fio E Serviços Comutados De Longa Distância Nacional – Ldn, E Internacional – Ldi, Com Fornecimento De Equipamentos Em Comodato para a Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, fundamentada no Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicadas, complementarmente, a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais dispositivos legais. Por adesão à Ata de Registro de Preços nº 060/2015 – Pregão Presencial nº 054/2015, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, proclama-se vencedora, com relação ao item único licitado, a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Flórida nº, 1970 – Cidade das Monções - CEP 04.665-001, em São Paulo-SP, à qual se lhe adjudicou e homologou o objeto do certame. Nada Mais. Cáceres, 19 de outubro de 2015.

RONALDO DE LIMA – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 007/2015

Pregão nº 004/2015

"Carona" em Ata de Registro de Preços nº 003/2015

Tipo Menor Preço Global

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Vistos, etc.

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo Licitatório nº 007/2015, realizado na modalidade **"Carona" em Ata de Registro de Preços** – Menor Preço Global e demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitações, **ADJUDICO** à empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Flórida nº, 1970 – Cidade das Monções - CEP 04.665-001, em São Paulo-SP, o objeto do presente certame, para todos os efeitos previstos em lei.

Cáceres-MT, 16 de Outubro de 2015.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 007/2015

Pregão nº 004/2015

"Carona" em Ata de Registro de Preços nº 003/2015

Tipo Menor Preço Global

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Vistos, etc.

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade **"Carona" em Ata de Registro de Preços** – Menor Preço Global e demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitações, **HOMOLOGO** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei.

Cáceres-MT, 16 de Outubro de 2015.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 119/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ISAURA ISABEL CONTE**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida 7 de Setembro, nº 1956, São José, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1057032615 SSP/RS e CPF n.º 925.561.400-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ISAURA ISABEL CONTE**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia.

gogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Em Substituição a Profª Vitória Salles da Silva que está na Direção), devendo cumprir 200(duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de março de 2015.

ISAURA ISABEL CONTE

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PORTARIA Nº 6468, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Reforma de Ponte de Madeira sobre Córrego (sem nome) próximo à (depois da) Aldeia Santa Cruz na Reserva Indígena Parabubure, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Reforma de Ponte de Madeira sobre Córrego (sem nome) próximo à (depois da) Aldeia Santa Cruz na Reserva Indígena Parabubure, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015**, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município.**

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREVICAMP PORTARIA Nº 034

PORTARIA N.º 034/2015.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença a servidora KASSIA MOREIRA DA SILVA.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de CAMPINÁPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei nº 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, a servidora Srª. KASSIA MOREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 20/07/2015 e término em 13/09/2015, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º **2015.05.00016P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinópolis - MT, 17/08/2015.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO

Secretario Municipal de Administração

**PREVICAMP
PORTARIA N° 033/2015**

PORTARIA N.º 033/2015.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença ao servidor DAVIDE FERREIRA DA SILVA.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de CAMPINÓPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, ao servidor Sr. DAVIDE FERREIRA DA SILVA, efetivo no cargo de MOTORISTA, lotado na CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 01/09/2015 e término em 17/11/2015, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º 2015.05.00024P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinópolis - MT, 21/09/2015.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO

Secretario Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.538 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

DECRETO N° 2.538 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre procedimentos e normas para **CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO** dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas da Administração direta e Indireta do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Campinópolis, sendo instituído o **Sistema Integrado de Consignação Online** denominado **SICON**, pelo qual serão averbadas as consignações em folha de pagamento, em ambiente virtual, na rede corporativa de computadores—Internet e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura deverá descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos, pensionistas, detentores de cargos comissionados, celetistas e eletivos da administração direta e indireta desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT.

Art. 2º. Para os efeitos deste **DECRETO** considera-se:

CONSIGNATÁRIA: a instituição financeira, associação, sindicato destinatários dos créditos resultantes das **CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS**, as quais deverão obedecer aos critérios de habilitação estabelecidos neste **DECRETO**.

CONSIGNANTE: o servidor incluindo ativos, inativos, pensionistas, celetistas, bem como aqueles que exercerem cargos em comissão ou eletivos da administração direta e indireta;

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: desconto incidente sobre a remuneração do **CONSIGNANTE**, mediante autorização prévia e formal deste, obedecidas as normas do presente **DECRETO**;

EMPRESA: Fasitec Desenvolvimento e Tecnologia LTDA - ME proprietária e gestora do **Sistema Integrado de Consignação Online (SICON)** feito via Internet com Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha.

SISTEMA: Sistema Integrado de Consignação Online (SICON)

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT, visando dar maior segurança aos **CONSIGNANTES** e às **CONSIGNATÁRIAS** autorizou a implantação de **SISTEMA**, de propriedade da **EMPRESA**, sem ônus para os cofres públicos, dividindo-se o custo da implantação e manutenção pelas consignatárias que se interessarem em permanecer nestas condições, ou entre aquelas que se cadastrem futuramente, tendo em vista que somente através do sistema, poderão fazer novas consignações, renegociações ou trocas de arquivos retorno, sem prejuízo das feitas anteriormente à data da implantação do referido sistema.

Parágrafo único. A **EMPRESA** emitirá os instrumentos necessários e informará os custos da implantação e manutenção às **CONSIGNATÁRIAS** existentes, bem como às autorizadas a operar futuramente.

Art. 4º. Fica estabelecida como **EMPRESA**, conforme “**TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA**”, firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, e a empresa **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME**.

Art. 5º. As **CONSIGNATÁRIAS** serão habilitadas mediante assinatura de Convênio, que obedecerá aos termos da **MINUTA BASE**, que fica fazendo parte integrante deste **DECRETO**.

Art. 6º. A margem consignável não poderá ultrapassar 40 % (quarenta por cento) da remuneração do servidor, sendo 30% (trinta por cento) destinado para empréstimos e 10% (dez por cento) para cartões de crédito, que ficarão compreendidos dentro do limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único: A **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** se dará apenas para a modalidade de empréstimo ou financiamento direto ou via cartão de crédito, contraído junto às **CONSIGNATÁRIAS**.

Art. 7º. A margem consignável será calculada a partir da soma do salário (ou vencimento) mais as verbas fixas relacionadas pela **PREFEITURA**, mediante **OFÍCIO** encaminhado para a **EMPRESA**.

§1º. Os Impostos de Renda e INSS incidentes no contracheque do **CONSIGNANTE** não serão deduzidos para composição dos 40% (quarenta por cento) de margem consignável, deduzindo-se apenas eventual pensão alimentícia lançada na folha do servidor.

§2º. Na ocorrência de criação de verba fixa após a publicação do presente **DECRETO**, esta poderá compor a margem consignável mediante informação da **PREFEITURA** à **EMPRESA**.

§3º. Da margem consignável deverão ser deduzidas apenas as **CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS**, a fim de obter margem consignável disponível.

§4º. A **EMPRESA** informará às **CONSIGNATÁRIAS** as verbas fixas relacionadas pela **PREFEITURA** mediante solicitação, verbal ou expressa.

Art. 8º. A **EMPRESA** disponibilizará no **SISTEMA**, as operações de refinanciamento, portabilidade e de compra de dívida que poderão ser contratadas entre **CONSIGNANTE** e **CONSIGNATÁRIA**.

§1º. As **CONSIGNATÁRIAS** deverão disponibilizar, quando solicitado, no **SISTEMA**, o boleto para quitação da dívida, no prazo de 48 horas, com prazo de vencimento para no mínimo 05 dias úteis, ou ainda, a conta para envio da transferência a fim de quitar o saldo devedor, valendo, este, pelo mesmo prazo do boleto. As solicitações dos referidos boletos ficarão sob a responsabilidade da **EMPRESA**.

§2º. A não adesão ao **SISTEMA** por parte das instituições financeiras, associações, sindicatos ou empresas que já efetuem consignações, ou caso estas rescindam convênios já existentes com a **PREFEITURA**, não significa desobrigação ao cumprimento do previsto neste artigo, sendo, nes-

te caso, obrigatório o envio do saldo devedor por correspondência escrita ou via e-mail à **EMPRESA** e comprovada através de aviso de recebimento, obedecidos os prazos aqui previstos, visando defender os direitos dos **SERVIDORES**.

§3º. Ocorrendo qualquer reclamação de servidor quanto ao não recebimento do boleto previsto em ambos os parágrafos deste artigo, a **PREFEITURA** poderá bloquear a consignatária na utilização do sistema e se necessário suspender o repasse de pagamento até o correto e comprovado envio do referido saldo devedor ao servidor, retomando-se assim as atividades com o desbloqueio ou repasse a partir da prestação não repassada.

Art. 9º. A **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** somente poderá ser cancelada a pedido do **CONSIGNANTE**, desde que com expressa anuência da **CONSIGNATÁRIA**.

Art. 10º. O prazo para parcelamento dos empréstimos e financiamentos contraídos pelo **CONSIGNANTE** não poderá ultrapassar 72 (setenta e dois) meses.

§1º. Não há limite de **CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS** por **CONSIGNANTE** na mesma instituição financeira ou em mais de uma, desde que as somas dos empréstimos não ultrapassem a margem consignável estabelecida neste **DECRETO**.

§2º. A **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** para cartão de crédito ocorrerá apenas uma vez, por matrícula de servidor.

§3º. Os descontos consignados em folha de pagamento serão discriminados no demonstrativo de pagamento mensal e repassados às **CONSIGNATÁRIAS**, na forma e prazo estabelecidos nos ajustes.

§4º. No pagamento mensal serão consignados os créditos constituídos a partir do dia seguinte ao do pagamento do mês anterior, até o décimo quinto dia do mês de competência.

Art. 11. Nos casos de servidores com margem já consignada acima do permitido, as **CONSIGNATÁRIAS** poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) do valor excedente da parcela, visando, readequar a margem do **CONSIGNANTE** ao limite legal imposto por este **DECRETO**.

Art. 12. As **CONSIGNATÁRIAS** da modalidade **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ASSOCIAÇÕES e SINDICATOS** pagarão à **EMPRESA** o valor combinado entre as partes **EMPRESA e CONSIGNATÁRIA** a título de ressarcimento de despesas de processamentos.

Art. 13. Os convênios e ajustes em vigor na data de publicação deste **DECRETO** que se referirem a compromissos assumidos com previsão de desconto parcelado ficarão mantidos até o pagamento da última parcela, sendo a partir de então considerados automaticamente rescindidos.

Art. 14. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 16 de outubro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PORTARIA Nº 6471, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Reforma de Ponte de Madeira sobre Córrego (sem nome) próximo à Aldeia Salto do Céu na Reserva Indígena Parabubure, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Reforma de Ponte de Madeira sobre Córrego (sem nome) próximo à Aldeia Salto do Céu na Reserva Indígena Parabubure, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015**, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 019/2015

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administrador o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Reforma de Ponte de Madeira sobre córrego (sem nome) próximo à Aldeia Salto do Céu na reserva Indígena Parabubure.

Localização Geográfica da Obra:

14º 33' 45.6"

W 053º 04' 24.3"

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinópolis/MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PORTARIA Nº 6470, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Reforma de Ponte de Madeira sobre Córrego (sem nome) próximo à Aldeia Chão Preto na Reserva Indígena Parabubure, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Reforma de Ponte de Madeira sobre Córrego (sem nome) próximo à Aldeia Chão Preto na Reserva Indígena Parabubure, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015**”, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 018/2015**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administrador o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Reforma de Ponte de Madeira sobre córrego (sem nome) próximo à Aldeia Chão Preto na reserva indígena Parabubure.

Localização Geográfica da Obra:

S 14° 32' 29,01"

W 053° 13' 15,87"

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinópolis/MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA Nº 6469, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Reforma de Ponte de Madeira sobre Córrego (sem nome) próximo à Aldeia Alto Boa Vista na Reserva Indígena Parabubure, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Reforma de Ponte de Madeira sobre Córrego (sem nome) próximo à Aldeia Alto Boa Vista na Reserva Indígena Parabubure, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015**”, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 017/2015**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administrador o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Reforma de Ponte de Madeira sobre córrego (sem nome) próximo à Aldeia Alto Boa Vista na reserva indígena Parabubure.

Localização Geográfica da Obra:

S 14° 18' 03,28"

W 053° 22' 08,53"

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinópolis/MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 016/2015

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administrador o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Reforma de Ponte de Madeira sobre córrego (sem nome) próxima à (depois da) Aldeia Santa Cruz na reserva Indígena Parabubure.

Localização Geográfica da Obra:

S 14° 22' 20,94"

W 053° 23' 59,12"

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinópolis/MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA N° 6467, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Reforma de Ponte de Madeira sobre grotas (sem nome) próxima à (antes da) Aldeia Santa Cruz na Reserva Indígena Parabubure, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Reforma de Ponte de Madeira sobre grotas (sem nome) próxima à (antes da) Aldeia Santa Cruz na Reserva Indígena Parabubure, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015**", em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município.**

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 015/2015

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administrador o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Reforma de Ponte de Madeira sobre grotas (sem nome) próxima à (antes da) Aldeia Santa Cruz na reserva Indígena Parabubure.

Localização Geográfica da Obra:

S 14° 22' 20,94"

W 053° 23' 59,12"

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinópolis/MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA N° 6466, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Reforma de Ponte de Madeira sobre Córrego (sem nome) próximo à Aldeia Baixão na Reserva Indígena Parabubure, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Reforma de Ponte de Madeira sobre Córrego (sem nome) próximo à Aldeia Baixão na Reserva Indígena Parabubure, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015**", em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município.**

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 014/2015

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administrador o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Reforma de Ponte de Madeira sobre córrego (sem nome) próximo à Aldeia Baixão na Reserva Indígena Parabubure.

Localização Geográfica da Obra:

S 14° 24' 26.31"

W 053° 18' 52.54"

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinópolis/MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PORTARIA Nº 6465, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Reforma de Ponte de Madeira sobre o Córrego Felipe na divisa com a reserva indígena Parabubure, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Reforma de Ponte de Madeira sobre o Córrego Felipe na divisa com a reserva indígena Parabubure, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015**, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município.**

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 013/2015

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administrador o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Reforma de Ponte de Madeira sobre o Córrego Felipe na divisa com a reserva indígena Parabubure.

Localização Geográfica da Obra:

S 14° 28' 25.46"

W 052° 57' 13.20"

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinópolis/MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITACAO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2015

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que o **TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2015**, sofreu alterações no teor das configurações dos Equipamentos. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Termo de Referência completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 16/10/2015.

Ricardo Macely Veloso Silva

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PORTARIA Nº 6464, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Reforma de Ponte de Madeira sobre grota localizada em estrada vicinal na altura da propriedade do Sr. Zé Gonçalves na Região Gamleira, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Reforma de Ponte de Madeira sobre grotá localizada em estrada vicinal na altura da propriedade do Sr. Zé Gonçalves na Região Gameleira, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015**”, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 012/2015**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administrador o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Reforma de Ponte de Madeira sobre grotá localizada em estrada vicinal na altura da propriedade do Sr. Zé Gonçalves na Região Gameleira.

Localização Geográfica da Obra:

S 14° 40' 37.3"

W 053° 06' 09.5"

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinópolis/MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA Nº 6463, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Reforma de Ponte de Madeira sobre o Córrego Areões localizado na região do P. A. Santa Cruz, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Reforma de Ponte de Madeira sobre o Córrego Areões localizado na região do P. A. Santa Cruz, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015**”, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 011/2015**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administrador o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Reforma de Ponte de Madeira sobre o Córrego Areões localizada na região do P. A. Santa Cruz.

Localização Geográfica da Obra:

S 14° 13' 30,8"

W 052° 45' 42,9"

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinópolis/MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA Nº 6462, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Reforma de Ponte de Madeira sobre o Córrego do Piau na altura da propriedade do Senhor Tonhão do Nea na Região do Piau, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Reforma de Ponte de Madeira sobre o Córrego do Piau na altura da propriedade do Senhor Tonhão do Nea na Região do Piau, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015**”, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 010/2015**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administrador o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Reforma de Ponte de Madeira sobre o Córrego do Piau na altura da propriedade do Senhor Tonhão do Nea na Região do Piau.

Localização Geográfica da Obra:

S 14° 35' 39,6"

W 052° 52' 33,2"

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos conti-

dos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinópolis/MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA Nº 6461, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Reforma de Ponte de Madeira na altura da propriedade da Senhor Arci Cunha, na região Voadeira, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Reforma de Ponte de Madeira na altura da propriedade do Senhor Arci Cunha, na região Voadeira, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015**”, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 009/2015**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administrador o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Reforma de Ponte de Madeira na altura da propriedade da Senhor Arci Cunha, na região Voadeira.

Localização Geográfica da Obra:

S 14° 31' 32,6"

W 052° 39' 05,6"

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinópolis/MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA Nº 6460, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Reforma de Ponte de Madeira sobre o Córrego Jatobá na altura da propriedade do Senhor Jander na Região Serra Verde, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Reforma de Ponte de Madeira sobre o Córrego Jatobá na altura da propriedade do Senhor Jander na Região Serra Verde, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015**, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 008/2015**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administrador o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Reforma de Ponte de Madeira sobre o Córrego Jatobá na altura da propriedade do Senhor Jander na Região Serra Verde.

Localização Geográfica da Obra:

S 14°32'57.93"**W 52°56'33.90"**

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinópolis/MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA Nº 6459, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Reconstrução de Ponte de Madeira sobre o Rio Piranhão localizada em estrada vicinal que dá acesso à região da Fazenda Xavantina e reserva indígena Parabubure no município de Campinópolis, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Reconstrução de Ponte de Madeira sobre o Rio Piranhão localizada em estrada vicinal que dá acesso à região da Fazenda Xavantina e reserva indígena Parabubure no município de Campinópolis, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015**, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 007/2015**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administrador o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG

nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Reconstrução de Ponte de Madeira sobre o Rio Piranhão localizada em estrada vicinal que dá acesso à região da Fazenda Xavantina e reserva indígena Parabubure no município de Campinápolis.

Localização Geográfica da Obra:

S 14°12'32.53"

W 53°14'23.94"

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinápolis/MT, 13 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.537 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

DECRETO Nº 2.537 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Nomeia **INTERINAMENTE** o Pregoeiro da Administração Pública Municipal/Poder Executivo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Pregoeiro Oficial do Município se encontra usufruindo de descanso compensatório aos dias trabalhados para Justiça Eleitoral;

Considerando as disposições da Lei Federal 10.520/2002;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº. 3.555/2000.

DECRETA

Art. 1º - A Função de **PREGOEIRO** no âmbito da Administração Pública Municipal/Poder Executivo, será exercida interinamente no período de 13/10/2015 a 12/11/2015 pelo Servidor **RICARDO MACELLY VELOSO SILVA**.

Art. 2º - O Pregoeiro Interino nomeado por meio deste Decreto cumpre observar as disposições do Decreto 2.355/2014, Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações correlatas:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 13 de outubro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2015 PREGÃO: Nº 133/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de informática para atender as Secretarias Municipais. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10	32482	7	UNID.	NO-BREAK 110/220V, MÍNIMO 1,4 KVA. BIVOLT AUT. C/ ENTRADA P/ CONEXÃO DE BATERIA EXTERNA + CABO P/ CONEXÃO NA BATERIA	TS SHARA	400,00	2.800,00
13	35129	6	UNID.	PROJETORIDATASHOW COM 3000 ANSI LUMENS. FORMATO DE EXIBIÇÃO 4:3 NATIVO E 16:9 REDIRECIONÁVEL. TECNOLOGIA DLP. FREQUÊNCIA DE SOM: 32 / 28 DBA (NORMAL / ECONÔMICO), RESOLUÇÕES SUPORTADAS: VGA (640 X 480	BENQ	1.950,00	11.700,00

Totalizando o valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2015 PREGÃO: Nº 151/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: LANCHONETE PIZZARIA E MERCEARIA CEMIN LTDA – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **Marmitas**, para atender a as Secretarias Municipais. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	22524	5.000	UNID.	MARMITEX NRO.09 COM PRATOS VARIADOS DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNES VARIADAS (BRANCA OU VERMELHA), SALADAS (VARIEDADE), LEGUMES E DEMAIS ACOMPANHAMENTOS; A EMBALAGEM TERÁ QUE SER EM ALUMINIO DESCART	11,65	58.250,00

Totalizando o valor de R\$ 58.250,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2015 PREGÃO: Nº 133/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: GOMES COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de informática para atender as Secretarias Municipais. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	35124	8	UNID.	CENTRAL PABX ANALOGICA COM CAPACIDADE FIXA DE 2 LINHAS E 8 RAMAIS, ATENDIMENTO AUTOMATICO DISA COM PLACA 1 CANAL, IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS COM PLACA DTMF OU FSK, NUMERAÇÃO DOS RAMAIS DE 20 A 27 OU FL	INTELBRAS	520,00	4.160,00
2	35126	6	UNID.	CENTRAL PABX HIBRIDA COM 2 LINHAS E 32 RAMAIS TDM, CAPACIDADE MÁXIMA 8 LINHAS E 32 RAMAIS TDM, ATENDIMENTO AUTOMATICO DISA INCORPORADO 8 CANAIS, IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS INCORPORADO DTMF E FSK, NUMER	INTELBRAS	1.300,00	7.800,00
6	32229	14	UNID.	IMPRESSORA LASER MONO 01 BANDEJA 150 FOLHAS A4,A5,A6,AB5,C5, CARTÃO POSTAL, CARTOLINA, DL, ENVELOPE, ETIQUETA, MONOCROMATICA 600X600 DPI 18PAG MIN CONETIVIDADE USB MEMORIA 2MB VOLTAGEM 110V	SAMSUNG	480,00	6.720,00
8	32230	4	UNID.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASE COLOR, COM IMPRESSÃO COLORIDA, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO 600X600 DPI OU SUPERIOR, 40000 PAG POR MES PORTA USB 2.0 ALTA VELOCIDADE E PLACA DE REDE COM CONEXÃO ETHERNE	SAMSUNG	1.700,00	6.800,00
9	32231	7	UNID.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO (NORMAL, A4) ATÉ 18 PPM ATÉ 8000 PAGINAS LASER MONO 400MHZ COM MEMORIA 8MB BASE PLANA ATE 1200DPI	SAMSUNG	700,00	4.900,00
17	32382	14	UNID.	SWITCH 16 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 RACK, ESPECIFICAÇÕES: PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE802.3, 802.3U, 802.3AB, 802.3X / CSMA/CD, TCP/IP, FUNÇÕES BÁSICAS: WIRE-SPEED, PERFORMANCE MAC ADDRESS AUTO-LEARNING	TP LINK	640,00	8.960,00

Totalizando o valor de R\$ 39.340,00 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2015 PREGÃO: Nº 089/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Unidades de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS EMPRESA: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (FILIAL)			
Item: 24	□	Unidade: UNID.	Marca: EUROFARMA
Descrição: CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO			
Quantidade: 20000	Preço Unit.: R\$ 0,11	Preço Total.: R\$ 2.200,00	
Item: 48	□	Unidade: UNID.	Marca: CHIESI
Descrição: DIPROPIANATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE SPRAY AQUOSO C/ 200 DOSES FRASCOS C/ 11,4 ML			
Quantidade: 50	Preço Unit.: R\$ 35,82	Preço Total.: R\$ 1.791,00	
Item: 100	□	Unidade: UNID.	Marca: BIOLAB

Descrição: NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO		
Quantidade: 90000	Preço Unit.: R\$ 0,18	Preço Total.: R\$ 16.200,00

Item: 131	□	Unidade: UNID.	Marca: BIOLAB
Descrição: VALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO			
Quantidade: 40000	Preço Unit.: R\$ 0,61	Preço Total.: R\$ 24.400,00	

Item: 152	□	Unidade: UNID.	Marca: EUROFARMA
Descrição: CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG CPR			
Quantidade: 5000	Preço Unit.: R\$ 0,49	Preço Total.: R\$ 2.450,00	

Item: 164	□	Unidade: UNID.	Marca: CRISTALIA
Descrição: CETOPROFENO 50MG/ML INTRAMUSCULAR INJETAVEL			
Quantidade: 3000	Preço Unit.: R\$ 1,67	Preço Total.: R\$ 5.010,00	

Item: 167	□	Unidade: UNID.	Marca: EUROFARMA
Descrição: CILOSTAZOL 100MG COMPRIMIDO			
Quantidade: 4000	Preço Unit.: R\$ 0,35	Preço Total.: R\$ 1.400,00	

Item: 176	□	Unidade: UNID.	Marca: CRISTALIA
Descrição: CLORANFENICOL 10MG + COLAGENASE 0,6U/G POMADA 30 GRAMAS			
Quantidade: 700	Preço Unit.: R\$ 13,80	Preço Total.: R\$ 9.660,00	

Item: 184	□	Unidade: UNID.	Marca: VALEANT
Descrição: CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG COMPRIMIDO			

Quantidade: 3000	Preço Unit.: R\$ 0,719	Preço Total.: R\$ 2.157,00
------------------	------------------------	----------------------------

Item: 200	Unidade: UNID.	Marca: SERVIER
Descrição: DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG COMPRIMIDO		
Quantidade: 5100	Preço Unit.: R\$ 0,25	Preço Total.: R\$ 1.275,00

Item: 232	Unidade: UNID.	Marca: NYCOMED
Descrição: MESALAZINA 1200MG		
Quantidade: 400	Preço Unit.: R\$ 6,00	Preço Total.: R\$ 2.400,00

Item: 233	Unidade: UNID.	Marca: NYCOMED
Descrição: MESALAZINA 400MG		
Quantidade: 400	Preço Unit.: R\$ 0,73	Preço Total.: R\$ 292,00

Item: 245	Unidade: UNID.	Marca: EUROFARMA
Descrição: OLANZAPINA 10mg		
Quantidade: 300	Preço Unit.: R\$ 1,15	Preço Total.: R\$ 345,00

Item: 254	Unidade: UNID.	Marca: SANOFI AVENTIS
Descrição: PERCIAZINA 4% GOTAS		
Quantidade: 200	Preço Unit.: R\$ 11,97	Preço Total.: R\$ 2.394,00

Item: 274	Unidade: UNID.	Marca: BIOLAB
Descrição: TIBOLONA 1,25MG COMPRIMIDO		
Quantidade: 3000	Preço Unit.: R\$ 1,03	Preço Total.: R\$ 3.090,00

Item: 277	□	Unidade: UNID.	Marca: EUROFARMA
Descrição: TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO			
Quantidade: 7000	Preço Unit.: R\$ 0,195	Preço Total.: R\$ 1.365,00	

Item: 283	□	Unidade: UNID.	Marca: NOVARTIS
Descrição: VILDAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG COMPRIMIDO			
Quantidade: 1000	Preço Unit.: R\$ 2,18	Preço Total.: R\$ 2.180,00	

Item: 284	□	Unidade: UNID.	Marca: NOVARTIS
Descrição: VILDAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPRIMIDO			
Quantidade: 1000	Preço Unit.: R\$ 2,57	Preço Total.: R\$ 2.570,00	

PREÇO TOTAL GERAL: R\$ 81.179,00			
----------------------------------	--	--	--

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2015 PREGÃO: Nº 133/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ALINE FONSECA DE CAMPOS ME – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de informática para atender as Secretarias Municipais. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	32222	20	UNID.	DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 2.9 COM HD 500GB 7200RPM, MEMORIA DE 4GB BARRAMENTI 1333MHZ, GRAVADOR DE DVD, TECLADO ABNT2, MOUSE, CAIXA DE SOM, MONITOR 18.5" LCD OU LED E SISTEMA OPERACIONAL WIN	MADTEC/AOC	2.578,00	51.560,00
20	35151	20	UNID.	TABLET – SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 4.2 OU SUPERIOR CPU: CORTEX A9 QUAD CORE 2.0GHZ GPU: MAIL-450 MP OCTA CORE RAM: 1GB MEMORIA INTERNA: 8GB INTERNO EXPANSIVEL ATÉ 32GB ATRAVÉS DO CARTÃO MICRO SD TE	GENESIS	985,00	19.700,00

Totalizando o valor de R\$ 71.260,00 (setenta e um mil, duzentos e sessenta reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2015 PREGÃO: Nº 133/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MARIA CRISTINA MATTEI - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de informática para atender as Secretarias Municipais. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	--------	-------	-----------	-------	-------------	-------------

19	32359	7	UNID.	SWITCH GIGABIT 24 PORTAS PARA RACK 19". ESPECIFICAÇÕES: PADRÕES E PROTOCOLO: IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X. INTERFACE: 24 PORTAS RJ45 AUTO-SENSÍVEIS 10/100/1000 MBPS COM AUTO NE	TP-LINK	764,00	5.348,00
----	-------	---	-------	---	---------	--------	----------

Totalizando o valor de R\$ 5.348,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2015 PREGÃO: Nº 133/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: APIS COMERCIO INFORMATICA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de informática para atender as Secretarias Municipais. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	35125	6	UNID.	CENTRAL PABX HIBRIDA COM 6 LINHAS E 32 RAMAIS TDM. CAPACIDADE MÁXIMA 6 LINHAS E 32 RAMAIS TDM, 30 LINHAS DIGITAIS E1 E 4 LINHAS IP, ATENDIMENTO AUTOMÁTICO DISA INCORPORADO 8 CANAIS, IDENTIFICAÇÃO DE C	INTELBRAS	3.572,00	21.432,00
12	35130	14	UNID.	NOTEBOOK, TELA LED 14 SVGA C/ RESOLUÇÃO MIN DE 1280X1024. HD MIN. 500GB. C/ 1 PENTE MEMÓRIA RAM MIN 4GB + SLOT, DISPONÍVEL PARA UPGRADE (RAM) C/ PROCESSADOR 15 DE 3ª GERAÇÃO, CACHE MIN 3MB, DRIVE CD/	ACER	2.443,00	34.202,00
18	32438	11	UNID.	SWITCH GIGABIT (RJ45) AUTO NEGOCIAÇÃO / AUTO SENSÍVEIS 8 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MBIT	TP-LINK	159,00	1.749,00

Totalizando o valor de R\$ 57.383,00 cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2015 PREGÃO: Nº 133/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de informática para atender as Secretarias Municipais. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
14	35152	14	UNID.	RACK DE 19" 12U MEDINDO 590X530X470 (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE). ITENS: 1 RÉGUA DE 8 POSIÇÕES 19", 1 GUIA DE CABO 19", 1 KIT PORCA GAIOLA COM 20 UNIDADES. ESTRUTURA SOLDADA EM AÇO SAE 1020 CHAPA	EXTREME	460,00	6.440,00
15	32363	7	UNID.	RACK DE 19" 16U MEDINDO 775X550X570 (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE). ITENS: 1 RÉGUA DE 8 POSIÇÕES 19", 1 GUIA DE CABO 19", 1 KIT PORCA GAIOLA COM 20 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESTRUTURA TIP	EXTREME	890,00	6.230,00
16	32364	5	UNID.	RACK DE 19" 28U MEDINDO 1363X550X770 (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE). ITENS: 2 RÉGUAS DE 8 POSIÇÕES 19", 2 GUIA DE CABO 19", 2 KIT PORCA GAIOLA COM 20 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESTRUTURA EM	EXTREME	1.575,00	7.875,00
21	33472	20	UNID.	TABLET – SISTEMA OPERACIONAL: ANDROIDE ICE CREAM 4.0 CPU: CÔRTEX A9 1.0 GHZ RAM: 512MB. MEMÓRIA INTERNA: 4GB, (EXPANSÍVEL COM CARTÃO MICRO SDHC ATÉ 32GB)	GENESIS	530,00	10.600,00

Totalizando o valor de R\$ 31.145,00 (trinta e um mil, cento e quarenta e cinco reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2015 PREGÃO: Nº 133/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de informática para atender as Secretarias Municipais. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
7	32228	7	UNID.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DE ALTO DESEMPENHO MONO, LASE MONOCROMÁTICA 1USB 2.0, 1 PLA CA DE REDE COM CONEXÃO ETHERNET (RJ-45 VELOCIDADE 40PPM FUNÇÕES IMPRESSORA COPIADORA SCANNER E REDE	BROTHER	2.067,00	14.469,00

Totalizando o valor de R\$ 14.469,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2015 PREGÃO: Nº 133/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição equipamentos de informática para atender as Secretarias Municipais. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	32223	20	UNID.	DESKTOP COM PROCESSADOR AMD FX 4300 QUALD CORE COM HD 500 GB 7200 RPM, MEMÓRIA 4GB, BARRAMENTO 1333 MHZ, GRAVADOR DE DVD, TECLADO ABNT2, MOUSE, CAIXA DE SOM, MONITOR 18.5" LCD OU LED E SISTEMA OPERACI	RM	2.170,00	43.400,00
11	32487	20	UNID.	NOTEBOOK, TELA LED 14 SVGA C/ RESOLUÇÃO MIN DE 1280X1024, HD MIN. 500GB, C/ 1 PEN-TE MEMÓRIA RAM MIN 4GB + SLOT, DISPONÍVEL PARA UPGRADE (RAM) C/ PROCESSADOR I3 DE 3ª GERAÇÃO, CACHE MIN 3MB, DRIVE CD	ACER	1.730,00	34.600,00

Totalizando o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E DE PERFUROCORANTES.

PREGÃO: 101/2015

FORNECEDOR: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 03 – COMPRESSA

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	V.TOTAL
01	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 CM PCT C/ 500 -COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA NÃO-ESTERIL, PRODUTO CONFECCIONADO COM 13 FIOS 100 % ALGODAO EM TECIDO TIPO TELA, SEM FALHAS, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS NA DIMENSAO DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30CM QUANDO ABERTAS, ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDOS, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES OPTICOS. INODORAS E INSIPIDAS. NÃO DEVENDO CONTER MICRO ORGANISMOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE IMPUREZAS. EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PCT	1.000	CLEAN	R\$ 9,22	R\$9.220,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.220,00 (nove mil duzentos e vinte reais).						

LOTE 20 – FORMOL

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	V.TOTAL
01	FORMOL- SOLUÇÃO AQUOSA DE FORMALDEÍDO 37% A 50% - 01 LITRO	UND	60	RICIE	R\$ 12,60	R\$756,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 756,00 (setecentos cinquenta e seis reais)						

LOTE 23 – ESPÁTULA

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	V. TOTAL
01	ESPÁTULA DE AYRES - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	800	THEOTO	R\$ 4,22	R\$3.376,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.376,00 (três mil trezentos setenta e seis reais).						

Valor total dos lotes: R\$ 13.352,00 (treze mil trezentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/10/2015 a 14/10/2016

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 37/2015 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 37/2015 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião Extraordinária do dia 16 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO – Os relatos e informações constantes nas Atas: **ATA DE OCORRÊNCIA DO PROCESSO UNIFICADA DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ATA 0036/2015, REUNIÃO EX-**

TRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 07/10/2015 e ATA 0037/2015, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 16/10/2015.

CONSIDERANDO: - Que é dever legal deste conselho apurar os fatos ocorridos durante a eleição que se caracterizam apurar os fatos e ocorridos durante a eleição como irregularidades eleitorais;

CONSIDERANDO - Que há indícios de que houve irregularidades no processo de eleição unificada para membros do Conselho tutelar;

CONSIDERANDO – A Lei nº 2076 de 23 de Abril de 2015, na sua seção VII do Processo Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar uma Comissão de Processo Administrativo para apuração dos fatos conforme deliberação na **ATA 0037/2015 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 16/10/2015, ficando constituída pelos seguintes membros.**

Presidente: VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ, portador do RG n.º 2231890-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 023.544.249-65, Endereço: Rua. Dos Sulistas, n.º 263, Bairro: Jupiara, nesta cidade de Campo Verde-MT. – Representante Governamental;

Secretária: ANA TEREZA VIDOTO FREITAS, portador do RG n.º 720692 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 791.542.391-68, Endereço: Rua Recife nº 432 Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT. – Não Governamental;

Demais membros: GECILDA PRIMOROSA DALMAGRO, portador do RG n.º 13/A-2. 206.721 SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 020.645.559-35, Endereço: Rua Santa Tereza nº 410, Bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde-MT. – Representante Não Governamental;

ANDRE REGIS TAVARES NOVAES, Portador do RG: n.º 1821590-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 018.248.341-01, Endereço, Rua Juína n.

º 680, Bairro Chácara das Uvas, na Cidade de Campo Verde-MT. – Representante Governamental

Suplente: ELIANE MORALES BEZERRA DE CARVALHO, portador do RG n.º 0276963-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 453.552.071-20, Endereço: Av. São Paulo n.º 589, Centro na cidade de Campo Verde-MT.

Art. 2º - Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para a Instauração e Conclusão Do Processo Administrativo para apuração dos fatos que se fizer necessários, para que, se cumpra o Processo resguardando os princípios da ampla defesa do contraditório;

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 16 de Outubro de 2015.

Izabel Cristina Gutierrez

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E DE PERFUROCORTANTES.

PREGÃO: 101/2015

FORNECEDOR: RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI ME, CNPJ 06.696.359/0001-21

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 02 – ESPARADRAPO

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	V. TOTAL
01	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10X4,5	UND	2.500	MISSNER	R\$ 4,40	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).						

LOTE 13 – ALGODÃO

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	V. TOTAL
01	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G UNIDADE - 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO E INSÍPIDO, ROLOS COM MANTA FINA COM ESPESSURA UNIFORME, CAMADAS SOBREPOSTAS REGULARMENTE, COMPACTO, ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, EMBALAGEM PLÁSTICA UNITÁRIA DE 500 GR	UND	500	MINASREY	R\$ 7,53	R\$3.765,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.765,00 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais)						

LOTE 19 – BOLSA COLETORA DE URINA

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	V. TOTAL
01	BOLSA COLETORA DE URINA ADULTO- SISTEMA FECHADO- ESTERILIZADA A OXÍDIO DE ETILENO, CAPACIDADE DE 2.000ML, CARACTERÍSTICAS BOLSA COLETORA COM ESCALAS DE GRADUAÇÃO PARA PEQUENOS E GRANDES VOLUMES; CONECTOR; VALVULA ANTI-REFLUXO; TUBO UNIVERSAL COM PONTO DE COLETA PARA AMOSTRA COM TAMPA PROTETORA; TUBO EXTENSOR; ALÇA DE SUSTENTAÇÃO; PINÇA CORTA FLUXO; APOIO PARA DEAMBULAÇÃO DE DRENAGEM REGISTRO NA ANVISA	UND	1.000	SOLIDOR	R\$ 2,25	R\$2.250,00
02	BOLSA COLETORA DE URINA INFANTIL FEMININA- COM ADESIVO. COMPOSIÇÃO: BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO ESPECIAL, DE BAIXA DENSIDADE E PLACA ADESIVA A BASE DE BORRACHA SINTÉTICA CONSIDERADA NÃO IRRITANTE TOPICAMENTE COM ÁREA ADESIVA- REGISTRO NA ANVISA PCT. COM 10 UNIDADES.	PCT	1.000	MEDSHARP	R\$ 2,05	R\$2.050,0
03	BOLSA COLETORA DE URINA INFANTIL MASCULINA- COM ADESIVO. COMPOSIÇÃO BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO ESPECIAL, DE BAIXA DENSIDADE E PLACA ADESIVA A BASE DE BORRACHA SINTÉTICA CONSIDERADA NÃO IRRITANTE TOPICAMENTE COM ÁREA ADESIVA- REGISTRO NA ANVISA PCT. COM 10 UNIDADES	PCT	1.000	MEDSHARP	R\$ 2,05	R\$2.050,0
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).						

LOTE 24 – LUVAS

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	V. TOTAL
01	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	CX	500	SUPERMAX	R\$ 16,53	R\$ 8.265,00
02	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	CX	1.500	SUPERMAX	R\$ 16,68	R\$25.020,00
03	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	CX	3.000	SUPERMAX	R\$ 17,04	R\$51.120,00
04	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	CX	2.500	SUPERMAX	R\$ 17,04	R\$42.600,00
05	LUVA DE VINIL COM AMIDO- CX COM 100 UNIDADES	CX	120	DESCARPACK	R\$ 9,94	R\$1.192,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 128.197,80 (cento e vinte e oito mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Valor total dos lotes: R\$ 149.312,80 (cento e quarenta e nove mil trezentos e doze reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/10/2015 a 14/10/2016

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E DE PERFUROCORANTES.

PREGÃO: 101/2015

FORNECEDOR: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.835.955/0001-70

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 04 – ATADURA

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	ATADURA CREPE 13 FIOS- 10CM- 1,20M PCT COM 12 UNIDADES	PCT	1.000	MB TEX-TIL	R\$ 3,54	R\$3.540,00
02	ATADURA CREPE 13 FIOS- 12CM- 1,20M PCT COM 12 UNIDADES	PCT	1.000	MB TEX-TIL	R\$ 4,25	R\$4.250,00
03	ATADURA CREPE 13 FIOS- 15CM- 1,20M PCT COM 12 UNIDADES	PCT	1.000	MB TEX-TIL	R\$ 4,81	R\$4.810,00
04	ATADURA CREPE 13 FIOS- 20CM- 1,20M PCT COM 12 UNIDADES	PCT	1.000	MB TEX-TIL	R\$ 6,41	R\$6.410,00
05	ATADURA GESSADA RÁPIDA COMPOSTA POR SUBSTRATO GAZE ESPECIAL GIRO INGLÊS OU GAZE COMUM 6 CM X 02M	UND	400	ORTOFEN	R\$ 0,61	R\$ 244,00
06	ATADURA GESSADA RÁPIDA COMPOSTA POR SUBSTRATO GAZE ESPECIAL GIRO INGLÊS OU GAZE COMUM 8 CM X 02M	UND	400	ORTOFEN	R\$ 0,88	R\$ 352,00
07	ATADURA GESSADA RÁPIDA COMPOSTA POR SUBSTRATO GAZE ESPECIAL GIRO INGLÊS OU GAZE COMUM 10 CM X 03M	UND	400	ORTOFEN	R\$ 1,20	R\$ 480,00
08	ATADURA GESSADA RÁPIDA COMPOSTA POR SUBSTRATO GAZE ESPECIAL GIRO INGLÊS OU GAZE COMUM 15 CM X 03M	UND	400	ORTOFEN	R\$ 1,82	R\$ 728,00
09	ATADURA GESSADA RÁPIDA COMPOSTA POR SUBSTRATO GAZE ESPECIAL GIRO INGLÊS OU GAZE COMUM 20 CM X 04M	UND	400	ORTOFEN	R\$ 3,23	R\$1.292,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 22.106,00 (vinte e dois mil cento e seis reais).						

LOTE 08 – FITA

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	FITA MICROPORE 50X12 MM	UND	2.000	MISSNER	R\$ 3,34	R\$ 6.680,00
02	FITA MICROPORE 25X10 MM	UND	5.000	MISSNER	R\$ 1,87	R\$ 9.350,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais).						

LOTE 12 – GEL

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA, ECO-CARDIOGRAMA E DOPPLERS COM PH NEUTRO SOLUVEL EM ÁGUA E FACILMENTE REMOVIVEL DOS TRANSDUTORES E DA PELE. COMPOSTO DE ÁGUA DEIONIZADA, PROPILENOGLICOL, POLÍMEROS DE ÁCIDO PROPÊNICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBAMIDA E METIL PARABENO. APRESENTAR CÓPIA DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - 1 kg	FRASCO	540	VIC PHARMA	R\$ 4,75	R\$2.565,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais).						

LOTE 15–TOUCA CIRURGICA DESCARTÁVEL

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO- PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	500	AB	R\$ 5,48	R\$2.740,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais).						

LOTE 16– MÁSCARA

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	MÁSCARA CIRÚRGICA EM TNT – CX C/ 50 UNIDADES	CX	500	EMBRAMAC	R\$ 4,13	R\$2.065,00
02	MÁSCARA DESCARTÁVEL 03 CAMADAS DE COR BRANCA, COM ELÁSTICO, FILTRO BFE C/ 98,8% DE RETENÇÃO BACTERIOLOGICA, 100% POLIPROPILENO, ATOXICA, NÃO INFLAMAVEL, NÃO ESTÉRIL- CX. C/ 50 UNID	CX	1000	EMBRAMAC	R\$ 4,13	R\$4.130,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.195,00 (seis mil cento e noventa e cinco reais).						

LOTE 22 - ESPÉCULOS

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	ESPÉCULOS VAGINAL DESCARTÁVEL GRANDE	UND	2.000	CRAL	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
02	ESPÉCULOS VAGINAL DESCARTÁVEL MÉDIO	UND	2.000	CRAL	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00
03	ESPÉCULOS VAGINAL DESCARTÁVEL PEQUENO	UND	2.000	CRAL	R\$ 0,61	R\$ 1.220,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).						

LOTE 26 - TALA

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	TALA ARAMADA DE EVA- TAMANHO PP PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEÁVEL GALVANIZADA, MOLDANDO ASSIM A VITIMA CONFORME NECESSIDADE, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO.	UND	20	CONFORTELL	R\$ 5,80	R\$116,00
02	TALA ARAMADA DE EVA- TAMANHO P PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEÁVEL GALVANIZADA, MOLDANDO ASSIM A VITIMA CONFORME NECESSIDADE, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO.	UND	20	CONFORTELL	R\$ 7,18	R\$143,60
03	TALA ARAMADA DE EVA- TAMANHO M PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEÁVEL GALVANIZADA, MOLDANDO ASSIM A VITIMA CONFORME NECESSIDADE, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO.	UND	20	CONFORTELL	R\$ 9,53	R\$190,60
04	TALA ARAMADA DE EVA- TAMANHO G PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEÁVEL GALVANIZADA, MOLDANDO ASSIM A VITIMA CONFORME NECESSIDADE, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO.	UND	20	CONFORTELL	R\$ 13,67	R\$273,40
05	TALA ARAMADA DE EVA- TAMANHO GG PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEÁVEL GALVANIZADA, MOLDANDO ASSIM A VITIMA CONFORME NECESSIDADE, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO.	UND	20	CONFORTELL	R\$ 15,60	R\$312,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.035,60 (um mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos).						

Valor total dos lotes: R\$ 54.971,60 (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/10/2015 a 14/10/2016

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E DE PERFUROCORTANTES.

PREGÃO: 101/2015

FORNECEDOR: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 52.202.744/0001-92

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 09 – ÁGUA OXIGENADA

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	ÁGUA OXIGENADA 10V - 01 LITRO	UND	540	RIOQUÍMICA	R\$ 2,63	R\$ 1.420,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.420,20 (um mil quatrocentos e vinte reais e vinte centavos).						

LOTE 17 – LENÇOL

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	PAPEL LENÇOL ROLO - 50X50	ROLO	1.500	PLUMAX ECO	R\$ 5,33	R\$7.995,00
02	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - CONFECCIONADO EM TNT, 100% POLIPROPILENO COMPRIMENTO: 2,00 METROS LARGURA: 0,90 METRO. COR: BRANCO EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	PCT	2.000	ANADONA	R\$ 8,90	R\$17.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 25.795,00 (vinte e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais).						

LOTE 21 – AMOTOLIA

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	AMOTOLIA PLÁSTICA – 250ML	UND	500	HITOPLAST	R\$ 1,55	R\$ 775,00
02	AMOTOLIA PLÁSTICA – 500ML	UND	500	HITOPLAST	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais).						

LOTE 27 – IMOBILIZADOR

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEÁVEL - ADULTO	UND	15	ORTOCENTER	R\$109,80	R\$1.647,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.647,00 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais).						

LOTE 31 – SOLUÇÃO DEMARGENTE CLOREXIDINA

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	CLOREXIDINA SOLUÇÃO DEGERMANTE CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4%; FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO DEGERMANTE FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 1.000 ML. CONTENDO INFORMACOES DE PROCEDENCIA DE FABRICACAO DO PRODUTO. IDENTIFICACAO DE LOTE E VALIDADE NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. USO ANTISSEPTICO. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES	UND	1.200	RIOQUÍMICA	R\$ 11,62	R\$13.944,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.944,00 (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais).						

Valor total dos lotes: R\$ 44.586,20 (quarenta e quatro mil quinhentos oitenta e seis reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/10/2015 a 14/10/2016

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E DE PERFUROCORTANTES.

PREGÃO: 101/2015

FORNECEDOR: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 08.139.622/0001-07

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 05 – LANCETAS

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	V. TOTAL
01	MICROLANCETAS PICADORAS DE SANGUE EM AÇO, SOBREINJETADAS COM POLIETILENO PIGMENTADO E EMBALADO.COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ATENDENDO A NR 32- CX. C/ 200 UNIDADES.	CX	120	INJEX	R\$ 41,33	R\$4.959,60
02	MICROLANCETA PICADORA DE SANGUE EM AÇO INJETORA COM POLIETILENO PIGMENTADO E EMBALADO. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32- CX. COM 200 UNIDADES	CX	800	INJEX	R\$ 41,30	R\$33.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 37.999,60 (trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).						

LOTE 06 – SCALP

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	V. TOTAL
01	SCALP Nº 19- CX C/ 100 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	CX	300	LABOR IMPORT	R\$ 25,61	R\$ 7.683,00
02	SCALP Nº 21- CX C/ 100 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	CX	500	LABOR IMPORT	R\$ 26,54	R\$13.270,00
03	SCALP Nº 23- CX C/ 100 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	CX	500	LABOR IMPORT	R\$ 27,77	R\$13.885,00
04	SCALP Nº 25- CX C/ 100 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	CX	300	LABOR IMPORT	R\$ 26,73	R\$ 8.019,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 42.857,00 (quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais).						

LOTE 07 – ÁLCOOL

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	ALCOOL 70%- 01L LIQUIDO	UND	3.000	CICLO FARMA	R\$ 3,70	R\$ 11.100,00
02	ÁLCOOL COMUM 90% -01 LITRO	UND	1.000	CICLO FARMA	R\$ 8,93	R\$ 8.930,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 20.030,00 (vinte mil e trinta reais).						

LOTE 25 – LACRE

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	V. TOTAL
01	LACRE DE SEGURANÇA TIPO ESPINHO DE PEIXE DE POLIETILENO DE 23 CM PCT COM 100 UNIDADES	PCT	200	PREOSEG	R\$ 45,00	R\$9.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).						

LOTE 28 – PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PRANCHA LONGA EM POLIETILENO PARA IMOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE COM TIRANTES	UND	10	SP RESGATE	R\$310,00	R\$3.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).						

Valor total dos lotes: R\$ 112.986,60 (cento e doze mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/10/2015 a 14/10/2016

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E DE PERFUROCORTANTES.

PREGÃO: 101/2015

FORNECEDOR: JM REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ sob nº 05.198.234/0001-09

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 10 - PVPI

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	PVPI TÓPICO DERMOS - SUAVE - PVPI TÓPICO – IODOPOLIVIDONA SOLUÇÃO AQUOSA 10%IODOPOLIVIDONA QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO. É UM PRODUTO A BASE DE POLI-VINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA, USO TÓPICO. UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA O IODO PROGRESSIVAMENTE. É ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VIRUS SEM IRRITAR NEM SENSIBILIZAR A PELE, SENDO FACILMENTE REMOVÍVEL EM ÁGUA. COMPOSIÇÃO: CADA 100 ML DE SOLUÇÃO CONTÉM: IODOPOLIVIDONA 10% 10 G (EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO) VEÍCULO AQUOSO Q. S.P 100 ML (FOSFATO TRISSODICO, ÁCIDO CÍTRICO E ÁGUA PURIFICADA).	UND	960	VIC PHARMA	R\$ 2,80	R\$2.688,00

02	PVPI DEGERMANTE IODOPOLIVIDONA SOLUÇÃO DEGERMANTE. 10% IODOPOLIVIDONA QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO. É UM PRODUTO A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, INDICADO PARA ANTISSEPSE DE PELE, MÃOS ANTEBRACOS UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA O IODO PROGRESSIVAMENTE. O EMPREGO DE RIODEINEDEGERMANTE PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE INFECÇÕES CUTÂNEAS NÃO APRESENTA O INCONVENIENTE DE IRRITAÇÕES DA PELE E POR SER HIDROSSOLÚVEL NÃO MANCHA A PELE, SENDO FACILMENTE REMOVÍVEL EM ÁGUA COMPOSIÇÃO: CADA 100 ML DE SOLUÇÃO CONTEM: IODOPOLIVIDONA 10% 10 G (EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO) EXCIPIENTES Q.S.P 100 ML (LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, GLICERINA, ÁCIDO CÍTRICO, FOSFATO TRISSÓDICO E ÁGUA PURIFICADA). APRESENTAÇÃO: 1 LITRO.	UND	960	VIC PHARMA	R\$ 14,00	R\$13.440,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.128,00 (dezesesseis mil cento e vinte e oito reais).						

LOTE 11 – VASELINA

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	VASELINA SÓLIDA - 20 G	UND	900	VIC PHARMA	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
02	VASELINA LÍQUIDA - 1 LITRO	UND	540	VIC PHARMA	R\$ 17,00	R\$ 9.180,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.530,00 (dez mil quinhentos e trinta reais).						

LOTE 14 – SACO DE LIXO HOSPITALAR

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	SACO BRANCO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LITROS – PACOTE COM 100 UNID.	PCT	350	RAVA	R\$ 23,70	R\$ 8.295,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.295,00 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais).						

LOTE 18 – DISPOSITIVO INTRAUTERINO

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	DISPOSITIVO INTRAUTERINO – DIU T PRODUZIDO EM POLIETILENO, RADIOPACO, COM HAS-TES REVESTIDAS EM PURO COBRE. A SUPERFÍCIE EXPOSTA DE COBRE É DE APROXIMADA-MENTE 380 MM2	UND	400	INJEFLEX	R\$ 38,72	R\$15.488,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.488,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta e oito reais).						

LOTE 32 – DETERGENTE ENZIMÁTICO

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	DETERGENTE ENZIMÁTICO QUE POSSUI 4 ENZIMAS, UTILIZADO NA LIMPEZA, DESINCRUSTAÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM INSTRUMENTOS MÉDICO -HOSPITALARES ODONTOLÓGI-COS E LABORATORIAIS. 5 LITROS	UND	30	RIOQUÍMICA	R\$150,00	R\$4.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).						

Valor total dos lotes: R\$ 54.941,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/10/2015 a 14/10/2016

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO CONCORRÊNCIA N° 002/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado da **CONCORRÊNCIA N° 002/2015 – CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NO RAMO ALIMENTÍCIO, DE 01 QUIOSQUE NA PRAÇA IV DE JULHO E 01 QUIOSQUE NA ÁREA DE LAZER RE-CANTO DO SOL**, para: **ALEX TOMAS MAIER RAMOS, CPF N° 012.981.091-67** vencedor do lote 01 com o valor de **R\$ 653,35 (seiscientos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)** e **FERNANDO**

FRANCISCO VIANA, CNPJ N° 23.197.716/0001-26 vencedor do **lote 02** com o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**. Demais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformida-de com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 16 de Outubro de 2015.

GISELENE JESUS LOPES

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 239/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E DE PERFUROCORANTES.

PREGÃO: 101/2015

FORNECEDOR: RINALDI E COGO LTDA, CNPJ 07269.677/0001-79

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 01 – SERINGA

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	V. TO-TAL
01	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML S/ AGULHA, COM "BICO LUER" (LOCK).COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, BOA VEDAÇÃO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE, COM PONTO DE TRAVA DO MESMO, DIMENSIONADA OBEDECENDO AOS PADRÕES UNIVERSALMEN-TE ADOTADOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPE-TENTE. CX. C/ 300	CX	1000	DESCARPAK	R\$ 41,85	R\$41.850,00
02	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML S/ AGULHA, COM "BICO LUER" (LOCK).COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, BOA VEDAÇÃO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE, COM PONTO DE TRAVA DO MESMO, DIMENSIONADA OBEDECENDO AOS PADRÕES UNIVERSALMEN-	CX	1.000	DESCARPAK	R\$ 27,90	R\$27.900,00

	TE ADOTADOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. CX. C/ 15. (RETIFICADO PARA CX. C/ 150)					
03	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML S/ AGULHA, COM "BICO LUER". (LOCK). BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, BOA VEDAÇÃO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE, COM PONTO DE TRAVA DO MESMO, DIMENSIONADA OBEDECENDO AOS PADRÕES UNIVERSALMENTE ADOTADOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. CX. C/ 250	CX	1.000	DESCARPAK	R\$ 36,87	R\$36.870,00
04	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML S/ AGULHA, COM "BICO LUER". (LOCK). BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, BOA VEDAÇÃO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE, COM PONTO DE TRAVA DO MESMO, DIMENSIONADA OBEDECENDO AOS PADRÕES UNIVERSALMENTE ADOTADOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. CX. C/ 100	CX	1.500	DESCARPAK	R\$ 23,25	R\$34.875,00
05	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML S/ AGULHA, COM "BICO LUER". (LOCK). BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, BOA VEDAÇÃO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE, COM PONTO DE TRAVA DO MESMO, DIMENSIONADA OBEDECENDO AOS PADRÕES UNIVERSALMENTE ADOTADOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. CX. C/ 150	CX	1.000	DESCARPAK	R\$ 60,45	R\$60.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 201.945,00 (duzentos e um mil novecentos e quarenta e cinco reais).						

LOTE 29 – GARROTE

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	V.TOTAL
01	GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA DE 10 MM X 6 MM DE DIÂMETRONRO 203	M	50	PREMIUM CCUMED	R\$ 5,74	R\$287,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)						

Valor total dos lotes: R\$ 202.232,00 (duzentos e dois mil duzentos e trinta e dois reais).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/10/2015 a 14/10/2016

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015.**

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de Combustível, conforme pregão presencial 007/2015.

DO VALOR: o valor unitário (litro) do item 03 (Diesel) passará de R\$ 3,08 (Três reais, e oito centavos) para R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos).

Percentual de reajuste: 3,9% aproximadamente.

ASSINAM:– DIRCEU MARTINS COMIRAN Prefeito Municipal / CONTRANTE, e a empresa MT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS Ltda. CNPJ: 04.275.611/0002-84 / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 058/2015 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n. 058/2015, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas objetivando futuras e eventuais aquisições de ÓLEOS E LUBRIFICANTES, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia 04/11/2015, às 08h00 (oito) horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone/fax (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 16 de novembro de 2015.

Michelle Cristine Almeida Silva

Decreto nº. 002/2.015

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 709, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PREVISTO NA LEI Nº 653, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no corrente exercício, no valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

ÓRGÃO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL

31.90.11.00.00.00.00.2.001.0100 Vencimentos e vantagens fixas R\$ 160.000,00

31.90.13.00.00.00.00.2.001.0100 Obrigações patronais R\$ 35.000,00

33.90.14.00.00.00.00.2.001.0100 Diárias civil R\$ 12.000,00

Total Suplementação: R\$ 207.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL

33.50.41.00.00.00.00.1.001.0100- Contribuições R\$ 10.000,00

33.90.30.00.00.00.00.2.001.0100 Material de Consumo R\$ 70.000,00

33.90.33.00.00.00.00.2.001.0100 Passagens e despesas com locomoção R\$ 15.000,00

33.90.36.00.00.00.00.2.001.0100 Serviços de terceiro pessoa física R\$5.000,00

33.90.39.00.00.00.00.2.001.0100 Outros Serv. De Terceiros Pess. Jurídica R\$ 50.000,00

33.90.39.00.00.00.00.2.002.0100 Outros Serv. De Terceiros Pess. Jurídica R\$ 5.000,00

44.90.52.00.00.00.00.2.001.0100 Equipamento e material permanente R\$ 52.000,00

Total Anulação: R\$ 207.000,00

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de setembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015**

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso designada pela Portaria nº. 019/2015 torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **16/10/2015** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **CIRURGICA MARINGÁ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME, itens 01 a 209, conforme histórico de lances.**

Canarana -MT, 16 de Outubro de 2015.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015**

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso designada pela Portaria nº. 019/2015 torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **16/10/2015** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **PAULO BERWANGER -ME, itens 01 a 11, conforme histórico de lances.**

Canarana -MT, 16 de Outubro de 2015.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2015**

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

Página: 1/7
Processo Nº.: 77/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2015

No dia 16 do mês de Outubro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa localizada na RUA MIRAGUAI, 228, bairro CENTRO, CEP nº. 78640-000, nesta cidade de Canarana/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). Evaldo Osvaldo Diehl, inscrito no CPF sob o nº. 132.773.839-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 45/2015, Processo Licitatório nº. 77/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos e prestação de serviços fúnebres, para execução diária e parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canarana-MT Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6113	PAULO BERWANGER	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PAULO BERWANGER	04.719.532/0001-34	Lurdes Marasca Berwanger	425.309.549-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos e prestação de serviços fúnebres, para execução diária e parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canarana-MT

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6113 - PAULO BERWANGER						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Urna funerária, adulto, madeira envernizada, forrada com tnt branco e acrílon, sem visor, 06 alças de ferro galvanizado, 2000 x 650 mm, contendo 2 mocos de crisantemos amarelos e 2 brancos.	Unid	MIRASSOL OI	40,000	880,0000	35.200,00
2	Urna funerária, adulto, madeira envernizada, forrada com tnt branco e acrílon, sem visor, 08 alças de ferro galvanizado, 2000 x 850 mm, contendo 2 mocos de crisantemos amarelos e 02 brancos	Unid	MIRASSOL OI	40,000	1.285,0000	51.400,00
3	Urna funerária, infantil, madeira envernizada, forrada com tnt branco e acrílon, sem visor, 06 alças de ferro galvanizado, 1000 x 650 mm, contendo 2 mocos de crisantemos amarelos e 2 brancos.	Unid	MIRASSOL OI	20,000	795,0000	15.900,00
4	Urna funerária, adulto, madeira envernizada, forrada com tnt branco e acrílon, sem visor, 06 alças de ferro galvanizado, 1600 x 650 mm, contendo 2 mocos de crisantemos amarelos e 2 brancos.	Unid	MIRASSOL OI	20,000	855,0000	17.100,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Página: 2/7
 Processo Nº.: 77/2015
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2015

Fornecedor: 6113 - PAULO BERWANGER						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	Urna funeraria, infantil, madeira envernizada, forrada com tnt branco e acrílico, sem visor, 04 alças de ferro galvanizado, 650 x 200 mm, contendo 1 moca de crisântemos brancos.	Unid	MIRASSOL OI	20,000	736,0000	14.720,00
6	Urna funeraria, baleia, madeira envernizada, forrada com tnt branco e acrílico, sem visor, 06 alças de ferro galvanizado, 2100 x 1000 mm, contendo 2 mocas de crisântemos amarelos e 2 brancos.	Unid	MIRASSOL OI	15,000	1.750,0000	26.250,00
7	Urna funeraria, gorda, madeira envernizada, forrada com tnt branco e acrílico, sem visor, 06 alças de ferro galvanizado, 2250 x 650 mm, contendo 2 mocas de crisântemos amarelos e 2 brancos.	Unid	MIRASSOL OI	15,000	1.600,0000	24.000,00
8	Translado km rodado asfalto	KM		60.000,000	3,4600	207.600,00
9	Translado km rodado terra	KM		30.000,000	3,7100	111.300,00
10	Tanatotaxia infantil (serviço de higienização e conservação do corpo para mais durabilidade).	Unid		20,000	950,0000	19.000,00
11	Tanatotaxia adulto (serviço de higienização e conservação do corpo para mais durabilidade).	Unid		40,000	1.900,0000	76.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANAPágina: 3/7
Processo Nº.: 77/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2015**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Página: 4/7
Processo Nº.: 77/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2015

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANAPágina: 5/7
Processo Nº.: 77/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2015**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANAPágina: 6/7
Processo Nº.: 77/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2015**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Página: 7/7
Processo Nº.: 77/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canarana, 16 de Outubro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

PAULO BERWANGER

CNPJ: 04.719.532/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015.

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, com sede administrativa sito à Rua Miraguai 228, centro, na cidade de Canarana-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL, inscrito no CPF sob o nº 132.773.839-20, portador da Carteira de Identidade nº 211.566 SSI/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 043/2015, processo administrativo n.º 074/2015**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por esta alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União n.º 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa **CIRÚRGICA MARINGÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME**, CNPJ: **14.916.767/0001-70**, estabelecida na cidade **MARINGÁ –PR**, CEP: 87.083-497, na Avenida Sabiá Nº 19.514 Jardim Paris III, neste ato representada por **HUGO CESAR FERREIRA**, Carteira de Identidade RG nº 8.541.043-1 SESP/PR e CPF 051.735.919-78, para **a prestação de serviços de manutenção dos aparelhos e equipamentos odontológicos e hospitalares, com fornecimento de peças, no Pronto Socorro Municipal e nas Unidades de Saúde PSF's no município de Canarana-MT de forma fracionada de acordo com as necessidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento às demandas desta municipalidade.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 043/2015**, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, disposta no **processo nº 074/2015**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA VENCEDORA, PREÇOS REGISTRADOS E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: CIRÚRGICA MARINGÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME

CNPJ: 14.916.767/0001-70 **Inscrição Estadual:** 90584008-80

Endereço: Avenida Sabiá Nº 19.514 Jardim Paris III -

CEP: 87.083-497 Cidade/Estado: Maringá-PR

3.2 - Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unitário	Valor Total
FOTO KONDORETECH					
1	2	PÇS	Lampada 12x75	89,18	178,36
2	2	PÇS	Ponteira foto	326,02	652,04
3	2	PÇS	Espelho foto azul	79,06	158,12
4	2	PÇS	Espelho foto termico	79,06	158,12
5	2	PÇS	Placa foto	316,22	632,44
6	2	PÇS	Jogo cabo pistola	118,90	237,80
7	2	PÇS	Temporizador	109,76	219,52
8	2	PÇS	Soquete	54,88	109,76
9	10	PÇS	Rolamento	93,10	931,00
10	20	PÇS	Palhetas e molas	20,19	403,80
11	10	PÇS	Tampa traseira	159,67	1.596,70
12	10	PÇS	Rotor	143,08	1.430,80
CONTRA ÂNGULO KAVO					
13	5	PÇS	Engrenagem cabeça	280,28	1.401,40
14	5	PÇS	Engrenagem completa corpo	266,56	1.332,80
15	5	PÇS	Trava brocas	29,40	147,00
16	5	PÇS	Encaixe traseiro	147,32	736,60
CANETA ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 605					
17	10	PÇS	Rolamentos	93,10	931,00
18	10	PÇS	Rotores	228,51	2.285,10
19	10	PÇS	Tampa cabeça	94,57	945,70
20	10	PÇS	Junta spray	8,99	89,90
21	10	PÇS	Tampa Spray	56,67	566,70
22	10	PÇS	Porca tampa spray	71,61	716,10
AMALGAMADOR AUTOMATICO VIBRAMAT					
23	10	PÇS	Pinças para seg. capsulas	69,58	695,80
24	5	PÇS	Transformadores 12v	147,00	735,00
25	5	PÇS	Placa comando	128,38	641,90
26	8	PÇS	Jg fiação	79,06	632,48
JET SONIC GNATUS					
27	5	PÇS	Cabo transdutor	1.211,94	6.059,70
28	5	PÇS	Placa comando	735,00	3.675,00
29	5	PÇS	Cabo jato bicarbonato compl	584,74	2.923,70
30	5	PÇS	Bloco hidraulico	637,00	3.185,00
31	5	PÇS	Reservatorio bicarbonato completo	189,46	947,30
32	7	PÇS	Pedal comando	151,24	1.058,68
REFLETOR MZ					
33	1	PÇS	Espelho multifacetado	267,22	267,22
34	2	PÇS	Lampada 12x55	32,02	64,04
35	1	PÇS	Transformador 12 volts	340,72	340,72
36	1	PÇS	Jogo fiação refletor	94,08	94,08
37	1	PÇS	Cabeçotes	506,00	506,00
EQUIPO MZ					
38	1	PÇS	Seringa triplice	147,00	147,00
39	3	PÇS	Terminais triplo	98,00	294,00
40	3	PÇS	Valvula pneumatica piloto	117,60	352,80
41	3	PÇS	Valvula pneum dupla	88,20	264,60
42	3	PÇS	Mangueira tripla	26,46	79,38
43	3	PÇS	Suporte de pontas	55,86	167,58
44	3	PÇS	Reservatorio de agua	41,97	125,91
45	3	PÇS	Valvula regulador de ar	80,36	241,08
46	3	PÇS	Mangueira Vacoflex	45,40	136,20
47	8	PÇS	Rodizios	25,80	206,40
UNIDADE DE ÁGUA MZ					
48	1	PÇS	Cuba	227,04	227,04
49	2	PÇS	Ponta sugador	18,13	36,26
50	2	PÇS	Mangueira do sugador	14,96	29,92
51	2	PÇS	Registro de agua	86,56	173,12
52	2	PÇS	Mangueira de agua	26,07	52,14
53	2	PÇS	Filtros sep de detritos	46,38	92,76
54	2	PÇS	Suctores	64,02	128,04
55	2	PÇS	Abafador	124,78	249,56
56	2	PÇS	Bico entr. Agua	21,88	43,76
57	2	PÇS	Mangueira vacoflex	21,88	43,76
CADEIRA MZ					
58	8	PÇS	Microsuwift pedal	50,47	403,76
59	1	PÇS	Pedal equipo	181,47	181,47
60	1	PÇS	Motorreductor assento	1.358,94	1.358,94
61	1	PÇS	Motorreductor encosto	1.358,94	1.358,94
62	1	PÇS	Botao liga/desliga	48,68	48,68
63	1	PÇS	Estofamento	875,46	875,46

64	1	PÇS	Placa e transformador	1.006,14	1.006,14
COMPRESSOR SCHUSTER					
65	5	PÇS	Bielas	152,56	762,80
66	10	PÇS	Pistões	119,88	1.198,80
67	10	PÇS	Aneis	94,40	944,00
68	10	PÇS	Juntas	93,42	934,20
69	5	PÇS	Virabrequim	130,34	651,70
70	5	PÇS	Placa valvula	227,36	1.136,80
71	10	PÇS	Rolamento	74,48	744,80
72	3	PÇS	Motor elétrico	1.100,86	3.302,58
73	3	PÇS	Automático	125,44	376,32
74	5	PÇS	Dreno	59,71	298,55
75	5	PÇS	Valvula retenção	108,29	541,45
RAIO X					
76	3	PÇS	Disparador	430,88	1.292,64
77	2	PÇS	Circuito elétrico	998,94	1.997,88
78	4	PÇS	Porta fuzível	40,18	160,72
79	1	PÇS	Ampola raio x	1.659,14	1.659,14
80	5	PÇS	Jg de fiação	55,37	276,85
81	10	PÇS	Rodízios	25,97	259,70
82	2	PÇS	Cone	244,68	489,36
83	5	PÇS	Chave liga/desliga	34,96	174,80
REFLETOR GNATUS					
84	1	PÇS	Espelho multifacetado	250,88	250,88
85	2	PÇS	Lampada 12x55	38,22	76,44
87	1	PÇS	Transformador	172,80	172,80
88	1	PÇS	Protetor cabeçote	35,28	35,28
89	1	PÇS	Fiação completa	86,56	86,56
90	1	PÇS	Cabeçote refletor	103,22	103,22
EQUIPO GNATUS					
91	1	PÇS	Seringa triplice	178,04	178,04
92	3	PÇS	Terminal triplo	94,40	283,20
93	3	PÇS	Valvula reguladora spray	159,08	477,24
94	3	PÇS	Valvula metalica	45,08	135,24
95	5	PÇS	Mangueira tripla	21,88	109,40
96	5	PÇS	Mangueira silicone	21,88	109,40
UNIDADE DE AGUA GNATUS					
97	2	PÇS	Ponta do sugador	97,68	195,36
98	2	PÇS	Mangueira do sugador	21,24	42,48
99	1	PÇS	Cuba	187,84	187,84
100	2	PÇS	Registro de agua	74,97	149,94
101	2	PÇS	Reservatório de agua com tampa	80,85	161,70
102	2	PÇS	Abafador	100,77	201,54
104	2	PÇS	Suctores	61,42	122,84
105	2	PÇS	Filtro sep de detritos	51,62	103,24
CADEIRA GNATUS					
106	1	PÇS	Placa central	891,14	891,14
107	1	PÇS	Placa pedal comando	608,58	608,58
108	1	PÇS	Pedal comando de ar	186,86	186,86
109	1	PÇS	Moto redutor encosto	1.287,06	1.287,06
110	1	PÇS	Moto redutor assento	1.287,06	1.287,06
REFLETOR DABI					
111	1	PÇS	Espelho multifacetado	250,88	250,88
112	2	PÇS	Lampada 12x55	34,96	69,92
113	1	PÇS	Transformador	172,80	172,80
114	1	PÇS	Protetor cabeçote	35,28	35,28
115	1	PÇS	Fiação completa	90,48	90,48
116	1	PÇS	Cabeçote refletor	108,12	108,12
EQUIPO DABI					
117	1	PÇS	Seringa triplice	179,34	179,34
118	3	PÇS	Terminal triplo	99,30	297,90
119	3	PÇS	Valvula reguladora spray	160,72	482,16
120	3	PÇS	Valvula metalica	47,70	143,10
121	5	PÇS	Mangueira tripla	21,88	109,40
122	5	PÇS	Mangueira silicone	21,88	109,40
UNIDADE DE AGUA DABI					
123	2	PÇS	Ponta do sugador	100,62	201,24
124	2	PÇS	Mangueira do sugador	20,26	40,52
125	1	PÇS	Cuba	189,14	189,14
126	2	PÇS	Registro de agua	75,29	150,58
127	2	PÇS	Reservatório de agua com tampa	80,53	161,06
128	2	PÇS	Abafador	100,13	200,26
129	2	PÇS	Suctores	64,68	129,36
130	2	PÇS	Filtro sep de detritos	54,88	109,76
CADEIRA DABI					
131	1	PÇS	Placa central	878,08	878,08

132	1	PÇS	Placa pedal comando	639,94	639,94
133	1	PÇS	Pedal comando de ar	194,70	194,70
134	4	PÇS	Bobinas	129,04	516,16
135	1	PÇS	Bloco hidraulico	780,74	780,74
136	1	PÇS	Pistao assento	1.116,54	1.116,54
137	1	PÇS	Pistao encosto	1.116,54	1.116,54
COMPRESSOR SCHUTLZ					
138	2	PÇS	Bielas	162,02	324,04
139	2	PÇS	Pistoes	123,48	246,96
140	2	PÇS	Aneis	100,94	201,88
141	2	PÇS	Juntas	95,72	191,44
142	2	PÇS	Virabrequim	147,00	294,00
143	2	PÇS	Placa valvula	235,20	470,40
144	2	PÇS	Rolamento	82,64	165,28
145	1	PÇS	Motor eletrico	1.061,66	1.061,66
146	1	PÇS	Automatico	150,26	150,26
147	1	PÇS	Dreno	61,02	61,02
148	1	PÇS	Valvula retenção	122,50	122,50
AUTO CLAVE CRISTOFOLI 12 LTS					
149	5	PÇS	Circuito eletrico	878,74	4.393,70
150	5	PÇS	Valvula compl	208,42	1.042,10
151	5	PÇS	Termostato	89,84	449,20
152	10	PÇS	Resistencias	99,96	999,60
153	4	PÇS	Cuba	1.584,34	6.337,36
154	5	PÇS	Kit painel	339,74	1.698,70
155	5	PÇS	Manometro	188,16	940,80
156	5	PÇS	Teclado Membrana	80,36	401,80
157	5	PÇS	Porta fuzivel	32,02	160,10
158	5	PÇS	Pino de segurança	23,84	119,20
159	5	PÇS	Pino antivacu	23,84	119,20
160	5	PÇS	Kit cabo alimentação	84,28	421,40
AUTO CLAVE STERMAX 21 LTS					
161	2	PÇS	Circuito eletrico	470,40	940,80
162	2	PÇS	Valvula compl	209,06	418,12
163	2	PÇS	Termostato	70,88	141,76
164	2	PÇS	Resistencias	210,70	421,40
165	2	PÇS	Cuba	1.385,06	2.770,12
166	2	PÇS	Kit painel	343,00	686,00
167	2	PÇS	Manometro	178,04	356,08
168	2	PÇS	Porta fuzivel	30,38	60,76
169	2	PÇS	Pino antivacu	84,28	168,56
170	2	PÇS	Kit cabo alimentação	50,30	100,60
ELETROCARDIOGRAFO					
171	1	PÇS	Placa central	1.009,08	1.009,08
172	4	JGS	Cabos diversos	166,80	667,20
MINISCOPE II INSTRAMED					
173	1	PÇS	Placa central	873,50	873,50
OXIMETRO					
174	1	PÇ	Placa central	838,88	838,88
DEFIBRILADOR					
175	1	PÇ	Placa central	1.492,86	1.492,86
176	1	PÇ	Cabos	275,38	275,38
BISTURI ELETRICO					
177	1	PÇ	Pedal de acionamento	161,04	161,04
178	1	PÇ	Placa eletronica	784,00	784,00
179	1	PÇ	Caneta corte	390,36	390,36
180	10	PÇS	Eletrodos diversos	54,88	548,80
FOCO DE LUZ					
181	3	PÇS	Lampadas 12 v	83,30	249,90
182	3	PÇS	Fiação	83,30	249,90
FOCO CIRURGICO					
183	12	PÇS	Lampadas 12 v	83,30	999,60
184	1	PÇ	Fiação	122,50	122,50
NEGATOSCOPIO					
185	3	PÇS	Lampadas	65,49	196,47
186	3	PÇS	Fiação	52,75	158,25
187	8	PÇS	Soquetes	27,93	223,44
DETECTOR FETAL					
188	5	PÇS	Placas e cabos	345,62	1.728,10
ASPIRADOR OLIDEF A-45					
189	2	PÇS	Rolamentos	107,80	215,60
190	1	PÇ	Motor eletrico	472,53	472,53
191	1	PÇ	Conjunto biela pistao aneis	225,40	225,40
BALANÇAS ADULTA E PEDIATRICA					
192	12	PÇS	Consertos e aferição	735,98	8.831,76
ACESSÓRIOS					

193	30	PÇS	Fluxômetros	85,92	2.577,60
194	15	PÇS	Painel alumínio	343,98	5.159,70
195	15	PÇS	Extensão nylon	186,86	2.802,90
196	150	PÇS	Mascaras adulta e Infantil	16,00	2.400,00
197	200	MTS	Mangueiras ar 1/4	12,42	2.484,00
APARELHO DE BIQUIMICA BIOPLUS					
198	2	PÇS	Bobina + fita impressora	66,32	132,64
199	2	PÇS	Tubo de aspiração	166,60	333,20
200	2	PÇS	Painel de operação bioplus	441,00	882,00
201	2	PÇS	Bateria interna	156,80	313,60
202	2	PÇS	Filtro 670	421,40	842,80
203	2	PÇS	Subconjunto lampada	617,40	1.234,80
204	2	PÇS	Filtro 620	421,40	842,80
CENTRIFUGA FANEN					
205	1	PÇ	Borracha interna	284,20	284,20
206	1	PÇ	Cabo energia	98,00	98,00
207	1	PÇ	Tampa	264,60	264,60
208	1	PÇ	Calibração	283,88	283,88
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: FOTO KONDORTECH, BAIXA ROTAÇÃO MICRO MOTOR KAVO, CONTRA-ÂNGULO KAVO, CANETA ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE, AMALGAMADOR AUTOMÁTICO VIBRAMAT, JET SONIC GNATUS, REFLETOR MZ, EQUIPO MZ, UNIDADE DE AGUA MZ, CADEIRA MZ, COMPRESSOR SCHUSTER, RAO X, REFLETOR GNATUS, EQUIPO GNATUS, UNIDADE DE AGUA GNATUS, CADEIRA GNATUS, REFLETOR DABI, EQUIPO DABI, UNIDADE DE AGUA DABI, CADEIRA DABI, COMPRESSOR SCHULTZ, AUTOCLAVE CRISTOFOLI 12 LTS, AUTOCLAVE STERMAX 21 LTS, ELETROCARDIOGRAFO, MINISCOPE II INSTRAMED, OXIMETRO, DESFIBRILADOR, BISTURI ELETRICO, FOCO LUZ, FOCO CIRURGICO, NEGATOSCOPIO, DETECTOR FETAL, ASPIRADOR OLIDEF A-45, BIOQUIMICA BIOPLUS E CENTRIFUGA FANEN					
209	600	HR	Mão de Obra	161,00	96.600,00

Total geral.... R\$ 243,819,18 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos)

3.3 – FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

3.3.1 - Após a solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saude, a empresa terá o prazo de no máximo 01 (um) dia útil encaminhar o técnico responsável para a execução dos serviços.

3.3.2 – Caso tenha que substituir alguma peça, a mesma deverá ser entregue mesmo que sem funcionamento, juntamente com a nota fiscal emitida.

3.4 – Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de consumo, mão de obra de pessoal, hotel, alimentação, etc.

3.5 – As peças deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

3.5.1 - A partir da entrega, os produtos serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.5.2 - Na hipótese de rejeição do produto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.5.3 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. – Órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS esta vinculada ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013, e alterações posteriores, portanto, está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 - O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, NÃO podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato e conforme abaixo se descreve:

6.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.2.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao contrato.

6.3.2 - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 043/2015, seus anexos e a proposta da contratada.

6.3.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Canarana-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciado.

Canarana-MT., 16 de Outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

EMPRESA REGISTRADA:

CIRÚRGICA MARINGÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA

HUGO CESAR FERREIRA

SOCIO GERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 037/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 37/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Molas **PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA EM GERAL** para atender a necessidade dos diversos setores do Município de Castanheira - MT. Com sessão no dia 29/10/2015 às 13:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 19 de outubro de 2015.

Rosana da Silva

Pregoeira

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL RDC 02/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT

##ATO AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO REGIME DI-ERENCIADO DE CONTRATAÇÃO N.º 02/2015

##TEX O Presidente da CPL do Município de Castanheira – MT avisa aos interessados que o item 8 – b.5.1, b.5.2 e b.5.3, foram alterados, ficando mantido a sessão de abertura dos envelopes para a data de 30/10/2015, no mesmo horário e local já constantes do Edital. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo site: www.castanheira.mt.gov.br

##DAT Castanheira MT em 19 de outubro 2015

##ASS ALTAMIRO CANDIDO DA SILVA

##CAR PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE

LEI Nº 1.650/2015 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

LEI Nº 1.650/2015 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI 1.462/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica alterado o caput do artigo 1º e Parágrafo Único do artigo 2º:

§ 1º - O caput do artigo 1º passará a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Todo material inservível e passível de reciclagem, no âmbito da administração Direta e Indireta, Empresas e Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundações e Empresas Privadas do Município de Chapada dos Guimarães – MT, será doado a Cooperativa de Catadores de Material Reciclável de Chapada - COOPCHAMAR, na forma estabelecida por esta Lei.”

§ 2º - O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei 1.462/2011, passará a conter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Mensalmente, todo o material recolhido será doado a Cooperativa de Catadores de Material Reciclável de Chapada – COOP-CHAMAR, para venda destinada à reciclagem.”

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei 1.462/2011 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 09 de outubro de 2015

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI Nº 1.649/2015 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

LEI Nº 1.649/2015 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTA ELETRÔNICA DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS QUE FUNCIONA COMO CORRESPONDENTE BANCÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

LISU KOBERSTAIN PrefeitoMunicipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova o Projeto de Lei nº. 041/2015, de autoria do Vereador JOAIR SIQUEIRA e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º É obrigatória, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães- MT., nas Agências dos Correios com Banco Postal, a instalação de porta eletrônica giratória com detector de metais e segurança individualizada, em todos os acessos de sua abrangência destinados ao público.

§1º - A porta a que se refere este artigo 1º devesse, entre outras, obedecerem as seguintes características técnicas;

- a). Equipada com detector de metal;
- b). Travamento e retorno automático;
- c). Abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado;
- d). Vidro laminado e resistente ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo ate calibre 45.

Artigo 2º - Pela infração desta Lei a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ficará sujeita as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: Para a primeira autuação, devendo da ECT ser notificada para que efetue a regularização da pendência em ate 10 dias úteis;

II – MULTA: Será aplicada multa no importe 05 (cinco) UPF/MT, por dia de atraso ao Estabelecimento infrator, que após o prazo de advertência do inciso I, não regularizar a situação incorrida, sem prejuízo de comunicação aos Órgãos Públicos competentes, entre eles Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

III – INTERDIÇÃO: Poderá ocorrer a interdição do estabelecimento, após 60 dias da aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 2º, tendo em vista o não oferecimento de segurança mínima aos usuários.

Artigo 3º - Fica o PROCON do Município de Chapada dos Guimarães, responsável pela fiscalização do cumprimento presente da Lei, que inclusive poderá receber denúncias dos usuários.

Artigo 4º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos terão um prazo de ate 120 dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação dos equipamentos exigidos no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Rediel da Fonseca, 24 de Setembro de 2015.

Lisu Koberstain

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 1.648/2015 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

LEI Nº 1.648/2015 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

INSTITUI O DIA “DIA DO LEVITA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LISU KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o Projeto de Lei nº038/2015, de autoria da Vereadora Aline Muniz, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Dia do Levita, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, a ser comemorado anualmente no dia 05 do mês de Setembro, para reconhecer os cidadãos que ministram louvores cantando, tocando, dançando e exercendo atividades nos templos religiosos.

Parágrafo Único. Entende-se por Levita, pessoas designadas para a arte do louvor vocal, instrumental e que exerce atividades dentro dos Templos Religiosos.

Art.2º - As atividades de celebração do Dia do Levita a que se refere o artigo 1º serão definidas pelos Templos Religiosos, através de palestras, seminários, debates, feiras, festividades, louvor, conjuntos dentre outros.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Rediel da Fonseca, 22 de setembro de 2015.

Lisu Koberstain

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 052/2015, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2015

DECRETO Nº 052/2015, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2015

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

LISU KOBERSTAIN, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES no desempenho de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 - Representante do Núcleo Intersectorial de Cooperação Técnica - FUNASA
- 2 - Representante do Governo do Estado de Mato Grosso - Secretaria de Estado das Cidades - SECID
- 3 - Representante do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE - Sr. **Benedito Edmilson de Freitas Filho**; - Coordenador da equipe de Chapada dos Guimarães
- 4 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Sr. Deusdedit Lucialdo;
- 5 - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Sr. Robson Luiz Barbosa
- 6 - Representante da Secretaria de Educação - Sr. Hudson Benedito de Freitas
- 7 - Representante da Secretaria de Ação Social - Joelma Santana Souza Caldas - Assistente social
- 8 - Representante da Secretaria de Infraestrutura – Nivaldo Vieira de Azevedo
- 9 - Representante da Câmara Municipal: Sr. Paulo Cesar

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

- 1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; 2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 - Jodemilson da Silva Souza - Assessor Técnico - SAAE; - Coordenador da equipe.
- 2 – Manoel Monteiro Silva, Engenheiro Civil - prefeitura municipal;
- 3 - Celma Assunção - Vigilância Sanitária;
- 4 - Jorge Kaupatez - Fiscal Prefeitura;
- 5 - Mariza Barros Batista – SAAE;
- 6 – Robson Luiz Barbosa;
- 7 – Raissa Mariah Ferraz Moreira;

8 – Juliano Ribeiro Arquiteto Prefeitura Municipal

9 – Elisângela Virginia Rodrigues - SAAE

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I - executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II - observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Chapada dos Guimarães, 15 de Outubro de 2015

Lisú Koberstain

Prefeito Municipal de chapada dos Guimarães - MT

**GABINETE
LEI Nº 1.647 /2015 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

LEI Nº 1.647 /2015 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES AS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO BELÉM.

LISU KOBERSTAIN Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº037/2015, de autoria dos Vereadores Aline Muniz, Carlinhos do PT e Joair Siqueira, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas no calendário oficial de eventos do município de Chapada dos Guimarães, as festividades denominadas de **Círculo de Oração, Festa dos Jovens e USADECRE**, promovidas na última semana do mês de agosto de cada ano, na sede da Igreja Assembleia de Deus – Ministério Belém.

Parágrafo único. A organização dos eventos ficará a cargo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério Belém.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Ridel da Fonseca, 22 de setembro de 2015.

**Lisú Koberstain
Prefeito Municipal**

**GABINETE
LEI N.º 1646 _____ DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.**

LEI N.º 1646 _____ DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº. 1.552/2013 (PPA 2014/2017); A LEI Nº. 1.582/2014 (LDO EXERCÍCIO DE 2015), E DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 1.552/2013, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o projeto que contempla a ação ao qual permitirá a alteração no orçamento para inclusão de novas ações conforme os preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 bem como das Leis Federais n. 9.717/1998 e 19.887/2004.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 1.582/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, o projeto que contempla a ação ao qual permitirá a alteração no orçamento para inclusão de novas ações conforme os preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 bem como das Leis Federais n. 9.717/1998 e 19.887/2004.

Art. 3º – A autorização mencionado nos artigos 1º e 2º, são referentes a autorização legislativa – **Lei nº 1.638 de 15 de junho de 2015** –, cópia anexa, aonde concedeu a abertura de Crédito Especial na Lei n.º 1.605/2014, para inclusão de elemento de despesa, conforme abaixo transcrito, que é parte integrante da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2015, destinado a cobertura de despesas com Obras de Reforma e Ampliação do prédio junto ao Horto Florestal para funcionamento do PET-SAÚDE – Farmácia Viva no Horto Florestal, neste município.

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 303 – Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica

Projeto Atividade: 1112 – Obras de Reforma e Ampliação para o PET-SAÚDE – Farmácia Viva no Horto Florestal

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Valor R\$ 77.028,47

Fonte: 114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 4º – Para a cobertura aos Créditos Especial deu-se da anulação parcial de dotação, conforme dispõe o Artigo 43 Item III, da Lei Federal nº. 4.320/1964, na seguinte dotação:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade: 1.111 – Reforma e Adequação do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Valor R\$ 77.028,47

Fonte: 114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, 18 de setembro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATO Nº 055/2015

CONTRATADO: M. V. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA **MEOBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obra referente a**

Construção da Cobertura da Rodoviária Intermunicipal de Cláudia
– MTDATA: 07/10/2015**VIGÊNCIA:** 04/02/2016**VALOR:** R\$ 317.639,56

(Trezentos e dezessete mil e seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **H S DE ARRUDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.262.625/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 13.348.476-9 estabelecida a Travessa Terrenos, n.º 31, bairro Nova Cuiabá, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu titular Sr. **Hailton Souza De Arruda**, portador do RG n.º 0325.314-7 SSP/MT e CPF n.º 318.400.941-68, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS e UNIFORMES PARA ALUNOS E SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e disposto abaixo:

Item	Qnt	Objeto	Gola	Cor Tecido	Manga	Tecido	Estampa	Brasão Colorido	Tam	Preço Unit.	Preço Total
27	40	Camiseta	Pólo	Branco	Curta	Malha Pique	F/C	Sim	4	32,00	1.280,00
28	40	Camiseta	Pólo	Branco	Curta	Malha Pique	F/C	Sim	6	34,00	1.360,00
29	60	Camiseta	Pólo	Branco	Curta	Malha Pique	F/C	Sim	8	34,80	2.088,00
30	60	Camiseta	Pólo	Branco	Curta	Malha Pique	F/C	Sim	10	36,00	2.160,00
31	160	Camiseta	Pólo	Branco	Curta	Malha Pique	F/C	Sim	12	36,50	5.840,00
32	200	Camiseta	Pólo	Branco	Curta	Malha Pique	F/C	Sim	14	36,80	7.360,00
33	220	Camiseta	Pólo	Branco	Curta	Malha Pique	F/C	Sim	P	36,80	8.096,00
34	232	Camiseta	Pólo	Branco	Curta	Malha Pique	F/C	Sim	M	36,80	8.537,60
35	314	Camiseta	Pólo	Branco	Curta	Malha Pique	F/C	Sim	G	30,00	9.420,00
36	212	Camiseta	Pólo	Branco	Curta	Malha Pique	F/C	Sim	GG	30,00	6.360,00
37	100	Camiseta	Pólo	Branco	Curta	Malha Pique	F/C	Sim	XGG	32,00	3.200,00
38	20	Camiseta	v	Branco	Sem	Malha pv	F/C	Sim	4	14,00	280,00
TOTAL GERAL											55.981,60
(Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Hum Reais e Sessenta Centavos)											

1.2.Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 16/10/2015 até 15/10/2016.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 07(sete) dias úteis após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos **produtos** no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na Cláusula Sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2015**a proposta da empresa **H S DE ARRUDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 16 de Outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT

João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal

H S DE ARRUDA ME**Hailton Souza De Arruda /EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**

CNPJ: 09.262.625/0001-04

Testemunhas:

Nome: Patrícia Juliana Caetano

CPF:022.386.891-41

Nome : Andréia Teolide Schneider Sielski

CPF: 012.639.971-98

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2015****PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2015**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.952.092/0001-11 e Inscrição Estadual n.º 13.341.554-6 estabelecida a Rua Das Aroeiras, n.º 570, bairro Centro, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio Administrador Sr.º **Emerson De Oliveira Costa**, portador do RG n.º 15371107 SSP/MT e CPF n.º 999.090.571-15, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS e UNIFORMES PARA ALUNOS E SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CALÇA LEGGING TAMANHO M	IMPACTO	UNIDADE	6	R\$ 40,60	243,60
2	CAMISETA GOLA V COLORIDA MANGA CURTA MALHA FRIA F/C COM BRASÃO TAMANHO P/M/G	IMPACTO	UNIDADE	100	R\$ 19,90	1.990,00
3	CAMISETA GOLA CARECA COLORIDA MANGA CURTA MALHA F/C COM BRASÃO TAMANHO P/M/G	IMPACTO	UNIDADE	100	R\$ 21,60	2.160,00
4	CAMISETA GOLA CARECA COLORIDA MANGA CURTA TECIDA MALHA COSTA E COM BRASÃO TAMANHO P/M/G	IMPACTO	UNIDADE	100	R\$ 21,60	2.160,00
5	CAMISETA GOLA CARECA COLORIDA MANGA F/C COM BRASÃO TAMANHO P/M/G	IMPACTO	UNIDADE	100	R\$ 19,90	1990,00
6	CAMISETA GOLA CARECA COLORIDA MANGA RESGATA MALHA F/C COM BRASÃO TAMANHO XG	IMPACTO	UNIDADE	10	R\$ 21,60	216,00
7	CAMISETA GOLA V BRANCA MANGA CURTA PV F/C COM BRASÃO TAMANHO XGG	IMPACTO	UNIDADE	110	R\$17,30	1.903,00
8	CAMISETA GOLA V BRANCA MANGA CURTA PV F/C COM BRASÃO TAMANHO 02	IMPACTO	UNIDADE	30	R\$13,90	417,00
9	CAMISETA GOLA V BRANCA MANGA CURTA PV F/C COM BRASÃO TAMANHO 04	IMPACTO	UNIDADE	50	R\$13,90	695,00
10	CAMISETA GOLA V BRANCA MANGA CURTA PV F/C COM BRASÃO TAMANHO 08	IMPACTO	UNIDADE	90	R\$ 13,90	1.251,00
11	CAMISETA GOLA V BRANCA MANGA CURTA PV F/C COM BRASÃO TAMANHO 10	IMPACTO	UNIDADE	90	R\$13,90	1.251,00
12	CAMISETA GOLA V BRANCA MANGA CURTA PV F/C COM BRASÃO TAMANHO 12	IMPACTO	UNIDADE	200	R\$ 15,90	3.180,00
13	CAMISETA GOLA V BRANCA MANGA CURTA PV F/C COM BRASÃO TAMANHO 14	IMPACTO	UNIDADE	350	R\$15,90	5.565,00
14	CAMISETA GOLA V BRANCA MANGA CURTA PV F/C COM BRASÃO TAMANHO G	IMPACTO	UNIDADE	520	R\$ 17,30	8.996,00
15	CAMISETA GOLA V BRANCA MANGA CURTA PV F/C COM BRASÃO TAMANHO GG	IMPACTO	UNIDADE	250	R\$ 17,30	4.325,00
16	CAMISETA GOLA V BRANCA MANGA CURTA PV F/C COM BRASÃO TAMANHO M	IMPACTO	UNIDADE	610	R\$17,30	10.553,00
17	CAMISETA GOLA V BRANCA MANGA CURTA PV F/C COM BRASÃO TAMANHO 6	IMPACTO	UNIDADE	50	R\$ 13,90	695,00
18	CAMISETA GOLA V BRANCA MANGA CURTA PV F/C COM BRASÃO TAMANHO P	IMPACTO	UNIDADE	480	R\$ 15,90	7.632,00
19	CAMISETA GOLA V COLORIDA MANGA LONGA PV F/C COM BRASÃO TAMANHO P/M/G	IMPACTO	UNIDADE	90	R\$ 19,90	1.791,00
20	CAMISETA POLO COLORIDA MANGAMANGA LONGA MALHA F/C COM BRASÃO TAMANHO P/M/G	IMPACTO	UNIDADE	100	R\$ 19,90	1.990,00

21	LENÇOL COM ELASTICO 225X145 BRANCO POLIESTER COM SILKO	IMPACTO	UNIDADE	50	R\$ 36,20	1.810,00
22	LENÇOL DE SOLTEIRO SEM ELASTICO BRANCO COM POLIESTER COM SILKO	IMPACTO	UNIDADE	20	R\$ 27,00	540,00
23	LENÇOL PARA MACA 150X100 BRANCO COM SILKO	IMPACTO	UNIDADE	30	R\$ 33,40	1.002,00
24	LENÇOL PARA MACA 210X92 BRANCO COM SILKO	IMPACTO	UNIDADE	60	R\$ 27,00	1.620,00
25	SHORTS TACTEL COM BOLSO F BRASÃO 8X8 TAMANHO G	IMPACTO	UNIDADE	4	R\$ 39,00	156,00
26	SHORTS TACTEL COM BOLSO F BOLSO F BRASÃO 8X8 TAMANHO GG	IMPACTO	UNIDADE	2	R\$ 39,00	78,00
27	SHORT TACTEL COM BOLSO F BRASÃO 8X8 TAMANHO M	IMPACTO	UNIDADE	6	R\$ 37,00	222,00
28	SILK EM TOALHA	IMPACTO	UNIDADE	70	R\$ 4,50	315,00

Total: R\$ 64.746,60 (Sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 16/10/2015 até 15/10/2016.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 07(sete) dias úteis após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos **produtos** no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na Cláusula Sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO**ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2015**a proposta da empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 16 de Outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT

João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal

IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

Emerson De Oliveira Costa /EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

CNPJ: 08.952.092/0001-11

Testemunhas:

Nome: Patrícia Juliana Caetano

CPF:022.386.891-41

Nome : Andréia Teolide Schneider Sielski

CPF: 012.639.971-98

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 588/2015.

DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, NO VALOR DE ATÉ R\$ 40.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona.

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, do exercício finan-

ceiro de 2014, no valor de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, destinado a atender à seguinte dotação orçamentária:

01.CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA		
01.001. CAMRA MUNICIPAL DE CLAUDIA		
01.001.01- LEGISLATIVA		
01.001.01.031- ACAO LEGISLATIVA		
01.001.01.031.0001.GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO		
01.001.01.031.0001.2031 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM ACAMARA MUNICIPAL		
01.001.01.031.0001.2031.3390.14.00	Diárias	R\$ 5.000,00
01.001.01.031.0001.2031.3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 6.000,00

01.001.01.031.0001.2031.3390.39.00	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 9.000,00
SUB-TOTAL:		R\$ 20.000,00

01.CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA		
01.001. CAMRA MUNICIPAL DE CLAUDIA		
01.001.01- LEGISLATIVA		
01.001.01.031- ACAO LEGISLATIVA		
01.001.01.031.0001.GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO		
01.001.01.031.0001.1.029 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
01.001.01.031.0001.1.029.4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 20.000,00
SUB-TOTAL:		R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir do orçamento vigente, com base na Lei 4.320/64, art 43º, parágrafo 1º, inciso III, o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Dez Mil Reais), das seguintes dotações orçamentárias:

04-SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.001. GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04- ADMINISTRACAO		
04.001.04.122- ADMINISTRACAO GERAL		
04.001.04.122.0004. GESTAO E MANTENCAO DA SECRET. DE FINANÇAS		
04.001.04.122.0004.2018 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA FAZENDA		
04.001.04.122.0004.2018.3390.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2015

CONTRATADA: **A M TALAU COMERCIO ME** OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir a LINHA 2: Assentamento 12 de Outubro II, prevista na Cláusula Primeira, item 1.2, do Contrato em epígrafe. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:2.1.** Em consequência da supressão citada na Cláusula anterior, fica o valor global do referido contrato reduzido em R\$ 39.054,40 (trinta e nove mil cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). **2.2.** O valor global do contrato originário passa a ser de R\$ 511.687,05 (quinhentos e onze reais seiscentos e oitenta e sete reais e cinco centavos). DATA: 15/10/2015

CONTRATO Nº 057/2015

CONTRATADO: MITRA DIOCESANA DE SINOPOBJETO: locação de um imóvel, situado na Rua Pedro Celestino, Lotes 4, 5 e 6, Quadra 065, Centro, no Município de Cláudia/MT, cuja finalidade é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, utilizando-se do Pavilhão de Festas da Paróquia para realização das refeições (café da manhã, almoço e janta) durante os JOREM's - JOGOS REGIONAIS MATOGROSSENSES, no período do dia 26 à 31 de Outubro de 2015. DATA: 15/10/2015 VIGÊNCIA: 31/08/2015 VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

CONTRATO Nº 056/2015

CONTRATADO: CRISTIANO PALHÃOOBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Pinturas, na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no Ginásio Bezerrão e no Ginásio Cláudia. DATA: 07/10/2015 VIGÊNCIA: 31/12/2015 VALOR: R\$ 14.554,25 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 588/2015.

DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, NO VALOR DE ATÉ R\$ 40.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona.

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2014, no valor de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, destinado a atender à seguinte dotação orçamentária:

01.CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA		
01.001. CAMRA MUNICIPAL DE CLAUDIA		
01.001.01- LEGISLATIVA		
01.001.01.031- ACAO LEGISLATIVA		
01.001.01.031.0001.GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO		
01.001.01.031.0001.2031 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM ACAMARA MUNICIPAL		
01.001.01.031.0001.2031.3390.14.00	Diárias	R\$ 5.000,00
01.001.01.031.0001.2031.3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 6.000,00
01.001.01.031.0001.2031.3390.39.00	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 9.000,00
SUB-TOTAL:		R\$ 20.000,00

01.CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA		
01.001. CAMRA MUNICIPAL DE CLAUDIA		
01.001.01- LEGISLATIVA		
01.001.01.031- ACAO LEGISLATIVA		
01.001.01.031.0001.GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO		
01.001.01.031.0001.1.029 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
01.001.01.031.0001.1.029.4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 20.000,00
SUB-TOTAL:		R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir do orçamento vigente, com base na Lei 4.320/64, art 43º, parágrafo 1º, inciso III, o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Dez Mil Reais), das seguintes dotações orçamentárias:

04-SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.001. GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04- ADMINISTRACAO		
04.001.04.122- ADMINISTRACAO GERAL		
04.001.04.122.0004. GESTAO E MANTENCAO DA SECRET. DE FINANÇAS		
04.001.04.122.0004.2018 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA FAZENDA		
04.001.04.122.0004.2018.3390.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **Master Uniformes e Brindes Ind. E Com. Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.583.427/0001-53 e Inscrição Estadual n.º 13.124.211-3 estabelecida a Rua Barão De Melgaço, n.º 607, bairro Porto, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **Eloi Gongora Silveira**, portador do RG n.º 1146182-9 SSP/MT e CPF n.º 452.437.869-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS e UNIFORMES PARA ALUNOS E SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e disposto abaixo:

ITEM	OBJETO	GOLA	COR	MANGA	TECIDO	ESTAMPA	BRASÃO COLORIDO	TAM	QTDADE	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
2	COLETE		BRANCO		BRIM			P/M/G	4	R\$ 36,61	R\$ 146,44
3	CHAPÉU		BRANCO					P/M/G	30	R\$ 22,35	R\$ 670,50
39	CAMISETA	V	BRANCO	SEM	MALHA PV	F/C	SIM	6	20	R\$ 13,90	R\$ 278,00
40	CAMISETA	V	BRANCO	SEM	MALHA PV	F/C	SIM	8	20	R\$ 13,90	R\$ 278,00
41	CAMISETA	V	BRANCO	SEM	MALHA PV	F/C	SIM	10	40	R\$ 13,90	R\$ 556,00
42	CAMISETA	V	BRANCO	SEM	MALHA PV	F/C	SIM	12	40	R\$ 15,90	R\$ 636,00
43	CAMISETA	V	BRANCO	SEM	MALHA PV	F/C	SIM	14	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
44	CAMISETA	V	BRANCO	SEM	MALHA PV	F/C	SIM	P	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
45	CAMISETA	V	BRANCO	SEM	MALHA PV	F/C	SIM	M	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
46	CAMISETA	V	BRANCO	SEM	MALHA PV	F/C	SIM	G	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
47	CAMISETA	V	BRANCO	SEM	MALHA PV	F/C	SIM	GG	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
48	CAMISETA	V	BRANCO	SEM	MALHA PV	F/C	SIM	XGG	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
49	CAMISETA	V	COLORIDO	CURTA	TRILOBAL	F/C	8X8	G	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
50	CAMISETE 3/4		COLORIDO	3/4	TRICOLINE COM ELASTANO	F/C	8X8	G	8	R\$ 59,00	R\$ 472,00
VALOR TOTAL : (Dezoito mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)										R\$ 18.516,94	

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 16/10/2015 até 15/10/2016.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA **DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 07(sete) dias úteis após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos **produtos** no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na Cláusula Sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES**

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO**ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2015** a proposta da empresa **Master Uniformes e Brindes Ind. E Com. Ltda** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 16 de Outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT

João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal

Master Uniformes e Brindes Ind. E Com. Ltda**Eloi Gongora Silveira /EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**

CNPJ: 26.583.427/0001-53

Testemunhas:

Nome: Patrícia Juliana Caetano

CPF:022.386.891-41

Nome : Andréia Teolide Schneider Sielski

CPF: 012.639.971-98

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 571/ 2015.**

DATA: 08 de Junho de 2015.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotação não consignada no orçamento vigente

08- SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15- INDUSTRIA

08.001.15.452-SERVICOS URBANOS 08.001.15.452.0011- GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE OBRAS E SERVICOS

08.001.15.452.0011.2012 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras

08.001.22.452.0011.2012.339034.000.00 - Serv. Decorrentes de Terceirização R\$ 400.000.00**09- SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO

09.001.20- AGRICULTURA

09.001.20.452-SERVICOS URBANOS 09.001.20.452.0009- GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE DESENV. ECON. RUR

09.001.20.452.0009.2032 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal

09.001.20.452.0009.2032.339034.000.00 - Serv. Decorrentes de Terceirização R\$ 80.000.00

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir relacionadas:

02- GABINETE DO PREFEITO

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04- ADMINISTRACAO

02.001.04.122-ADMINISTRACAOGERAL 02.001.04.122.0002- GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2051 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito e Asse. Jurídica

02.001.04.122.0002.2051.339039.000.00 - Outros Serv. De Terceiros – P. J.R\$ 35.000.00**04- SECRETARIA DE FINANÇAS**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04- ADMINISTRACAO

04.001.04.122-ADMINISTRACAOGERAL 04.001.04.122.0004 -GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.122.0004.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda

04.001.04.122.0004.2018.339091.000.00 - Sentenças judiciais R\$ 35.000.00**04.001.04.122.0004.2018.449052.000.00 - Equip.e Material Permanente R\$ 10.000.00****08- SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.15- URBANISMO

08.001.15.452-SERVICOS URBANOS 08.001.15.452.0011- GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE OBRAS E SERVICOS

08.001.15.452.0011.2012– Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras Serviços

08.001.22.452.0011.2012.339030.000.00 - Material de Consumo R\$ 200.000.00**08.001.22.452.0011.2012.339039.000.00 - Outros Serv. Terceiros P. J. R\$ 200.000.00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 565/2015****DATA: 05 DE MAIO DE 2015**

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CONCESSÃO DE DESCONTO E PARCELAMENTO REFERENTE AO LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cláudia, regulamentar a cobrança, parcelamento e concessão de desconto no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente o exercício de 2015.

Art. 2º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - Exercício 2015 poderá ser realizado na forma seguinte:

I - Pagamento a vista: O proprietário do imóvel terá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido para o pagamento em parcela única;

II - Pagamento Parcelado: O proprietário do imóvel poderá efetuar o pagamento de forma parcelada em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único – Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício 2015, o proprietário predial e territorial urbano, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 3º – Somente terá direito ao desconto para pagamento avista o contribuinte que não possua débitos junto ao Fisco Municipal.

Parágrafo Único – Contribuintes com débitos parcelados e que estejam com os pagamentos em dia, terão direito ao desconto previsto no Art. 2º, inciso I.

Art. 4º - O contribuinte poderá solicitar junto ao Departamento de Tributação revisão dos valores de lançamento do IPTU de 2015, referente a seu imóvel.

§1º - O pedido de revisão de lançamento deverá ocorrer até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento para parcela única ou da primeira parcela quando o pagamento for parcelado.

§2º - Em caso de indeferimento do pedido de revisão o contribuinte perderá o direito ao desconto concedido para pagamento em conta única.

§3º - Fica assegurada a manutenção dos mesmos índices de cálculo e de avaliação para lançamento do tributo previsto no exercício anterior e contidos na legislação municipal em vigor.

Art. 5º - Os vencimentos do IPTU 2015 ficam estabelecidos para as seguintes datas: 10/06/2015 para pagamento em parcela única e com desconto, bem como primeira parcela do pagamento parcelado, 10/07/2015 – segunda parcela do pagamento parcelado e 10/08/2015 – terceira parcela do pagamento parcelado.

Parágrafo Único – Os prazos previstos no caput do artigo poderão ser alterados em decorrência de interesse público.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do mês de Maio de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 564.2015**

DATA: 05 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por **superávit financeiro** no valor de R\$ 2.352.707,78 (Dois milhões trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e sete reais e setenta e oito centavos) nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente sob número:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade: 4.4.90.00.00.....
..... R\$ 49.404,56

TOTAL:.....
.....**R\$ 49.404,56**

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2014, apurado conforme balanço, nas seguintes fontes:

Fonte de recursos:

3.23.000000 - Transferência. de Convênio Saúde,.....
.....R\$ 49.404,56

TOTAL:.....
.....**R\$ 49.404,56**

Art. 2º - Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Modalidade: 3.3.90.00.00.....
..... R\$ 1.013,27

Modalidade: 4.4.90.00.00.....
..... R\$ 465.074,96

TOTAL:.....
.....**R\$ 466.088,23**

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2014, apurado conforme balanço, nas seguintes Fontes:

3.15.000000 - Transferência de Recursos do FNDE.....
.....R\$ 154.843,43

3.22.000000 - Transferência de Convênios – Educação.....
.....R\$ 311.244,80

TOTAL:.....
.....**R\$ 466.088,23**

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Modalidade: 3.3.90.00.00.....
..... R\$ 1.320,40

TOTAL:.....
..... **R\$ 1.320,40**

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2014, apurado conforme balanço, nas seguintes Fontes:

Fonte de recursos:

3.29.000000 - Transferência de Recursos do FNAS.....
.....R\$ 1.320,40

TOTAL:.....
..... **R\$ 1.320,40**

Art. 4º - Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Modalidade: 3.3.90.00.00.....
..... R\$ 27.861,13

Modalidade: 4.4.90.00.00.....
.....R\$ 1.808.033,46

TOTAL:.....
..... **R\$ 1.835,894,59**

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2014, apurado conforme balanço, nas seguintes Fontes de recursos:

Fonte de recursos:

3.92.000000 Alienação de Bens.....
.....R\$ 26,59

3.24.000000 Transferência de Convênios – Outros.....
.....R\$ 1.808.006,87

3.16.000000 Contrib. De Intervenção de Domínio Econ. Público CIDE.....
.....R\$ 227,75

3.17.000000 Contrib. P/ Custeio dos Serv. de Iluminação Pública COSCIP.....
.....R\$ 27.633,38

TOTAL:.....
..... **R\$ 1.835,894,59**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do mês de Maio de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 563/2015.**

DATA: 05 DE MAIO 2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR-NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, NO VALOR DE ATÉ R\$ 300.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, no valor de até **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, destinado a atender à seguinte dotação orçamentária:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
08.001.15.451.0015.1155.4.4.9.0.51.00.0.1.24.000000(348)	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir do orçamento vigente, com base na Lei 4.320/64, art 43º, parágrafo 1º, inciso III, o valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
08.001.15.451.0015.1155.4.4.9.0.51.00.0.1.00.000000(348)	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
SUBTOTAL:		R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do mês de Maio de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 562.2015**

DATA: 05 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA PUBLICITÁRIA INCENTIVADORA PARA INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS COM AQUISIÇÃO E SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora, adquirir e sortear prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2015.

Art. 2º - A Campanha a que se refere o Art. 1º desta Lei terá como incentivo a seguinte premiação:

1º Prêmio 01- Motocicleta 125 cc 0 Km;

2º Prêmio	01- Aparelho de TV de 42";
3º Prêmio	01- Refrigerador de 300 litros;
4º Prêmio	01- Fogão de 04 bocas;
5º Prêmio	01- Forno de micro-ondas;

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir os prêmios constantes deste artigo até o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 3º - Os prêmios citados no Art. 2º desta Lei serão sorteados pelo sistema de cupons, à vista do público, no dia 11 de setembro de 2015, em local a ser definido e divulgado pela administração municipal.

Parágrafo único - Na eventualidade de mudança da data do sorteio por motivo superveniente, nova data será definida mediante ampla divulgação nos meios de comunicação local.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários decorrentes da dotação em vigor, consignada na Lei Orçamentária à seguinte conta:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001-Gabinete do Secretário Finanças

04.001.04-Administração

04.001.04.123-Administração Financeira

04.001.04.123.0004-Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças

04.001.04.123.0004.1116-Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária

04.001.04.123.0004.1116.339039.000000(093)-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, mediante Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do mês de Maio de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 107/2011

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 107/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICIPIO.

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Henrique do Amaral, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 2.262.068 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 588.210.151-49, residente e domiciliado à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA GASTRIL LTDA.**, CNPJ nº 04.909.071/0001-62, com sede à Rua Machadinho, Sn; Qd. 12, Lt. 13, Sl. 06, Santo Antônio de Goiás – GO - CEP 75375-000, neste ato chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo Licitatório nº 001/2011 de 31 de agosto de 2011, realizado na modalidade de Tomada de Preços com abertura em

15 de setembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Consiste o objeto do presente contrato de Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas na Sede do Município de Cocalinho-Mt com 9.701,00 M², conforme projetos, memorial descritivo e orçamento detalhado integrantes deste contrato.

1.2 - Este Instrumento contratual decorre da Licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 001/2011, que passa a fazer parte, sob forma de anexo, ao presente contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, como se nele estivesse transcrito, ou seja, ficando vinculados entre si, de conformidade com a Lei nº 8.666/ de 21.06.93

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/ 93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 515.894,48 (quinhentos e quinze mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

3.2 O pagamento será feito conforme cronograma físico, financeiro e medições apresentadas e certificadas pelos fiscais da Prefeitura e da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 04 (quatro) meses.

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente a ordem de início de obras emitida pela contratante.

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento das obras, decorrentes fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente atuando em processo.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, vem como, de suplementá-los.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido

261 – Obras e Instalações

08 – Secretaria Municipal de Transporte Obras e Serviços Urbanos

001 – Gabinete do Secretário

15 – Urbanismo

451 – Infra-Estrutura Urbana

0064 – Pavimentação de Ruas e Avenidas Urbanas

1041 – Pavimentação Urbana

174 -44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

999 – Outros Recursos

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1 DA CONTRATANTE – Direitos e Deveres

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar o objeto licitado da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 Intervir ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.3 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei de Licitações e do presente Instrumento, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução deste Contrato.

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre os documentos de cobrança, quando for o caso.

6.1.6 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal;

6.1.7 Poderá a CONTRATANTE alterar para mais ou para menos os preços contratados ou apresentados na proposta de preços, por superveniência de disposições legais, quando houver tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos.

6.1.8 Modificar e reincidir contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

6.1.9 Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.10 Fiscalizar a prestação dos serviços dentro das especificações ofertadas;

6.1.11 Comunicar à Contratada toda e qualquer orientação e informação acerca do objeto Contratual;

6.1.12 Proporcionar condições para boa execução do objeto;

6.2. DA CONTRATADA – Direito e Deveres;

6.2.1 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues inteiramente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2 Fornecer os produtos dentro dos normativos legais, técnicas específicas e prazos de validade.

6.2.3 Cumprir com a quitação de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, referente ao fornecimento do objeto.

6.2.4 Executar todos os objetos deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.5 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros, exceto com expressa autorização do CONTRATANTE;

6.2.6 A infração deste dispositivo implica na rescisão deste contrato e sujeitará as penalidades da Lei 9.274/96, ou outra norma correlata, e a indenização por perdas e danos prevista em legislação comum – ordinária.

6.2.7 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

6.2.8 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção local do fornecimento do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

6.2.9 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA prover de meios de segurança, no ambiente onde serão fornecidos o material de consumo, objeto deste contrato.

6.2.10 Responder por ônus de ações judiciais, inclusive trabalhistas, demandas, custas, e despesas de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.2.11 O CONTRATADO deverá aceitar manter preposto da CONTRATANTE, no local de fornecimento, para representa-o na execução do contrato.

6.2.12 O CONTRATADO é obrigado a reparar, as suas expensas, no total ou em parte do objeto contratado que se verifiquem vícios nos materiais empregados.

6.2.13 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência contratual todas as condições demonstradas para habilitação e qualificações exigidas na licitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.14 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, quando da inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão e consequências previstas no Art. 77 da Lei de Licitações.

6.2.15 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do Contrato.

6.3 DAS PENALIDADES CONTRATUAIS SÃO:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.3.1A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.4 DAS MULTAS E DEMAIS PENALIDADES:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) A recusa da entrega do objeto resultará a incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado.

e) Em caso de rescisão Administrativa, a CONTRATADA responderá as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei de Licitações e suas alterações.

f) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4.1 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.4.2 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.4.3 A multa definida na alínea "a" do item 7.5, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

6.6 A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará a CONTRATADA, direto a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.7 As penalidades estabelecidas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas ao termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO

8.1 Não se aplica neste contrato as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executado o presente contrato, a obra será recebida provisoriamente e/ou em definitivo. O seu recebimento não exclui da responsabilidade civil e criminal do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO.

11.1 O presente contrato não poderá SUBCONTRATADO COM TERCEIROS, salvo com anuência expressa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 22 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

Construtora Gastril Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	NOME:
NOME:	RG Nº:
RG Nº:	CPF Nº:
CPF Nº:	ASSINATURA:
ASSINATURA:	

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cocalinho

Aviso de Resultado de Licitação

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que realizou licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 012/2015 para aquisição de medicamentos, materiais ambulatoriais e hospitalares, materiais de laboratório e odontológicos. Para atender a secretaria municipal de saúde. E sagrou vencedoras as empresas: **Polypharma Distribuidora Médico Hospitalar LTDA. CNPJ: 07.886.006/0001-57.** A empresa **APAMED HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ: 19.891.676/0001-40.** A empresa **ARAGUAIA MÉDICA- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- ME; CNPJ: 07.037.808/0001-92.** A empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ; 00.995.371/0001-50.** A empresa **GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS PARA SAÚDE- EIRELI ME; CNPJ: 20.231.242/0001-01.** A empresa **PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA; CNPJ: 05.159.591/0001-68.** A empresa **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES-ME ; CNPJ: 05.443.348/0001-77.**

Cocalinho, 16 de Outubro de 2015.

Rogério Moreira

Pregoeiro

Aviso de Resultado de Licitação

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que realizou licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 011/2015 para futuras e eventuais aquisições de peças para tratores e máquinas para atender a secretaria de transporte, obras e serviços urbanos. E sagrou-se vencedora a empresa **NG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA; CNPJ: 06.217.735/0001-58.**

Cocalinho, 16 de Outubro de 2015.

Rogério Moreira

Pregoeiro

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 107/2011.**TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2012****2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 107/2011.**

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Henrique do Amaral, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 2.262.068 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 588.210.151-49, residente e domiciliado à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA GASTRIL LTDA.**, CNPJ nº 04.909.071/0001-62, com sede à Rua Machadinho, Sn; Qd. 12, Lt. 13, Sl. 06, Santo Antônio de Goiás – GO - CEP 75375-000, neste ato chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de contrato nos termos do processo Licitatório nº 001/2011 de 31 de agosto de 2011, realizado na modalidade de Tomada de Preços com abertura em 15 de setembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Consiste o objeto do presente termo aditivo de contrato a prorrogação da vigência do contrato Primitivo nº 107/2012, alterado pelo termo aditivo nº 108/2011, que será até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA.

1. Permanecem em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato primitivo nº 107/2011, alteradas pelo Termo Aditivo nº 108/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 20 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

Construtora Gastril Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:**NOME:****RG Nº:****CPF Nº:****ASSINATURA:****NOME:****RG Nº:****CPF Nº:****ASSINATURA:****2º ADITIVO / TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 008/2015
EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA****TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 008/2015****2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 044/2015**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2015 celebrado entre o Município de Cocalinho e a Empresa Excelência Engenharia e Meio Ambiente LTDA-EPP.

Pelo presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Cocalinho MT, situada à Avenida Araguaia nº 676 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27 neste ato representado pelo prefeito municipal **Luiz Henrique do Amaral** e, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, Empresa **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP**, situada à Rua 37, nº 447 – Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP: 78.068-555, inscrita no **CNPJ n.º 00.564.373/0001-95**, através de seus sócios, representantes legais: **FERNANDO DOS SANTOS SANCHES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 16935705 SSP/MT e CPF nº 024.848.061-83, natural de Tupã/SP, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, sito a Rua Professora Neusa Lula Rodrigues, nº 150, Residencial Canachue, Alameda Aroeira, Apto. 299, Bairro Santa Amália, CEP: 78.035-905; **FERNANDO SANTI SAGIN DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, registrado no CREA-MT, nº 1208268082, portador do RG nº 13391763 SSP/MT e CPF nº 008.306.841-40, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, sito a Rua Ministro João Alberto, nº 154, Apto. 403, Edifício Vila Santander, Bairro Araés, CEP: 78.005-580; **LUCIANO CAVALCANTE SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, registrado no CREA-MT, nº 1207233242, portador do RG nº 3914449 DGPC/GO e CPF nº 882.807.481-72, natural de Goiânia/GO, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, sito a Rua 37, nº 447, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-555, ora denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Este termo aditivo de contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Consiste o objeto do presente termo aditivo de contrato a alteração da **Cláusula Primeira – DO OBJETO**, e da Cláusula Quarta – **DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO** do contrato de Prestação de Serviços nº 044/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica aditivado a elaboração de projeto de licenciamento ambiental para mais 50 km de estradas vicinais não pavimentadas além do previsto no contrato primitivo.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço certo e total ajustado inicialmente entre as partes era de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais), sendo acrescidos em 25% de acordo com esta alteração, passando então a representar um valor global de R\$ 24.375,00 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais), sendo que o valor acrescido será quitado em parcela única ao final de todos os trabalhos contratados.

As demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditivo permanecerão em pleno vigor.

As partes elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

FERNANDO DOS SANTOS SANCHES
SÓCIO EMPRESARIAL

FRANCIELY APARECIDA DE SOUZA
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
RG Nº:	RG Nº:
CPF Nº:	CPF Nº:
ASSINATURA:	ASSINATURA:

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 124/2011

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 124/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA NA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ARAGUAIA DESTA MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia CEP: 78680-000, através de sua filial **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0003-99, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Henrique do Amaral, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 2.262.068 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 588.210.151-49, residente e domiciliado à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA GASTRIL LTDA.**, CNPJ nº 04.909.071/0001-62, com sede à Rua Machadinho, Sn; Qd. 12, Lt. 13, Sl. 06, Santo Antônio de Goiás – GO - CEP 75375-000, neste ato chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo Licitatório nº 020/2011 de 23 de novembro de 2011, realizado na modalidade de Convite com abertura em 02 de dezembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Consiste o objeto do presente contrato a reforma e adequação Unidade de Saúde da Família “Araguaia”, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento detalhado e Licitação modalidade Convite nº 020/2011, integrantes deste contrato.

1.2 - Este Instrumento contratual decorre da Licitação sob a modalidade de Convite nº 020/2011, que passa a fazer parte, sob forma de anexo, ao presente contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, como se nele estivesse transcrito, ou seja, ficando vinculados entre si, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 111.700,09 (cento e onze mil e setecentos reais e nove centavos).

3.2 O pagamento será feito conforme cronograma físico, financeiro e medições apresentadas e certificadas pelos fiscais da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses.

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente a ordem de início de obras emitida pela contratante.

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento das obras, decorrentes fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente ajuizando em processo.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, vem como, de suplementá-los.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0120 – Bloco de Investimentos

1106 – Ampliação Física das Instalações do PSF

174 – 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1 DA CONTRATANTE – Direitos e Deveres

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar o objeto licitado da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 Intervir ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.3 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei de Licitações e do presente Instrumento, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução deste Contrato.

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre os documentos de cobrança, quando for o caso.

6.1.6 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal;

6.1.7 Poderá a CONTRATANTE alterar para mais ou para menos os preços contratados ou apresentados na proposta de preços, por superveniência de disposições legais, quando houver tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos.

6.1.8 Modificar e reincidir contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

6.1.9 Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.10 Fiscalizar a prestação dos serviços dentro das especificações ofertadas;

6.1.11 Comunicar à Contratada toda e qualquer orientação e informação acerca do objeto Contratual;

6.1.12 Proporcionar condições para boa execução do objeto;

6.2. DA CONTRATADA – Direito e Deveres;

6.2.1 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues inteiramente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2 Fornecer os produtos dentro dos normativos legais, técnicas específicas e prazos de validade.

6.2.3 Cumprir com a quitação de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, referente ao fornecimento do objeto.

6.2.4 Executar todos os objetos deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.5 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros, exceto com expressa autorização do CONTRATANTE;

6.2.6 A infração deste dispositivo implica na rescisão deste contrato e sujeitará as penalidades da Lei 9.274/96, ou outra norma correlata, e a indenização por perdas e danos prevista em legislação comum – ordinária.

6.2.7 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

6.2.8 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção local do fornecimento do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

6.2.9 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, prover de meios de segurança, no ambiente onde serão fornecidos o material de consumo, objeto deste contrato.

6.2.10 Responder por ônus de ações judiciais, inclusive trabalhistas, demandas, custas, e despesas de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.2.11 O CONTRATADO deverá aceitar manter preposto da CONTRATANTE, no local de fornecimento, para representa-o na execução do contrato.

6.2.12 O CONTRATADO é obrigado a reparar, as suas expensas, no total ou em parte do objeto contratado que se verifiquem vícios nos materiais empregados.

6.2.13 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência contratual todas as condições demonstradas para habilitação e qualificações exigidas na licitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.14 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, quando da inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão e consequências previstas no Art. 77 da Lei de Licitações.

6.2.15 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do Contrato.

6.3 DAS PENALIDADES CONTRATUAIS SÃO:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.3.1A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.4 DAS MULTAS E DEMAIS PENALIDADES:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) A recusa da entrega do objeto resultará a incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado.

e) Em caso de rescisão Administrativa, a CONTRATADA responderá as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei de Licitações e suas alterações.

f) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4.1 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.4.2 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.4.3 A multa definida na alínea “a” do item 7.5, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

6.6 A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará a CONTRATADA, direto a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.7 As penalidades estabelecidas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas ao termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO

8.1 Não se aplica neste contrato as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executado o presente contrato, a obra será recebida provisoriamente e/ou em definitivo. O seu recebimento não exclui da responsabilidade civil e criminal do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO.

11.1 O presente contrato não poderá SUBCONTRATADO COM TERCEIROS, salvo com anuência expressa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 12 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

Construtora Gastril Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
RG Nº:	RG Nº:
CPF Nº:	CPF Nº:
ASSINATURA:	ASSINATURA:

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 124/2011

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 124/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA NA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ARAGUAIA DESTA MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia CEP: 78680-000, através de sua filial **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0003-99, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Henrique do Amaral, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 2.262.068 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 588.210.151-49, residente e domiciliado à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA GASTRIL LTDA.**, CNPJ nº 04.909.071/0001-62, com sede à Rua Machadinho, Sn; Qd. 12, Lt. 13, Sl. 06, Santo Antônio de

Goiás – GO - CEP 75375-000, neste ato chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo Licitatório nº 020/2011 de 23 de novembro de 2011, realizado na modalidade de Convite com abertura em 02 de dezembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Consiste o objeto do presente contrato a reforma e adequação Unidade de Saúde da Família “Araguaia”, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento detalhado e Licitação modalidade Convite nº 020/2011, integrantes deste contrato.

1.2 – Este Instrumento contratual decorre da Licitação sob a modalidade de Convite nº 020/2011, que passa a fazer parte, sob forma de anexo, ao presente contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, como se nele estivesse transcrito, ou seja, ficando vinculados entre si, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 111.700,09 (cento e onze mil e setecentos reais e nove centavos).

3.2 O pagamento será feito conforme cronograma físico, financeiro e medições apresentadas e certificadas pelos fiscais da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses.

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente a ordem de início de obras emitida pela contratante.

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento das obras, decorrentes fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente atuando em processo.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, vem como, de suplementá-los.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0120 – Bloco de Investimentos

1106 – Ampliação Física das Instalações do PSF

174 – 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1 DA CONTRATANTE – Direitos e Deveres

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar o objeto licitado da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 Intervir ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.3 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei de Licitações e do presente Instrumento, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução deste Contrato.

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre os documentos de cobrança, quando for o caso.

6.1.6 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal;

6.1.7 Poderá a CONTRATANTE alterar para mais ou para menos os preços contratados ou apresentados na proposta de preços, por superveniência de disposições legais, quando houver tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos.

6.1.8 Modificar e reincidir contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

6.1.9 Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.10 Fiscalizar a prestação dos serviços dentro das especificações ofertadas;

6.1.11 Comunicar à Contratada toda e qualquer orientação e informação acerca do objeto Contratual;

6.1.12 Proporcionar condições para boa execução do objeto;

6.2. DA CONTRATADA – Direito e Deveres;

6.2.1 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues inteiramente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2 Fornecer os produtos dentro dos normativos legais, técnicas específicas e prazos de validade.

6.2.3 Cumprir com a quitação de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, referente ao fornecimento do objeto.

6.2.4 Executar todos os objetos deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.5 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros, exceto com expressa autorização do CONTRATANTE;

6.2.6 A infração deste dispositivo implica na rescisão deste contrato e sujeitará as penalidades da Lei 9.274/96, ou outra norma correlata, e a indenização por perdas e danos prevista em legislação comum – ordinária.

6.2.7 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

6.2.8 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção local do fornecimento do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

6.2.9 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, prover de meios de segurança, no ambiente onde serão fornecidos o material de consumo, objeto deste contrato.

6.2.10 Responder por ônus de ações judiciais, inclusive trabalhistas, demandas, custas, e despesas de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.2.11 O CONTRATADO deverá aceitar manter preposto da CONTRATANTE, no local de fornecimento, para representa-o na execução do contrato.

6.2.12 O CONTRATADO é obrigado a reparar, as suas expensas, no total ou em parte do objeto contratado que se verifiquem vícios nos materiais empregados.

6.2.13 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência contratual todas as condições demonstradas para habilitação e qualificações exigidas na licitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.14 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, quando da inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão e consequências previstas no Art. 77 da Lei de Licitações.

6.2.15 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do Contrato.

6.3 DAS PENALIDADES CONTRATUAIS SÃO:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.3.1A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.4 DAS MULTAS E DEMAIS PENALIDADES:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) A recusa da entrega do objeto resultará a incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado.

e) Em caso de rescisão Administrativa, a CONTRATADA responderá as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei de Licitações e suas alterações.

f) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4.1 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.4.2 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.4.3 A multa definida na alínea “a” do item 7.5, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

6.6 A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará a CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.7 As penalidades estabelecidas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindir-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas ao termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO

8.1 Não se aplica neste contrato as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executado o presente contrato, a obra será recebida provisoriamente e/ou em definitivo. O seu recebimento não exclui da responsabilidade civil e criminal do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO.

11.1 O presente contrato não poderá SUBCONTRATADO COM TERCEIROS, salvo com anuência expressa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 12 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

Construtora Gastril Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	NOME:
NOME:	RG Nº:
RG Nº:	CPF Nº:
CPF Nº:	ASSINATURA:.....
ASSINATURA:.....	

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 124/2011

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 124/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA NA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ARAGUAIA DESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia CEP: 78680-000, através de sua filial **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0003-99, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Henrique do Amaral, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 2.262.068 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 588.210.151-49, residente e domiciliado à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA GASTRIL LTDA.**, CNPJ nº 04.909.071/0001-62, com sede à Rua Machadinho, Sn; Qd. 12, Lt. 13, Sl. 06, Santo Antônio de Goiás – GO - CEP 75375-000, neste ato chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo Licitatório nº 020/2011 de 23 de novembro de 2011, realizado na modalidade de Convite com abertura em 02 de dezembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Consiste o objeto do presente contrato a reforma e adequação Unidade de Saúde da Família “Araguaia”, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento detalhado e Licitação modalidade Convite nº 020/2011, integrantes deste contrato.

1.2 - Este Instrumento contratual decorre da Licitação sob a modalidade de Convite nº 020/2011, que passa a fazer parte, sob forma de anexo, ao presente contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, como se nele estivesse transcrito, ou seja, ficando vinculados entre si, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 111.700,09 (cento e onze mil e setecentos reais e nove centavos).

3.2 O pagamento será feito conforme cronograma físico, financeiro e medições apresentadas e certificadas pelos fiscais da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses.

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente a ordem de início de obras emitida pela contratante.

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento das obras, decorrentes fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente atuando em processo.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, vem como, de suplementá-los.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0120 – Bloco de Investimentos

1106 – Ampliação Física das Instalações do PSF

174 – 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1 DA CONTRATANTE – Direitos e Deveres

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar o objeto licitado da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 Intervir ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.3 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei de Licitações e do presente Instrumento, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução deste Contrato.

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre os documentos de cobrança, quando for o caso.

6.1.6 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal;

6.1.7 Poderá a CONTRATANTE alterar para mais ou para menos os preços contratados ou apresentados na proposta de preços, por superveniência de disposições legais, quando houver tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos.

6.1.8 Modificar e reincidir contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

6.1.9 Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.10 Fiscalizar a prestação dos serviços dentro das especificações ofertadas;

6.1.11 Comunicar à Contratada toda e qualquer orientação e informação acerca do objeto Contratual;

6.1.12 Proporcionar condições para boa execução do objeto;

6.2. DA CONTRATADA – Direitos e Deveres;

6.2.1 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues inteiramente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2 Fornecer os produtos dentro dos normativos legais, técnicas específicas e prazos de validade.

6.2.3 Cumprir com a quitação de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, referente ao fornecimento do objeto.

6.2.4 Executar todos os objetos deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.5 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros, exceto com expressa autorização do CONTRATANTE;

6.2.6 A infração deste dispositivo implica na rescisão deste contrato e sujeitará as penalidades da Lei 9.274/96, ou outra norma correlata, e a indenização por perdas e danos prevista em legislação comum – ordinária.

6.2.7 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

6.2.8 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção local do fornecimento do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

6.2.9 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, prover de meios de segurança, no ambiente onde serão fornecidos o material de consumo, objeto deste contrato.

6.2.10 Responder por ônus de ações judiciais, inclusive trabalhistas, demandas, custas, e despesas de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.2.11 O CONTRATADO deverá aceitar manter preposto da CONTRATANTE, no local de fornecimento, para representa-lo na execução do contrato.

6.2.12 O CONTRATADO é obrigado a reparar, as suas expensas, no total ou em parte do objeto contratado que se verifiquem vícios nos materiais empregados.

6.2.13 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência contratual todas as condições demonstradas para habilitação e qualificações exigidas na licitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.14 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, quando da inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão e consequências previstas no Art. 77 da Lei de Licitações.

6.2.15 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do Contrato.

6.3 DAS PENALIDADES CONTRATUAIS SÃO:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.3.1A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.4 DAS MULTAS E DEMAIS PENALIDADES:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) A recusa da entrega do objeto resultará a incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado.

e) Em caso de rescisão Administrativa, a CONTRATADA responderá as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei de Licitações e suas alterações.

f) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4.1 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.4.2 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.4.3 A multa definida na alínea "a" do item 7.5, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

6.6 A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará a CONTRATADA, direto a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.7 As penalidades estabelecidas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindir-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas ao termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO

8.1 Não se aplica neste contrato as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executado o presente contrato, a obra será recebida provisoriamente e/ou em definitivo. O seu recebimento não exclui da responsabilidade civil e criminal do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO.

11.1 O presente contrato não poderá SUBCONTRATADO COM TERCEIROS, salvo com anuência expressa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 12 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

Construtora Gastril Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG Nº:

CPF Nº:

ASSINATURA:.....

NOME:

RG Nº:

CPF Nº:

ASSINATURA:.....

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 124/2011

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 124/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA NA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ARAGUAIA DESTES MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia CEP: 78680-000, através de sua filial **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0003-99, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Henrique do Amaral, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 2.262.068 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 588.210.151-49, residente e domiciliado à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA GASTRIL LTDA.**, CNPJ nº 04.909.071/0001-62, com sede à Rua Machadinho, Sn; Qd. 12, Lt. 13, Sl. 06, Santo Antônio de

Goiás – GO - CEP 75375-000, neste ato chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo Licitatório nº 020/2011 de 23 de novembro de 2011, realizado na modalidade de Convite com abertura em 02 de dezembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Consiste o objeto do presente contrato a reforma e adequação Unidade de Saúde da Família “Araguaia”, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento detalhado e Licitação modalidade Convite nº 020/2011, integrantes deste contrato.

1.2 – Este Instrumento contratual decorre da Licitação sob a modalidade de Convite nº 020/2011, que passa a fazer parte, sob forma de anexo, ao presente contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, como se nele estivesse transcrito, ou seja, ficando vinculados entre si, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 111.700,09 (cento e onze mil e setecentos reais e nove centavos).

3.2 O pagamento será feito conforme cronograma físico, financeiro e medições apresentadas e certificadas pelos fiscais da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses.

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente a ordem de início de obras emitida pela contratante.

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento das obras, decorrentes fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente autuando em processo.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, vem como, de suplementá-los.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0120 – Bloco de Investimentos

1106 – Ampliação Física das Instalações do PSF

174 – 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1 DA CONTRATANTE – Direitos e Deveres

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar o objeto licitado da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 Intervir ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.3 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei de Licitações e do presente Instrumento, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução deste Contrato.

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre os documentos de cobrança, quando for o caso.

6.1.6 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal;

6.1.7 Poderá a CONTRATANTE alterar para mais ou para menos os preços contratados ou apresentados na proposta de preços, por superveniência de disposições legais, quando houver tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos.

6.1.8 Modificar e reincidir contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

6.1.9 Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.10 Fiscalizar a prestação dos serviços dentro das especificações ofertadas;

6.1.11 Comunicar à Contratada toda e qualquer orientação e informação acerca do objeto Contratual;

6.1.12 Proporcionar condições para boa execução do objeto;

6.2. DA CONTRATADA – Direito e Deveres;

6.2.1 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues inteiramente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2 Fornecer os produtos dentro dos normativos legais, técnicas específicas e prazos de validade.

6.2.3 Cumprir com a quitação de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, referente ao fornecimento do objeto.

6.2.4 Executar todos os objetos deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.5 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros, exceto com expressa autorização do CONTRATANTE;

6.2.6 A infração deste dispositivo implica na rescisão deste contrato e sujeitará as penalidades da Lei 9.274/96, ou outra norma correlata, e a indenização por perdas e danos prevista em legislação comum – ordinária.

6.2.7 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

6.2.8 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção local do fornecimento do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

6.2.9 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, prover de meios de segurança, no ambiente onde serão fornecidos o material de consumo, objeto deste contrato.

6.2.10 Responder por ônus de ações judiciais, inclusive trabalhistas, demandas, custas, e despesas de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.2.11 O CONTRATADO deverá aceitar manter preposto da CONTRATANTE, no local de fornecimento, para representa-o na execução do contrato.

6.2.12 O CONTRATADO é obrigado a reparar, as suas expensas, no total ou em parte do objeto contratado que se verifiquem vícios nos materiais empregados.

6.2.13 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência contratual todas as condições demonstradas para habilitação e qualificações exigidas na licitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.14 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, quando da inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão e consequências previstas no Art. 77 da Lei de Licitações.

6.2.15 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do Contrato.

6.3 DAS PENALIDADES CONTRATUAIS SÃO:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.3.1A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.4 DAS MULTAS E DEMAIS PENALIDADES:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) A recusa da entrega do objeto resultará a incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado.

e) Em caso de rescisão Administrativa, a CONTRATADA responderá as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei de Licitações e suas alterações.

f) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4.1 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.4.2 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.4.3 A multa definida na alínea "a" do item 7.5, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

6.6 A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará a CONTRATADA, direto a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.7 As penalidades estabelecidas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas ao termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO

8.1 Não se aplica neste contrato as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executado o presente contrato, a obra será recebida provisoriamente e/ou em definitivo. O seu recebimento não exclui da responsabilidade civil e criminal do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO.

11.1 O presente contrato não poderá SUBCONTRATADO COM TERCEIROS, salvo com anuência expressa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 12 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.**CONTRATANTE****Construtora Gastril Ltda.****CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:	NOME:
NOME:	RG N°:
RG N°:	CPF N°:
CPF N°:	ASSINATURA:
ASSINATURA:	

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 124/2011**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 124/2011****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA NA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ARAGUAIA DESTA MUNICÍPIO.**

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia CEP: 78680-000, através de sua filial **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0003-99, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Henrique do Amaral, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 2.262.068 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 588.210.151-49, residente e domiciliado à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA GASTRIL LTDA.**, CNPJ nº 04.909.071/0001-62, com sede à Rua Machadinho, Sn; Qd. 12, Lt. 13, Sl. 06, Santo Antônio de Goiás – GO - CEP 75375-000, neste ato chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo Licitatório nº 020/2011 de 23 de novembro de 2011, realizado na modalidade de Convite com abertura em 02 de dezembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Consiste o objeto do presente contrato a reforma e adequação Unidade de Saúde da Família “Araguaia”, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento detalhado e Licitação modalidade Convite nº 020/2011, integrantes deste contrato.

1.2 – Este Instrumento contratual decorre da Licitação sob a modalidade de Convite nº 020/2011, que passa a fazer parte, sob forma de anexo, ao presente contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, como se nele estivesse transcrito, ou seja, ficando vinculados entre si, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 111.700,09 (cento e onze mil e setecentos reais e nove centavos).

3.2 O pagamento será feito conforme cronograma físico, financeiro e medições apresentadas e certificadas pelos fiscais da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses.

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente a ordem de início de obras emitida pela contratante.

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento das obras, decorrentes fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente atuando em processo.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, vem como, de suplementá-los.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0120 – Bloco de Investimentos

1106 – Ampliação Física das Instalações do PSF

174 – 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**6.1 DA CONTRATANTE – Direitos e Deveres**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar o objeto licitado da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 Intervir ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.3 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei de Licitações e do presente Instrumento, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução deste Contrato.

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre os documentos de cobrança, quando for o caso.

6.1.6 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal;

6.1.7 Poderá a CONTRATANTE alterar para mais ou para menos os preços contratados ou apresentados na proposta de preços, por superveniência de disposições legais, quando houver tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos.

6.1.8 Modificar e reincidir contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

6.1.9 Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.10 Fiscalizar a prestação dos serviços dentro das especificações ofertadas;

6.1.11 Comunicar à Contratada toda e qualquer orientação e informação acerca do objeto Contratual;

6.1.12 Proporcionar condições para boa execução do objeto;

6.2. DA CONTRATADA – Direito e Deveres;

6.2.1 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues inteiramente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2 Fornecer os produtos dentro dos normativos legais, técnicas específicas e prazos de validade.

6.2.3 Cumprir com a quitação de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, referente ao fornecimento do objeto.

6.2.4 Executar todos os objetos deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.5 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros, exceto com expressa autorização do CONTRATANTE;

6.2.6 A infração deste dispositivo implica na rescisão deste contrato e sujeitará as penalidades da Lei 9.274/96, ou outra norma correlata, e a indenização por perdas e danos prevista em legislação comum – ordinária.

6.2.7 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

6.2.8 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção local do fornecimento do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

6.2.9 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, prover de meios de segurança, no ambiente onde serão fornecidos o material de consumo, objeto deste contrato.

6.2.10 Responder por ônus de ações judiciais, inclusive trabalhistas, demandas, custas, e despesas de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.2.11 O CONTRATADO deverá aceitar manter preposto da CONTRATANTE, no local de fornecimento, para representa-lo na execução do contrato.

6.2.12 O CONTRATADO é obrigado a reparar, as suas expensas, no total ou em parte do objeto contratado que se verifiquem vícios nos materiais empregados.

6.2.13 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência contratual todas as condições demonstradas para habilitação e qualificações exigidas na licitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.14 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, quando da inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão e consequências previstas no Art. 77 da Lei de Licitações.

6.2.15 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do Contrato.

6.3 DAS PENALIDADES CONTRATUAIS SÃO:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.3.1A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.4 DAS MULTAS E DEMAIS PENALIDADES:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) A recusa da entrega do objeto resultará a incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado.

e) Em caso de rescisão Administrativa, a CONTRATADA responderá as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei de Licitações e suas alterações.

f) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4.1 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.4.2 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.4.3 A multa definida na alínea “a” do item 7.5, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

6.6 A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará a CONTRATADA, direto a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.7 As penalidades estabelecidas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas ao termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO

8.1 Não se aplica neste contrato as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executado o presente contrato, a obra será recebida provisoriamente e/ou em definitivo. O seu recebimento não exclui da responsabilidade civil e criminal do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO.

11.1 O presente contrato não poderá SUBCONTRATADO COM TERCEIROS, salvo com anuência expressa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 12 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

Construtora Gastril Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
RG Nº:	RG Nº:
CPF Nº:	CPF Nº:
ASSINATURA:	ASSINATURA:

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 143/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 143/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso e a empresa **AGRITEX COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.**, nas cláusulas e condições seguintes.

Pelo presente **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Cocalinho MT, situada à Avenida Araguaia nº 676 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27 neste ato representado pelo prefeito municipal Luiz Henrique do Amaral e, de outro lado, a Empresa Agritex Comercial Agrícola Ltda., com sede à Avenida Industrial, nº 1260, setor Industrial – Água Boa – MT, CEP 78635-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.098.802/0001-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2014**, tendo em vista as disposições normativas contidas no Código Civil, Leis 8.666/93 e 1.0520/2002 e demais diplomas legais pertinentes a matéria, alterações posteriores e

legislação complementar, têm entre si acordado o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de implementos agrícolas, abaixo discriminados, com a garantia e a assistência técnica, tudo conforme detalhamento e critérios estabelecidos neste documento, para o Município de Cocalinho, conforme a seguir: a) Carreta Agrícola Graneleira com carroceria de madeira fixa, com 02 eixos com capacidade de carga de 4000 kg e com 04 pneus novos, marca Turim, no valor de R\$ 8.450,00; b) Distribuidor de sementes e fertilizantes com chapéu chinês, modelo Helix 600, capacidade de carga 600 Lts., marca JF, no valor de R\$ 3.500,00; c) Ensiladeira colhedora de forragens, modelo C-120, com 12 facas de corte, com 04 rolos recolhedores, transmissão a correia com controle remoto da bica, marca JF, no valor de R\$ 17.050,00

CLAUSULA SEGUNDA - ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a entregar os equipamentos objeto deste contrato, no máximo de trinta (30) dias corridos. O prazo de entrega será contado a partir da data ordem de entrega emitida pelo Município de Cocalinho, devendo os equipamentos serem entregues na sede da contratante, no endereço supra mencionado, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO, PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os recursos necessários à execução do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 2014: 09.001.20.605.0016.1039-4.4.90.52.00.00.

3.2. O preço de aquisição do objeto mencionado neste Contrato é de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, pagos pela **CONTRATANTE**, em uma única parcela, após a entrega e aceitação dos equipamentos constantes do objeto, e vistoria da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3. O quantitativo expresso na Nota Fiscal será depositado na Conta Corrente nº 10.800-6 da Agência 1096-0, do BANCO BRADESCO em nome da contratada.

3.4. A vistoria da Caixa Econômica Federal deverá ser feita no pátio da Prefeitura Municipal, ou a critério da contratada, em sua sede, desde que autorizado pela Instituição Financeira.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos equipamentos do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) O acompanhamento e fiscalização deste Contrato será efetuado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá a emissão dos comprovantes de entrega dos equipamentos.

d) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto contratual;
- b) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos equipamentos;

d) Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento;

e) Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, testes no objeto sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e do representante técnico indicado pela mesma;

f) Prestar assistência técnica - diretamente ou através de empresa credenciada para tal mister - durante o período de garantia mediante solicitação da CONTRATANTE, com a finalidade de corrigir defeitos nos equipamentos, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a mesma;

I. Os chamados da **CONTRATANTE**, formalizados por telefone, telex, fax ou correspondência, deverão ser atendidos, de forma a restabelecer as condições de uso dos equipamentos em questão em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

II. Os serviços de assistência técnica deverão estar disponíveis em todos os dias da semana, ininterruptamente das 08:00 às 17:00 (oito às dez) horas, excluindo sábados, domingos e feriados;

g) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela perfeita condição do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:

I. A não observância por parte da **CONTRATANTE**, das condições previstas como de suas obrigações;

II. A utilização inadequada do objeto por parte da **CONTRATANTE**;

III. Imperícia, imprudência ou negligência da **CONTRATANTE**.

h) A eliminação dos defeitos ocorridos em decorrência das condições descritas no item anterior poderá ser efetuada mediante prévia apresentação de orçamento pela **CONTRATADA**, obedecidos aos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO.

6.1. A rescisão do **Contrato** poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de multa.

6.2. Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da citada Lei, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do Art. 79, cabendo, portanto, à **CONTRATADA**, o ressarcimento de seus prejuízos e custos de desmobilização.

6.3. O presente **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVI art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. A contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

a) **Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não entregue até o limite de 5% (cinco por cento).** b) **A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega do material.** c) **Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.** d) **Advertência;** e) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de a mesma não ser mantida ou se ocorrer a recusa à contratação, sem prejuízo das demais sanções;** f) **Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante o Município de Cocalinho, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente.** g)

Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo o Município de Cocalinho, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições editalícias para o fornecimento do equipamento ou então cancelar a licitação, as seguintes hipóteses: h) **Após decorridos 10 (dez) dias além do prazo estipulado para a entrega do bem objeto desta licitação, sem que a mesma tenha ocorrido e sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.** i) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra. j) Caso a contratada deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais. k) Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação. l) As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Qualquer alteração do **CONTRATO** somente se dará nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei 8.883/94 e modificações posteriores, se houver.

CLÁUSULA NONA - EXECUTORES

9.1 São responsáveis pela execução e fiscalização do presente **CONTRATO**:

Pela **CONTRATANTE**: **Secretaria Municipal de Administração – Rogério Moreira/Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho – José Caetano Mendes.**

Pela **CONTRATADA**: **Ercílio Ribeiro**

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO

10.1 O presente Instrumento é decorrente do Processo Licitatório de **PRE-GÃO PRESENCIAL n.º 018/2014**, passando a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições, o Edital e seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente **Contrato** será executado em estrita observância à Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGISTRO

12.1 O presente **CONTRATO**, para controle da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, deverá ser arquivado, conforme estabelece o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94.

DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 O presente **CONTRATO** deverá ser publicado nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste contrato qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito como foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir quaisquer pendências do presente instrumento contratual, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas que se obrigam a cumprir rigorosamente, firmam, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cocalinho – MT, 18 de novembro de 2014. Luiz Henrique do Amaral

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO

Ercílio Ribeiro

Agritex Comercial Agrícola Ltda.

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.245, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.245, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera Anexo do Decreto Municipal nº 1.238/2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente lei Municipal nº 544, de 04 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 700/2014, de 17 de março de 2014, bem como, orientações do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado pelo presente ato, o anexo I do Decreto Municipal nº 1.238, de 16 de setembro de 2015.

Art. 8º. Compõe este decreto, o Anexo I.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

ROGÉRIO MOREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), compareceu o **Sr. Antônio Ferreira Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 1278970/2ª via DGPC-GO e CPF. nº 295.481.601-53, na qualidade de sócio proprietário da **Tonin bala Investimentos Eireli – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.393.922/0001-34, com sede Rodovia GO 070 Km 08 à Esquerda Chácara Rancho das Campinas S/N Sala 01 – Zona Rural – Goianira-GO, CEP 75370-000, comparece perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF. sob nº 00.965.145/0001-27, com sede à Avenida Araguaia nº 767 - Centro, Cocalinho-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Henrique do Amaral**, a:

1. - Que é proprietário do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, objeto da matrícula imobiliária nº 6.135 do C.R.I. de Água Boa, que formará o futuro loteamento denominado “**PIRACEMA**”, situado neste Município;

2. - Que, em conformidade com os elementos constantes processo, obriga-se a:

2.1 - Cumprir todas as exigências da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 544/2006 - Lei Municipal nº 700/2014, de 17 de março de 2014) e a Lei Federal nº 6.766/79 alterada pela Lei Federal nº 8.785/99;

2.2 – Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e de Responsabilidade de Preservação de Área Verde, conforme projeto apresentado a SEMA, bem como condicionantes no parecer para liberação de Licença Prévia de Instalação;

2.3 - Promover a inscrição do loteamento no Registro Imobiliário, na forma da legislação federal;

2.4 - Executar, nos prazos assinalados no Decreto de provação do loteamento, redes de energia elétrica, galerias de águas pluviais, abastecimento de água, e colocação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, conforme os projetos aprovados, conforme a seguir

Descrição do Objeto	Início	Conclusão
Liberação de Licença	Imediato	60 dias
Demarcação dos lotes, quadras e ruas	Imediato	60 dias
Abertura de ruas e avenidas	Imediato	90 dias
Contratação de empresas executora de rede de energia	Imediato	30 dias
Execução de rede de energia elétrica	30 dias	03 anos
Abastecimento de água	30 dias	03 anos
Pavimentação asfáltica e construção de meio fio	90 dias	04 anos
Comercialização de lotes	30 dias	04 anos
Construção de fossas sépticas	Início de vendas	Final de vendas

2.5 - A doar as referidas redes à Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, ou quem de direito por esta indicada;

2.6 - Executar, os melhoramentos públicos assim exigidos no Decreto de aprovação do loteamento;

2.7 - Apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o estipulado no Decreto de aprovação do loteamento;

2.8 – Oferecer aos compradores, no ato da venda dos lotes, projeto de fossa séptica, que obedeça aos padrões da associação brasileira de normas técnicas (ABNT), para oferecimento aos compradores dos lotes;

2.9 – Como garantia para o cumprimento das obras de infraestrutura de que trata o presente instrumento, a LOTEADORA caucionará ao MUNICÍPIO 27 (vinte e sete) lotes urbanos, especificamente os seguintes lotes: lote 01 a 15 da quadra 01 e lotes de 01 a 12 da quadra 01, deste Loteamento denominado Piracema, os quais não serão objetos de comercialização até o Termo de Recebimento Final das Obras de Infraestruturas a ser emitido pelo MUNICÍPIO ao final do lapso temporal de 04(quatro) anos;

2.10 - Obriga-se, finalmente, a atender eventuais determinações e exigências técnicas que forem necessárias para melhor adequação aos planos de urbanização do Município, dentro do prazo assinalado pela Secretaria Municipal.

Assim, para que produza os seus legais efeitos, assinam o presente termo de compromisso, pelo cumprimento de cujas cláusulas se obrigam, sob pena de, no caso de não cumprimento, responderem civil e criminalmente pela inadimplência, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho-MT, 16 de outubro de 2015.

Luiz Henrique do Amaral Prefeito Municipal	Antônio Ferreira Neto Tonin Bala Investimentos Eireli-ME
Rogério Moreira Secretário Municipal de Administração	
Testemunha:	Testemunha:
Nome _____	Nome _____
CPF _____	RG nº _____
	CPF nº _____

RG n°	
CPF n°	

LEI 749 - 2015 MUDANÇA DE NOME RUA MIGUEL ALVES DOS SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 14 DE OUTUBRO 2015.

Autoria: Vereador LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS - PSDB

“DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE NOME DA RUA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos do **art. 53, inciso III de seu Regimento Interno c/c art. 8.º, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal DE-CRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na **Lei Orgânica Municipal**, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a **Rua Miguel Alves dos Santos**, do bairro **Jardim Araguaia**, no perímetro urbano desta cidade, doravante, denominada “**Rua Rubens Severo dos Santos**”.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal, em prazo razoável, incumbido de providenciar placas indicativas do atual nome da referida Rua, bem como a proceder atos objetivando, em atendimento ao caput do **art. 37 da CRFB/88**, ampla divulgação da mudança do nome da referida via.

Artigo 2.º - As despesas advindas com o cumprimento deste ato correrão à conta do orçamento em vigor, intitulada **Lei Municipal n.º 725, de 12 de dezembro de 2.014**, suplementando, se necessário for nos termos da **Lei Federal n.º 4.320/64**.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

Prefeito Municipal

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 144/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 144/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso e a empresa **GESTÃO COMERCIAL LTDA. - ME**, nas cláusulas e condições seguintes.

Pelo presente **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Cocalinho MT, situada à Avenida Araguaia nº 676 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27 neste ato representado pelo prefeito municipal Luiz Henrique do Amaral e, de outro lado, a Empresa **GESTÃO COMERCIAL LTDA. - ME**, com sede à Avenida Quarta Radial nº 1952, Quadra 207, Lote 20-E 1º andar Sala 20 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia-GO, CEP 74.830-130, inscrita no CNPJ sob o nº 20.825.939/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2014**, tendo em vista as disposições normativas contidas no Código Civil, Leis 8.666/93 e 1.0520/2002 e demais diplomas legais pertinentes a matéria, alterações posteriores e legislação complementar, têm entre si acordado o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de implementos agrícolas, abaixo discriminados, com a garantia e a assistência técnica, tudo

conforme detalhamento e critérios estabelecidos neste documento, para o Município de Cocalinho, conforme a seguir: Grade niveladora flutuante, modelo NVPF com pneus para transporte, com 56 discos de 22' e 4,5MM de espessura com espaçamento entre discos de 200MM, largura de trabalho de 5,5M, com pistão de abertura e com mancais a óleo.

CLAUSULA SEGUNDA - ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a entregar os equipamentos objeto deste contrato, no máximo de trinta (30) dias corridos. O prazo de entrega será contado a partir da data ordem de entrega emitida pelo Município de Cocalinho, devendo os equipamentos ser entregues na sede da contratante, no endereço supra mencionado, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO, PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os recursos necessários à execução do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 2014: 2014.09.001.20.605.0016.1039-4.4.90.52.00.00

3.2. O preço de aquisição do objeto mencionado neste Contrato é de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)** pagos pela **CONTRATANTE**, em uma única parcela, após a entrega e aceitação dos equipamentos constantes do objeto, e vistoria da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3. O quantitativo expresso na Nota Fiscal será depositado na Conta Corrente nº 17.775-5 da Agência 8626 do BANCO ITAU, em nome da contratada.

3.4. A vistoria da Caixa Econômica Federal deverá ser feita no pátio da Prefeitura Municipal, ou a critério da contratada, em sua sede, desde que autorizado pela Instituição Financeira.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;
- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos equipamentos do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- O acompanhamento e fiscalização deste Contrato será efetuado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá a emissão dos comprovantes de entrega dos equipamentos.
- Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto contratual;
- Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos equipamentos;
- Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Realizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, testes no objeto sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e do representante técnico indicado pela mesma;
- Prestar assistência técnica - diretamente ou através de empresa credenciada para tal mister - durante o período de garantia mediante solicitação da **CONTRATANTE**, com a finalidade de corrigir defeitos nos equipamentos, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a mesma;

I. Os chamados da **CONTRATANTE**, formalizados por telefone, telex, fax ou correspondência, deverão ser atendidos, de forma a restabelecer as condições de uso dos equipamentos em questão em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

II. Os serviços de assistência técnica deverão estar disponíveis em todos os dias da semana, ininterruptamente das 08:00 às 17:00 (oito às dezesseis) horas, excluindo sábados, domingos e feriados;

g) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela perfeita condição do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:

I. A não observância por parte da **CONTRATANTE**, das condições previstas como de suas obrigações;

II. A utilização inadequada do objeto por parte da **CONTRATANTE**;

III. Imperícia, imprudência ou negligência da **CONTRATANTE**.

h) A eliminação dos defeitos ocorridos em decorrência das condições descritas no item anterior poderá ser efetuada mediante prévia apresentação de orçamento pela **CONTRATADA**, obedecidos aos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO.

6.1. A rescisão do **Contrato** poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de multa.

6.2. Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da citada Lei, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do Art. 79, cabendo, portanto, à **CONTRATADA**, o ressarcimento de seus prejuízos e custos de desmobilização.

6.3. O presente **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVI art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. A contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

a) **Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não entregue até o limite de 5% (cinco por cento).** b) **A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega do material.** c) **Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.** d) **Advertência;** e) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de a mesma não ser mantida ou se ocorrer a recusa à contratação, sem prejuízo das demais sanções;** f) **Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante o Município de Cocalinho, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente.** g) **Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo o Município de Cocalinho, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições editalícias para o fornecimento do equipamento ou então cancelar a licitação, as seguintes hipóteses:** h) **Após decorridos 10 (dez) dias além do prazo estipulado para a entrega do bem objeto desta licitação, sem que a mesma tenha ocorrido e sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.** i) **As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.** j) **Caso a contratada deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar**

o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais. k) **Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.** l) **As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.**

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Qualquer alteração do **CONTRATO** somente se dará nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei 8.883/94 e modificações posteriores, se houver.

CLÁUSULA NONA - EXECUTORES

9.1 São responsáveis pela execução e fiscalização do presente **CONTRATO**:

Pela **CONTRATANTE**: **Secretaria Municipal de Administração – Rogério Moreira/Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho – José Caetano Mendes.**

Pela **CONTRATADA**: **Antônio Carlos de Mendonça**

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO

10.1 O presente Instrumento é decorrente do Processo Licitatório de **PRE-GÃO PRESENCIAL n.º 018/2014**, passando a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições, o Edital e seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente **Contrato** será executado em estrita observância à Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGISTRO

12.1 O presente **CONTRATO**, para controle da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, deverá ser arquivado, conforme estabelece o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94.

DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 O presente **CONTRATO** deverá ser publicado nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste contrato qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito como foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir quaisquer pendências do presente instrumento contratual, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas que se obrigam a cumprir rigorosamente, firmam, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cocalinho – MT, 19 de novembro de 2014. Luiz Henrique do Amaral

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO

Antônio Carlos de Mendonça

Gestão Comercial Ltda.

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____

DECRETO 1.243-2015 NOMEIA NEILTON JOSÉ DA SILVA**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.243/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE **NEILTON JOSÉ DA SILVA**, EM CARGO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, QUE ESPECIFICA”.

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor **NEILTON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade **R.G. n.º 2924587-7 SEJSP-MT**, e inscrito no **C.P.F.** sob o n.º **471.973.581-91**, residente e domiciliado em Cocalinho – MT, no cargo de **Diretor de Divisão de Trânsito Rodoviário Municipal** de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

PORTARIA PREVI Nº 013/2015**PORTARIA N.º 013/2015.**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Euripedes Carlos de Oliveira**, servidor público deste município.”

O **Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Euripedes Carlos de Oliveira**, conforme certidão de tempo de contribuição do INSS, perfazendo um total de **17 anos, 07 meses e 05 dias**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Cocalinho/MT, 16 de outubro de 2015.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2015 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015.

O Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique do Amaral, brasileiro, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Cocalinho, portador da CIRG nº 2.262.068 SSP-GO e CPF nº 588.210.151-49,

Considerando a solicitação da Empresa DISBRAL - Distribuidora Brasileira de Asfaltos Ltda., embasada na alínea “d”, Inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e orientação do Governo Federal, emanada na Portaria Interministerial nº 29 de 21 de janeiro de 1997, onde prevê o realinhamento dos preços de materiais betunosos a qualquer tempo,

Considerando que o Governo Federal, através da Petrobras autorizou um aumento no percentual de 11,1% (onze vírgula um portentos), bem como a previsão no 11.1.3 do Edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 005/2015,

RESOLVE:

1 – Modificar unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 002/2015, vinculada a Pregão Presencial nº 005/2015, reajustando os preços dos produtos em 11,1% (onze vírgula um portentos), ficando da seguinte forma:

PRODUTOS	VALOR(R\$/TO) REFERENCIAL	VALOR (R\$/TO) REAJUSTADO
RL-1C	R\$ 1.520,00	R\$ 1.688,72
RR-2C	R\$ 1.530,00	R\$ 1.699,83
CM-30	R\$ 2.830,00	R\$ 3.144,13

2 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriores acordadas na Ata de Registro de Preços nº 002/2015, vinculada ao Pregão Presencial 005/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

3 – Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 107/2011.**TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 108/2011****TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 107/2011.**

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Henrique do Amaral, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 2.262.068 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 588.210.151-49, residente e domiciliado à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA GASTRIL LTDA.**, CNPJ nº 04.909.071/0001-62, com sede à Rua Machadinho, Sn; Qd. 12, Lt. 13, Sl. 06, Santo Antônio de Goiás – GO - CEP 75375-000, neste ato chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de contrato nos termos do processo Licitatório nº 001/2011 de 31 de agosto de 2011, realizado na modalidade de Tomada de Preços

com abertura em 15 de setembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Consiste o objeto do presente termo aditivo de contrato a alteração da cláusula segunda do contrato primitivo nº 107/2011 – do valor, das condições de pagamento e do reajustamento de preço, que passa a vigorar com a seguinte redação.

2. O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 493.208,15 (quatrocentos e noventa e três mil duzentos e oito reais e quinze centavos).

3. O pagamento será feito conforme cronograma físico, financeiro e medições apresentadas e certificadas pelos fiscais da Prefeitura e da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA.

1. Permanecem em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato primitivo nº 107/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 30 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

Construtora Gastril Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG Nº:

CPF Nº:

ASSINATURA:.....

NOME:

RG Nº:

CPF Nº:

ASSINATURA:.....

nosso município, desde que comprovadamente agendado o atendimento no hospital, com horário e data previamente definidos.

§ 2º. O valor da Ajuda de Custo Complementar mensal será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para viagem às Capitais (Cuiabá/Goiânia), bem como, para tratamento oncológico na cidade de Barretos-SP, e de R\$ 300,00 (trezentos reais), para municípios vizinhos, até que termine o tratamento.

Art. 2º. A solicitação para recebimento da Ajuda de Custo Complementar deverá ser feita pelo médico assistente do paciente e protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocalinho/MT, e, cabendo à Secretaria decidir o caso e solicitar, se necessário, exames ou documentos que complementem sua análise.

Art. 3º. As orientações para organização das atividades dos setores responsáveis pelo trâmite de liberação da Ajuda de Custo Complementar basear-se-ão na Portaria nº 55/1999/SAS/MS e no Parecer Social para a Regulamentação do Tratamento Fora de Domicílio/TFD no Sistema Único de Saúde – SUS/MT, SUS/GO.

Art. 4º. A Ajuda de Custo Complementar deverá custear exclusivamente despesas com transporte, alimentação e pernoite do paciente.

§ 1º. Na hipótese de o paciente não realizar o Tratamento Fora do Domicílio previsto, este deverá devolver os valores recebidos a título de Ajuda de Custo Complementar ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de configurar crime contra o patrimônio público.

§ 2º. O paciente que receber a Ajuda de Custo Complementar e realizar o Tratamento de Saúde não terá necessidade de prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde ou Fundo Municipal de Saúde, mais deverá apresentar os comprovantes de atendimento médico.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

Prefeito Municipal

Alcina Rocha dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2015

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato 001/2015, pelo período de 30 (trinta) dias, passando a expirar em 17/11/2015

CONTRATADA: Empresa **G.V.B. PINHEIRO - ME**

VIGENCIA: 18/09/2015 A 17/11/2015

Colider-MT., 16 de outubro de 2015.

RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015. DISCIPLINA AS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL DO “PREVI - LIDER”

Os membros atuais do Conselho Curador e Conselho Fiscal do “PREVI-LIDER”, tendo em vista o que dispõe nos parágrafos 1º dos artigos 67 e 71 da Lei Municipal nº 2.361/2010 e suas alterações posteriores, resolvem

LEI 750-2015 - AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 14 DE OUTUBRO 2015.

“Institui o pagamento de **Ajuda de Custo Complementar** para Pacientes em Tratamento de Saúde Fora do Domicílio – TFD, conforme Portaria nº 55/1999, da Secretaria de Assistência à Saúde, e da outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo Artigo 118, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER, que a Câmara Municipal por seus Representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de Ajuda de Custo Complementar aos pacientes domiciliados no Município de Cocalinho/MT, submetidos a Tratamento Fora de Domicílio - TFD - pelo Estado de Mato Grosso, conforme Portaria nº 55/1999 da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde.

§ 1º. A Ajuda de Custo Complementar prevista no caput deste artigo será concedida, exclusivamente, aos pacientes atendidos por hospitais fora de

regulamentar a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do PREVI- LÍDER, mediante as normas constantes nos artigos abaixo:

Artigo 1º- Os representantes dos segurados do PREVI-LIDER, serão eleitos pelo voto direto e secreto pelos servidores públicos concursados do Município de Colíder/MT., em chapas completas com a participação dos servidores públicos concursados efetivos e estáveis.

Parágrafo 1º:- As chapas Completas são compostas pelos números de servidores elencados nos parágrafos 1o dos artigos 67 e 71 da referida Lei, e terá como responsável um coordenador para cada conselho, sendo que anexo às chapas deverá constar as Declarações conjunta de consentimentos dos membros.

Parágrafo 2º: Não é permitida a inscrição de candidaturas individuais.

Artigo 2º:- Concorrendo 02 (duas) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo 1º: Se concorrer à eleição somente uma única chapa, poderá ser decidido por aclamação.

Artigo 3º:- Qualquer servidor público efetivo e estável, poderá integrar chapa concorrendo aos conselhos Curador e Fiscal.

Artigo 4º:- Todos os servidores públicos concursados terão direitos a votar nas eleições.

Artigo 5º:- As chapas que pretenderem concorrer às eleições deverão inscrever-se, no período de 20/10/2015 à 22/10/2015, na sede do PREVI-LÍDER, no horário do expediente.

Parágrafo 1º:- Nenhuma chapa será registrada após o prazo constante do artigo 5º.

Parágrafo 2º:- Verificando a Comissão Eleitoral, não será deferido o registro de chapas, que não apresentarem o numero total de integrantes aos respectivos conselhos, nos termos dos artigos 67 e 71 da Lei nº 2.361/2010. Facultado o exercício do direito de recursos.

Artigo 6º:- Após o registro da Chapa, qualquer servidor concursado, terá um prazo de 24 horas para impugnação de candidato ou chapas.

Parágrafo 1º:- Será dado vista da Impugnação a parte interessada pelo prazo de 24 horas, para manifestar sobre a mesma.

Parágrafo 2º:- Expirado o prazo constante no parágrafo anterior, com a sua manifestação à impugnação o pedido será julgado pela comissão eleitoral que decidirá no prazo de 24 horas, após o protocolo, tendo como base às condições previstas nesta resolução e na Lei n. nº 2.361/2010.

Parágrafo 3º:- A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) servidores públicos, através de Portaria e escolhida pela Diretora Executiva, sendo um Presidente e os demais Membros, tendo o presidente a incumbência de buscar auxílio junto a terceiro no sentido de fielmente cumprir a sua função.

Parágrafo 4º:- As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão submetidas à DELIBERAÇÃO dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º:- O Registro de Chapa será deferido ou indeferido dentro de 24 horas após a análise das eventuais Impugnações.

Parágrafo 6º:- A não apresentação de nem uma chapa no prazo estabelecido no Artigo 5º fica, autoriza o Executivo a escolher livremente entre os integrantes da classe aquele que ocupará a vaga.

Artigo 7º:- A eleição para escolha dos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, representando os segurados, far-se-á mediante convocação para esta finalidade através do respectivo Edital.

Artigo 8º:- No dia da Eleição as urnas receptoras de votos, deverão estar devidamente lacradas, e anteriormente no inicio do processo eleitoral, de-

verão ser abetas na presença de três servidores públicos, havendo somente uma chapa o voto poderá ser decidido por aclamação.

Parágrafo Primeiro:- O local da eleição será na sede da ASPMC – Associação dos Servidores Publico de Colíder, no dia 30/10/2015, no horário contínuo das **10:00 às 11:00 horas.**

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e vai devidamente assinado pelos Presidentes dos Conselhos Curador e Fiscal, com a devida homologação da Diretora Executiva do PREVI-LIDER.

Colíder/MT., 16 de outubro de 2015.

Donizeth Pereira de Paula Janete Nicacio

Presidente Conselho Curador Presidenta do Conselho Fiscal

Homologo: _____

Ana Rita Alves dos Santos

Diretor Executivo - PREVI-LIDER

Edital de Convocação nº 001/2015.

*Dispõe sobre as eleições do **CONSELHO CURADOR e CONSELHO FISCAL DO PREVI-LIDER e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Colíder, conjuntamente com a Diretora Executiva . Conselho Curador e Conselho Fiscal do PREVI-LIDER no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos parágrafos 1o dos artigos 67 e 71 da Lei Municipal n. 2.361/2010 e artigos 1o e 8o da Resolução número 001/2015 e demais disposições aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º - As eleições para os Membros do Conselho Curador e Membros do Conselho Fiscal do PREVI-LIDER – Fundo Municipal de Previdência Social do município de Colíder/MT, a serem realizadas no ano de 2015, observarão o Disposto da Lei n. 2.361/2010 e a Resolução de n.001/2015, que disciplina a Eleição.

Capítulo I

Das Eleições

Art. 2º - Todos os servidores públicos concursados do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Colíder que atendam os requisitos constantes dos respectivos parágrafos dos artigos 67 e 71 da Lei n. 2.361/2010, ficam convocados para as eleições dos conselhos Curador e Fiscal cuja forma se dará através de escrutínio secreto, para o preenchimento de 12(doze) vagas, sendo 6 (seis) membros do conselho Fiscal e 06(seis) membros do conselho Curador para o biênio de 2016 a 2017, que será realizada no dia **30 de outubro de 2015**, no horário contínuo das **10:00 às 11:00 horas.**

Art. 3o – O local da eleição será na sede da ASPMC – Associação dos Servidores Publico de Colíder.

Parágrafo Primeiro - O requerimento de registro de chapas, deverá ser protocolado na Secretaria do PREVI-LIDER, a partir do dia 20 de outubro do corrente até o dia 22 de outubro de 2015, no horário de expediente.

Parágrafo Segundo – A não indicação de chapas no prazo fixado no parágrafo anterior, autoriza o Poder Executivo a escolher livremente entre os integrantes da classe aquele que ocupará a vaga.

Capítulo II

Da Composição das Chapas

Art. 4º - Obedecido o disposto nos parágrafos 1o dos artigos 67 e 71 da Lei n. 2.361/2010 só será admitido o registro de chapas completas, sob pena de indeferimento, vedado à duplicidade de chapa.

§ 1º - A Chapa para o Conselho Curador será composta de 09 (nove) membros concursados efetivos inativos e estáveis sendo entre eles 3 (três) membros suplentes e terá um coordenador escolhido entre seus

membros. E a chapa para compor o Conselho Fiscal será composta de 06 (seis) membros concursados efetivos e estáveis e terá um coordenador escolhido entre seus membros.

§ 2º As cédulas para as chapas concorrentes ao Conselho Curador e Conselho Fiscal serão confeccionadas pelos Membros da Comissão Eleitoral

Art. 5º - O prazo para a impugnação de Candidaturas é de até 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento do prazo para pedido de registro, com idêntico prazo para a defesa, contada do recebimento da intimação, na pessoa do Coordenador da Chapa, sendo que a decisão pela Comissão Eleitoral processar-se-á, dentro do prazo de até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da defesa.

Capítulo III

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º - A Comissão Eleitoral a que se refere o artigo –5a deste Edital e parágrafo 3º da Resolução de nº 001/2015, será composta através de Portaria da seguinte forma: Um Presidente, e dois Membros, escolhida pela Diretora Executiva.

Art. 7º - Nos termos do § 3º, do artigo 6º, da Resolução número 001/2015 a Comissão Eleitoral poderá buscar auxílio jurídicos e mais atos que se fizerem necessários para o desempenho de sua função.

Capítulo IV

Outras Disposições

Art. 8º - Considerar-se-á habilitado a integrar chapa como candidato, o servidor que preencher, todos os requisitos constantes nos artigos 67 e 71 e seus respectivos parágrafos primeiro da Lei n. 2.361/2010.

§ 1º - O eleitor deverá ter seu nome constando da lista de votação e deverá estar munido de documento que o identifique para fazer direito ao voto.

§ 2º - Só poderá ser candidato o servidor concursados efetivos, estáveis que não tenha sofrido processo disciplinar administrativo nos últimos 6 (seis) meses e inclusive os aposentados.

Art. 9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 - Este Edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Colíder/MT 16 de outubro de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS ANA RITA ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL. DIRETORA EXECUTIVA

Donizeth Pereira de Paula Janete Nicacio

Presidente Conselho Curador Presidenta do Conselho Fiscal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 170/2015

“INSTITUI A COMISSÃO ELEITORAL, COMPOSTA POR SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS COM A FINALIDADE DE COODENAR A ELEIÇÃO DOS CONSELHOS FISCAL E CONSELHO CURADOR DO PREVI – LIDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLIDER”.

O Diretor Executivo do PREVI - LIDER, Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela resolução 001/2015 e Edital 001/2015.

RESOLVE,

Artigo 1º - Fica instituído a comissão Eleitoral para coordenar as eleições dos Conselhos Fiscal e Curador do PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLIDER.

Artigo 2º - A Comissão será composta dos seguintes membros: Sra. MARIZA BERNARDES DA SILVA, ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA, e Sr. CLEBIL MARQUES GONÇALVES, sendo que o primeiro acima nomeado atuará como presidente da Comissão, os demais como membros.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Colíder, 16 de outubro de 2015.

ANA RITA ALVES DOS SANTOS

DIRETORA EXECUTIVA

PREVI - LIDER

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2015

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato 001/2015, pelo período de 30 (trinta) dias, passando a expirar em 17/11/2015

CONTRATADA: Empresa **G.V.B. PINHEIRO - ME**

VIGENCIA: 18/09/2015 A 17/11/2015

Colider-MT., 16 de outubro de 2015.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DECRETO N.º 083/2015

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor NILSON JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de evitar descontinuidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a medida trará benefícios para uma melhor prestação dos serviços públicos e para a continuidade dos trabalhos administrativos realizados nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a manutenção do ponto facultativo para o dia 28 de outubro de 2015 seria contraproducente;

CONSIDERANDO a alteração dada pelo Decreto nº 282, de 05 de outubro de 2015, pela Administração Pública Estadual

DECRETA:

Art. 1ºO ponto facultativo comemorativo ao "Dia do Servidor Público", estabelecido no inciso XIII, do artigo 1º, do Decreto nº 2.627, de 02 de dezembro de 2014, fica transferido do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2015, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Colíder Estado de Mato Grosso, 15 de outubro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER-MT

EDITAL COMPLEMENTAR N° 01 AO EDITAL N° 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR N° 01 AO EDITAL N° 002/2015

O Prefeito do Município de Colíder - MT, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pelo Decreto 72 de Outubro de 2015, torna público o edital complementar do Edital do Processo Seletivo Público 002/2015.

Art. 1º Torna público o **ANEXO I** contendo a relação dos

Pedidos de Isenção de Pagamento

DEFERIDOS e INDEFERIDOS referente a taxa de inscrição, conforme Edital do Processo Seletivo Público 002/2015.

Art. 2º O candidato que realizou sua solicitação de isenção e não localizou seu nome ou teve sua inscrição indeferida poderá entrar em contato com a comissão organizadora do seletivo público ou enviar um e-mail solicitando esclarecimento para "contato@consultoriaaatos.com". Fica aberto o prazo de recurso contra a publicação dos resultados da solicitação de isenção da taxa de inscrição, por um período de até 2 (dois) dias úteis, o candidato que desejar protocolar um recurso formal deverá enviá-lo por escrito e digitalizado para o e-mail contato@consultoriaaatos.com.

Art. 3º - O edital completo contendo o ANEXO I, esta disponível para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Colíder <http://www.colider.mt.gov.br> e no site da empresa organizadora <http://www.consultoriaaatos.com/concursos/>.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do EDITAL n.º 002/2015. Este Edital Complementar 01 do Processo Seletivo Público 002/2015, entra em vigor na data de 15 de Outubro de 2015.

Colíder – MT, 15 de Outubro de 2015

NILSON JOSÉ DOS SANTOS LUCIENE DE ALMEIDA TEODÓRIO

Prefeito Municipal Presidente da Comissão do PSP nº 002/2015

ANEXO I

Pedidos de Isenção

INDEFERIDOS

Inscrição	Nome	Cargo	Situação	Motivo
0035	ELAINE DE FIGUEREDO NERY	003 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF - Celídio Marques)	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0046	LUCIANA LAZARI ARTHEMAN MELEGARI	004 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF - Nova Galiléia)	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0051	CELIA REGINA FRANCISCATO SARDELLI	004 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF - Nova Galiléia)	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0011	KATIANY COSTA ODY	006 - Agente de Combate as Endemias	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0024	JéSSICA DA SILVA GOUVEIA	006 - Agente de Combate as Endemias	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0047	MARIA LUCIA MORELATO	006 - Agente de Combate as Endemias	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0060	DéBORA BRUNIELLI QUEIROZ DA SILVA	006 - Agente de Combate as Endemias	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Total de Solicitações Deferidas: 0 Disponibilizado em 15/10/2015

Total de Solicitações Indeferidas: 7

Total Geral de Solicitações: 7

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2015

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato 001/2015, pelo período de 30 (trinta) dias, passando a expirar em 17/11/2015

CONTRATADA: Empresa **G.V.B. PINHEIRO - ME**

VIGENCIA: 18/09/2015 A 17/11/2015

Colíder-MT., 16 de outubro de 2015.

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 047/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 047/2015

O Vereador Odair José de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

Designar a servidora Maria de Fátima de Souza para desempenhar a função de Ouvidora desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colíder-MT., 14 de outubro de 2015.

Vereador ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 228/GP/2015, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 228/GP/2015, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Súmula: "Dispõe sobre nomeação e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Senhora

MARISA FATIMA CAPRA,

portadora do RG N.º 675.000 SSP/RO E CPF n.º 585.370.742-68, para exercer o cargo de Coordenadora de Departamento, Responsável pelo Almoxarifado Central e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Distribuição da Merenda Escolar, vinculado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 02 de setembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 182/GP/2015

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/09/2015 a 02/10/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º. 227/GP/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

DECRETO N.º. 227/GP/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Súmula: “Dispõe sobre exoneração e dá outras providências”.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera o Senhor

HERCOLES PEREIRA DOS SANTOS,

portador do RG N.º 853518 SSP/RO E CPF n.º 798.893.362-00, do cargo de Coordenador de Departamento, Responsável pelo Almoxarifado Central e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Distribuição da Merenda Escolar, nomeado através do Decreto n.º. 072/GP/2015 de 02 de março de 2015, vinculado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto n.º. 072/GP/2015 e demais disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 01 de setembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º. 182/GP/2015

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/09/2015 a 30/09/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º. 225/GP/2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

DECRETO N.º. 225/GP/2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Súmula: “Dispõe sobre exoneração e dá outras providências”.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido a Senhora

ELIZANGELA TOLENTINO DE OLIVEIRA

, portadora do RG n.º. 1796868-2 SSP/MT e CPF n.º. 015.520.871-31, do cargo comissionado de SUPERVISORA DE DEPARTAMENTO, nomeada através do Decreto 158/GP/2015, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data retroagindo seus efeitos ao dia 30 de agosto do corrente ano, ficando revogado o Decreto n.º. 158/GP/2014 e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 01 de setembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º. 182/GP/2015

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/09/2015 a 01/10/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º. 229/GP/2015, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.**

DECRETO N.º. 229/GP/2015, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

SÚMULA: “Dispõe sobre exoneração e dá outras providências”.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera o Senhor **ROBERTO LOBO**, portador do RG n.º 2437804-6 SSP/MT e CPF n.º 700.165.021-83, do cargo de

SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO,

nomeado através do Decreto n.º. 352/GP/2014 de 22 de agosto de 2014 e, vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura desta Municipalidade.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor a partir desta data ficando revogado o Decreto n.º. 352/GP/2014 e demais as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, 08 de setembro de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º. 182/GP/2015

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 08/09/2015 a 08/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO A ATA 38/2015**

REF: Reajuste/Reequilíbrio Financeiro de passagens rodoviárias;

Vigência: 07/10/2015 a 29/06/2016;

Contratada: R N DA SILVA TURISMO ME;

Data: 07/10/2015.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 037/2015.**

DECRETO N.º 037/2015

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública Municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de horário exclusivo de trabalho interno, a fim de que os servidores possam organizar o expediente administrativo, primando pelos princípios que regem a Administração Pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adequação do horário de atendimento ao público, proporcionando maior agilidade e eficiência dos serviços,

CONSIDERANDO que esta municipalidade prima pelo princípio da eficiência visando aperfeiçoar os serviços e as atividades prestadas, buscando otimizar os resultados e atender o interesse público com maiores índices de adequação, eficácia e satisfação.

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Confresa - MT será das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público nas respectivas Secretarias Municipais e Departamentos serão das 7:00h às 11:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo Primeiro. O referido no "caput" deste artigo não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Obras e ao Departamento de Tributos, que continuarão fornecendo atendimento ao público em geral das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo Segundo. As demais Secretarias Municipais e Departamentos não mencionados no parágrafo primeiro deste artigo continuarão a desenvolver trabalhos internos, sem atendimento ao público, no período compreendido das 13:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Confresa-MT, 15 de outubro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 61/2010

Ref: Prorrogação do Prazo de **EXECUÇÃO** da Obra por mais 180 dias; Vigência: 06/07/2015 a 02/01/2016; Contratada: Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda.; Data: 03/07/2015.

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 61/2010

Ref: Prorrogação do Prazo de **VIGÊNCIA** do Contrato Original por mais 180 dias; Vigência: 06/07/2015 a 02/01/2016; Contratada: Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda.; Data: 03/07/2015.

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 60/2013

Ref: Prorrogação do Prazo de **EXECUÇÃO** da Obra por mais 90 dias; Vigência: 12/08/2015 a 10/11/2015; Contratada: Construtora Barros Ltda. - ME; Data: 10/08/2015.

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 60/2013

Ref: Prorrogação do Prazo de **VIGÊNCIA** do Contrato Original por mais 90 dias; Vigência: 12/08/2015 a 10/11/2015; Contratada: Construtora Barros Ltda. - ME; Data: 10/08/2015.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 199/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Portaria nº 199/2015 de 15 de Outubro de 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;

Requerimento do Servidor de 01/11/2015.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 01/11/2015 a 30/10/2016 ao Servidor Público Municipal o Sr. ZACARIAS PINTO ARAUJO, matrícula 010468, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE CONSERVACAO/OPERADOR DE PA CARREGADEIRA lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, conforme disposto no Art. 121 da Lei Complementar nº 020/2005 de 28 de Dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Outubro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 960/2015

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de construção de abrigo para motor estacionário consistindo em execução de cobertura em telha de Eternite, bloco de concreto para fixação e rede elétrica de baixa tensão na Escola Municipal Hanawina - Aldeia Três Lagoas, conforme Projeto Básico de Engenharia, que se encontra anexado ao presente edital, teve como vencedora a empresa CONSTRUTORA EMA LTDA – EPP, CNPJ sob nº 09.321.093/0001-20, por apresentar proposta compatível com o exigido pelo Edital com menor preço global de R\$ 15.546,34 (quinze mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos). Conquista D'Oeste, 16 de outubro de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Presidente – CPL

Portaria nº 100/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015 - REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Denise-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 002/2015 de 05 de Janeiro de 2015, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 008/2008, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993. **Objeto: A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA**, para atender as Secretarias Municipais, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital. **Início da Sessão:** Dia: 04/11/2015. **Horário:** 08:00 horas. **Credenciamento:** das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise-MT, 19 de Outubro de 2015.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 155/2015**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2015, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital n.º 001/2015.

CONVOCA:

Art. 1º - Os candidatos (as) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverão comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para, assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 001/2015 citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento dos (as) interessados (as) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 14 de Outubro de 2015.

JUVIANO LINCOLNPrefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO N.º. 155/2015

QTD	DOCUMENTOS PARA POSSE AUTENTICADOS
01	Fotocópia da Cédula de Identidade
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso)

01	Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)
01	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
01	Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado expedida pelo próprio candidato).
01	Fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições que antecederem a posse
01	Fotocópia do Título de Eleitor
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital.

ANEXO II DO DECRETO N.º 155/2015

Cargo: APOIO – MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA – LIMPEZA – RURAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
20º	NEIDI SARA DA SILVA

Cargo: APOIO – NUTRIÇÃO ESCOLAR – RURAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
26º	MARLI RAMOS ZIVIANE

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – URBANO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
57º	TAYANE GOMES SANDIM

Diamantino-MT, 14 de Outubro de 2015.

JUVIANO LINCOLNPrefeito Municipal

**SETOR JURÍDICO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil n.º 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, torna público que RESCINDIU o contrato firmado com a empresa **JOÃO CARLOS FERREIRA DE MIRANDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2605661-5, SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 056.038.521-86, residente e domiciliado à Rua das Camélias, Novo Diamantino, em Diamantino/MT, nesta cidade, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO DO CONTRATO**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Brigadista, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura**, a fim de viabilizar o cumprimento de sua programação normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato, restam desde já, **RESCINDIDAS**.

Diamantino-MT, 15 de outubro de 2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2015

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 16 de outubro de 2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2015, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE JUNTO À SEGURADORA AUTORIZADA E OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA NO SEGMENTO**. Tendo o seguinte resultado: a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, sagrou-se vencedora do item 01, com o valor final de R\$ 1.003,14 (um mil e três reais e quatorze centavos); Item 02, com o valor final de R\$ 3.680,06 (três mil e seiscentos e oitenta reais e seis centavos); Item 03 com o valor final de R\$ 2.425,80 (dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos); Item 04, com o valor final de R\$ 2.641,94 (dois mil e seiscentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos); Item 05, com o valor final de R\$ 3.749,06 (três mil e setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

FELIZ NATAL – MT, 16 de outubro de 2015.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SUPERVISORA DE RH CERTIFICAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 001/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE –MT

CERTIFICAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 001/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, SENHOR LINO CUPERTINO TEIXEIRA, CERTIFICA QUE NO DIA 09 DE OUTUBRO 2015 EXPIROU O PRAZO PARA QUE A NOMEADA SENHORA **MARISTELA APARECIDA DELFORNO LEITE** TOMASSE POSSE NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, TENDO EM VISTA QUE FOI REGULARMENTE CONVOCADA.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

FIGUEIROPOLIS D'OESTE 16 DE OUTUBRO 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 79/2015

Modalidade: Convite

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: G.F Cardoso Leite & Cia LTDA-ME

Objeto: Fornecimento de equipamentos, móveis e material de consumo odontológicos para atender as UBS/PSF's, Mario Alievi, Nova aliança, Ernesto Doleys e Botuverá de Gaúcha do Norte-MT

Valor Global: R\$78.421,74 (setenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais setenta e quatro centavos)

Assinatura: 13/10/2015

Contrato: 80/2015

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: Poliane Rocha Soares

Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua mato grosso s/nº, Bairro Centro na cidade de Gaúcha do Norte-MT, com área construída de 45,00 m², para fins de funcionamento do Departamento indígena de Gaúcha do norte-MT.

Valor Global: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Assinatura: 14/10/2015

Contrato: 81/2015

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: Hélio Aguilar

Objeto: Locação de um imóvel situado na Avenida Marechal Candido Rondon, s/nº, Centro, cidade de Gaúcha do Norte-MT, com área construída de 157,90 m², para fins de funcionamento do Posto de Atendimento do SEFAZ Secretaria de Estado e Fazenda no Município de Gaúcha do Norte-MT.

Valor Global: R\$ 23.553,48 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)

Assinatura: 14/10/2015

Contrato: 82/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: Arcenildo Sonza Júnior & Cia LTDA

Objeto: Fornecimento de diversos pneus e acessórios para entrega fracionada de acordo com as necessidades do município de Gaúcha do Norte

Valor Global: R\$ 264.982,00 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais)

Assinatura: 14/10/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 001/2015 ao Contrato nº 029/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Leme Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA-EPP

Objeto do Aditivo: Fornecimento de material de consumo para entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das secretarias municipais de Gaúcha do Norte-MT.

Valor: (+) R\$ 4.471,15 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos)

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 07/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**LEI Nº782/2015 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.****LEI Nº782/2015 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

“Fica AUTORIZADO a TRANSFERÊNCIA do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA e a CELEBRAÇÃO de Termo de Convênio entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES, em forma de custeio para manutenção do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK, e dá outras providências”.

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a TRANSFERÊNCIA do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA e CELEBRAR o Termo de Convênio entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA**, pessoa jurídica na forma de Associação Pública, com sede

administrativa situada na Rua Coronel Antônio Cristino Cortes nº 1.042 – Vila Maria Lúcia, Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.575.700/0001-30 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO**, visando o Desenvolvimento de Ações de Saúde e Gestão do Hospital e Pronto Socorro “Milton Pessoa Morbeck”.

Art.2º - Fica inalterado as contratações de atendimento e procedimentos das especialidades na rede privada para os entes consorciados.

Art.3º - Os municípios consorciados não responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia, devendo todas as obrigações devendo ser suportados pelo repasse do convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Parágrafo único – Fica a Gestão do consorcio responsável pela prestação de contas do convênio celebrado via Consórcio para Gestão do Hospital e Pronto Socorro “Milton Pessoa Morbeck”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 12/2015 - MAIOR DESCONTO POR ITEM**

Aos 16 dias do mês de Outubro de 2015, às 9:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Luis Antonio de Souza Costa e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 588 de 02 de Janeiro de 2014, deu início ao Pregão Presencial nº 12/2015, julgamento tipo maior desconto por item, referente ao processo Administrativo Nº 28/2015, que tem como objeto Pregão Presencial futura e eventual Aquisição de Peças e Serviços de Retífica, para atender as necessidades eventuais para manutenção de veículos de propriedade do Município, do tipo MAIOR DESCONTO POR ÍTEM, conforme Termo de Referência em anexo.

1- Retiraram o Edital as seguintes empresas: RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA - EPP e SOARES E BONFIN & CIA LTDA - ME

2 - Compareceram na seção para o credenciamento as seguintes Empresas: RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 26.557.686/0001-00 credenciado, Adilson Aragon portador do RG 893898 SSP/MT CPF 383.406.661-34; SOARES E BONFIN & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 12.025.386/0001-75 credenciado, Anézio Rezende portador do RG 530.593 SSP/MT CPF 415.243.811-87; Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio e pelo presente foram credenciadas as seguintes empresas;

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA - EPP	EPP	26.557.686/0001-00	Adilson Aragon	Proprietário
SOARES E BONFIN & CIA LTDA - ME	ME	12.025.386/0001-75	Anézio Rezende	Representante

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida o Pregoeiro solicitou que aos interessados credenciados que entregasse à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio os primeiros envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura a análise da proposta das empresas credenciadas. Aberto os envelopes contendo as propostas dos participantes credenciados, o Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo da proposta, solicitando que as rubricassem. Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital, foi verificado que as empresas credenciadas atenderam as exigências do Edital. Estando portando classificada, neste momento foi passada a palavra aos Licitantes, sendo que não houve nenhuma impugnação, dando continuidade aos trabalhos o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passou para a fase de Lances verbais como segue abaixo;

PREÇO INICIAL (Desconto %)

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA - EPP	EPP	26.557.686/0001-00	Adilson Aragon	Proprietário
SOARES E BONFIN & CIA LTDA - ME	ME	12.025.386/0001-75	Anézio Rezende	Representante

PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MATERIAL - RETÍFICA	SERVIÇO	RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA – EPP % Desconto	SOARES E BONFIN & CIA LTDA – ME % Desconto
------	-----------	------------------------------------	---------	--	--

01	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 283, Ano 1985 - Diesel - Motor Maxion 4 cilindros , com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.500,00		5,5 %	8%
02	Serviços para manutenção do Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 283, Ano 1985 - Diesel - Motor Maxion 4 cilindros , com garantia.		R\$ 5.000,00	5,5 %	8%
03	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 4292, Ano/Modelo 2011/2011 - Diesel - Motor 4 cilindros turbo , com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.000,00		5,5 %	8%
04	Serviços para manutenção do Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 4292, Ano/Modelo 2011/2011 - Diesel - Motor 4 cilindros turbo , com garantia.		R\$ 6.000,00	5,5 %	8%
05	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 265, Ano/Modelo 1981/1981 - Diesel - Motor Perkins 4 cilindros , com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.000,00		5,5 %	8%
06	Serviços para manutenção do Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 265, Ano/Modelo 1981/1981 - Diesel - Motor Perkins 4 cilindros , com garantia.		R\$ 5.000,00	5,5 %	8%
07	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para Motoniveladora Caterpillar - Modelo 120b - Ano/Modelo 1979/1979 - Diesel - Motor Caterpillar 3306 6 Cil , com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 25.000,00		5,5 %	8%
08	Serviços para manutenção da Motoniveladora Caterpillar - Modelo 120b - Ano/Modelo 1979/1979 - Diesel - Motor Caterpillar 3306 6 Cil , com garantia.		R\$ 13.000,00	5,5 %	8%
09	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para Retro Escavadeira JCB - Modelo 4cx 4x4 turbo - Ano/Modelo 2008/2008 , com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 15.000,00		5,5 %	8%
10	Serviços para manutenção da Retro Escavadeira JCB - Modelo 4cx 4x4 turbo - Ano/Modelo 2008/2008 , com garantia.		R\$ 9.000,00	5,5 %	8%
11	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Caminhão - marca M. Benz - ano 1984 - modelo L 1316 - Chassi 34500312636157 - Placa AHC-1572 - Diesel , com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 15.000,00		5,5 %	8%
12	Serviços para manutenção do Caminhão - marca M. Benz - ano 1984 - modelo L 1316 - Chassi 34500312636157 - Placa AHC-1572 - Diesel , com garantia.		R\$ 9.000,00	5,5 %	8%
13	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1984 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34405516033130 - Placa JYA-5107 - Diesel , com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 13.000,00		5,5 %	8%
14	Serviços para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1984 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34405516033130 - Placa JYA-5107 - Diesel , com garantia.		R\$ 8.000,00	5,5 %	8%
15	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1985 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34505011676600 - Placa JYU-9051 - Diesel , com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 13.000,00		5,5 %	8%
16	Serviços para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1985 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34505011676600 - Placa JYU-9051 - Diesel , com garantia.		R\$ 8.000,00	5,5 %	8%
17	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2000 - modelo caio picco 8.140 15 passageiros - motor MWM 135cv - chassi 9BW2RF62YRY03617 - Placa CXA-7305 - Diesel , com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00		5,5 %	8%
18	Serviços para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2000 - modelo caio picco 8.140 15 passageiros - motor MWM 135cv - chassi 9BW2RF62YRY03617 - Placa CXA-7305 - Diesel , com garantia.		R\$ 7.000,00	5,5 %	8%
19	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2001 - modelo comil bello 8.140 23 passageiros - motor MWM 145cv - chassi 9MWV2E201R100755 - Placa KEP-3491 - Diesel , com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00		5,5 %	8%
20	Serviços para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2001 - modelo comil bello 8.140 23 passageiros - motor MWM 145cv - chassi 9MWV2E201R100755 - Placa KEP-3491 - Diesel , com garantia.		R\$ 8.000,00	5,5 %	8%
21	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Caminhão, marca Ford - ano 1993 - modelo F-14000 HD sapão caçamba - chassi 9BFXTNSM3PDB17389 - placa QB-0008 - Diesel , com garantia.	R\$ 13.000,00		5,5 %	8%
22	Serviços para manutenção regular do veículo tipo Caminhão, marca Ford - ano 1993 - modelo F-14000 HD sapão caçamba - chassi 9BFXTNSM3PDB17389 - placa QB-0008 - Diesel , com garantia.		R\$ 8.000,00	5,5 %	8%
TOTAL ESTIMADO		R\$ 141.500,00	R\$ 86.000,00		

O Pregoeiro começou a negociar com as firma e perguntou se os mesmos poderiam dar maior desconto do que o ofertado. As licitantes após alguns instantes disseram poderiam sim reajustar a proposta original, que segue abaixo registrados.

:

PREÇO REALINHADO (% Desconto)

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA - EPP	EPP	26.557.686/0001-00	Adilson Aragon	Proprietário
SOARES E BONFIN & CIA LTDA - ME	ME	12.025.386/0001-75	Anézio Rezende	Representante

PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MATERIAL - RETÍFICA	SERVIÇO	RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA - EPP % Desconto	SOARES E BONFIN & CIA LTDA - ME
------	-----------	------------------------------------	---------	--	---------------------------------

					% Desconto
01	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 283, Ano 1985 - Diesel - Motor Maxion 4 cilindros, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.500,00		Não Houve Lance	9%
02	Serviços para manutenção do Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 283, Ano 1985 - Diesel - Motor Maxion 4 cilindros, com garantia.		R\$ 5.000,00	9%	Não Houve Lance
03	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 4292, Ano/Modelo 2011/2011 - Diesel - Motor 4 cilindros turbo, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.000,00		Não Houve Lance	9%
04	Serviços para manutenção do Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 4292, Ano/Modelo 2011/2011 - Diesel - Motor 4 cilindros turbo, com garantia.		R\$ 6.000,00	9%	Não Houve Lance
05	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 265, Ano/Modelo 1981/1981 - Diesel - Motor Perkins 4 cilindros, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.000,00		Não Houve Lance	9%
06	Serviços para manutenção do Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 265, Ano/Modelo 1981/1981 - Diesel - Motor Perkins 4 cilindros, com garantia.		R\$ 5.000,00	9%	Não Houve Lance
07	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para Motoniveladora Caterpillar - Modelo 120b - Ano/Modelo 1979/1979 - Diesel - Motor Caterpillar 3306 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 25.000,00		Não Houve Lance	9%
08	Serviços para manutenção da Motoniveladora Caterpillar - Modelo 120b - Ano/Modelo 1979/1979 - Diesel - Motor Caterpillar 3306 6 Cil, com garantia.		R\$ 13.000,00	9%	Não Houve Lance
09	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para Retro Escavadeira JCB - Modelo 4cx 4x4 turbo - Ano/Modelo 2008/2008, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 15.000,00		Não Houve Lance	9%
10	Serviços para manutenção da Retro Escavadeira JCB - Modelo 4cx 4x4 turbo - Ano/Modelo 2008/2008, com garantia.		R\$ 9.000,00	9%	Não Houve Lance
11	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Caminhão - marca M. Benz - ano 1984 - modelo L 1316 - Chassi 34500312636157 - Placa AHC-1572 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 15.000,00		Não Houve Lance	9%
12	Serviços para manutenção do Caminhão - marca M. Benz - ano 1984 - modelo L 1316 - Chassi 34500312636157 - Placa AHC-1572 - Diesel, com garantia.		R\$ 9.000,00	9%	Não Houve Lance
13	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1984 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34405516033130 - Placa JYA-5107 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 13.000,00		Não Houve Lance	9%
14	Serviços para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1984 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34405516033130 - Placa JYA-5107 - Diesel, com garantia.		R\$ 8.000,00	9%	Não Houve Lance
15	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1985 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34505011676600 - Placa JYU-9051 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 13.000,00		Não Houve Lance	9%
16	Serviços para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1985 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34505011676600 - Placa JYU-9051 - Diesel, com garantia.		R\$ 8.000,00	9%	Não Houve Lance
17	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2000 - modelo caio picco 8.140 15 passageiros - motor MWM 135cv - chassi 9BW2RF62YRY03617 - Placa CXA-7305 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00		Não Houve Lance	9%
18	Serviços para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2000 - modelo caio picco 8.140 15 passageiros - motor MWM 135cv - chassi 9BW2RF62YRY03617 - Placa CXA-7305 - Diesel, com garantia.		R\$ 7.000,00	9%	Não Houve Lance
19	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2001 - modelo comil bello 8.140 23 passageiros - motor MWM 145cv - chassi 9MWV2E201R100755 - Placa KEP-3491 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00		Não Houve Lance	9%
20	Serviços para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2001 - modelo comil bello 8.140 23 passageiros - motor MWM 145cv - chassi 9MWV2E201R100755 - Placa KEP-3491 - Diesel, com garantia.		R\$ 8.000,00	9%	Não Houve Lance
21	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Caminhão, marca Ford - ano 1993 - modelo F-14000 HD sapão caçamba - chassi 9BFXTNSM3PDB17389 - placa QB-0008 - Diesel, com garantia.	R\$ 13.000,00		Não Houve Lance	9%
22	Serviços para manutenção regular do veículo tipo Caminhão, marca Ford - ano 1993 - modelo F-14000 HD sapão caçamba - chassi 9BFXTNSM3PDB17389 - placa QB-0008 - Diesel, com garantia.		R\$ 8.000,00	9%	Não Houve Lance
TOTAL ESTIMADO		R\$ 141.500,00	R\$ 86.000,00		

4 - Da Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, à abertura do envelope 02 de habilitação, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado aos interessados a verificação das documentações.

Analisada a documentação o Pregoeiro considerou as licitantes habilitadas. O Pregoeiro declara as Declararam vencedoras e CLASSIFICANDO DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo:

PREÇO FINAL (% Desconto)

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA - EPP	EPP	26.557.686/0001-00	Adilson Aragon	Proprietário
SOARES E BONFIN & CIA LTDA - ME	ME	12.025.386/0001-75	Anézio Rezende	Representante

PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MATERIAL - RETIFICA	SERVIÇO	RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA - EPP % Desconto	SOARES E BONFIN & CIA LTDA - ME % Desconto
01	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 283, Ano 1985 - Diesel - Motor Maxion 4 cilindros, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.500,00		Não Houve Lance	9%
02	Serviços para manutenção do Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 283, Ano 1985 - Diesel - Motor Maxion 4 cilindros, com garantia.		R\$ 5.000,00	9%	Não Houve Lance
03	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 4292, Ano/Modelo 2011/2011 - Diesel - Motor 4 cilindros turbo, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.000,00		Não Houve Lance	9%
04	Serviços para manutenção do Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 4292, Ano/Modelo 2011/2011 - Diesel - Motor 4 cilindros turbo, com garantia.		R\$ 6.000,00	9%	Não Houve Lance
05	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 265, Ano/Modelo 1981/1981 - Diesel - Motor Perkins 4 cilindros, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.000,00		Não Houve Lance	9%
06	Serviços para manutenção do Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 265, Ano/Modelo 1981/1981 - Diesel - Motor Perkins 4 cilindros, com garantia.		R\$ 5.000,00	9%	Não Houve Lance
07	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para Motoniveladora Caterpillar - Modelo 120b - Ano/Modelo 1979/1979 - Diesel - Motor Caterpillar 3306 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 25.000,00		Não Houve Lance	9%
08	Serviços para manutenção da Motoniveladora Caterpillar - Modelo 120b - Ano/Modelo 1979/1979 - Diesel - Motor Caterpillar 3306 6 Cil, com garantia.		R\$ 13.000,00	9%	Não Houve Lance
09	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para Retro Escavadeira JCB - Modelo 4cx 4x4 turbo - Ano/Modelo 2008/2008, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 15.000,00		Não Houve Lance	9%
10	Serviços para manutenção da Retro Escavadeira JCB - Modelo 4cx 4x4 turbo - Ano/Modelo 2008/2008, com garantia.		R\$ 9.000,00	9%	Não Houve Lance
11	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Caminhão - marca M. Benz - ano 1984 - modelo L 1316 - Chassi 34500312636157 - Placa AHC-1572 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 15.000,00		Não Houve Lance	9%
12	Serviços para manutenção do Caminhão - marca M. Benz - ano 1984 - modelo L 1316 - Chassi 34500312636157 - Placa AHC-1572 - Diesel, com garantia.		R\$ 9.000,00	9%	Não Houve Lance
13	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1984 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34405516033130 - Placa JYA-5107 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 13.000,00		Não Houve Lance	9%
14	Serviços para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1984 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34405516033130 - Placa JYA-5107 - Diesel, com garantia.		R\$ 8.000,00	9%	Não Houve Lance
15	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1985 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34505011676600 - Placa JYU-9051 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 13.000,00		Não Houve Lance	9%
16	Serviços para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1985 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34505011676600 - Placa JYU-9051 - Diesel, com garantia.		R\$ 8.000,00	9%	Não Houve Lance
17	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2000 - modelo caio picco 8.140 15 passageiros - motor MWM 135cv - chassi 9BW2RF62YRY03617 - Placa CXA-7305 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00		Não Houve Lance	9%
18	Serviços para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2000 - modelo caio picco 8.140 15 passageiros - motor MWM 135cv - chassi 9BW2RF62YRY03617 - Placa CXA-7305 - Diesel, com garantia.		R\$ 7.000,00	9%	Não Houve Lance
19	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2001 - modelo comil bello 8.140 23 passageiros - motor MWM 145cv - chassi 9MWV2E201R100755 - Placa KEP-3491 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00		Não Houve Lance	9%
20	Serviços para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2001 - modelo comil bello 8.140 23 passageiros - motor MWM 145cv - chassi 9MWV2E201R100755 - Placa KEP-3491 - Diesel, com garantia.		R\$ 8.000,00	9%	Não Houve Lance
21	Aquisição de peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha para manutenção regular de veículo do tipo Caminhão, marca Ford - ano 1993 - modelo F-14000 HD sapão caçamba - chassi 9BFXTNSM3PDB17389 - placa QB-0008 - Diesel, com garantia.	R\$ 13.000,00		Não Houve Lance	9%
22	Serviços para manutenção regular do veículo tipo Caminhão, marca Ford - ano 1993 - modelo F-14000 HD sapão caçamba - chassi 9BFXTNSM3PDB17389 - placa QB-0008 - Diesel, com garantia.		R\$ 8.000,00	9%	Não Houve Lance
	TOTAL ESTIMADO	R\$ 141.500,00	R\$ 86.000,00	Total de desconto Ofertado por item: 9%	Total de desconto Ofertado por item: 9%

5 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva do vencedor, o Pregoeiro avisou que o que quem quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém manifestou intenção de recorrer o Pregoeiro deu continuidade aos trabalhos.

6 - Da Adjudicação

Como ninguém manifestou interesse em recorrer o Pregoeiro adjudicou o objeto do certame ao vencedor da licitação, na forma abaixo.

7 - Das Ocorrências na Sessão Pública

Não houve ocorrência digna de nota.

8 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das Empresas licitantes presente.

9 – Publicação

Todo o ato relativo ao processo Pregão Presencial nº 12/2015, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D'Oeste – MT, 16 de Outubro de 2015.

Luiz Antonio de Souza Costa Ângela Aparecida da Silva Toloi

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Jaqueline de Almeida da Silva Sidinei da Silva

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Sandra Esméria Bergamasco Taveira Leandro de Souza Remédio

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA

CNPJ 26.557.686/0001-00

Adilson Aragon

CPF: 383.406.661-34

SOARES BONFIM & CIA LTDA – ME

CNPJ: 12.025.386/0001-75

Anézio Rezende

CPF: 415.243.811-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 013/2015

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ n.º 37.464.955/0001-00, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal N° 588/2014, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que:

Onde se Lê: Início da Sessão: Dia 20/10/2015.

Leia-se: Início da Sessão: Dia 29/10/2015, no mesmo horário e Local.

Glória D'Oeste – MT, 16 de Outubro de 2015.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro Sr. **Luís Gustavo Zandarim Soares**, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** do Pregão Presencial nº040/15 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA LINHA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS. **As interessadas deverão consultar o site [**\[rantadonorte.mt.gov.br\]\(http://rantadonorte.mt.gov.br\) para acessar o Edital de Retificação nº 01 do Pregão Presencial nº 040/2015 que trata da alteração referendada.**](http://www.gua-</p>
</div>
<div data-bbox=)**

Guarantã do Norte/MT, 16 de Outubro de 2015.

Luís Gustavo Zandarim Soares

Pregoeiro

PREVIGUAR PORTARIA N.º 034/2015

PORTARIA N.º 034/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sr^a. Maria Claudete Pavan Defendi.”

A Diretora Executiva do PREVIGUAR - Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “a” e parágrafo 3º da Lei nº. 091 de 18/05/2005, que reestrutura a previdência municipal; e Lei nº. 187/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guarantã do Norte.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à **SR^a. MARIA CLAUDETE PAVAN DEFENDI**, portadora da cédula de Identidade nº 577936 SSP-MT e do CPF nº. 594.618.291-91, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível 08, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº. 132, contando com 25 anos, 02 meses e 08 dias; com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVIGUAR, n.º 2015.04.00095P**, a partir de **01 de outubro de 2015**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir de 01 de outubro de 2015**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantã do Norte-MT, 14 de outubro de 2015.

ROSINHA FIN

Diretora Executiva do PREVIGUAR

Homologo:

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

**PREVIGUAR
PORTARIA N.º 033/2015**

PORTARIA N.º 033/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sr. Iraci Dias Borre.”

A Diretora Executiva do PREVIGUAR - Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “a” e parágrafo 3º da Lei nº. 091 de 18/05/2005, que reestrutura a previdência municipal; e Lei nº. 187/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guarantã do Norte.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição a SR. IRACI DIAS BORRE**, portadora da cédula de Identidade nº 6035460077 SSP-RS e do CPF nº. 144.654.180-00; servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível 07, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº. 202, contando com 25 anos, 02 meses e 23 dias; com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVIGUAR, n.º 2015.04.00096P**, a partir de **01 de outubro de 2015**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir de 01 de outubro de 2015**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantã do Norte-MT, 14 de outubro de 2015.

ROSINHA FIN

Diretora Executiva do PREVIGUAR

Homologo:

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

**PREVIGUAR
PORTARIA N.º 032/2015**

PORTARIA N.º 032/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sr. Ana Brandina Pereira da Silva.”

A Diretora Executiva do PREVIGUAR - Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “a” e parágrafo 3º da Lei nº. 091 de

18/05/2005, que reestrutura a previdência municipal; e Lei nº. 187/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guarantã do Norte.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à SR. ANA BRANDINA PEREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade nº 2249591 SSP-MT e do CPF nº. 345.800.421-15, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível 08, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº. 124, contando com 25 anos, 01 mês e 7 dias; com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVIGUAR, n.º 2015.04.00097P**, a partir de **01 de outubro de 2015**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir de 01 de outubro de 2015**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantã do Norte-MT, 14 de outubro de 2015.

ROSINHA FIN

Diretora Executiva do PREVIGUAR

Homologo:

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

REVOGAÇÃO PORTARIA FRANCISCO

PORTARIA Nº 26/2015

REVOGA A PORTARIA 11RH/2015 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 11RH/2015 que Nomeia o Senhor **FRANCISCO HENILDO FREIRE**, como Gerente de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos Nove (09) dias do mês de Outubro (10) de dois mil e quinze (2015).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 349, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

DESIGNA O SERVIDOR ALESSANDRO DOS SANTOS CADENE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o servidor Alessandro dos Santos Cadenepara responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Pregão Presencial, cujo objeto é **“Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para coleta, tratamento e destinação final de lixo hospitalar produzido no Município de Ipiranga do Norte – MT”**.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designada como suplente o servidor Anderson Matozo Gazal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em
13 de Outubro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 053 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de avaliação e reformulação da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

A Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010 e;

A existência das leis municipais que tratam da Política Municipal de Saneamento e Plano Municipal de Saneamento, respectivamente 442/2013 e 443/2013;

DECRETA

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela avaliação e reformulação da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de avaliação e reformulação da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela deliberação e responsável pela coordenação da avaliação e reformulação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composto por:

Secretário de Coordenação Geral:

Marcelo Jardel Bresolin

Assessora Jurídica:

Mariana Machado Brazil Barboza

Secretário de Saúde:

Cléo Kossmann

Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Nelson Junior Padilha Federice

Art. 4º. O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, preparar e submeter à apreciação, caso necessário, o texto da Política Pública de Saneamento.

§ 1º - O Secretário de Coordenação Geral, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º. O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de avaliação e reformulação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 5º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de avaliação e reformulação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

- **Diretora do SAAE do Município – Miguel Valdemar Ramos**

- **Químico do SAAE do Município – Nivaldo De Carli**

- **Engenheiro Civil do Município– Eugênio Sylvio Neto Lucchesi da Silva**

- **Assistente Social da Secretaria de Assistência Social – Renata Cristiane Gonçalves**

- **Assistente Social da Secretaria de Saúde do Município – Adriana Caviequia**

- **Secretaria de Educação do Município – Carine Lagemann**

- **Membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente – Antônio Jorge das G. B. Silva**

- **Secretaria de Agricultura do Município – Junior Rodrigo Zordan**

- **Sociedade Civil – Anderson Marcio da Silva**

§ 1º. No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.

Art. 6º O Processo de avaliação reformulação do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo

Etapas 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação

Etapas 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento

II - FASE II – Avaliação e reformulação do PMSB

Etapas 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapas 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - FASE III – Avaliação das possíveis alterações ao PMSB

Etapa 9 – Aprovação das possíveis alterações PMSB

Art. 7º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de avaliação e reformulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º O Plano de Trabalho para a avaliação e reformulação do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente, e/ou de saneamento, caso existam.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2015.

PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

CONVITE N° 003/2015

Aos quinze dias do mês de outubro de 2015, às 11h, reuniu-se nas dependências da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, localizada na Avenida Vitória, nº972, Centro, nesta cidade, a Comissão de Licitação, constituída pela portaria nº001/2015 para, na forma da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios do convite nº003/2015, objeto do processo nº 006/2015, destinado a contratação de Empresa Contratação de empresa especializada na Prestação de Fornecimento do Abastecimento de combustível de Veículo, compreendendo o fornecimento de Diesel S10, sendo o abastecimento realizado diretamente no veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, conforme edital. Nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, o edital do procedimento licitatório em questão teve sua cópia afixada no mural deste órgão e no jornal oficial dos municípios no dia 07 de outubro de 2015. Foram convidadas para participar do Convite epigrafado, as empresas: *Auto Posto Tibirissa Ipiranga do Norte Ltda*, *Auto Posto Copetti LTDA*, *Auto Posto Praça das Fontes LTDA*, *Brescansim e Brescanssim Ltda*, *H. N. Auto Posto LTDA*, *Marmeleiro Auto Posto LTDA*, *Morada do Sol Posto LTDA*. No horário preestabelecido, considerando que novamente não apareceram empresas interessadas, caracterizando licitação deserta, mesmo sendo dada ampla divulgação através do site da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, no jornal oficial dos municípios, mural da Câmara Municipal, convidadas oficialmente as empresas conforme consta do Processo Administrativo Licitatório e ainda, relata-se que esta licitação foi aberta em 06/10/2015, restando deserta e repetida na data de hoje, também restando deserta, tendo em vista a importância da contratação do objeto pela Câmara Municipal, ainda, a instabilidade no mercado quanto ao preço por litro de combustível que aumenta sem prévio aviso a cada dia, diante da notória inflação e recessão que o país está passando, considerando que faz mais de dezenove dias que o único veículo oficial da Câmara Municipal está paralisado nas suas dependências, impossibilitando o seu uso para

as atividades do Poder Legislativo que acarreta sérios prejuízos a licitante com a nova prorrogação do certame, bem como foram convidadas oito empresas por duas vezes, e que ficou evidente o manifesto desinteresse destas convidadas nos termos do art.22, §7º da Lei 8.666/93, além é claro de na sede da licitante haver limitação de mercado, pois existem apenas duas Empresas fornecedoras do objeto licitado e uma não mais dispõe, no momento, do produto licitado conforme declarado no convite de próprio punho pela empresa e por fim diante da consulta realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso explanando o ocorrido acima que orientou pela deserção da licitação, assim de fato o faz a Comissão de Licitação, declarando a presente licitação deserta. Em seguida, a senhora Presidente leu a Ata, e não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada os trabalhos, lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, pelos presentes e por mim Ariany Caetano Andrade que secretariei a presente reunião. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Graciele Angelica Ferreira
Presidente

Ariany Caetano Andrade Claudir Luiz Dapper
Secretária Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N° 032/2015

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA ELABORAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS PERANTE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT.

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 04 de Novembro de 2015 as 10h00 (dez horas) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba-MT. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h30min as 11h00min.

Itaúba – MT, 16 de Outubro de 2015.

OTAVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N° 031/2015

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2015

TIPO: Menor Preço por item Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLAS, FREIOS E SOLDAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 04 de Novembro de 2015 às 07h30 (Sete horas e trinta minutos) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de Ata de Registro de Preços, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba-MT. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h30min às 11h00min.

Itaúba – MT, 16 de Outubro de 2015

OTAVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 339/2015

DATA ASSINATURA: 14/10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: VANIA DA ROCHA DE MELO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE MOTORISTA, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2015 PREGÃO PRESENCIAL 031/2015

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **M S DIAGNÓSTICA LTDA**, CNPJ nº 00.970.175/0003-93 sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 244.300,80 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos reais e oitenta centavos)**.

Itiquira/MT, 16 de outubro de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 083/2015

CONTRATO N°. 083/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: W.S.LIMA-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DIARIAS DE HOTEL PARA OS JOGOS REGIONAIS.

VIGENCIA: 16 A 21 DE OUTUBRO 2015.

VALOR (R\$) 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 28/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.546/2015

REFERENTE AO PREGÃO N° 28/2015 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MATERIA JORNALISTICA, LOCUÇÃO EM EVENTOS, ATUALIZAÇÃO DE MATERIA NO SITE, ORGANIZAÇÃO DE CERIMONIAIS; faço saber, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 28/2015 tendo como vencedora as empresas:

Item	7428 Lote	ANTONIO MARCOS FERREIRA ROLON Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCUÇÃO E EVENTOS	31.900,00
		Total do Proponente	31.900,00

JAURU MT, 16 DE OUTUBRO 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JAURU-MT 15 DE OUTUBRO 2015.

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo Departamento de Contabilidade, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação na contratação da empresa W. S. LIMA-ME, inscrito no CNPJ: 36.912.145/0001-06, situado na AV. Padre Nazareno Lanciotti, N° 1111, Centro Jauru-Mt, para prestação de serviços de hotelaria para atender aos árbitros dos jogos regionais, nos termos do art. INEXIGÍVEL, ART. 25, CAPUT LEI 8.666/93.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS.

Prefeita Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 025/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JAURU – PREVI-JAURU, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.630.786/0001-35 situado na Rua do Comércio, nº 400, Bairro Centro, Jauru/MT, representado neste ato pelo **Sr. Anderson Pavini**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 523.323.061-53 e do RG nº 832378 SSP/MT, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado na Avenida Luiz de Albuquerque Melo P. e Caceres, nº 937, Bairro Cruzeiro, Jauru/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 025/2013 estatuinto que "em cada exercício financeiro deverá ser pactuada entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru– PREVI-JAURU e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-JAURU relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 8.880.437,90 (oito milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos), **RESOLVE** modi-

ficar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 025/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 025/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R\$ 124.326,13 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e treze centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.360,51 (dez mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), referente a 1,40% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-JAURU relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R\$ 8.880.437,90 (oito milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos), a partir de 01.01.2014, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 025/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVI-JAURU providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Jauru/MT, 02 de outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU – PREVI-JAURU

Anderson Pavini

CONTRATANTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 27/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.545/2015

REFERENTE AO PREGÃO Nº 27/2015 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS, AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU; faço saber, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 27/2015 tendo como vencedora as empresas:

Item	2789 Código	CARLOS DOMINGOS DA COSTA EPP Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005. 013.002	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA	HR	730	79,00	57. 670,00
8	005. 013.013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE (MAQ PESADAS): ALINHAMENTO	HR	400	84,00	33. 600,00
12	005. 013.036	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EM VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	HR	500	64,00	32. 000,00
23	005. 013.029	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSERRAS E MOTO-BOMBAS	HR	520	62,00	32. 240,00
24	005. 013.027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TACOGRAFO	HR	800	89,00	71. 200,00
27	005. 013.019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM: TORNO POR HORA	HR	1000	77,00	77. 000,00
28	005. 013.032	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE CARRETAS (REBOQUES)	HR	300	75,00	22. 500,00
		Total do Proponente				326. 210,00
Item	4574 Código	BARROS AUTO PEÇAS LTDA ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	005. 013.009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO (V PESADO): MECANICA, TRANSMISSAO, SUSPENÇÃO E FREIOS	HR	1150	78,00	89. 700,00
13	005. 013.033	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS.	HR	350	62,00	21. 700,00
25	005. 013.031	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRENSA DE MANGUEIRA HIDRAULICA	HR	1000	75,00	75. 000,00
26	005. 013.035	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA ELETRICA E TORNO PARA MAQUINAS PESADAS	HR	1100	72,00	79. 200,00
		Total do Proponente				265. 600,00
Item	7138 Código	AUTO PECAS BACANA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	005. 013.003	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO	HR	850	75,00	63. 750,00
3	005. 013.006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO (V LEVES): HIDRAULICA	HR	600	60,00	36. 000,00
4	005. 013.010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO (V LEVES): INJEÇÃO ELETRONICA	HR	800	55,00	44. 000,00
5	005. 013.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO (V LEVES): MECANICA, TRANSMISSAO, SUSPENSAO E FREIOS	HR	1200	70,00	84. 000,00
9	005. 013.008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE (V LEVES): ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CABAGEM E CASTER	HR	700	60,00	42. 000,00
10	005. 013.007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE (V LEVES): RADIADORES	HR	700	61,00	42. 700,00

14	005.013.030	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO MECANICA DE MOTOS	HR	650	53,00	34.450,00
16	005.013.034	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE AUTOMOVEIS LEVES	HR	1150	70,00	80.500,00
29	005.001.242	SERVICO DE FUNILARIA	UN	1950	100,00	195.000,00
		Total do Proponente				622.400,00
Item	7213 Código	GAUCHA DIESEL COM E IMP. DE AUTO PEÇAS LTDA-ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	005.013.014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO (V PESADOS): INJEÇÃO ELETRONICA	HR	1600	78,00	124.800,00
17	005.013.026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA RETIFICA DE BOMBA INJETORA (M PESADA): DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM	HR	1000	100,00	100.000,00
18	005.013.018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA RETIFICA DE BOMBA INJETORA (V LEVES): DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM	HR	1000	95,00	95.000,00
19	005.013.017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA RETIFICA DE BOMBA INJETORA (V PESADOS): DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM	HR	1450	95,00	137.750,00
20	005.013.025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA RETIFICA DE MOTORES (M. PESADA): DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM	HR	1000	100,00	100.000,00
21	005.013.015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA RETIFICA DE MOTORES (V LEVES): DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM.	HR	1150	84,00	96.600,00
22	005.013.016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA RETIFICA DE MOTORES(V PESADOS): DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM	HR	1450	100,00	145.000,00
		Total do Proponente				799.150,00
Item	8005 Código	CELIO QUEIROZ RODRIGUES Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	005.013.028	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	HR	800	59,00	47.200,00
15	005.013.005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: ELETRICA	HR	1300	48,00	62.400,00
		Total do Proponente				109.600,00

JAURU MT, 16 DE OUTUBRO 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PRORROGAÇÃO DE PREGÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO****Nº. 1586/2015.**

Em virtude do não comparecimento de licitantes interessados para o Pregão Presencial 30/2015 - Locação de Veículos com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO FUTURA DE VEÍCULOS.**

Fica então PRORROGADA para o dia 28 de outubro de 2015 às 08:00 hs na Sala da CPL.

Jauru, 16 de outubro de 2015.**Gilmar Júnior Ferreira****Pregoeiro****LEI Nº. 655/2015****LEI Nº 655, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2015, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

27.812.0046.2075 – Manutenção Esporte Amador e Estudantil

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 42.400,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
....R\$ 12.600,00

Fonte: 0.1.24.055000 – Recurso de Convênio

Os Saldos serão anulados das seguintes dotações:

Órgão: 05 – Secretaria de Obras Infra Estrutura Urbana e Rural

Unidade: 01 – Secretaria de Obras Infra Estrutura Urbana e Rural

15.451.0058.1019 – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas e Galerias Pluviais

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....
R\$ 55.000,00

Fonte: 0.1.24.000000 – Recurso de Convênio

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves” Gabinete da Prefeita Municipal de Jauru - MT, 14 de Outubro de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS**Prefeita Municipal**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jauru torna público aos interessados que após abertura dos envelopes de documentos de habilitação e proposta e julgamento dos mesmos referente a Concorrência Pública 0001/2015, PARA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS PARA CONSTRUÇÕES DE CRECHE, CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS**, sagrou-se vencedor a empresa **NÁDIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES - ME**, com valor de R\$ 2.13.134,22 (dois milhões, treze mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

JAURU-MT, 15 de outubro de 2015.

GILMAR JUNIOR FERREIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP/Nº603/2015.****PORTARIA GP/Nº603/2015.**

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT., no período de 07/10/2015 a 07/10/2017, a servidora pública Srª. **ANA MARIA GIROTO ZAPATA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Juara-MT., portadora do CI RG Nº 17526685 SSP/SP e do CPF Nº 067.833.978-31, que exerce o cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão Educacional/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB, a partir desta data, conforme Processo SAD nº 14.975/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2015.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 110/2015**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO N. 110/2015/SECAD****TIPO: PRESENCIAL****TIPO: Menor Preço por LOTE****PROCESSO LICITAÇÃO/SECAD Nº 110/2015.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Tubos de PVC Estruturado em Atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo I do Edital.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Rurais.

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

DATA DE ABERTURA: 29 de Outubro de 2015.

HORÁRIO DA ABERTURA: 9h00 horas – Local.

ENDEREÇO: Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizada à Rua Niterói, 81N, Bairro Centro – CEP: 78.575-000 – Juara/MT;

INFORMAÇÕES: (66) 3556-9400/9401.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: www.juara.mt.gov.br; www.cidadecompras.com.br.

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: 27 de Outubro de 2015, até às 09h00 local.

Juara-MT, 16 de Outubro de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015**

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a favor da contratação do Sr. **WILSON CESAR VALLIM**, portador do CPF nº 009.194.488-14, objetivando a locação de 01 (um) imóvel em alvenaria com aproximadamente 84M2, localizado na Rua Canuman, Lote 11, Quatro 071, Centro, Marcelândia/MT, para abrigar a Capela Mortuária do Município, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 1.917,38 (Hum Mil Novecentos e Dezessete Reais e Trinta e Oito Centavos).

Marcelândia/MT, 16 de Outubro de 2015.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

**ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
DECRETO SUPLEMENTAR N°76/2015**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000

Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828

CNPJ: 32.389.870/0017-5

e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 76/2015

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 875/2014, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R\$ 754.141,00 (Setecentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e um reais).

03.001-Gabinete da Secretaria

03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 29.000,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 29.000,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 15.000,00
--	---------------

05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	R\$ 500,00
--	------------

05.001.26.782.0012.2101.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 217.000,00
--	----------------

05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes	R\$ 3.500,00
---	--------------

05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 500,00
---	------------

Sub-Total:R\$ 236.500,00

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes	R\$ 3.000,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 3.000,00

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0014.2071.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00
--	--------------

06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 163.000,00
--	----------------

06.002.10.302.0013.1093.3.3.7.1.70.00.00.00 Rateio a Consorcios Publicos	R\$ 17.000,00
--	---------------

06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 26.000,00
---	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 32.389.870/0017-5
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 76/2015

06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 4.000,00

06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 26.000,00

Sub-Total: R\$ 240.000,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e restituições R\$ 1.000,00

07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

Sub-Total: R\$ 2.000,00

07.002-Fundeb

07.002.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 151.000,00

07.002.12.361.0018.2050.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais - RPPS R\$ 15.000,00

Sub-Total: R\$ 166.000,00

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais - RPPS R\$ 6.500,00

Sub-Total: R\$ 6.500,00

08.002-Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 21.000,00

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 11.000,00

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 6.000,00

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias R\$ 11.000,00

Sub-Total: R\$ 49.000,00

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 1.000,00

09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 5.000,00

09.001.18.542.0024.2085.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 15.000,00

Sub-Total: R\$ 21.000,00

11.001-Gabinete da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000

Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828

CNPJ: 32.389.870/0017-5

e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 76/2015

11.001.04.122.0028.2093.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias

R\$ 1.141,00

Sub-Total: R\$ 1.141,00**Total Parcial Suplementado: R\$ 754.141,00**

Art. 2§ - Para atender ao Credito aberto no artigo anterior, serao usados como recursos as anulacoes das seguintes dotacoes:

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.15.451.0029.1005.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 10.000,00

02.001.04.122.0030.1167.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 20.000,00**03.001-Gabinete da Secretaria**

03.001.04.121.0030.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 10.000,00**04.001-Gabinete da Secretaria**

04.001.20.606.0008.1141.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 3.000,00

04.001.20.606.0008.1140.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

04.001.20.606.0008.1141.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 5.000,00

04.001.20.606.0008.1140.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 3.000,00

04.001.20.606.0008.1140.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 5.000,00

04.001.20.606.0008.1139.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

04.001.20.606.0008.2066.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

04.001.20.606.0008.2066.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes R\$ 10.000,00

04.001.20.606.0008.1141.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

04.001.20.606.0008.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 5.000,00

04.001.20.606.0008.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 5.000,00

04.001.20.605.0007.1138.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 32.389.870/0017-5
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 76/2015

04.001.20.605.0007.1138.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	R\$ 1.000,00
04.001.20.605.0007.1138.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 1.000,00
04.001.20.605.0009.2067.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 9.000,00
04.001.20.605.0007.1138.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 10.000,00
04.001.20.605.0007.1138.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
04.001.20.606.0007.1137.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00
04.001.20.606.0007.1137.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.000,00
04.001.20.606.0007.1137.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
04.001.20.605.0009.2067.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.000,00
04.001.20.605.0009.2067.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 20.000,00
04.001.20.605.0009.2067.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Sub-Total:		R\$ 138.000,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.1145.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	R\$ 20.004,29
05.001.26.782.0012.1145.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.510,00
05.001.26.782.0012.1145.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.000,00
05.001.26.782.0030.1171.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	R\$ 10.000,00
05.001.26.782.0012.2031.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 100.000,00
05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000

Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828

CNPJ: 32.389.870/0017-5

e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 76/2015

05.001.26.782.0012.1144.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 50.000,00
05.001.26.782.0012.1144.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00
05.001.26.782.0012.1144.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 1.000,00
05.001.26.782.0012.1144.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00

Sub-Total:R\$ 226.514,29**06.001-Gabinete da Secretaria**

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
---	---------------------	---------------

Sub-Total:R\$ 30.000,00**06.002-Fundo Municipal de Saude**

06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 20.000,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 92.626,71
06.002.10.301.0013.1149.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 42.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	R\$ 5.000,00
06.002.10.301.0014.2075.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
06.002.10.301.0014.2075.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 329.626,71**Total Parcial Reduzido: R\$ 754.141,00****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000

Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828

CNPJ: 32.389.870/0017-5

e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 76/2015

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 01 de Setembro de 2015.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 027/2015**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09 DE NOVEMBRO DE 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO PROJETO PADRÃO FNDE COM UMA ÁREA DE 980,40 m2 NO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ UNIÃO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09711/2014. Maiores Informações através do Edital nº. 0122/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de Outubro de 2015. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 050/2015**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: JOSÉ AGNALDO PARANHOS SOUTO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER BAIRRO CENTRO DA CIDADE DE MATUPÁ/MT, conforme lotes e des-

crição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I do edital” e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 088/2015 do respectivo Pregão Presencial nº 056/2015, conforme LOTE 02.

Objetivo: Anular a Nota de Empenho nº 0604901 de 06/08/2015.

Assinatura: 02/10/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 063/
2015**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “CONFEÇÃO E MONTAGEM DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA E LAZER” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0113/2015 do respectivo Pregão Presencial nº 072/2015.

CONTRATADA: LIDIA JABLONSKI-ME

Valor/Global: R\$ 48.000,00

Assinatura: 15/10/2015 Vigência: 31/12/2015

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 48.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2015**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da Empresa **PETINE E PETINE LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.386.288/0001-23 e Inscrição Estadual nº 13.305.742-9, com sede na Rua 18 nº 2.619, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo Proprietário SIDNEY ROSA PETINE portador da Cédula de Identidade nº 0.909.238-2 SSP/MT e do CPF 580.713.421-49, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA CULTURA E LAZER, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2015**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1.400	UN	PISCA LED AMARELO 100 LAMPADAS 220 VOLTS	TASCHIBRA	13,99	19.586,00
2	300	UN	PISCA CASCATA 192 LAMPADAS LED BRANCO - 3 METROS	TASCHIBRA	41,79	12.537,00
3	2.500	MT	MANGUEIRA DE NATAL LED AMARELA 220V	TASCHIBRA	4,89	12.225,00
4	400	UN	PISCA LED BRANCO - COM 100 LAMPADAS 220 V	TASCHIBRA	13,99	5.596,00
5	2.000	UN	MANGUEIRA DE NATAL LED BRANCA 220V.	TASCHIBRA	4,89	9.780,00
6	1.000	UN	CABO DE FORÇA PARA MANGUEIRA DE NATAL	TASCHIBRA	6,49	6.490,00
7	50	UN	CONECTOR PARA MANGUEIRA DE NATAL	TASCHIBRA	1,50	75,00
8	190	UN	CONECTOR PERFURANTE 70 MM	INTELLI	4,50	855,00
9	15	KG	ARAME AWG 16	BELGO	13,30	199,50
10	300	PC	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5X2,00MM BR/PR PCTE C/ 100	WORKER	10,70	3.210,00
11	130	PC	ABRAÇADEIRA MANGOTE 3 POLEGADAS PCTE C/100	INCA	9,30	1.209,00
12	20	UN	JOGO DE CINTA 230MM	CRISMEG	27,99	559,80
13	60	UN	REFLETOR HOLOFOTE LED AMARELO	TASCHIBRA	61,99	3.719,40
14	1.200	MT	FIO PARALELO 2 X2,5 MM	CORFIO	1,99	2.388,00
15	30	UN	PISCA LED VERDE COM 100 LAMPADAS 220V.	TASCHIBRA	17,99	539,70
16	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M	LORENZET	4,20	12,60
17	10	UN	REATOR VAPOR METALICO 400 WS	DEMAP	78,00	780,00
18	15	UN	LAMPADA VAPOR METALICO 400W VERDE	AVANT	55,30	829,50
19	50	UN	BASTAO LED 8X30 BRANCO	TASCHIBRA	61,49	3.074,50
20	30	MT	PISCA LED, COR AZUL, 220 V, COM 100 LAMPADAS.	TASCHIBRA	21,99	659,70
21	30	MT	PISCA LED, COR PINK, 220 V, COM 100 LAMPADAS.	TASCHIBRA	22,00	660,00
22	50	MT	PISCA LED, COLORIDO, 220 V, COM 100 LAMPADAS.	TASCHIBRA	17,99	899,50
23	5	UN	CONTACTOR CWM 50	LUKMA	323,39	1.616,95
TOTAL DO CREDOR						87.502,15

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 08 (Oito) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Recebimento dos Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Claus. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil (01) Ag. N° 3931-4 Conta corrente n° 9300-9

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios:

Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo – R\$ 87.502,15

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 071/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 15 de Outubro de 2015.

Município de Matupá
VALTER MIOTTO FERREIRA
Contratante

PETINE E PETINE LTDA - ME
CNPJ nº 07.386.288/0001-23
SIDNEY ROSA PETINE
CPF 580.713.421-49
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **P TARCIO DA SILVA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.698.548/0001-90, com sede na Rua 29 nº 185, Bairro Centro, na Cidade de Matupá, neste ato Representada pelo Proprietário **PAULO TARCIO DA SILVA** portador do CPF nº 537.928.151-68 e R.G. nº 8656347 SSP/MT nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto

Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGAO PRESENCIAL Nº. 070/2015**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura. Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	208,80	M2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA	5,87	1.225,65
2	823,00	M2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA NO GINÁSIO JARDIM DAS FLORES - ALVENARIA	5,87	4.831,01
3	110,00	M2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA NO GINÁSIO JARDIM DAS FLORES - ESTRUTURA METÁLICA	5,88	646,80
4	780,00	M2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA NO GINÁSIO JARDIM DAS FLORES - PISO	5,87	4.578,60
5	1.785,00	M2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA NO PSF CENTRAL	5,87	10.477,95
6	989,00	M2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA NA BIBLIOTECA	5,88	5.815,32
TOTAL				27	575,33

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Os serviços desta licitação deverão ser realizados no prazo de 08 dias úteis, após emissão das requisições pela Secretaria responsável;

5.2 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.3 - A entrega dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.4- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após a devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.5 – A Empresa contratada devesse:

5.5.1 - Proteger com lona plástica, ou outro meio, os móveis, quando for o caso, do local onde será realizado o serviço, a fim de evitar danos ocasionados pela poeira, tinta e por armazenamento inadequado;

5.5.2 - Dar livre acesso à Contratante a todo local do serviço, sem exceção, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, andaimes e outros dispositivos que facilitem a vistoria dos serviços;

5.5.3 - Cumprir as prescrições das Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;

5.5.4 - No decorrer do serviço a ser executado, determinar que seus funcionários e prepostos

obrigatoriamente utilizem os equipamentos de segurança específicos (EPI), estabelecidos pela legislação pertinente;

5.5.5 - Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

5.5.6 - Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que, àqueles sujeitos a danos por ação solar, calor, umidade ou chuva, deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção e utilização;

5.6 - SERVIÇO DE PINTURA

Serviço constando de pintura deverá ser pintado com tinta, em tantas demãos necessárias à perfeita cobertura, na cor fornecida pela Contratante. A superfície das paredes deverá ser previamente preparada, atendendo as seguintes orientações:

a) A contratante deverá fornecer todo o material necessário para a pintura.

b) Partes soltas ou mal aderidas devem ser eliminadas, raspando, lixando ou escovando a superfície;

c) Manchas de gordura ou graxa devem ser eliminadas com solução de água e detergente. Em seguida, enxaguar e aguardar a secagem;

d) Partes mofadas devem ser eliminadas lavando a superfície com água sanitária. Em seguida, enxaguar e aguardar a secagem;

e) Concreto novo: aguardar a secagem e cura e aplicar uma demão de fundo preparador à base d'água;

f) Reboco fraco (baixa coesão): aguardar a secagem e cura e aplicar uma demão de fundo preparador à base d'água;

g) Superfície altamente absorvente (gesso, fibrocimento e tijolo): aplicar uma demão de fundo preparador à base d'água;

h) Superfícies caídas e superfícies com partículas soltas ou mal aderidas: raspar e/ou escovar a superfície eliminando as partes soltas e aplicar uma demão de fundo preparador à base d'água;

i) As Manutenção Predial imperfeições rasas da superfícies devem ser corrigidas com massa látex;

j) Repinturas: Eliminar qualquer espécie de brilho, usando lixa de grana 360/400. As folhas das janelas venezianas externas e o beiral, deverão receber pintura esmalte sintético, acabamento brilhante na cor indicada pela Contratante, em superfície previamente preparada, compreendendo lixamento, aplicação de fundo e massa à óleo para corrigir pequenas imperfeições. As ferragens não destinadas à pintura devem ser protegidas com tiras de papel ou fita crepe, de modo a evitar escorrimto ou respingos de tinta.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços.

ços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Ocorrendo eventualmente falta dos serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outra empresa para fazer a prestação dos serviços, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Clausula 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com

as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 1.225,66
Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.2012 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 10.056,41
Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 10.477,96
Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.2067 – Manutenção da Biblioteca – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 5.815,32

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 070/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 15 de Outubro de 2015.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

P TARCIO DA SILVA - ME

CNPJ sob o nº. 22.698.548/0001-90

Proprietário PAULO TARCIO DA SILVA

CPF nº 537.928.151-68 e R.G. nº 8656347 SSP/MT

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2015**

A comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que no credenciamento, objetivando a contratação de empresa para **prestação de serviços de análises de exames bioquímicos de média e alta complexidade que não são realizados no laboratório municipal**. Realizado dia 15 de outubro de 2015. Horário: 9:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. Sagrou-se vencedora as seguintes empresas, R\$ 62.439,55 (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para a empresa LABORATÓRIO PRONTO ANÁLISES LTDA -ME.

Nortelândia-MT, 15 de janeiro de 2015.

Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida

Presidente Comissão Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2015****AVISO DE CANCELAMENTO****LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2015**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº. 03.507.514.0001/26, por intermédio da Pregoeira, Sr. Leonildes F. da S. Benevides, usando da competência delegada pela Portaria 003/2015 de 08 de janeiro de 2015, torna público, aos interessados O **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório nº. 1723/2015, Pregão Presencial 37/2015, o qual objetivava - Contratação da empresa para realizar serviço de limpeza na área externa, das escolas municipais postos de saúde e centro de convivências localizadas na zona rural, e dos prédios públicos na sede do município, sendo previsto até 04 (quatro) limpeza em um período máximo de 12 (doze) meses, e a coleta e destinação dos resíduos orgânicos gerados, conforme especificações descritas e condições no TR nº. 149/2015, por razões de interesse público com base no Artigo 49 da Lei 8.666/93 e Sumulas 346 e 473 do STF.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 16 de outubro de 2015.

Leonildes Fatima da Silva Benevides

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2015 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº. 061/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa G. P. CORREA COMERCIO – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Acerola nº. 390, Setor H, no Município de Alta Floresta/MT, devidamente inscrita no CNPJ: 14.670.698/001-67, neste ato, representada pela Srª. MARLI PINTO VIEIRA CORREA, portadora do RG nº. 1.791.583-0 SSP/MT e inscrita sob o CPF nº. 786.281.309-00, residente e domiciliada na Rua H-04, nº. 400, setor H na cidade de Alta Floresta/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item e qualidade, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 044/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, E ARMARINHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: G.P. CORREA - COMERCIO - ME

CNPJ: 14.670.698/0001-67

ENDEREÇO: AVENIDA ACEROLA N°. 390, SETOR H, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

TELEFONE: 66 3521 4384

ITENS	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	8181	AGENDA DE ANOTACAO	UNIDADE	30	MASTERPRINT	R\$ 10,99	R\$ 328,38
2	230294	AGULHA COMUM N° 02	UNIDADE	300	CORRENTE	R\$ 0,40	R\$ 120,00
3	230287	AGULHA DE MAQUINA 11/14	UNIDADE	300	CORRENTE	R\$ 0,75	R\$ 225,00
4	328795	AGULHA N° 1,25	UNIDADE	300	CLEA	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
5	230288	AGULHA P/ BORDAR CHINELO N° 26	UNIDADE	200	TAPESTRY	R\$ 0,50	R\$ 100,00
6	230289	AGULHA P/ CROCHE DE METAL N° 12	UNIDADE	200	CORRENTE	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
7	230296	AGULHA P/ LA	UNIDADE	100	CORRENTE	R\$ 3,50	R\$ 350,00
8	230290	AGULHA P/ PONTO CRUZ SEM PONTA N° 13	UNIDADE	200	CIRCULO	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
9	230295	AGULHA P/ PONTO RUSSO	UNIDADE	300	COATS	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
10	230291	AGULHA P/ TRICO N° 4 OU 4/5	UNIDADE	100	CIRCULO	R\$ 9,90	R\$ 990,00
11	230292	AGULHA P/ VAGONITE GRANDE N° 22	UNIDADE	200	CORRENTE	R\$ 0,90	R\$ 180,00
12	230293	AGULHA SEM PONTA P/ VAGONITE N° 13	UNIDADE	200	CORRENTE	R\$ 0,90	R\$ 180,00
13	18969	AGULHEIRO	UNIDADE	100	COATS CORRENTE	R\$ 1,99	R\$ 199,00
14	229526	ALFINETE DE CABECA COLORIDA PARA MAPA N° 3 C/ 50 UNID	CAIXA	315	IARA	R\$ 1,45	R\$ 456,75
15	328827	ALFINETE DE CABECA EXTRA FINO N° 29, 50 GRS	CAIXA	208	IARA	R\$ 2,35	R\$ 488,80
16	229533	ALFINETE DE CABECA N° 24 50GR	CAIXA	100	IARA	R\$ 3,90	R\$ 390,00
17	7120	ALMOFADA P/ CARIMBO N 03	UNIDADE	30	JAPAN	R\$ 4,49	R\$ 134,70
18	228643	ANDAR P/ DOCUMENTOS	UNIDADE	10	MENNO	R\$ 13,99	R\$ 139,90
19	9025	APAGADOR DE QUADRO	UNIDADE	80	SOUZA	R\$ 0,69	R\$ 55,20
20	6043	APONTADOR P/ LAPIS	UNIDADE	100	CIS	R\$ 0,24	R\$ 24,00
21	224932	BALAO C/ 50 UNID	PACOTE	100	SOUZA	R\$ 9,90	R\$ 990,00
22	322814	BARABANTE 50 M BRANCO	UNIDADE	50	KOREA	R\$ 1,99	R\$ 99,50
23	230302	BARBANTE100% ALGODAO N° 4 C/ 528 MT	UNIDADE	50	EXPRESSO	R\$ 12,49	R\$ 624,50
24	230301	BARBANTE100% ALGODAO N° 8 C/ 528 MT	UNIDADE	50	EXPRESSO	R\$ 12,49	R\$ 624,50
25	322753	BASTAO DE COLA QUENTE (SILICONE) GROSSO PCT CM 1 KG	UNIDADE	200	APLICOLA	R\$ 28,99	R\$ 5.798,00
26	322815	BASTAO DE COLA QUENTE SILICONE FINO PCT CM 1KG	UNIDADE	200	APLICOLA	R\$ 34,99	R\$ 6.998,00
27	230304	BASTIDOR P/ PONTO RUSSO C/ REGULAGEM N° DIVERSA	UNIDADE	50	BARONE	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
28	322726	BLOCO DE PAPEL AUTO ADESIVO P RECADO PCT CM 4 BLOCOS CORES NEON 38X51MM CM 50 FOLHAS CAD	PACOTE	500	TILIBRA	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
29	322725	BLOCO DE PAPEL AUTO ADESIVO P RECADO 76X76M	PACOTE	300	MAXPRINT	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
30	8630	BOBINA P/ CALCULADORA	UNIDADE	100	ALOFORM	R\$ 0,69	R\$ 69,00
31	322754	BOBINA PR EMBALAGEM PAPEL 1 RAFT PURO 235MT BOBINA ISO-POR 30 MM	UNIDADE	50	ARAUCARIA	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
32	328819	BOLINHA GRANDE (60) MICANGAS/CORES VARIADAS	UNIDADE	800	NYBC	R\$ 0,15	R\$ 120,00
33	229522	BOLINHAS DE ISOPOR 30 MM	UNIDADE	200	ISOESTE	R\$ 0,08	R\$ 16,00
34	223007	BORRACHA BRANCA N° 40	UNIDADE	200	RED BOR	R\$ 0,09	R\$ 18,00
35	230298	BOTAO BRANCO (CAMISA)	UNIDADE	500	IRMÃOS PERFEITO	R\$ 0,25	R\$ 125,00
36	322727	CADERNO CAPA DURA G 100 FOLHAS	UNIDADE	100	CREDEAL	R\$ 2,89	R\$ 289,00
37	228893	CADERNO DE DESENHO ESPIRAL 48FLHS GRANDE	UNIDADE	50	CREDEAL	R\$ 3,79	R\$ 189,50
38	228894	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 96FLS PEQUENO	UNIDADE	50	CREDEAL	R\$ 2,70	R\$ 135,00
39	328811	CAIXA EM M.D.F. 12cm x 7,5cm x 7cm	UNIDADE		PALACIO DA ARTE	R\$ 11,00	R\$ 110,00
40	328812	CAIXA EM M.D.F. 15,5cm x 11,10cm x 5cm	UNIDADE	50	PALACIO DA ARTE	R\$ 9,90	R\$ 495,00
41	328808	CAIXA EM M.D.F. 26cm x 11cm x 8cm	UNIDADE	50	PALACIO DA ARTE	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00

42	328809	CAIXA EM M.D.F. 30cm x 20cm x 7cm	UNIDADE	50	PALACIO DA ARTE	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
43	328810	CAIXA EM M.D.F. 30cm x 30cm x 10cm	UNIDADE	50	PALACIO DA ARTE	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
44	322728	CAIXA P ARQUIVO MORTO POLIONDA	UNIDADE	1200	FRAMA	R\$ 2,99	R\$ 3.588,00
45	224765	CALCULADORA 8 DIGITO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	50	FIX	R\$ 5,99	R\$ 299,50
46	322729	CALCULADORA DE BOBINA	UNIDADE	15	FIX	R\$ 147,90	R\$ 2.218,50
47	322730	CALCULADORA MESA 12 DIG BIG DISPLAY PORENTAGEM RAIZ QUADRADA	UNIDADE	50	MAXMIDIA	R\$ 12,99	R\$ 649,50
48	7117	CANETA CORRETIVA	UNIDADE	30	MASTERPRINT	R\$ 2,39	R\$ 71,70
49	6038	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL C/50	CAIXA	200	MASTERPRINT	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
50	322731	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL VERDE CX C/50 UNID	CAIXA	10	MASTERPRINT	R\$ 19,90	R\$ 199,00
51	7105	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA C/ 50 UNID	CAIXA	150	MASTERPRINT	R\$ 19,90	R\$ 2.985,00
52	7106	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA C/ 50 UNID	CAIXA	15	MASTERPRINT	R\$ 19,90	R\$ 298,50
53	222095	CANETA P/ RETROPROJETOR	UNIDADE	10	MASTERPRINT	R\$ 0,99	R\$ 9,90
54	328864	CANETINHA COLORIDA C/ 24 UNIDADES	CAIXA	20	MASTERPAPER	R\$ 4,99	R\$ 99,80
55	229508	CAPA DE PVC PARA ENCADERNAÇÃO INCOLOR FOSCA 210X297MM	UNIDADE	50	ALAPLAST	R\$ 0,27	R\$ 13,50
56	328788	CARBONO GRANDE P/ RISCO	UNIDADE	100	HARDCOPY	R\$ 0,99	R\$ 99,00
57	224762	CARTOLINA 50X66 CM 150 GR CORES VARIADAS	UNIDADE	400	VMP	R\$ 0,29	R\$ 116,00
58	323724	CD RW	UNIDADE	50	ELGIN	R\$ 0,99	R\$ 49,50
59	228921	CHINELO PARA BORDAR	PAR	100	HAVAIANA	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
60	229452	CLIPS 2/0 NIQUELADO C/ 100 UNIDADES	CAIXA	300	IARA	R\$ 1,10	R\$ 330,00
61	327501	CLIPS 3/0	CAIXA	200	IARA	R\$ 1,09	R\$ 218,00
62	13497	CLIPS 6/0	CAIXA	100	IARA	R\$ 1,49	R\$ 149,00
63	322735	CLIPS N 8/0 CX 100 UNI GALV	CAIXA	100	IARA	R\$ 1,29	R\$ 129,00
64	322818	COLA BRANCA 1000 NÃO TXICA , COLA CARTOLINA, PAEPL ,PAPE-LAO , TECIDO	UNIDADE	50	APLICOLA	R\$ 5,99	R\$ 299,50
65	328829	COLA BRANCA NAO TOXICA, LAVAVEL, NAO INFLAMAVEL, 90g, A BASE DE ACETATO DE POLIVINILA (PVA)	UNIDADE	100	APLICOLA	R\$ 0,99	R\$ 99,00
66	322736	COLA EM BASTAO NÃO TOXICA LAVAVEL 10G	UNIDADE	230	APLICOLA	R\$ 1,39	R\$ 319,70
67	13496	COLA GLITER	UNIDADE	100	APLICOLA	R\$ 1,79	R\$ 179,00
68	4255	COLA ISOPOR	UNIDADE	50	APLICOLA	R\$ 1,49	R\$ 74,50
69	223926	COLA P/ E.V.A	UNIDADE	50	APLICOLA	R\$ 0,99	R\$ 49,50
70	229455	COLCHETE ACO METALICO CX C/ 72 UNID N° 12.	UNIDADE	130	CLIPS NEWS	R\$ 4,99	R\$ 648,70
71	230305	CORDAO DE ALGODAO 5 MM (50MM) VERDE E BRANCO	UNIDADE	10	TRESS LINE	R\$ 15,90	R\$ 159,00
72	224788	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA 18ML	UNIDADE	30	JAPAN	R\$ 1,49	R\$ 44,70
73	328840	DVD VIRGEM REGRAVAVEL C/ CAPA	UNIDADE	20	MULTILASER	R\$ 2,45	R\$ 49,00
74	229501	E.V.A 5 MM 400X600MM CORES VARIADAS	UNIDADE	200	EVAMAX	R\$ 2,69	R\$ 538,00
75	322771	E.V.A 5MM 400MMX600 AZUL ESCURO	UNIDADE	200	EVAMAX	R\$ 2,69	R\$ 538,00
76	8187	ELASTICO P/ DINHEIRO 500 GRAMAS	PACOTE	200	MAMUTH	R\$ 19,99	R\$ 3.998,00
77	230315	EMBORRACHADO	METRO	20	NOVA PLAST	R\$ 36,00	R\$ 720,00
78	223010	ENVELOPE 185X248	UNIDADE	1520	SCRITY	R\$ 0,06	R\$ 91,20
79	223008	ENVELOPE 310X40	UNIDADE	1130	SCRITY	R\$ 0,16	R\$ 180,80
80	322810	ENVELOPE AMARELO A4 229X324	UNIDADE	2960	SCRITY	R\$ 0,13	R\$ 384,80
81	4988	ENVELOPE BRANCO - CARTA	UNIDADE	670	SCRITY	R\$ 0,04	R\$ 26,80
82	328860	ENVELOPE BRANCO 16,5 x 25	UNIDADE	620	SCRITY	R\$ 0,08	R\$ 49,60
83	229462	ENVELOPE OFICIO 18 X 24	UNIDADE	1630	SCRITY	R\$ 0,06	R\$ 97,80
84	322812	ENVELOPE OFICIO BRANCO 114X229 75 GRS	UNIDADE	1180	SCRITY	R\$ 0,05	R\$ 59,00
85	229466	ENVELOPE PARD0 229 X 324	UNIDADE	850	SCRITY	R\$ 0,13	R\$ 110,50

86	229464	ENVELOPE PARDO 114 X 229	UNIDADE	200	SCRITY	R\$ 0,05	R\$ 10,00
87	229465	ENVELOPE PARDO 185X248	UNIDADE	200	SCRITY	R\$ 0,06	R\$ 12,00
88	224779	ENVELOPE PARDO 310X40	UNIDADE	750	SCRITY	R\$ 0,15	R\$ 112,50
89	328859	ENVELOPE PARDO 370x450	UNIDADE	800	SCRITY	R\$ 0,29	R\$ 232,00
90	323049	ENVELOPE SACO BRANCO MEDIO185X248 90 GRS	UNIDADE	400	SCRITY	R\$ 0,07	R\$ 28,00
91	229471	ENVELOPE SACO BRANCO 200X280	UNIDADE	500	SCRITY	R\$ 0,12	R\$ 60,00
92	229470	ENVELOPE SACO BRANCO 260X360	UNIDADE	500	SCRITY	R\$ 0,17	R\$ 85,00
93	229468	ENVELOPE SACO BRANCO 370X360	UNIDADE	550	SCRITY	R\$ 0,39	R\$ 214,50
94	230316	ESQUADRO COSTURA	UNIDADE	100	SOUZA	R\$ 0,15	R\$ 15,00
95	328798	ESTAMINE	METRO	50	ESTILOTEX	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
96	328828	ESTILETE ESTREITO	UNIDADE	150	GENIAL	R\$ 0,59	R\$ 88,50
97	4992	ESTILETE LAMINA LARGA C/ SISTEMA TRAVA	UNIDADE	150	GENIAL	R\$ 0,94	R\$ 141,00
98	7103	EXTRATOR DE GRAMPOS	UNIDADE	100	JAPAN	R\$ 0,69	R\$ 69,00
99	230317	FELTRO AMARELO	METRO	50	SANTA FÉ	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
100	334533	FELTRO AZUL CLARO	METRO	50	SANTA FÉ	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
101	334532	FELTRO AZUL ESCURO	METRO	50	SANTA FÉ	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
102	334530	FELTRO BRANCO	METRO	50	SANTA FÉ	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
103	334534	FELTRO C/ BOLINHAS	METRO	50	SANTA FÉ	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
104	334531	FELTRO CINZA	METRO	50	SANTA FÉ	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
105	230318	FELTRO LARANJA	METRO	50	SANTA FÉ	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
106	334535	FELTRO LILÁS	METRO	50	SANTA FÉ	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
107	334536	FELTRO MARROM	METRO	50	SANTA FÉ	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
108	334527	FELTRO PRETO	METRO	50	SANTA FÉ	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
109	230319	FELTRO ROSA	METRO	50	SANTA FÉ	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
110	334528	FELTRO VERDE	METRO	50	SANTA FÉ	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
111	334529	FELTRO VERMELHO	METRO	50	SANTA FÉ	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
112	229476	FITA ADESIVA 12 MM x50 M	UNIDADE	30	DELFIX	R\$ 1,14	R\$ 34,20
113	322768	FITA ADESIVA MULTIUSO 48X50 TRANSPARENTE	UNIDADE	50	DELFIX	R\$ 2,29	R\$ 114,50
114	229478	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE LARGA 45 X50 MTS	UNIDADE	300	DELFIX	R\$ 2,29	R\$ 687,00
115	18963	FITA CETIM	METRO	300	PROGRESSO	R\$ 0,50	R\$ 150,00
116	328821	FITA CETIM P/ BORDADO EM CHINELO/CORES VARIADAS	METRO	300	PROGRESSO	R\$ 0,50	R\$ 150,00
117	229477	FITA CREPE 18 MM X 50 M	UNIDADE	100	DELFIX	R\$ 2,49	R\$ 249,00
118	230322	FITA DE CETIM ESTREITA	METRO	300	PROGRESSO	R\$ 0,50	R\$ 150,00
119	230323	FITA DE CETIM N° 1(CORES VARIADAS)	METRO	300	PROGRESSO	R\$ 0,50	R\$ 150,00
120	230324	FITA DE TRANCAR	METRO	200	PROGRESSO	R\$ 0,60	R\$ 120,00
121	230321	FITA E FITILHO ENTRELACADO DOURADO	PAR	100	PROGRESSO	R\$ 0,65	R\$ 65,00
122	19264	FITA METRICA	UNIDADE	30	CORRENTE	R\$ 1,79	R\$ 53,70
123	230325	FITA P/ BORDADO	METRO	300	PROGRESSO	R\$ 0,70	R\$ 210,00
124	7113	FITA P/ IMPRESSORA EPSON LX300	UNIDADE	10	MASTERPRINT	R\$ 4,99	R\$ 49,90
125	223633	FITILHO	METRO	100	INGA	R\$ 0,40	R\$ 40,00
126	229544	GIZ DE CERA COLORIDO PEQUENO C/12 UNID.	UNIDADE	220	ACRILEX	R\$ 0,99	R\$ 217,80
127	222071	GIZ DE COSTURA	UNIDADE	50	CIRCULO	R\$ 3,90	R\$ 195,00
128	229482	GRAMPEADOR 106 PISTOLA SUPER POTENTE P/ 84 GRAMPOS	UNIDADE	10	BESTFER	R\$ 49,90	R\$ 499,00

129	229481	GRAMPEADOR DE MESA EM METAL PARA 30 FLS	UNIDADE	50	GRAMP LINE	R\$ 15,99	R\$ 799,50
130	229483	GRAMPEADOR INDUSTRIAL DE MESA P/ 100 FLS	UNIDADE	50	GENIAL	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00
131	229484	GRAMPEADOR INDUSTRIAL DE MESA P/ 200 FLS	UNIDADE	50	GENMES	R\$ 94,90	R\$ 4.745,00
132	228902	GRAMPEADOR DE MESA 50 FHLs	UNIDADE	30	MAPED	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
133	322739	GRAMPEADOR E3620 ATE 20 FOLHAS DE ALTA RESISTENCIA PARA MEIA TIRA DE GRAMPOS 26/6	UNIDADE	50	GRAMP LINE	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
134	228635	GRAMPO 23/6	CAIXA	250	MAPED	R\$ 1,99	R\$ 497,50
135	322811	GRAMPO 26/06 ACO GALVANIZADO CX C 1000 UNIDADES	CAIXA	410	FRAMA	R\$ 0,99	R\$ 405,90
136	222090	GRAMPO 26/6	CAIXA	150	FRAMA	R\$ 0,99	R\$ 148,50
137	328841	GRAMPO 9 - 14 mm COBREADO	CAIXA	50	PARANA	R\$ 6,70	R\$ 335,00
138	322740	GRAMPO P GRAMPEADOR ROCAMA C 2,500 106/8	UNIDADE	100	CHAPARRAU	R\$ 6,49	R\$ 649,00
139	322823	GRAMPO P PASTA TIPO TRIHO 80 MM CM 50 UNI	UNIDADE	50	GASFER	R\$ 5,99	R\$ 299,50
140	4371	GRAMPO P/ GRAMPEADOR ROCAMA 106/6 296GR	CAIXA	50	MAPED	R\$ 6,49	R\$ 324,50
141	322741	GRAMPO PLASTICO MACHO/ FEMEA PRETO PCT C/50 UNI	UNIDADE	150	IARA	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50
142	224775	GRAMPO TRILHO 80MM PARA PASTA COM 50 JOGOS	CAIXA	100	GASFER	R\$ 5,99	R\$ 599,00
143	224771	GUILHOTINA	UNIDADE	5	LASSANE	R\$ 44,90	R\$ 224,50
144	334524	GUILHOTINA GRANDE P/ CORTAR PAPEL	UNIDADE	5	LASSANE	R\$ 94,90	R\$ 474,50
145	322742	ISOPOR 100X50X010	UNIDADE	100	ISOESTE	R\$ 2,99	R\$ 299,00
146	328807	LÃ 100 G - CORES VARIADAS	UNIDADE	200	CIRCULO	R\$ 2,99	R\$ 598,00
147	229474	LAMINA PARA ESTILETE C/ 100 UNIDADES	CAIXA	10	MASTERPRINT	R\$ 15,00	R\$ 150,00
148	229475	LAMINA PARA ESTILETE ESTREITO	CAIXA	10	WESTERN	R\$ 39,00	R\$ 390,00
149	14365	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12 CORES	CAIXA	10	LEONORA	R\$ 0,79	R\$ 7,90
150	6044	LAPIS PRETO N° 02 CX C/ 144 UNID.	CAIXA	27	MASTERPRINT	R\$ 1,99	R\$ 53,73
151	229490	LAPIS PRETO N° 02 SEXTAVADO EM MADEIRA .	CAIXA	23	MASTERPRINT	R\$ 19,99	R\$ 459,77
152	229492	LAPISEIRA CORPO DE METAL DESIGN MODERNO 0,7 MM	UNIDADE	20	MERCUR	R\$ 2,99	R\$ 59,80
153	328800	LINHA BRANCA	UNIDADE	100	CORRENTE	R\$ 3,49	R\$ 349,00
154	328801	LINHA DE COSTURA - CORES VARIADAS	UNIDADE	100	CORRENTE	R\$ 1,00	R\$ 100,00
155	328802	LINHA DE COSTURA PRETA	UNIDADE	100	CORRENTE	R\$ 1,00	R\$ 100,00
156	328803	LINHA INDIANA 0,40 TRANSPARENTE	UNIDADE	100	SUMO	R\$ 1,00	R\$ 100,00
157	328804	LINHA P/ BORDAR FRALDAS - CORES VARIADAS	UNIDADE	200	CORRENTE	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00
158	230344	LINHA P/ COSTURA RETA	UNIDADE	100	CORRENTE	R\$ 4,90	R\$ 490,00
159	328805	LINHA P/ MACRAMÊ - CORES SORTIDAS	UNIDADE	200	RUBI	R\$ 0,99	R\$ 198,00
160	328806	LINHA P/ MACRAMÊ BRILHOSA - CORES SORTIDAS	UNIDADE	200	RUBI	R\$ 1,00	R\$ 200,00
161	230347	LINHA P/ PONTO CRUZ	UNIDADE	200	RUBI	R\$ 1,00	R\$ 200,00
162	230348	LINHA P/ PONTO RUSSO	UNIDADE	200	RUBI	R\$ 2,90	R\$ 580,00
163	230343	LINHA P/ VAGONITE	UNIDADE	100	RUBI	R\$ 3,00	R\$ 300,00
164	8632	LIVRO ATA 100FLS	UNIDADE	40	SÃO DOMINGOS	R\$ 2,00	R\$ 80,00
165	10167	LIVRO ATA 200 FLS	UNIDADE	40	SÃO DOMINGOS	R\$ 6,99	R\$ 279,60
166	10907	LIVRO ATA 50 FLS	UNIDADE	80	SÃO DOMINGOS	R\$ 12,99	R\$ 1.039,20
167	8633	LIVRO PROTOCOLO	UNIDADE	40	SÃO DOMINGOS	R\$ 3,99	R\$ 159,60
168	7101	MARCADOR DE TEXTO	UNIDADE	800	MASTERPRINT	R\$ 0,74	R\$ 592,00
169	328865	MARCADOR PERMANENTE PRETO, PONTA MEDIA P/ CONTORNO	UNIDADE	202	NYBC	R\$ 0,99	R\$ 174,98
170	230313	MICANGAO 0,3 MM-APROX.2.400 PCS CORES VARIAD.	KILO	20	NYBC	R\$ 25,00	R\$ 500,00
171	230307	MICANGAO 0,3 MM-APROX.2.400 PCS-LEITOSO	KILO	20	NYBC	R\$ 25,00	R\$ 500,00
172	230306	MICANGAO 0,3 MM-APROX.2.400 PCS-METALIZ	KILO	20	NYBC	R\$ 25,00	R\$ 500,00

173	230308	MICANGAO 0,3 MM-APROX.2.400 PCSTRANSARENTE	KILO	20	NYBC	R\$ 25,00	R\$ 500,00
174	230349	MICANGAS GRANDE CORES VARIADAS	KILO	20	NYBC	R\$ 25,00	R\$ 500,00
175	228925	MICANGAS MEDIA CORES VARIADAS	KILO	20	NYBC	R\$ 25,00	R\$ 500,00
176	230311	MICANGUINHA 02 MM METALIZADO CORES VARIADS	KILO	20	NYBC	R\$ 25,00	R\$ 500,00
177	230312	MICANGUINHA 02 MM TRANSPARENTE CORES VARIADS	KILO	20	NYBC	R\$ 25,00	R\$ 500,00
178	230309	MICANGUINHA 02 MM-CORES VARIADS	KILO	20	NYBC	R\$ 25,00	R\$ 500,00
179	230310	MICANGUINHA 02 MM-MOD.LEITOSO CORES VARIADS	KILO	20	SCULPEY	R\$ 25,00	R\$ 500,00
180	230355	MOLDE DE SILICONE P/ ANJINHO C/ 3 MIOSOTIS	UNIDADE	50	SCULPEY	R\$ 11,00	R\$ 550,00
181	230351	MOLDE DE SILICONE P/ CASAL DE FORMIGA	UNIDADE	10	SCULPEY	R\$ 11,00	R\$ 110,00
182	230352	MOLDE DE SILICONE P/ FOLHAS	UNIDADE	50	SCULPEY	R\$ 11,00	R\$ 550,00
183	230350	MOLDE DE SILICONE P/ FOLHAS E FLORES	UNIDADE	50	SCULPEY	R\$ 11,00	R\$ 550,00
184	230353	MOLDE DE SILICONE P/ LACO	UNIDADE	50	SCULPEY	R\$ 11,00	R\$ 550,00
185	229545	MOLHADOR DE DEDO PCT C/ 03 UNID.	UNIDADE	50	JAPAN	R\$ 3,99	R\$ 199,50
186	11051	MOUSE OPTICO	UNIDADE	50	LEADERSHIP	R\$ 7,99	R\$ 399,50
187	323772	MOUSE OPTICO USB	UNIDADE	50	LEADERSHIP	R\$ 7,99	R\$ 399,50
188	229502	PAPEL ALMACO C/ 400 UNID.	UNIDADE	100	CREDEAL	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00
189	13495	PAPEL CAMURCA	UNIDADE	310	VMP	R\$ 0,60	R\$ 186,00
190	322745	PAPEL CARBONO AZUL OU PRETO CX C/100	CAIXA	15	HARDCOPY	R\$ 16,99	R\$ 254,85
191	222085	PAPEL CARTAO CORES DIVERSAS	UNIDADE	616	VMP	R\$ 0,69	R\$ 425,04
192	322746	PAPEL CASCA DE OVO	UNIDADE	1306	OFFICE PAPER	R\$ 0,17	R\$ 222,02
193	12486	PAPEL CELOFONE	UNIDADE	1300	VMP	R\$ 0,59	R\$ 767,00
194	229503	PAPEL COLOR SETE COR A ESCOLHER	UNIDADE	1310	VMP	R\$ 0,65	R\$ 851,50
195	328873	PAPEL CONTINUO 80 COLUNAS 1 VIA	CAIXA	5	ALOFORM	R\$ 59,90	R\$ 299,50
196	13008	PAPEL CREPON	UNIDADE	604	REI FORM	R\$ 54,00	R\$ 32.616,00
197	6027	PAPEL HECTOGRFICO EM CXS 100	UNIDADE	50	HARDCOPY	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00
198	13551	PAPEL LAMINADO	UNIDADE	100	VMP	R\$ 0,59	R\$ 59,00
199	19455	PAPEL MANTEGA	UNIDADE	100	VMP	R\$ 0,50	R\$ 50,00
200	229506	PAPEL MICROONDULADO CORES VARIADAS	UNIDADE	100	VMP	R\$ 1,95	R\$ 195,00
201	224790	PAPEL PARA PRESENTE (BOBINA)	UNIDADE	10	ARAUCARIA	R\$ 48,90	R\$ 489,00
202	19266	PAPEL PARDO	UNIDADE	608	VMP	R\$ 0,39	R\$ 237,12
203	19263	PAPEL SEDA	UNIDADE	1000	VMP	R\$ 0,07	R\$ 70,00
204	322785	PAPEL SULFITE AMARELO 500 FOLHAS 4,8X21X29,7 CM	UNIDADE	616	CHAMEX	R\$ 14,99	R\$ 9.233,84
205	328875	PAPEL SULFITE AZUL 500 FOLHAS, GRAMATURA 75g/m2, 4,8X21X29,7 CM, 2,3 Kg	UNIDADE	50	CHAMEX	R\$ 13,99	R\$ 699,50
206	322748	PAPEL SULFITE BRANCO GRAMATURA:75 G 21X29,7 A4CM 10 UN	CAIXA	700	COPYMAX	R\$ 132,00	R\$ 92.400,00
207	322786	PAPEL SULFITE ROSA RESMA CM 500 FOLHAS	UNIDADE	50	CHAMEX	R\$ 13,99	R\$ 601,64
208	322787	PAPEL SULFITE VERDE 500 FOLHAS	UNIDADE	50	CHAMEX	R\$ 13,99	R\$ 699,50
209	229507	PAPEL TERMICO P/FAX 215MMX30M	UNIDADE	50	DURACOPY	R\$ 5,99	R\$ 299,50
210	18965	PAPEL VEGETAL	UNIDADE	100	VMP	R\$ 0,19	R\$ 19,00
211	328872	PAPEL VERGE AZUL (A4 210 mm x 297 mm)	CAIXA	50	OFFICE PAPER	R\$ 7,99	R\$ 399,50
212	229510	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	CAIXA	100	FRAMA	R\$ 5,90	R\$ 590,00
213	229511	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNIDADE	50	FRAMA	R\$ 4,99	R\$ 249,50
214	229512	PASTA AZ LOMBO MEDIO	UNIDADE	50	FRAMA	R\$ 4,99	R\$ 249,50
215	229514	PASTA CATALAGO COM 20 FLS	UNIDADE	50	CHIES	R\$ 4,99	R\$ 249,50

216	229515	PASTA CATALAGO COM 50 FLS	UNIDADE	50	CHIES	R\$ 7,99	R\$ 399,50
217	322788	PASTA CM ELASTICO PLASICA TRANSPARENTE	UNIDADE	300	ALAPLAST	R\$ 1,39	R\$ 417,00
218	228631	PASTA DE PLASTICO COM TRILHO	UNIDADE	300	ALAPLAST	R\$ 1,29	R\$ 387,00
219	222092	PASTA POLIONDA	CAIXA	50	ALAPLAST	R\$ 1,99	R\$ 99,50
220	229518	PASTA POLIONDA COM ELASTICO LOMBO 50 MM	CAIXA	50	ALAPLAST	R\$ 2,19	R\$ 109,50
221	328879	PASTA SUSPENSA KRAFT	UNIDADE	200	FRAMA	R\$ 0,99	R\$ 198,00
222	228913	PASTA TIPO CARTEIRO IMPERMEAVEL	UNIDADE	100	RELICARIO	R\$ 44,99	R\$ 4.499,00
223	228642	PEN DRIVE 8.0 GB	UNIDADE	100	MULTILASER	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
224	323779	PEN DRIVE CAPAC 4 GB CONEXAO USB 2.0 MAIOR MEMORIA FLASH	UNIDADE	100	MULTILASER	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
225	14366	PERCEVEJO CX C/ 100	CAIXA	234	IARA	R\$ 1,99	R\$ 465,66
226	203016	PERFURADOR CAPACIDADE P/PERFURAR 100FLHS	UNIDADE	20	MASTERPRINT	R\$ 149,00	R\$ 2.980,00
227	229486	PERFURADOR CAPACIDADE P/PERFURAR 50FLHS	UNIDADE	20	GENMES	R\$ 54,90	R\$ 1.098,00
228	19995	PINCEL	UNIDADE	30	ACRILEX	R\$ 0,68	R\$ 20,40
229	230366	PINCEL 0	UNIDADE	100	ACRILEX	R\$ 0,59	R\$ 59,00
230	18447	PINCEL 00	UNIDADE	50	ACRILEX	R\$ 3,99	R\$ 199,50
231	22274	PINCEL 04	UNIDADE	30	ACRILEX	R\$ 0,69	R\$ 20,70
232	18442	PINCEL 08	UNIDADE	30	ACRILEX	R\$ 0,99	R\$ 29,70
233	222293	PINCEL 10	UNIDADE	30	ACRILEX	R\$ 0,99	R\$ 29,70
234	22204	PINCEL 14	UNIDADE	30	ACRILEX	R\$ 1,49	R\$ 44,70
235	230367	PINCEL 16	UNIDADE	30	ACRILEX	R\$ 1,99	R\$ 59,70
236	230364	PINCEL 20	UNIDADE	30	ACRILEX	R\$ 2,49	R\$ 74,70
237	230365	PINCEL 24	UNIDADE	30	ACRILEX	R\$ 4,00	R\$ 120,00
238	328861	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL C/ TINTA AZUL TR 37 ML TINTA A BASE DE ALCOOL - PONTA DE FELTRO	UNIDADE	98	COMPACTOR	R\$ 1,99	R\$ 195,02
239	328862	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL C/ TINTA PRETA TR 37 ML TINTA A BASE DE ALCOOL - PONTA DE FELTRO	UNIDADE	98	COMPACTOR	R\$ 1,99	R\$ 195,02
240	328863	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL C/ TINTA VERMELHA TR 37 ML TINTA A BASE DE ALCOOL - PONTA DE FELTRO	UNIDADE	88	COMPACTOR	R\$ 1,99	R\$ 175,12
241	322789	PINCEL CHATO PARA PINTURA EM TECIDO N 06	UNIDADE	204	ACRILEX	R\$ 1,00	R\$ 204,00
242	322791	PINCEL CHATO PARA PINTURA EM TECIDO N 10	UNIDADE	204	ACRILEX	R\$ 0,99	R\$ 201,96
243	322792	PINCEL CHATO PARA PINTURA EM TECIDO N12	UNIDADE	200	ACRILEX	R\$ 1,00	R\$ 200,00
244	322790	PINCEL CHATO PARA PINTURA EM TECIDO N 08	UNIDADE	200	ACRILEX	R\$ 0,99	R\$ 198,00
245	230368	PINCEL PICTURE REF. 432 3/0(PELO)	UNIDADE	500	TIGRE	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
246	230363	PINCEL REDONDO P/ CONTORNO REF 440 N°02 PELO	UNIDADE	503	TIGRE	R\$ 3,10	R\$ 1.559,30
247	230370	PINCEL SERIE 409 N° 0	UNIDADE	500	TIGRE	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
248	322793	PISTOLA COLA C/ GATILHO BASTAO FINO	UNIDADE	112	BARCELONA	R\$ 10,99	R\$ 1.230,88
249	322794	PISTOLA COLA C/ GATILHO BASTAO GROSSO	UNIDADE	112	BARCELONA	R\$ 13,99	R\$ 1.566,88
250	328794	PLACA DE ISOPOR 100X500X015	UNIDADE	50	ISOESTE	R\$ 3,99	R\$ 199,50
251	328857	PLACA DE ISOPOR 100X500X020	UNIDADE	50	ISOESTE	R\$ 4,99	R\$ 249,50
252	229547	PORTA CANETA E CLIPS ACRILICO COR FUME	UNIDADE	15	ACRINIL	R\$ 4,99	R\$ 74,85
253	229549	PRANCHETA MADEIRA C/ PRENDEDOR DE METAL 216X330MM	UNIDADE	10	SOUZA	R\$ 2,99	R\$ 29,90
254	328855	RAFIA	METRO	250	FIABESA	R\$ 3,10	R\$ 775,00
255	322797	ROLO PLASTICO LISO P ENCAPAR AZUL 24MMX 45 CM	UNIDADE	100	ALAPLAST	R\$ 3,10	R\$ 310,00
256	230385	SACO DE ORGANZA C/ ACABAMENTO BRANCO 11X17	UNIDADE	100	REGALOS	R\$ 3,90	R\$ 390,00
257	230386	SACO DE ORGANZA C/ ACABAMENTO PUFF 11X17 CM	UNIDADE	100	REGALOS	R\$ 3,90	R\$ 390,00
258	328797	SACO DE PANO ALVEJADO P/ PINTURA	UNIDADE	200	ARTPANO	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00

259	224785	SUPORTE PARA FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	UNIDADE	5	ADECK	R\$ 3,99	R\$ 19,95
260	228914	TESOURA COM PONTA 17CM	UNIDADE	30	DEART	R\$ 4,99	R\$ 149,70
261	328843	TESOURA GRANDE EM INOX MULTIUSO	UNIDADE	10	DEART	R\$ 4,99	R\$ 49,90
262	10732	TESOURA PARA COSTURA 17CM	UNIDADE	10	DEART	R\$ 6,99	R\$ 69,90
263	13612	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	UNIDADE	20	DEART	R\$ 0,89	R\$ 17,80
264	229553	TESOURA PICOTAR 8 1/2-21 CM	UNIDADE	10	CLASSE	R\$ 34,90	R\$ 349,00
265	229554	TINTA GUACHE LAVAVEL POTE C/ 250 ML CORES VARIADAS	CAIXA	20	ACRILEX	R\$ 2,99	R\$ 59,80
							R\$ 298.787,06

Valor total do fornecedor R\$ 298.787,06 (duzentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e sete reais com seis centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.1. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.

7.2 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará

ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida pela portaria n°. 003/2015, bem como pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do

Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias

úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções

administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do

Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2 005-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de

lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 044/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 07 de Outubro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

G.P. CORREA COMERCIO – ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custódio da Silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 061/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa H.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Aristosto da Riva, nº. 2623, Bairro Centro, no Município de Alta Floresta/MT, devidamente inscrita no CNPJ: 36.917.771/0001-95, neste ato, representada pela Sr. FRANCISCO RAMOS CORREA, portador do RG nº. 4.656.483-9 SSP/PR e inscrito sob o CPF nº. 460.480.061-87, residente e domiciliada na Rua B-1, nº. 121, Setor B, no Município de Alta Floresta/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item e qualidade, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 044/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, E ARMARINHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: H.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME

CNPJ: 36.917.771/0001-95

ENDEREÇO: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, N°. 2623, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

TELEFONE: 66 3521 2895- 3555

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	222091	CANETA PERMANENTE P/ ESCRIVER EM CD/DVD	CAIXA	15	JOCAR	R\$ 24,00	R\$ 360,00
2	322767	ETIQUETA DE PREÇO G 1 19MMX29 MM C/225 UNI	UNIDADE	2	ADERE	R\$ 2,50	R\$ 5,00
3	322826	FITA CORRETIVA 4 MMX10MM	UNIDADE	200	FABER	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
4	229525	ISOPOR 20 CM	UNIDADE	100	ISOESTE	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
5	18448	PINCEL 12	UNIDADE	30	KIT	R\$ 1,10	R\$ 33,00
6	230369	PINCEL SERIE 421 N° 6 E N° 12	UNIDADE	500	CASSIA	R\$ 22,90	R\$ 11.450,00
7	7102	REGUA PLASTICA 30 CM	UNIDADE	100	ACRINIL	R\$ 0,70	R\$ 70,00
8	328858	TINTA P/ ALMOFADA CARIMBO - COR AZUL OU PRETA C/ 42 ML	UNIDADE	15	PILOT	R\$ 7,40	R\$ 111,00
9	229555	TINTA P/ ALMOFADA CARIMBO AZUL 42 ML	UNIDADE	10	PILOT	R\$ 7,40	R\$ 74,00
							R\$ 21.103,00

Valor total do fornecedor R\$ 21.103,00 (vinte e um mil cento e três reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.1. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.

7.2 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida pela portaria nº. 003/2015, bem como pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do

Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição

técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias

úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções

administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2 005-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 044/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 07 de Outubro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

H.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA – ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custódio da Silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 043/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Prefeita Municipal **Srª SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 043/2015, cujo objeto é a **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇO DE TRANSLADO), DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO”**. Onde sagrou-se vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
B. C. CAPARROZ - ME	22.165.934/0001-16	R\$ 57.684,00

Nova Bandeirantes/MT, 16 de Outubro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
 PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2015

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 043/2015, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇO DE TRANSLADO), DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO**. SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa: **B. C. CAPARROZ - ME, CNPJ: 22.165.934/0001-16**, no valor total de **R\$: 57.684,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais)**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT**.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA
 PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256/2015/GABJAMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, JAMAR DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria nº 174/2015/GABJAMA;

Considerando a necessidade de conclusão dos trabalhos na forma da Lei nº 374/2007, não é peremptório, não invalidando o processo, caso se esgote o prazo original e a prorrogação sem que tenha sido concluído o apuratório, a autoridade instauradora redesignará a comissão ou nomeará outra para ultimar os trabalhos;

Considerando a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar os servidores **Marcos Antônio de Azevedo** – Matrícula 3701, ocupante do cargo de Professor que a presidirá, **Vilson Felipe da Silva** - Matrícula 3127, ocupante do cargo de Agente Administrativo, secretário e, **Talita Fernanda Teodoro da Cruz** – Matrícula 4374, ocupante do cargo de Engenheira Agrônoma, membro, todos servidores efetivos e efetivados, integrantes do Quadro da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, para dar continuidade a apuração do Processo Disciplinar nº (001001/2015), visando ultimar os trabalhos apuratórios iniciados pela Portaria nº 174/2015/GABJAMA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de Outubro de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 222/2015/GABJAMA.

“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO COM ÔNUS DA CONSELHEIRA TUTELAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, Jamar da Silva Lima, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo nº 42 § 2º da Lei nº 413/2009 de 17 de Agosto de 2009 e Item nº 6 - Parágrafo Único do Edital de Eleição nº 01/2012 de 22 de Maio de 2.012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - AFASTAR por 30 (trinta) dias de suas funções a Srª **MILANGELA RODRIGUES KHALAF - Conselheira Tutelar**, que pleiteara a Recondução.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Setembro de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 207/2015 EXONERAÇÃO EDSON DE ARRUDA BARRA

PORTARIA Nº 207/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir 06/10/2015 o Senhor **EDSON DE ARRUDA BARRA**, matrícula 2096 brasileiro, solteiro, portador do RG 000972946 SEDC/RO e CPF n.º 656.893.992-72, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, Bairro Centro, na cidade de Nova Lacerda – MT, do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA NIVEL II – CLASSE A**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Termo de Posse 008/2015 de 31/03/2015 e Portaria 061/2015 de 31/03/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 dias de Outubro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 206/2015 DESIGNAÇÃO NERY DE PAULA SILVA**

PORTARIA Nº 206/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de Agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **NERY DE PAULA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Paraná, Bairro Centro, portadora do RG 705377 SGPC/ES e CPF 772.797.007-72, concursada no cargo de Professora de Educação Infantil, conforme Portaria 045/2012 de 06/02/2012 e Termo de Posse 033/2012 de 06/02/2012, para responder pelo cargo em comissão de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de Outubro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 035/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA;

OBJETO: Contratação de empresa de Consultoria Especializada para Execução de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia, para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Urbanização, Acessibilidade, Paisagismo e Sinalização da Rodovia 473, Trecho entre a BR-174/MT Travessia Urbana (Avenida Antônio Carlos Amaral) e a MT/473 Extensão de 1.650 metros, conforme o termo de referência, Anexo I da Carta Convite 002/2015.

VIGÊNCIA: O Contrato terá sua vigência pelo prazo de até 31/12/2015.

VALOR: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Pregão, instituída pela Portaria nº 090/2015/GRAPE de 01 de Junho de 2015, torna público, que com anuência do Prefeito Municipal, aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTE **PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme

especificações na referida ATA, no dia 29/10/2015, às 08h00min, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2015.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2015 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Pregão, instituída pela Portaria nº 090/2015/GRAPE de 01 de Junho de 2015, torna público, que com anuência do Prefeito Municipal, aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2015 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTE **PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações na referida ATA, no dia 29/10/2015, às 08h00min, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2015.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2015 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Pregão, instituída pela Portaria nº 090/2015/GRAPE de 01 de Junho de 2015, torna público, que com anuência do Prefeito Municipal, aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2015 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTE **PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações na referida ATA, no dia 29/10/2015, às 08h00min, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2015.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2015 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Pregão, instituída pela Portaria nº 090/2015/GRAPE de 01 de Junho de 2015, torna público, que com anuência do Prefeito Municipal, aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2015 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTE **PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações na referida ATA, no dia 29/10/2015, às 08h00min, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Nova Maringá – MT, 16 de Outubro de 2015.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 166/2015

DECRETO N° 166/2015

De 16 de Outubro de 2015

SÚMULA: ALTERA O DECRETO N° 143/2015 NOMEANDO O SR. VALDINEI DE OLIVEIRA PRADO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA, Prefeito em Exercício de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a correlação existente entre a Secretaria Municipal de Esporte e a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Esporte e a Secretaria de Educação foram desmembradas no início de 2013;

CONSIDERANDO a experiência e qualificação do atual Secretário de Educação;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterado o decreto nº 143/2015, para constar a nomeação do senhor VALDINEI DE OLIVEIRA PRADO para o cargo de Secretário Municipal de Educação e Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

ARTIGO 2º - A cumulação de Secretarias não representa alteração nos vencimentos do servidor;

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte verde – MT, 16 de Outubro de 2015.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE
AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2015.

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 138/2014, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESCARTÁVEIS E AFINS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA-MT. M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI foi vencedora por apresentar menor preço no valor total de R\$ 261.312,48 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos); a empresa: SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME foi vencedora, por apresentar menor preço no valor total de R\$ 391.135,83 (trezentos e noventa e um mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos); a empresa: M DE LP ALMEIDA - PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME foi vencedora por apresentar menor preço no valor total de R\$ 357.053,74 (trezentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos); a empresa: COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP foi vencedora por apresentar menor preço no valor total de R\$ 904.365,58 (novecentos e quatro mil, trezentos e

sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia, 16 de outubro de dois mil e quinze.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 047/2015 – PREGAO
PRESENCIAL N° 037/2015/PMNO

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA DURALEX SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA CADASTRADA NO CNPJ- 86.952.587/0001-54 SEDIADA NA RUA BALTAZAR NAVARROS, N° 405, BANDEIRANTES, CUIABÁ – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIDO PARA TRABALHAR EM AMBIENTE MULTIUSUÁRIO EM PLATAFORMA WINDOWS (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS) PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS E TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

VIGENCIA: 16/10/2015 A 16/10/2016

VALOR: R\$ 491.520,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).

CRISTOVÃO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N 006/2015

A CPL torna publico a retificação do edital da tomada de preços N 006/2015, com finalidade de selecionar propostas para Execução de rede de distribuição elétrica com fornecimento de materiais e equipamentos, na rua rosa Priotto Masson do loteamento jardim comercial de Nova Olímpia, MT, conforme projeto elétrico parte integrante do edital. A abertura do certame que seria realizada no dia 30 de outubro de 2015, será realizada no dia 03 de novembro as 08h00min As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SITE www.novaolimpia.mt.gov.br.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-mt, dia 16 de novembro de 2015.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PP 035-2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Resultado resumido do Julgamento de Habilitação e Homologação

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2.015.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 6.739/2.015, vem a público divulgar o **RESULTADO** da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 035/2.015, Processo Administrativo nº 080/2.015, o qual teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E NACIONAL, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS RELATIVAS AOS DESLOCAMENTOS DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA ÁREA DA SAÚDE. Sagrou-se vencedora a empresa VERDE TRANSPORTES LTDA, com o valor global de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

Nova Xavantina – MT, 16 de outubro de 2.015.

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 199/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder de acordo com os Artigos 73 e 81 da Lei Municipal nº 429/98 – Estatuto do Servidor Público Municipal **Licença Particular com Remuneração** por 23 (vinte e três) dias consecutivos por motivo de doença em pessoa da família a partir do dia 14/10/2015 a 05/11/2015, à servidora **Clarice Rezer**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 867.273 SSP/MT e do CPF: 894.273.001-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no cargo de Professor.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 14/10/2015, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 16 de outubro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **João Antonio de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, **CONVOCA** em caráter Emergencial o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 realizado em 09 de agosto de 2015, para comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT no horário de 7:00h as 13:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados (as) no respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
Gilmar Silva dos Santos	Tecnico de Enfermagem	1º classificado	52,5

Para a realização dos exames médico admissional o candidato classificado, conforme lista acima, domiciliado neste município deverá apresentar-se no PSF.

Sê domiciliado em outra unidade da federação deverá realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

O candidato convocado deverá submeter-se aos exames enumerados no ANEXO II e apresentarem atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de outubro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional “A”, “C”, “E” e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLOGICO FEZES

VDRL

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

data, ____/____/____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não () _____

Uso de medicamentos? Não () Sim () _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. Circ. Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral _____

Membros _____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares: _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 020/2015 PROCESSO N.º 025/2015

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer mão de obra para prestar serviços de reparos, reforma e construção nas instalações da Chácara Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **Vander de Oliveira Gomes - MEI**, inscrita no **CNPJ: 17.701.318/0001-00**, com proposta no valor global de **R\$ 25.986,65 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)** para os **Itens de 01 a 12**, tudo conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar os serviços licitados ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 16 de Outubro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 037/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de **Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93**, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da C. I. RG n.º 755.911 SSP/MT e CPF n.º 580.988.101-78, residente e domiciliado à Rua Joaquim Paulino Filho, 683, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **Paz Ambiental Ltda. - EPP**, inscrita no **CNPJ: 10.331.865/0001-94**, estabelecida à Gleba Corumbiara – CH Lote 58R 2E Setor 12 CEP: 76.980-000 em Vilhena - Rondônia, representada neste ato por sua representante legal a Sra. Patrícia Paz Silva, portadora da C. I. RG n.º. 238.885 SSP/RO, e do CPF n.º. 204.071.571-04, residente e domiciliado à Avenida Major Amarante, n.º. 2.320, Bairro Centro na Cidade de Vilhena - RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato 037/2014 nos termos da Adesão a Ata de Registro de Preços 050/2014 mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato 037/2014 assinado entre as partes 08/10/2014 previsto no Inciso II Artigo 57 da Lei N.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993; com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração para a prestação de serviços de Coleta, transbordo, armazenamento, transporte e disposição final de lixo hospitalar e resíduos sólidos das unidades de saúde deste município, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados na Ata de Registro de Preços 050/2014 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela administração, de acordo com a especificação da ARP e Contrato 037/2014 responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

b) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

d) O atraso na entrega do objeto licitado no prazo estabelecido na ARP e Contrato 037/2014, não poderá ser alegado como motivo de força maior, má execução ou inexecução da entrega, objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

e) Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA**;

g) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

h) A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

i) Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

j) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto da ARP correrão por conta exclusiva da contratada.

k) Como condição para pagamento, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar novamente a documentação que comprova sua regularidade fiscal, conforme apresentado na fase de habilitação.

l) Retirar as requisições solicitadas referentes ao objeto contratado, no departamento de compras, situado a Rua Augusto de Souza, 171 Centro de Novo Horizonte do Norte – MT.

m) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita entrega dos produtos pelo fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Quaisquer acidentes na entrega do objeto, inclusive quanto das redes de serviços públicos, os fatos de que resultem a destruição ou danificação dos produtos, entendendo-se essa responsabilidade até a execução total dos serviços;

b) O pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive

licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA observará o prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação através de requisição emitida pelo departamento de compras, para executar os serviços de coleta e após a realização do serviço emitir a Nota Fiscal com especificações e quantidades dos quilos de resíduos sólidos efetivamente coletados, e destinados a tratamento e destinação final.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da entrega dos bens decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atendados e reconhecidos pela Administração Municipal.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito 01 (um) dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

O presente aditivo terá vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado se for de interesse das partes na forma prevista no Inciso II Artigo 57 da Lei N.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993; por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO GLOBAL

Pela prestação dos serviços, fica aditivado a preço unitário e global, conforme segue:

Período: 02/10/2015 à 31/12/2015

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Coleta, transbordo, armazenamento, transporte e disposição final de lixo hospitalar e resíduos sólidos.	Kilo	400	3,20	1.280,00
R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais)					

Período: 01/01/2016 à 31/12/2016

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Coleta, transbordo, armazenamento, transporte e disposição final de lixo hospitalar e resíduos sólidos.	Kilo	1.600	3,20	5.120,00
R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais)					

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

08.002.10.302.0112.2015.33.90.39.00 – 0154 – Outros serviços de terceiro, pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, pagará o valor total, em Reais (R\$), à Contratada, mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, que corresponderá ao valor dos serviços prestados, após verificação;

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais (inclusive

frete), materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta adesão;

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante através de Boleto ou transferência bancária, em conta jurídica da empresa contratada.

SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A fiscalização e a avaliação dos serviços prestados serão efetivadas por fiscal habilitado e designado pela repartição competente da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, estando em perfeitas condições, será devidamente atestado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

8.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios.

8.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

8.2.1. Deixar de entregar 100% do contrato ou apresentar documentação falsa: Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios;

8.2.2. Deixar de entregar parcial do contrato: Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.

8.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).

8.4. Não manter a proposta: Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios.

8.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.

8.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As advertências verbal ou escrita serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas são as seguintes:

I) De 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para entrega do objeto lícitado;

II) De 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual;

III) E os demais previstos na Ata de Registro de Preços 050/2014.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA não prestar os serviços contratados em até 07 (sete) dias contados da data do recebimento da requisição de compra;

b) A CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

c) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos entregues;

d) As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

e) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

f) Ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

a) Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os produtos entregues;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações técnicas, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATADA somente poderá subcontratar a entrega do objeto lícitado com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços subcontratados e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 30 de Setembro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

PAZ AMBIENTAL LTDA. - EPP

CNPJ: 10.331.865/0001-94

Patrícia Paz Silva**Contratada****TESTEMUNHAS:**

1. _____ 2. _____

NOME: **Patrícia Jamariqueli Castilho** NOME: **Silvano Pereira Neves**CPF: **727.901.301-59** CPF: **503.521.641-15****PEDRO PAULO PAULINO****Fiscal de Contrato****Portaria n.º 079/2015****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM****DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
DECRETO Nº 053/2015****DECRETO Nº 053/2015****16/10/2015****“Declara como inservíveis os bens móveis que especifica e dá outras providências”.****Leonardo Farias Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso V do art. 63 e outros da Lei Orgânica do município de Novo São Joaquim-MT.

Considerando a competência do Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e considerando o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de se alienar os referidos bens por motivos justificados.

DECRETA:**Art. 1º.** Ficam declarados como inservíveis para o serviço público os bens abaixo relacionados, pertencentes ao Município de Novo São Joaquim/MT, por se encontrarem em desuso e em situação precária de utilização:

Descrição
01 – 01 (uma) Camionete marca Mitsubishi, modelo L200 OUTDOOR 5P/1.08T/121CV, espécie ESP/Caminhonete/Aberta/CD, cor preta, diesel, ano de fabricação e modelo 2008/2009, placas NJI-5654.
02 – 01 (uma) Camionete marca Chevrolet/GM, modelo S10 2.8D, espécie CAR/Camionete/Cab Dupla, cor prata, diesel, ano de fabricação e modelo 2000/2000, placas JZE-2261.
03 – 01 (um) Veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro, espécie CAR/Camionete/Carroc Fec, Saveiro Ambulanc 1.8, cor branca, gasolina, ano de fabricação e modelo 2002/2003, placas JZO-0141.
04 – 01 (um) Veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro, espécie CAR/Camionete/Carroc Fec, Saveiro Ambulanc 1.6, cor branca, gasolina, ano de fabricação e modelo 2002/2003, placas JZM-9311.
05 – 01 (um) Veículo marca Chevrolet/GM, modelo Celta 4P Life, espécie PAS/Automóvel, cor preta, flex, ano de fabricação e modelo 2008/2009, placas NJS-7598.
06 – 01 (um) Veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, espécie MIS/Camioneta, cor branca, gasolina, ano de fabricação e modelo 1999/1999, placas KDT-2216.
07 – 01 (um) Veículo marca Mercedes Benz, modelo Sprinterf 310D, espécie CAR/Caminhão/Furgão, cor branca, diesel, ano de fabricação e modelo 1998/1998, placas JYW-5518.
08 – 01 (um) Caminhão marca Volkswagen, modelo 12.140, espécie CAR/Caminhão/Basculante, cor vermelha, diesel, ano de fabricação e modelo 1997/1997, placas JYC-4183.
09 – 01 (uma) Carreta (cavalo mecânico) marca Mercedes Benz, modelo LS 1932, espécie TRA/C. Trator, cor branca, diesel, ano de fabricação e modelo 1986/1986, placas KBS-0475.
10 – 01 (uma) Pá mecânica marca Michigan, modelo 55C, espécie Carregadeira Hidráulica, cor amarela, diesel, ano de fabricação 1993, nº de série 4247H754BRC.
11 – 01 (uma) Patrola marca Caterpillar, modelo 120H, espécie Motoniveladora, cor amarela, diesel, ano de fabricação 1997.
12 – 01 (uma) Sucata de ônibus
13 – 01 (uma) Caçamba de Caminhão Truck 12 metros, cor azul.
14 – 01 (uma) Caçamba Caminhão Toco 5 metros, cor branca.
15 – 01 (um) Tanque de colocar água, 20.000 litros.
16 – 01 (uma) Capota de ambulância para saveiro.
17 – 01 (uma) sucata de camionete s-10, flex, incendiada

Art. 2º. Os bens referidos no artigo anterior ficarão a disposição da Secretaria a partir desta data, para fins de alienação a terceiros, mediante licitação na modalidade de Leilão, nos termos do art. 17, II e art. 53 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim/MT ao décimo sexto dia do mês de Outubro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2015**A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Eletrônico nº. 3/2015, com o objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO, ANO DE FABRICA-****ÇÃO/MODELO 2015/2016, MOTOR 1.0 FLEX DE 08V, 04 PORTAS, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Obteve o seguinte resultado: as empresas: **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 39.800,00; Com o valor total de **R\$ 39.800,00; (trinta e nove mil e oitocentos reais)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foi julgada e considerada devidamente HABILITA-

DA a empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 16 de Outubro de 2015.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
EDITAL Nº 01/2015/SEMEC/NSJ/MT**

EDITAL Nº 01/2015/SEMEC/NSJ/MT

Dispõe sobre o Edital do processo seletivo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação

A Secretária Municipal de Educação, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para a função de Diretor das escolas públicas Municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº. 9.394/1996, da Lei nº. 7.040/1998 e do Decreto Federal nº. 6.094/2007.

Das Pré-inscrições e Confirmação das Inscrições:

1. As pré-inscrições e a confirmação das inscrições estarão abertas nas escolas da rede municipal de ensino de Novo São Joaquim-MT onde houver eleição, no período de 05 a 09/10/2015, das 07: 00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os seguintes documentos:

a) Ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;
b) declaração emitida pelo proponente por escrito de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria nº 01/2015/SEMEC/NSJ/MT;

c) declaração do proponente afirmando ser ocupante do cargo efetivo do quadro dos profissionais da educação básica, mesmo em estágio probatório;

d) declaração afirmando ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior à data da pré-inscrição, prestado na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

e) curriculum vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado), cópia da carteira de identidade – RG e CPF, apresentando os originais para conferência;

3) Para se inscrever na etapa seguinte a pré-inscrição, o candidato deve participar dos ciclos de estudos organizadas pelo CEFAPRO com apoio da Assessoria Pedagógica;

4) Superados os ciclos de estudos, o candidato aprovado, confirmará a sua inscrição nos dias 04 e 05/11/15, conforme o item 1, apresentando os documentos:

a) Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, apresentada em Assembleia Geral, com anuência do CDCE.

b) Certidão de adimplência do candidato, emitido pela SEMEC, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;

c) Declaração emitida pela Assessoria Jurídica do município, comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

d) Declaração emitida pelo RH de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas;

Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária; Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicação Exclusiva (DE). 5) O candidato à reeleição da Unidade escolar que estiver sem os Atos de Autorização e Credenciamento regularizados ou sem o protocolo de processo em tramitação no CEE/MT ficará impedido de concorrer ao pleito.

Das etapas:

6. A seleção do profissional da educação para o exercício da função de diretor de escola pública municipal, biênio **2016/2017**, será efetivada em duas etapas:

a) 1ª etapa: ciclo de estudos no período de 20 e 21/10/2015, juntamente com os pré-candidatos da rede estadual sob a coordenação do CEFAPRO e da Assessoria Pedagógica, sendo 4 horas computadas como estudo dirigido e 16 horas formação presencial;

b) 2ª etapa: seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, no dia 16/11/2015, das 08:00 às 17:00.

Da Proposta de Trabalho:

7. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade no período de 06 a 13/11/2015, no horário estabelecido pelas unidades escolares.

7.1. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

7.2. O candidato que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcado pela Comissão Eleitoral Escolar local, estará automaticamente desclassificado.

7.3. O candidato eleito encaminhará Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Educação, no período de 04 a 30/01/2016.

Dos Critérios:

8. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores de escola pública municipal estão contidas no Título V da Lei nº. 7.040/1998 e da Portaria nº 01/2015/SEMEC/NSJ/MT.

Da Comissão Eleitoral Escolar:

9. Em cada unidade escolar haverá uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigo 60 da Lei 7.040/1998 e artigo 15 da Portaria nº 01/2015/SEMEC/NSJ/MT.

9.1. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 61 da Lei 7.040/1998 e artigo 14 da Portaria nº 01/2015/SEMEC/NSJ/MT.

9.2. A Comissão Eleitoral Escolar será formada no dia 29/09/2015, sob a coordenação do CDCE.

Da Posse:

10. O candidato eleito tomará posse no dia 04/01/2016, apresentando:

a) Termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração para os candidatos com vínculo com o município bem como de outros vínculos;

b) Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, com firma reconhecida;

c) Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela SEMEC e/ou instituições parceiras.

Das disposições gerais:

a) É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência;

- b) As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas;
- c) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições;
- d) Encerrado o prazo de confirmação das inscrições, a escola encaminhará para a SEMEC a lista com as inscrições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação.
- f) A confirmação da inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na Lei nº. 7040/98 e Portaria nº 01/2015/SEMEC/NSJ/MT.

- g) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ouvida a Comissão Eleitoral Municipal.
- h) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mônica Damassena Marçal Mariano

Secretária Municipal de Educação

Novo São Joaquim/MT, 16 de setembro de 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 01/2015/SEMEC/NSJ/MT**

PORTARIA Nº 01/2015/SEMEC/NSJ/MT

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº. 9.394/1996 – LDB, da Lei Estadual nº. 7.040/1998, com suas alterações e do Decreto Federal nº. 6.094/2007.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha do Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, para o biênio 2016/2017, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º. O processo eleitoral deverá ocorrer nas Unidades Escolares: EMEI José Mauricio Zampa, EMEB Tio Patinhas e EMEB Joaquim Rodrigues Soto, nas unidades escolares localizadas na zona rural do município não terá eleição para diretor devido o redimensionamento.

Art. 2º - Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º - O processo de escolha do profissional da educação a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em duas etapas:

I – uma Etapa constará de ciclos de estudos de no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa o candidato realizará estudos voltados às dimensões **pedagógica, administrativa, financeira e jurídica**.

II – outra Etapa constará da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, que deverá conter:

a. objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com o Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade escolar onde pretende atuar;

b. plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais IDEB, Prova Brasil, ENEM entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino;

§ 1º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas **propostas e executadas, inclusive pontuando as facilidades e dificuldades** em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 2º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada e validada em Assembleia da Comunidade Escolar.

§ 4º - As faltas do pré-candidato nos momentos do Ciclo de Estudos serão consideradas justificadas decorrentes de motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis, devidamente comprovados.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral Escolar prevista no artigo 13 desta portaria deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º - A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

Art. 5º - O candidato que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcado pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 6º - Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Estadual nº. 7.040/1998, o integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve:

I. ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório; **II.** ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterrupto imediatamente anterior a data de inscrição, prestado na Unidade Escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída; **III.** ser habilitado em nível de Licenciatura Plena; **IV.** participar dos ciclos de estudos, juntamente com os pré-candidatos da rede estadual, a serem organizado pela Assessoria Pedagógica e CEFAPROS; **V.** apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembleia Geral; **VI.** apresentar Certidão de Adimplência e Certidão do CDCE da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente

ou tesoureiro do CDCE, emitida pela Unidade de Prestação de Contas da SEMEC; **VII.** apresentar declaração emitida pela Assessoria Jurídica/Pre-feitura Municipal comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa; **VIII.** apresentar declaração emitida pelo Recursos Humanos de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sobre licenças contínuas e sucessivas; **IX.** estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato; **X.** assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva - DE ; **XI.** assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com Estado, bem como de outros vínculos; **XII.** assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT; **XIII.** assinar Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertadas pela SEMEC e/ou instituições parceiras; **§ 1º** O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola. **§ 2º** É vedado à reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de curso e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizados ou na situação "cadastrando" no sistema on line do CEE/MT. **§ 2º** Não constituirá impedimento da candidatura a reeleição se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da Unidade escolar estiverem em análise pela Gerencia de Educação Básica – GEEB no sistema on line do CEE/MT.

Art. 7º - Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola da rede municipal.

Parágrafo Único – Desde que atenda aos demais incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII estabelecidos no Art. 6º, desta Portaria.

Art. 8º - Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de 2º grau, com Magistério, ou com profissionalização específica.

Art. 9º - É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I. tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência do processo administrativo disciplinar;

II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV. esteja sob tomada de conta especial;

V. esteja sob licenças contínuas.;

VI. esteja inadimplente junto a Unidade de Prestação de Conta da Secretaria Municipal de Educação/SEMEC.

§ 1º - Considerar-se-á inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos.

§ 2º - Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que interrompa no ato da posse.

Art. 10 - Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar.

Art. 11 - O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 12 - Na escola onde não houver candidato caberá a Secretária Municipal de Educação designar um profissional que se enquadre nos incisos III e V do artigo 6º desta portaria para exercer a função de diretor.

Art. 13 - Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º - Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I. representante dos Profissionais da Educação Básica;

II. representante dos pais;

III. representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º - O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar;

I. qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II. o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º - O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II. divulgar amplamente as normas e os critérios específico da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III. analisar em reunião conjunta com a Secretaria Municipal de Educação as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV. convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V. providenciar material de votação, tais como:

- a) urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;
- b) lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI. credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás;

VII. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII. receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

IX. designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicizando na escola;

X. acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;

XI. convocar o CDCE para se fazer presente na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no §1º do artigo 32;

XII. divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação/SEMEC, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Poderá haver recurso da impugnação do inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, à Comissão Eleitoral Municipal, protocolada junto a Comissão local.

Art. 15 - É vedado ao candidato e à comunidade:

- I. exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;
- II. distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes
- III. realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;
- IV. atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza; **V.** após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista; **VI.** utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
- VII.** macular a imagem do outro candidato

Art. 16 – O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos do artigo 15 desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à Secretaria Municipal de Educação, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17 - É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato sob pena de responder processo administrativo e judicial.

Art. 18 - O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 19 - Podem votar:

I. profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§3º e 4º deste artigo; II. alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando ao 6º ano em diante; III. pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha 75% de frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação.

§ 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º - Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º - Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias votará o seu substituto.

Art. 20 - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade - documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia e, em caso de aluno o registro de nascimento.

Art. 21 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 22 - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela SEMEC, das 8h às 17h.

Art. 23 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 24 - A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 25 - Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 26 - Cada mesa será composta por, no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 27 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único - O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 28 – o processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias, observada a programação anexa a esta Portaria.

Parágrafo Único. - o voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 29 - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 30 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 31 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da eleição a Comissão Eleitoral Escolar deverá definir e informar a SEMEC se a escola dará início ao processo de escrutinação apenas no dia posterior ao processo eleitoral.

§ 2º - Antes da abertura da urna, na unidade escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§ 3º - Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 2º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à SEMEC que decidirá em parecer fundamentado.

§ 4º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 32 - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§, 2º, 3º e 4º do artigo 31, no caso de urna convencional.

Art. 33 - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 34 - Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 35 – Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 36 - Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I. maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II. maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III. maior idade.

Art. 37 - O candidato único só será considerado escolhido se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá a SEMEC indicar o diretor de acordo com o artigo 12 desta portaria.

Art. 38 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I. verificar toda a documentação;

II. decidir sobre eventuais irregularidades;

III. divulgar o resultado final da votação.

Art. 39 – o candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º - Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar, a análise e parecer disposto no caput, cabem recursos à SEMEC que devem ser protocolados na própria Comissão Eleitoral Escolar que os entregará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a SEMEC.

§ 2º - A SEMEC emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, após o recebimento da representação.

Art. 40 – Decorridos os prazos previstos no artigo 39 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 41 - A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 42 – Até o último dia do ano letivo, o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar ao diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

I – avaliação de sua gestão;

II - balanço do acervo documental;

III - credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV - inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tomo, validado pelo CDCE;

V - apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor em exercício, competirá ao novo diretor e ao CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação/SEMEC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vaga-se a função e realiza-se nova eleição.

Art. 43 - Os casos omissos e descumprimento do disposto, nesta Portaria, serão resolvidos pela SEMEC.

Art. 44 - O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias, observadas a programação anexa a esta Portaria.

Art. 45 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 46 - Publicada, registrada, cumpra-se.

Mônica Damassena Marçal Mariano

Secretária Municipal de Educação

Novo São Joaquim-MT, 17 de setembro 2015.

Anexo I da Portaria Nº 01/2015 SEMEC/NSJ/MT

Programação para Eleição de Diretores Escolares Biênio: 2016/2017		
MESES E DATAS	AÇÕES	LOCAL
18 a 22/09/2015	Encaminhamentos para as Escolas do Edital e Portaria que regulamenta a Abertura do processo Eleitoral de Diretores Escolares	SEMEC
29/09/15	Assembleia Geral para a formação da Comissão Eleitoral para diretores.	Escola
05 a 09/10/15	Inscrição dos candidatos à direção da Escola.	Escola
14/10/15	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos.	SEMEC
20 e 21/10/2015	Ciclos de Estudos dos candidatos com inscrições deferidas	ASSESSORIA PEDAGÓGICA
04 e 05/11/2015	Confirmação da inscrição deferida e candidatos capacitados, junto a junto à comunidade escolar.	Escola
06 a 13/11/2015	Apresentação da Proposta de Trabalho à do candidato à direção da escola à comunidade escolar.	Escola
16/11/2015	Eleição nas escolas, para escolha do diretor e resultado do certame.	Escola
17/11/15 18/11/2015 19 a 24/11/2015 09/12/2015 04/01/2015	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Escola Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral Escolar Interposição de recursos à Comissão Eleitoral Municipal Devolução da SEMEC ao candidato interposto Posse do diretor eleito	(24h)SEMEC (24h)Escola (72h)Escola (15d)SEMEC Escola

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
DECRETO Nº 052/2015**

DECRETO Nº 052/2015

14/10/2015

“Designa a Comissão de Avaliação para fins de Alienação de bens móveis inservíveis para a Administração Pública e dá outras providências”.

Leonardo Farias Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso V do art. 63 e outros da Lei Orgânica do município de Novo São Joaquim-MT.

Considerando a existência de bens móveis, veículos, caminhões, máquinas e equipamentos inservíveis para a Administração Pública e a necessidade de avaliação destes bens para a realização de leilão público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação para alienação de bens inservíveis, composta pelos seguintes membros:

1 – Andeburgo Franklin da Silva - Presidente

2 – Robson Martins Barros - Membro

5 – Gilberto Moura dos Santos - Membro

Art. 2º. A designação dos membros da Comissão deste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim/MT ao décimo quarto dia do mês de Outubro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N 1.266/2015**

LEI Nº 1.266/2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR, POR MEIO DE DOAÇÃO, A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por meio de doação, a área objeto da matrícula nº 14.441 do Livro nº 02-BT, Ficha nº 01, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Paranatinga-MT, com uma área de 4.606,16m²(quatro mil, seiscentos e seis metros e dezesseis centímetros quadrados) para o Estado de Mato Grosso, Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, conforme Matrícula em anexo.

Parágrafo Único: O imóvel acima descrito destina-se ao funcionamento da Polícia Militar Estadual.

Art. 2º- Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será a área revertida ao patrimônio do Município, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º- A execução da obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e reintegração da posse imediata, independente de notificação ou providências judiciais, ressalvado os casos devidamente justificáveis.

Parágrafo 1º- O prazo acima poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Parágrafo 2º - A Escritura de doação ficará condicionada a efetiva construção e funcionamento da Polícia Militar, exceto para implantação de serviços de outros órgãos públicos do Estado de Mato Grosso, sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte do donatário.

Art. 4º- Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão a expensas do donatário.

§ 1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação, podendo, para tanto, proceder a eventuais re-ratificações que impeçam o registro dominial em favor do donatário, observando o disposto na Lei 6.015/73.

Art. 5º- Em caso de reversão, o Estado de Mato Grosso, Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for, passando estas a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º- O imóvel ora doado não poderá ser objeto de alienação de qualquer natureza, quer seja, penhora, arresto, sequestro ou hipoteca.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga- MT; 16 de Outubro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
ANEXO DA LEI DE Nº 1271 - TODOS OS ANEXOS DA LEI DE Nº 035-2003 -REAJUSTE DE 6,40% -2015

ANEXO VI – TABELA DE VENCIMENTOS – LEI 035/2003

1º GRAU INCOMPLETO	Carga Horária	Classe	Referências (valores expressos em reais – R\$)									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Agente De Campo Santo, Agente De Limpeza Pública I (Gari), Agente De Limpeza Pública II (Coletor De Lixo), Agente De Serviços Gerais, Vigia, Agente de Mão de Obra Pesada.	40 H	A	770,34	808,59	849,02	891,46	936,04	982,84	1.031,98	1.083,59	1.137,77	1.194,66
		B	847,09	889,45	933,92	980,61	1.029,64	1.081,13	1.135,18	1.191,95	1.251,54	1.314,13
		C	931,81	978,38	1.027,30	1.078,67	1.132,61	1.189,23	1.248,70	1.311,14	1.376,69	1.445,53

ESCOLARIDADE EXIGIDA 1º GRAU COMPLETO												
Agente Fiscalização De Obras, Agente De Fiscalização De Posturas, Agente De Fiscalização Tributária I, Agente De Saúde Pública, , Instrutor De Danças Folclóricas, Contemporâneas E Artes Cênicas, Recepcionista	40 H	A	778,25	817,16	858,02	900,92	945,97	993,28	1.042,94	1.095,08	1.149,83	1.207,33
		B	856,06	898,88	943,81	991,00	1.040,56	1.092,58	1.147,22	1.204,58	1.264,81	1.328,04
		C	941,68	988,76	1.038,21	1.090,11	1.144,62	1.201,85	1.261,95	1.325,05	1.391,30	1.460,87

ESCOLARIDADE EXIGIDA 1º GRAU COMPLETO												
Agente Administrativo I, Auxiliar de Enfermagem.	40 H	A	1.337,41	1.404,27	1.474,49	1.548,22	1.625,62	1.706,90	1.792,25	1.881,88	1.975,95	2.074,75
		B	1.471,15	1.544,69	1.621,94	1.703,04	1.788,19	1.877,60	1.971,46	2.070,05	2.173,56	2.282,23
		C	1.618,27	1.699,19	1.784,15	1.873,34	1.967,02	2.065,36	2.168,63	2.277,07	2.390,91	2.510,45

FUNDAMENTAL COMPLETO		C	H	Cl	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Agente Comunitário de Saúde	40	H	A		924,61	970,85	1.019,38	1.070,35	1.123,87	1.180,06	1.239,07	1.301,03	1.366,06	1.434,37
			B		1.017,06	1.067,90	1.121,31	1.177,37	1.236,24	1.298,05	1.362,96	1.431,10	1.502,66	1.577,79
			C		1.118,79	1.174,70	1.233,43	1.295,11	1.359,86	1.427,85	1.499,28	1.574,21	1.652,91	1.735,56

GRUPO DE APOIO I												
Agente De Instalações Elétricas, Agente De Instalações Hidráulicas, Borracheiro, Mecânico I, Eletricista De Autos, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor.	40 H	A	1.092,13	1.146,74	1.204,08	1.264,27	1.327,49	1.393,87	1.463,56	1.536,74	1.613,57	1.694,26
		B	1.201,34	1.261,40	1.324,48	1.390,71	1.460,24	1.533,26	1.609,93	1.690,42	1.774,93	1.863,69
		C	1.321,47	1.387,55	1.456,92	1.529,77	1.606,27	1.686,58	1.770,90	1.859,45	1.952,42	2.050,04

GRUPO DE APOIO II												
-------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Eletricista de Rede, Mecânico II, Motorista Veículo Leve	40 H	A	1.191,40	1.250,98	1.313,54	1.379,21	1.448,17	1.520,58	1.596,61	1.676,45	1.760,27	1.848,27
		B	1.310,54	1.376,08	1.444,88	1.517,12	1.592,98	1.672,63	1.756,26	1.844,06	1.936,27	2.033,07
		C	1.441,59	1.513,70	1.589,37	1.668,85	1.752,30	1.839,90	1.931,90	2.028,51	2.129,94	2.236,43

GRUPO DE APOIO III												
Motorista Veículo Pesado, Operador De Máquinas Rodoviárias	40 H	A	1.261,76	1.324,85	1.391,09	1.460,65	1.533,68	1.610,36	1.690,89	1.775,43	1.864,20	1.957,41
		B	1.387,92	1.457,33	1.530,20	1.606,69	1.687,04	1.771,39	1.859,96	1.952,96	2.050,60	2.153,14
		C	1.526,71	1.603,06	1.683,22	1.767,38	1.855,74	1.948,54	2.045,97	2.148,26	2.255,67	2.368,44

GRUPO DE APOIO IV												
Motorista Veículo Especial	40 H	A	1.308,03	1.373,43	1.442,09	1.514,20	1.589,92	1.669,41	1.752,88	1.840,53	1.932,55	2.029,18
		B	1.438,84	1.510,78	1.586,33	1.665,65	1.748,93	1.836,37	1.928,19	2.024,60	2.125,82	2.232,11
		C	1.582,71	1.661,85	1.744,94	1.832,19	1.923,81	2.020,00	2.121,00	2.227,04	2.338,40	2.455,30

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 2º GRAU INCOMPLETO												
Atendente de Consultório Odontológico	40 H	A	1.261,76	1.324,85	1.391,09	1.460,65	1.533,68	1.610,36	1.690,89	1.775,43	1.864,20	1.957,41
		B	1.387,92	1.457,33	1.530,20	1.606,69	1.687,04	1.771,39	1.859,96	1.952,96	2.050,60	2.153,14
		C	1.526,71	1.603,06	1.683,22	1.767,38	1.855,74	1.948,54	2.045,97	2.148,26	2.255,67	2.368,44

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 2º GRAU COMPLETO												
Auxiliar De Desenvolvimento Infantil (Creche), Agente Administrativo II, Agente De Fiscalização Tributária II, Agente De Vigilância E Fiscalização Sanitária, Analista De Recursos Humanos E Organização E Métodos, Maestro Regente, Recreador, Técnico Em Enfermagem, Técnico Agrícola, Técnico Contábil, Técnico Em Higiene Bucal, Técnico Em Laboratório, Técnico Em Raio X, Técnico Em Topografia., Técnico Em Informática.	40 H	A	1.455,86	1.528,67	1.605,10	1.685,35	1.769,63	1.858,10	1.950,99	2.048,55	2.150,98	2.258,52
		B	1.601,45	1.681,52	1.765,60	1.853,88	1.946,58	2.043,90	2.146,10	2.253,40	2.366,07	2.484,37
		C	1.761,60	1.849,68	1.942,16	2.039,27	2.141,24	2.248,30	2.360,71	2.478,76	2.602,68	2.732,82

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 3º GRAU COMPLETO												
Administrador De Banco De Dados E De Rede, Assistente Social, Bacharel Em Ciências Contábeis, Bioquímico /Farmacêutico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro Padrão, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico – Veterinário, Nutricionista, Orientador Pedagógico, Procurador Jurídico, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional.	40 H	A	3.854,88	4.047,66	4.250,01	4.462,51	4.685,64	4.919,91	5.165,93	5.424,22	5.695,43	5.980,92
		B	4.240,38	4.452,39	4.675,01	4.908,76	5.154,21	5.411,91	5.682,50	5.966,64	6.264,97	6.581,80
		C	4.664,42	4.897,62	5.142,50	5.399,63	5.669,62	5.953,08	6.250,74	6.563,28	6.891,44	7.236,00

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 3º GRAU COMPLETO												
A Médico – Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico - Clínico Geral, Médico Ginecologista / Obstetra, Médico – Ortopedista, Médico – Pediatra, Médico – Sanitarista, Médico – Anestesiata.	40 H	A	12.173,94	12.782,63	13.421,75	14.092,86	14.797,49	15.537,38	16.314,25	17.129,97	17.986,47	18.885,79
		B	13.391,33	14.060,90	14.763,95	15.502,15	16.277,25	17.091,13	17.945,68	18.842,97	19.785,12	20.774,38
		C	14.730,46	15.466,98	16.240,34	17.052,37	17.904,96	18.800,22	19.740,22	20.727,24	21.763,60	22.851,78

ANEXO I					
TABELA PROFESSORES- 20 HORAS SEMANAIS					
Classe	Coefficientes	A	B	C	D
Nível		Salário R\$	Salário R\$	Salário R\$	Salário R\$
1	1,000	871,76	1.307,63	1.569,16	1.917,86
2	1,050	915,34	1.373,02	1.647,63	2.013,75
3	1,100	958,93	1.438,40	1.726,07	2.109,64
4	1,150	1.002,65	1.503,78	1.804,52	2.205,52
5	1,200	1.046,10	1.569,16	1.883,00	2.301,42
6	1,250	1.089,68	1.634,54	1.961,45	2.397,32
7	1,300	1.133,28	1.699,92	2.041,04	2.493,21
8	1,400	1.220,45	1.830,68	2.196,82	2.684,98
9	1,500	1.307,62	1.961,45	2.353,74	2.876,78
10	1,530	1.333,78	2.000,68	2.400,81	2.934,31
11	1,560	1.359,93	2.039,92	2.447,88	2.991,85
12	1,590	1.386,08	2.079,14	2.494,95	3.049,38

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS					
Classe	Coefficientes	A	B	C	D
Nível		Salário R\$	Salário R\$	Salário R\$	Salário R\$
1	1,000	1.830,70	2.746,06	3.295,25	4.027,55
2	1,050	1.922,22	2.883,34	3.460,01	4.228,92
3	1,100	2.013,75	3.020,65	3.624,77	4.430,30
4	1,150	2.105,28	3.157,96	3.789,54	4.631,68
5	1,200	2.196,82	3.295,26	3.954,30	4.833,05
6	1,250	2.288,36	3.432,57	4.119,06	5.034,43
7	1,300	2.379,89	3.569,87	4.283,82	5.235,82
8	1,400	2.562,96	3.844,48	4.613,34	5.638,56
9	1,500	2.746,04	4.119,08	4.942,88	6.041,33

10	1,530	2.800,96	4.201,47	5.041,73	6.162,15
11	1,560	2.855,87	4.283,84	5.140,59	6.282,97
12	1,590	2.910,80	4.366,23	5.239,44	6.403,80

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS SEMANAIS			
Classe Nível	Coeficiente	Administrativo I	Administrativo II
		Salário	Salário
1	1,000	1.337,41	1.455,78
2	1,050	1.404,27	1.528,56
3	1,100	1.474,49	1.601,36
4	1,150	1.548,22	1.674,14
5	1,200	1.625,62	1.746,94
6	1,250	1.706,90	1.819,72
7	1,300	1.792,25	1.892,52
8	1,400	1.881,88	2.038,09
9	1,500	1.975,95	2.183,67
10	1,530	2.074,75	2.227,35
11	1,560	2.178,49	2.271,01
12	1,590	2.287,42	2.314,69

ANEXO IV ENQUADRAMENTO DEFINITIVO			
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - Manutenção de Infra-Estrutura 40 HORAS SEMANAIS			
Classe Nível	Coeficiente	A - Ens. Médio	B - Ensino Médio + Profis.
		Salário R\$	Salário R\$
1	1,000	856,01	1.369,61
2	1,050	898,82	1.438,09
3	1,100	941,61	1.506,57
4	1,150	984,40	1.575,05
5	1,200	1.027,22	1.643,53
6	1,250	1.070,01	1.712,02
7	1,300	1.112,81	1.780,50
8	1,400	1.198,42	1.917,46
9	1,500	1.284,01	2.054,42
10	1,530	1.309,69	2.095,51
11	1,560	1.336,51	2.136,60
12	1,590	1.361,06	2.177,69

ANEXO V ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Manutenção de Infra-Estrutura 40 HORAS SEMANAIS		
Classe	Ens. Fundamental	
Nível	Coeficiente	Salário R\$
1	1,000	778,19
2	1,050	817,10
3	1,100	856,00
4	1,150	894,90
5	1,200	933,82
6	1,250	972,73
7	1,300	1.011,63
8	1,400	1.089,45
9	1,500	1.167,27
10	1,530	1.190,62
11	1,560	1.213,96
12	1,590	1.237,30

ANEXO VI

ENQUADRAMENTO DEFINITIVO

Classe			
Nível	Coeficiente	A - Ens. Médio	B – Ensino Médio + profis.
		Salário R\$	Salário R\$
1	1,000	1.374,84	2.199,75
2	1,050	1.443,58	2.309,72
3	1,100	1.512,32	2.419,72
4	1,150	1.581,06	2.529,71
5	1,200	1.649,81	2.639,69
6	1,250	1.718,55	2.749,68
7	1,300	1.787,30	2.859,67
8	1,400	1.924,78	3.079,64
9	1,500	2.062,27	3.299,61

10	1,530	2.103,51	3.365,60
11	1,560	2.144,75	3.431,59
12	1,590	2.185,99	3.497,59

ANEXO VII

ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO

□		
Classe		Ens. Fundamental
Nível	Coeficiente	Salário R\$
1	1,000	1.249,86
2	1,050	1.312,35
3	1,100	1.374,84
4	1,150	1.437,34
5	1,200	1.499,83
6	1,250	1.562,32
7	1,300	1.624,81
8	1,400	1.749,80
9	1,500	1.874,79
10	1,530	1.912,27
11	1,560	1.949,77
12	1,590	1.987,26

Paranatinga-MT; 16 de Outubro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 003/2015

ONDE SE LÊ: Período: 02/02/2016

LEIA –SE:

Período: 02/05/2016

Paranatinga-MT, 16 de Outubro de 2014.

Dpº de Licitação e Contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 002/2015

ONDE SE LÊ: Período: 02/02/2016

LEIA –SE:

Período: 02/05/2016

Paranatinga-MT, 16 de Outubro de 2014.

Dpº de Licitação e Contratos

ASSESSORIA JURÍDICA LEI N 1.272/2015

LEI N° 1.272/2015

REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO DIRETO DOS SERVIDORES DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS DA EXTINTA AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Esta Lei regulamenta o § 3º do artigo 2º da Lei nº 1212/2015, que dispôs sobre a extinção da autarquia do Serviço Municipal Autônomo e Sa-

neamento Ambiental – SEMUSA, e determinou a transferência dos servidores ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranatinga.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO

Art.2º- A transposição dos servidores dos quadros e regime de origem para o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCS instituído pela Lei Complementar nº 35/2003 deu-se mediante enquadramento direto, seguindo os critérios de avaliação e correlação definidos na mencionada Lei e avaliação de comissão formada por servidores da extinta autarquia, vereadores e sindicato dos servidores, conforme ANEXO I.

§1º- Observou-se a correlação dos cargos e a avaliação de cada situação funcional, no confronto do quadro de cargos da legislação pretérita com aqueles definidos na Lei Complementar 35/2003, especialmente quanto ao grau de escolaridade na aprovação do concurso e os padrões de vencimento dos cargos, havendo dispensa do requisito de escolaridade, salvo exigência legal.

§2º- O enquadramento direto dos servidores detentores de cargos efetivos lotados nos Quadros da antiga SEMUSA foi efetuado por comissão especial, designada através de portaria, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 1212/2015, analisando o Quadro Setorial:

I- histórico funcional do servidor, bem como observar a correlação de cargos;

II- planejamento, coordenação e realização da transposição dos servidores dos Quadros e Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigentes para o PCCS instituído pela Lei Complementar nº 35/2003;

III- enquadramento dos servidores, após avaliação dos respectivos históricos funcionais;

IV- registro escrito e documental de todo processo de enquadramento.

Art.3º-Realizado o enquadramento direto, a Comissão de Enquadramento publicará a transposição dos servidores.

Parágrafo único. Na publicação do enquadramento direto realizado pela Comissão de Enquadramento deverão constar:

I - nome completo do servidor;

- II - matrícula do servidor;
- III - cargo do servidor;
- IV - padrão de vencimento;
- V - nível da classe de cargo;
- VI - lotação específica do servidor.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS AO ENQUADRAMENTO

Art.4º- O servidor que julgar ter sofrido prejuízo em seu enquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do enquadramento de que trata o art. 3º desta Lei, para apresentar recurso junto ao órgão de gestão de pessoas do respectivo Quadro Setorial.

§1º- O órgão de gestão de pessoas deverá encaminhar o recurso do enquadramento para a respectiva Comissão de Enquadramento que procederá a análise em primeira instância.

§2º- Caso o recurso não seja provido pela Comissão de Enquadramento, esta deverá devolvê-lo ao órgão de gestão de pessoas do respectivo Quadro Setorial que o enviará, conforme o Quadro, ao Secretário Municipal de Administração, para julgamento em segunda instância.

§3º- Do ato de julgamento do recurso, proferido pelo Secretário Municipal de Administração não caberá recurso.

Art.5º- Os pedidos de recursos deverão ser realizados por escrito e endereçados à Comissão de Enquadramento e deverão conter:

- I - a autoria identificada com o nome completo, matrícula, cargo e lotação do servidor interessado;
- II - fundamentação do recurso;
- III - assinatura legível do servidor.

Art.6º- A Comissão de Enquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou não o pedido de recurso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º- A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas e instruções para a implementação das disposições desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os casos omissos ou não previstos na Lei serão solucionados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, em 16 de Outubro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N 1.271/2015

LEI N° 1.271/2015.

“Autoriza o Poder Executivo conceder recomposição da perda salarial para os servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **VILSON PIRES**, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição da perda salarial para os servidores públicos municipais, na ordem de 6,40% (seis vírgula quarenta por cento) sobre o salário base do mês de setembro de 2015.

Artigo 2º- O anexo da Lei n.º035/2003 e da Lei n.º533/2008, que tratam das tabelas salariais dos cargos de provimento efetivo, passam a vigorar conforme os anexos da presente Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 16 de Outubro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N 1.270/2015

LEI N° 1.270/2015.

“CONCEDE ANISTIA TOTAL DE MULTAS, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS, TAXAS E DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **SRº. VILSON PIRES**, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica concedido anistia total de multas, juros, correção monetária e demais encargos incidentes sobre tributos, taxas e demais créditos tributários vencidos, a todos os contribuintes que quitarem seus débitos tributários junto ao Erário Público Municipal, inscrito ou não em Dívida Ativa, já ajuizados ou não, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único- O prazo estipulado para a concessão do benefício citado no “caput”, será de 02 de janeiro de 2.016 á 31 de maio de 2.016, e a critério do Prefeito Municipal, poderá ser prorrogado por Decreto.

Artigo 2º- Os débitos inscritos em Dívida Ativa, também, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento a partir de 02 de Janeiro de 2016.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de Outubro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N 1.269/2015

LEI N° 1269/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2006, 2007, 2008, 2009 E 2010, DEVIDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **VILSON PIRES** FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, ainda não pago pelo Erário Público Municipal, no valor total de R\$7.159.866,85 (Sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), constante do Relatório anexo, que faz parte integrante deste Projeto de Lei.

ARTIGO 2º- O valor acima mencionado deve ser cancelado devido á prescrição quinquenal estabelecida no artigo 70 (setenta) do Decreto nº 93.872/86 – “in verbis” – “Art. 70 – Prescreve em 05(cinco) anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar”.

ARTIGO 3º- Todo e qualquer pagamento que vier a ser reclamado, devidamente inscrito em Restos a Pagar dos exercícios financeiros de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, ora cancelado, se legais e reais, poderá ser atendido á conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N° 1.268/2015**

LEI N° 1.268/2015.

“Dispõe sobre regularização de parte da Rua Teles Pires, trecho Avenida XV de Novembro ou MT 130 até ao antigo Campo de Pouso e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, *VILSON PIRES*, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar parte da Rua Teles Pires, trecho Avenida XV de Novembro ou MT 130 até ao antigo Campo de Pouso, nesta cidade de Paranatinga/MT.

§ Único - A área abrangente para regularizar parte da Rua Teles Pires, trecho Avenida XV de Novembro ou MT 130 até ao antigo Campo de Pouso, correspondente uma área de 1.466,43m², conforme mapa e memorial descritivo da matrícula de nº 1.894 de propriedade da empresa VALDECIR DOS SANTOS & CIA LTDA-ME, representada pelo proprietário Srº VALDECIR DOS SANTOS.

Art. 2º- O proprietário da área maior doa 1.466,43m², para a regularização do prolongamento da rua existente desde 2005, conforme descrito no artigo 1º para o poder público sem ônus.

Art. 3º - Todas as despesas relacionadas com a regularização de parte da Rua Teles Pires, conforme descrito no artigo 1º são de responsabilidade do Município de Paranatinga/MT.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga/MT; 16 de Outubro de 2.015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N 1.267/2015**

LEI N° 1.267/2015.

“Dispõe sobre regularização do prolongamento da Rua Jatobá no trecho da Rua D. Pedro II até o Lote 12/B e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, *VILSON PIRES*, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar o prolongamento da Rua Jatobá no trecho da Rua D. Pedro II até o lote 12/B, nesta cidade de Paranatinga/MT.

§ Único - A área abrangente do prolongamento terá finalidade pública, correspondente a 1.337,07m², conforme mapa e memorial descritivo da matrícula de nº 6.980 de propriedade do Srº. Lauri Sirotenco.

Art. 2º- O proprietário da área maior doa 1.337,07m², para a regularização do prolongamento das ruas acima descrita no artigo 1º para o poder público sem ônus.

Art. 3º - Todas as despesas relacionadas com a regularização do prolongamento da Rua Jatobá no trecho da Rua D. Pedro II até o Lote de nº 12/B, nesta cidade de Paranatinga/MT, correrão por conta do Município de Paranatinga/MT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga/MT; 16 de Outubro de 2.015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N 1151/2015**

D E C R E T O N° 1151/2015. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1235/2015, de 03 de setembro de 2015, de conformidade com o artigo 41 da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte: 0.1.02.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde.

05.001.10.306.0004.2117.3390.30.00.....R\$ 40.000,00

05.001.10.306.0004.2117.3390.36.00.....R\$ 10.000,00

05.001.10.306.0004.2117.3390.39.00.....R\$ 15.000,00

TOTAL

.....R\$
65.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo I – Anulação de :

Fonte: 0.1.02.0000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde.

05.001.10.301.0004.2015.3390.30.00.....R\$ 65.000,00

TOTAL

.....R\$
65.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 09 / 2015.

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N 1152/2015**

D E C R E T O N° 1152/2015. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1238/2015, de 03 de setembro de 2015, de conformidade com os artigos 41 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação, transposição parcial de dotação e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte: 0.1.15.0000 – Transferência de Recursos FNDE.

06.002.12.306.0011.1383.3390.30.00.....R\$ 700,00

Fonte: 0.1.00.0000 – Recursos Ordinários.

06.002.12.306.0011.1383.3390.30.00.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$
5.700,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotação orçamentária, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra e recurso oriundo de Excesso de Arrecadação na fonte do Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, conforme Art. 41 e 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.15.00000-Transferência de Recursos do FNDE.

Total do Excesso.....R\$ 700,00

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte: 0.1.00.0000 – Recurso Ordinário.

06.002.12.367.0011.1121.3390.30.00.....R\$ 5.000,00

Total	do	Excesso	e	Anula-
ção.....				R\$ 5.700,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 09 / 2015.

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N 1153/2015**

D E C R E T O N° 1153/2015. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1239/2015, de 03 de setembro de 2015, de conformidade com os artigos 41 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação, transposição parcial de dotação e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 118.296,00 (Cento e Dezoito Mil e Duzentos e noventa e Seis Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte: 0.1.15.0000 – Transferência de Recursos FNDE.

06.002.12.306.0010.1380.3390.30.00.....R\$ 44.950,00

Fonte: 0.1.01.0000 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação.

06.002.12.306.0010.1380.3390.30.00.....R\$ 73.346,00

TOTAL.....R\$
118.296,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotação orçamentária, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra e recurso oriundo de Excesso de Arrecadação na fonte do Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, conforme Art. 41 e 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.15.00000-Transferência de Recursos do FNDE.

Total do Excesso.....R\$ 44.950,00

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte: 0.1.00.0000 – Recursos Ordinários.

03.002.04.123.0002.2009.3390.39.00.....R\$ 73.346,00

Total	do	Excesso	e	Anula-
ção.....				R\$ 118.296,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 09 / 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N 1154/2015

D E C R E T O N° 1154/2015. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1244/2015, de 03 de setembro de 2015, de conformidade com os artigos 41 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação, transposição parcial de dotação e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 12.673,00 (Doze Mil e Seiscentos e Setenta e Três Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte: 0.1.15.0000 – Transferência de Recursos FNDE.

06.002.12.306.0012.1382.3390.30.00.....
.....R\$ 11.161,00

Fonte: 0.1.00.0000 – Receitas Ordinários.

06.002.12.306.0012.1382.3390.30.00.....
.....R\$ 1.512,00

TOTAL

.....R\$
12.673,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotação orçamentária, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra e recurso oriundo de Excesso de Arrecadação na fonte do Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, conforme Art. 41 e 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.15.0000-Transferência de Recursos do FNDE.

Total do Excesso.....
.....R\$ 1.512,00

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte: 0.1.00.0000 – Receitas Ordinário.

06.002.12.366.0012.2040.3390.30.00.....
.....R\$ 11.161,00

Total	do	Excesso	e	Anula-
ção.....			R\$ 12.673,00	

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 09 / 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA LEI N 1265/2015

LEI N° 1.265/2015

“Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Paranatinga–e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Sr. VILSON PIRES, no uso de suas atribuições, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Paranatinga, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º- Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Paranatinga-MT:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido de álcool e drogas e, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido de álcool e drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI – Articular entre as secretarias estaduais e municipais a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

§ 1º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - redução de demanda: conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - drogas ou substâncias psicoativas: substâncias naturais, sintéticas ou produtos químicos que, ao entrarem em contato com o organismo humano sob diversas vias de administração, atuam no sistema nervoso central como depressoras, estimulantes ou perturbadoras, produzindo alterações de comportamento, humor e cognição, possuindo grande propriedade reforçadora sendo, portanto, passíveis de auto-administração, podendo, ainda, causar dependência química;

III - drogas ou substâncias psicoativas depressoras: substâncias que tendem a produzir diminuição da atividade motora, da reatividade à dor e da ansiedade, sendo comum o efeito euforizante inicial e um aumento de sonolência, posteriormente;

IV - drogas ou substâncias psicoativas estimulantes: substâncias que levam ao aumento do estado de alerta, insônia e aceleração dos processos psíquicos;

V - drogas ou substâncias psicoativas perturbadoras: substâncias que provocam o surgimento de diversos fenômenos psíquicos anormais, sem que haja inibição ou estimulação global do sistema nervoso central;

VI - drogas ou substâncias psicoativas ilícitas: aquelas assim definidas por lei nacional e por tratados internacionais firmados pelo Brasil, assim como por outros atos relacionados periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça.

§ 2º - O COMPOD deverá avaliar, periodicamente a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado das ações.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Paranatinga- COMPOD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma po-

lítica nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI- coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII- definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII- propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX- aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XX- elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII- propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII- exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º - O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas so-

bre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO,

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º- O COMPOD fica assim constituído:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Tesoureiro.

Parágrafo Único- O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Artigo 5º - O COMPOD terá a seguinte composição paritária:

I – GOVERNAMENTAL

- a) Um Psicólogo representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um Psicopedagogo representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- c) Um Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Um representante do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial;
- e) Um representante do Poder Legislativo;
- f) Um Representante de Órgãos Policiais;
- g) Um representante do executivo municipal, representando o Gabinete do Prefeito Municipal.

II - NÃO GOVERNAMENTAL

- a) Um representante do Conselho Tutelar;
- b) Um representante de Pastorais da Igreja Católica;
- c) Um representante do Conselho de Pastores das Igrejas Evangélicas;
- d) Um representante a ACIP – Associação Comercial e Industrial de Paranatinga;
- e) Um representante dos Conselhos Comunitários;
- f) Um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Paranatinga;
- g) Um representante do Rotary Club.

§ 1º - **A cada membro corresponde 01 (um) suplente, indicado pela mesma representação.**

§ 2º- Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas relevantes ao serviço público. A relevância a que se refere, será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, a partir da nomeação do conselheiro.

Art. 7º - O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá solicitar, após prévia autorização do Secretário responsável, o auxílio de servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS

Art. 9º- Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado

ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 10º- O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 11- Constituirão receitas do FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 12- Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

Parágrafo Único - O detalhamento da constituição e gestão, assim como tudo que diga respeito ao Fundo Municipal sobre Drogas, deverá constar no Regimento Interno do COMPOD.

Art. 13- Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas deverão ser realizados conforme normas e procedimentos da Administração Pública e legislação vigente.

Art. 14 - O serviço Contábil do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 15 - O total da receita atribuída ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas será aplicado de acordo com o orçamento anual, orientado pelo COMPOD.

Art. 16- Os recursos orçamentários e financeiros necessários à manutenção do COMPOD, oriundos de dotação próprias consignadas no Orçamento do Município, serão liberados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17- O Conselho Municipal Antidrogas poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 18- O COMPOD terá sua competência estendida e suas condições de funcionamento determinado no seu Regimento Interno, a ser elaborado e

aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal,

por ato específico, após aprovação do Conselho pela maioria absoluta de seus membros.

§1º- Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto.

§ 2º- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º- Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do (a) Prefeito (a) Municipal importará em Homologação.

Art. 19- O COMPOD providenciará as informações relativas à sua reestruturação à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Conselho Estadual sobre Drogas – CONEM, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, respectivamente.

Art. 20- O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Mato Grosso.

Art. 21- As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Paranatinga serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 22- O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 23- Os casos omissos não previstos nesta Lei serão analisados pelo COMPOD, homologados por decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 25- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 217 de 21 de novembro de 2006 e nº 253 de 03 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Outubro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N 1155/2015

D E C R E T O Nº 1155/2015. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1247/2015, de 03 de setembro de 2015, de conformidade com os artigos 41 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação, transposição parcial de dotação e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 248.971,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte: 0.1.15.0000 – Transferência de Recursos FNDE.

06.002.12.306.0009.1379.3390.30.00.....
.....R\$ 59.417,00

Fonte: 0.1.01.0000 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação.

06.002.12.306.0009.1379.3390.30.00.....
.....R\$ 189.554,00

TOTAL

.....R\$
248.971,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotação orçamentária, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra e recurso oriundo de Excesso de Arrecadação na fonte do Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, conforme Art. 41 e 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.15.00000-Transferência de Recursos do FNDE.

Total do Excesso.....
.....R\$ 59.417,00

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte: 0.1.01.0000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

06.002.12.361.0009.1092.3390.30.00.....
.....R\$ 189.554,00

Total do Excesso e Anulação.....
.....R\$ 248.971,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 09 / 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N 1156/2015

D E C R E T O Nº 1156/2015. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1250/2015, de 03 de setembro de 2015, de conformidade com os artigos 41 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação, transposição parcial de dotação e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 83.774,00 (Oitenta e Três Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte: 0.1.15.0000 – Transferência de Recursos FNDE.

06.002.12.306.0009.1378.3390.30.00.....
.....R\$ 30.618,00

Fonte: 0.1.01.0000 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação.

06.002.12.306.0009.1378.3390.30.00.....
.....R\$ 53.156,00

TOTAL

.....R\$
83.774,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotação orçamentária, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra e recurso oriundo de Excesso de Arrecadação na fonte do Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, conforme Art. 41 e 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.15.00000-Transferência de Recursos do FNDE.

Total do Excesso.....
.....R\$ 30.618,00

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte: 0.1.01.0000 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação.

06.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.....
.....R\$ 53.156,00

Total	do	Excesso	e	Anula-
ção				ção
				R\$ 83.774,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 09 / 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N 1157/2015

D E C R E T O Nº 1157/2015. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E EXCESSO DE ARRECADACÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1253/2015, de 03 de setembro de 2015, de conformidade com os artigos 41 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação, transposição parcial de dotação e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 39.282,00 (Trinta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte: 0.1.15.0000 – Transferência de Recursos FNDE.

06.002.12.306.0010.1381.3390.30.00.....
.....R\$ 34.762,00

Fonte: 0.1.01.0000 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação.

06.002.12.306.0010.1381.3390.30.00.....
.....R\$ 4.520,00

TOTAL

.....R\$
39.282,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotação orçamentária, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra e recurso oriundo de Excesso de Arrecadação na fonte do Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, conforme Art. 41 e 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.15.00000-Transferência de Recursos do FNDE.

Total do Excesso.....
.....R\$ 34.762,00

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte: 0.1.00.0000 – Recurso Ordinário.

03.002.04.123.0002.2009.3390.39.00.....
.....R\$ 4.520,00

Total	do	Excesso	e	Anula-
ção				ção
				R\$ 39.282,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 09 / 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N 1159/2015

D E C R E T O Nº 1159/2015. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1259/2015, de 21 de setembro de 2015, de conformidade com o artigo 41 da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 232.487,50 (Duzentos e Trinta e Dois Mil,

Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Especial.:

Fonte: 0.1.30.0000 – Recursos FETHAB.

09.004.26.782.0017.1377.4490.51.00.....
.....R\$ 232.487,50

TOTAL

.....R\$
232.487,50

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo I – Anulação de :

Fonte: 0.1.30.0000 – Recursos FETHAB.

09.004.26.782.0017.2114.3390.30.00.....
.....R\$ 132.487,50

09.004.26.782.0017.2114.4490.30.00.....
.....R\$ 100.000,00

TOTAL

.....R\$
232.487,50

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 21 de setembro de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

21 / 09 / 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N 1161/2015

D E C R E T O N° 1161/2015. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal n° 1263/2015, de 21 de setembro de 2015, de conformidade com o artigo 41 da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 55.607,50 (Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Especial.:

Fonte: 0.1.00.0000 – Recursos Ordinários.

08.004.08.244.0015.1384.4490.51.00.....
.....R\$ 55.607,50

TOTAL

.....R\$
55.607,50

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo I – Anulação de :

Fonte: 0.1.00.0000 – Recursos Ordinários.

09.004.04.122.0002.2063.3390.39.00.....
.....R\$ 55.607,50

TOTAL

.....R\$
55.607,50

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 21 de setembro de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

21 / 09 / 2015.

LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA N.º 86/SLC/2015 ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FISCAL DE CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O presente contrato dispensa a realização de Processo Licitatório e tem embasamento legal no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Objeto: redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.	
Vigência 13/10/2015 A 13/10/2016	

Contratado: MARCENARIA SULAR LTDA

Valor do Contrato: R\$ 7.366,00 (sete mil trezentos e sessenta e seis reais).

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a servidora **Janaina Souza Menezes** Matrícula nº 3929, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº **088/2015** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo

a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Hildo João Malacarne**, Matrícula nº 4831, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 13 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE OUTUBRO DE 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janaina Souza Menezes, e **Hildo João Malacarne** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Janaina Souza Menezes

Fiscal de Contrato

Hildo João Malacarne

suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PROFESSOR

Extrato de Contrato: 0145/2015

Contratantes: PMPP/ DALVANEZ RODRIGUES SILVA

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora de Áreas Afins**, na Escola Francisco Ferreira Gonçalves.

Vigência: 09 de outubro a 23 de dezembro de 2015.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº003/2015.

Extrato de Contrato: 0146/2015

Contratantes: PMPP/ MARCIA DA SILVA REZENDE

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora de Áreas Afins**, na Escola Francisco Ferreira Gonçalves.

Vigência: 13 de outubro a 23 de dezembro de 2015.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº003/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE PORTARIA 039/2015

PORTARIA nº 039/2015

De 16 de Outubro de 2015.

SÚMULA: Conceder férias ao servidor da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, e dá outras providências.

O Senhor, **Joranir José Soares**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Capítulo II, do Artigo 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor abaixo relacionado e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, conforme preconiza o artigo nº 73, § 4º da Lei Complementar nº 003/2005.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nome P. de Aquisição P. de gozo

João Teles Almeida 2014 / 2015 21/10/2015 a 09/11/2015

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRASE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, em 16 de outubro de 2015.

Joranir José Soares

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE PORTARIA 038/2015

PORTARIA nº 038/2015

De 16 de Outubro de 2015.

SÚMULA: Conceder férias a servidora da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, e dá outras providências.

O Senhor, **Joranir José Soares**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Capítulo II, do Artigo 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias à servidora abaixo relacionada e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, conforme preconiza o artigo nº 73, § 4º da Lei Complementar nº 003/2005.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nome P. de Aquisição P. de gozo

Evanir Pereira da Silva Matos 2014 / 2015 26/10/2015 a 14/11/2015

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, em 16 de outubro de 2015.

Joranir José Soares

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO 038/2015

DECRETO Nº 038/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

A Prefeita Municipal de Planalto da Serra/MT, Angelina Benedita Pereira, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso do art. 11º da Lei de Organização Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Jarbas Pereira de Sousa
- 2 - José Santana de Oliveira
- 3 - Maria Conceição Alves de Souza
- 4 - Jhean Carlos de Oliveira
- 5 – Amanda Alves Martins

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; 2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Raphael Vinicius Graça da Costa
- 2 - Luiz Alves Lima Neto
- 3 - Uender Alves Bastista
- 4 – Anair Gonçalves dos Santos
- 5 – Roseli Pontes Domingues

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Planalto da Serra - MT, 15 de Outubro de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015

GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público o vencedor da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº. 001/2015, que na sessão do dia 13/10/2015, foi declarada vencedora a proponente NADIR APARECIDA GIGOLETTI LINHARES, CPF Nº. 594.955.451-53, para o item nº. 10, restando DESERTA para os itens nº. 01,02,03,04,05,06,07,08,09,11,12, pois não houve interessados em participar do certame.

Ponte Branca - MT, 16 de Outubro de 2015.

Tania Guiomar Resende C. Carvalho

Presidente da Comissão

DECRETO Nº 041/2015

DECRETO Nº 041/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o uso do horário

Oficial do Estado de Mato Grosso,

na Circunscrição do município de

Ponte Branca-MT

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere os Art. 46, IV e Art. 52, II da Lei Orgânica do Município.

Considerando o que determina o Decreto Federal nº 6.558/2008 que instituiu o horário de Verão no País.

Considerando que o referido Decreto, estabelece o Horário de Verão nos Estados da região Sul, Sudeste e Centro Oeste;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que a partir das 00:00h e 00:00min do dia 18 de outubro de 2015 a 00:00h e 00:00min do dia 21 de fevereiro de 2016, ho-

rário Oficial do Estado de Mato Grosso, nas Repartições Públicas Municipais, comércio e demais órgãos prestadores de Serviços no Território do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor às 00:00 e 00:00m do dia 18 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias de outubro de 2015.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 554/2015

LEI Nº 554/2015 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Fica AUTORIZADO a TRANSFERÊNCIA do HOSPITAL e PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA e a CELEBRAÇÃO de Termo de Convênio entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO –SES**, em forma de custeio para manutenção do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do dia 24 de Julho de 2015, a qual aprova a gestão do Hospital Municipal Pronto Socorro Milton Pessoa Morbeck pelo Consórcio Intermunicipal da Região Garças Araguaia, com recursos oriundos do Governo do Estado;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 3.662 de 02 de Setembro de 2015, a qual dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal da Prefeitura de Barra do Garças – MT a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia, realizar Cessão Administrativa de Uso de Bens, Equipamentos, Servidores Públicos e Repasse de Recursos Financeiros, e dá outras providências;

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, envia a Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a TRANSFERÊNCIA do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA e CELEBRAR o Termo de Convênio entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA**, pessoa jurídica na forma de Associação Pública, com sede administrativa situada na Rua Coronel Antônio Cristino Cortes nº 1.042 – Vila Maria Lúcia, Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.575.700/0001-30 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO**, visando o Desenvolvimento de Ações de Saúde e Gestão do Hospital e Pronto Socorro “Milton Pessoa Morbeck”.

Art. 2º - Fica inalterado as contratações de atendimento e procedimentos das especialidades na rede privada para os entes consorciados.

Art. 3º - Os municípios consorciados não responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia, devendo todas as obrigações devendo ser suportados pelo repasse do convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Fica a Gestão do consorcio responsável pela prestação de contas do convênio celebrado via Consórcio para Gestão do Hospital e Pronto Socorro “Milton Pessoa Morbeck”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2015.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 042/2015

DECRETO Nº 042/2015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o horário de funcionamento

Dos serviços públicos dos órgãos da

Prefeitura Municipal e da outras providências

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere os Art. 46, IV e Art. 52, II da Lei Orgânica do Município.

Considerando que as Arrecadações do município, vêm num processo constante de diminuição nos valores arrecadados;

Considerando que se faz necessário um ajustamento nas despesas do município, principalmente na área administrativa, (Telefone, Internet e Energia).

Considerando ainda, que o funcionamento em período interrupto possibilitara redução de consumo, com perda de apenas uma hora diária de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que, a partir da presente data administração municipal passará adotar o horário único de funcionamento das 07 às 13 horas nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Fica excluído deste, a Secretaria Municipal de Assistência Social, que continuará com horário integral, para execução de seus Projetos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de outubro de 2015.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA AVISO DISPENSA N.177/2015

(PROCESSO N.º335/2015)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para aquisição de fraldas descartáveis para atender as crianças dos Centros Educacionais Infantis do Município, com valor total de 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), visto a ISAAC ARAUJO DA SILVA 22104160278, inscrito no CNPJ n.22.725.914/0001-52, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pontes e Lacerda/MT, 16 de outubro de 2015.

José Berion

Presidente da Comissão

PREVI LACERDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 011/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA – PREVI-LACERDA, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.654.059/0001-57 situado na Avenida Marechal Rondon, nº522, Bairro

Centro, Pontes e Lacerda/MT, representado neste ato pelo **Sr. Anderson da Silva Lima**, brasileiro, portador do CPF nº 937.557.241-20 e do RG nº 1224169-5 SSP/SJ, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, nº 522, Bairro Centro, Pontes e Lacerda/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação nº 011/2013 estatuinte que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda – PREVI-LACERDA e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-LACERDA relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 26.471.423,57 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação nº 011/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o

preço

do Termo de Vinculação nº 011/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R\$ 262.067,09 (duzentos e sessenta e dois mil, sessenta e sete reais e nove centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 21.838,92 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), referente a 0,99% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-LACERDA relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R\$ 26.471.423,57 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 01.01.2014, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação nº 011/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVI-LACERDA providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Pontes e Lacerda/MT, 16 de outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTES E LACERDA – PREVI-LACERDA

Anderson da Silva Lima

CONTRATANTE

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE 2015**

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 001/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: SOLBEN – SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICÊNCIA

OBJETO: O CEDENTE TRANSFERE A CESSIONÁRIA, OS SEGUINTE ITENS: 100 METROS DE CABO DE REDE PAR TRANÇADO, 02 TORRES GALVANIZADA, 02 RÁDIO UBNT 5.8 GHZ, UM NOBREAK 600V, UM CPU (TOMBADO SOB O Nº 17244), UM MONITOR (TOMBADO SOB O Nº 17213), UM TECLADO, UM MOUSE, UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP - M 1212 (TOMBADA SOB O Nº 17708), TRÊS CADEIRAS SECRETARIA S/BRAÇO (TOMBADAS SOB O NºS. 17748, 17749 E 17750) E UM ARMÁRIO DE AÇO 198X45X12 CM GRANDE (TOMBADO SOB O Nº 17747). OS BENS ACIMA DESCRITOS PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO PARA SER UTILIZADO PELA SOLBEN – SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICÊNCIA, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE PRESTAR SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO PELO CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO

DISPOSIÇÕES GERAIS: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 001/2015

DATA: 16/10/2015

PRAZO: 31/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

PORTARIA nº 242/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015.

CONVERTER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM ABONO PECUNIÁRIO.

O **Prefeito Municipal de Porto Esperidião**, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER, a partir de 01 de setembro de 2015, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE em abono pecuniário à servidora CLEUZA APARECIDA DOS SANTOS GOMES DA SILVA, matrícula 246, referente ao período aquisitivo 10/03/2010 A 09/03/2015, que deverá ser paga nos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PUB DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2015

ADESÃO A ATA Nº 06/2015

O prefeito Municipal de Porto Esperidião, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e em consonância com o resultado dos autos do processo apresentado pela comissão permanente de licitação e parecer emitido pela assessoria torna público aos interessados a publicação **DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade PREGÃO NO SISTEMA DE “CARONA”. Em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço:

SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA-ME CNPJ: 10.335.350/0001-62. NO VALOR TOTAL DE: 657.500,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SE-TE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Referente ao objeto definido como:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES TIPO I COM ALTURA DE ATÉ 2,50 M – VIGA SIMPLES COM FUNDAÇÃO DE ESTACA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

Publique-se. Porto Esperidião-MT, 16 de outubro de 2015. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 260/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015**

PORTARIA N° 260/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

INTERROMPER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas, § 1º, Art. 132, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – **INTERROMPER**, a partir desta data (06/OUTUBRO/2015), **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, do servidor Saulo Alves Barbosa, Efetivo no cargo de Coordenador de Merenda Escolar, portador do RG nº 853408 SSP/MT e do CPF nº 468.350.671-87.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2015.

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 237/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

PORTARIA n° 237/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2015, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à servidora ELISANDRA BATISTA DA SILVA NEVES, efetiva no cargo de Professora de Pedagogia com matrícula 270, referente ao período aquisitivo 01/02/2010 a 31/01/2015, que deverá ser gozada nos meses de setembro, outubro e novembro do ano de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 238/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

PORTARIA n° 238/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2015, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à servidora JUCILENE APARECIDA GOMES, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo com matrícula 405, referente ao período aquisitivo 11/02/2010 a 10/02/2015, que deverá ser gozada nos meses de setembro, outubro e novembro do ano de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 239/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

PORTARIA n° 239/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2015, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à servidora NILDA DE JESUS DOS REIS, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS com matrícula 461, referente ao período aquisitivo 18/04/2010 A 17/04/2015, que deverá ser gozada nos meses de setembro, outubro e novembro do ano de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 241/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

PORTARIA n° 241/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEAR DIRETOR SUBSTITUTO NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU, COMUNIDADE POSTINHO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas o artigo e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a partir de 01 de setembro de 2015, para ocupar o cargo de Diretora substituta na Escola Municipal São Judas Tadeu, Comunidade Postinho, a senhora Gilliany de Souza Leão, portadora do RG nº 19091462 SSP/MT e CPF nº 016.228.801-88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 243/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

PORTARIA n° 243/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015.

CONVERTER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM ABONO PECUNIÁRIO.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1° – CONVERTER, a partir de 01 de setembro de 2015, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE em abono pecuniário à servidora SONIA APARECIDA BALDOINO ROBELO, matrícula 246, referente ao período aquisitivo 10/03/2009 A 09/03/2014, que deverá ser paga nos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 244/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

PORTARIA n° 244/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDER FÉRIAS E CONVERTER 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder, a partir de 01 de setembro de 2015, 30 dias Férias e converter 10 dias em abono pecuniário ao servidor abaixo relacionado.

Luiz Antonio Assunção – matrícula 179, período aquisitivo 16/03/2012 a 15/03/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 246/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

PORTARIA N°. 246/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conso-

ante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n° 018/2003 de 15 de dezembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1° – NOMEAR, a partir desta data (01/SETEMBRO/2015), para o cargo em Comissão de Chefe de Seção na Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Esperidião-MT, a senhora, POLIANA DA SILVA MARTINSportador do RG n.º 23900580 SSP/MT e do CPF n.º 045.748.911-14.

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência padrão DAS-5, constante do anexo II-B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2015. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 247/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

PORTARIA n° 247/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre concessão e encaminhamento ao INSS servidor de licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por LEI N° 11.770, de 09 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° – CONCEDER E ENCAMINHAR AO INSS, a partir de 25/08/2015, ao (a) servidor (a), senhor (a) ELVINA DA SILVA CEBALHO, matrícula 1846, portadora do CPF n° 994.628.001-97, Professora, Licença por período de 180 (cento e vinte) dias para gozo da Licença Maternidade, sendo 120 (cento e vinte) dias encargo do INSS e 60 (sessenta) encargo da prefeitura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir com efeito de data retroativa de 25 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 248/2015, 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

PORTARIA N°. 248/2015, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de COORD. DE PROGR. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n° 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1° – EXONERAR, a partir desta data (10/SETEMBRO/2015), do cargo em Comissão de COORD. DE PROGR. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, TERCIO GARCIA DE MIRANDA RG n.º 16462904 SSP/MT e do CPF n.º 026.082.371-6.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 249/2015, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

PORTARIA N° 249/2015, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE SEÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir de (10/SETEMBRO/2015) do cargo em Comissão de **Chefe de Seção da Secretaria de Saúde** do Município de Porto Esperidião-MT, a senhora, **GLAUCIA AGUILAR PEDRAÇA**, portadora do RG n.º 22492976 SSP/MT e do CPF n.º 052.946.411-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 250/2015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

PORTARIA N° 250/2015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Cargo Comissionado de Coordenador de Esporte e Lazer do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a partir desta data (25/SETEMBRO/2015), do cargo em Comissão de **Coordenador de Esporte e Lazer** do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **Jaldeir Jose Alves Ribeiro**, portadora do RG n.º 12719471 SSP/MT e do CPF n.º 004.326.991-55.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVERIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 253/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.**

PORTARIA N° 253/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Nomear servidor para ocupar o Cargo Comissionado de COORDENADOR DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (28/SETEMBRO/2015), a senhora, **LEILA MASSAI MENDES**, portadora do RG n.º 1209796-9S J/MT e do CPF n.º 902.159.901-53, para ocupar o cargo em Comissão de COORDENADORA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Porto Esperidião-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 254/2015, 01 DE OUTUBRO DE 2015.**

PORTARIA n° 254/2015, 01 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de 01 de outubro de 2015, 30 dias Férias aos servidores abaixo relacionados.

SILVANA SILVEIRA DA SILVA SOUZA – matrícula 932, período aquisitivo 13/03/2012 a 12/03/2013.

EVANIL LEMES MIRANDA – matrícula 914, período aquisitivo 13/03/2013 a 12/03/2014.

LUCIANA APARECIDA DANTAS DIAS – matrícula 225, período aquisitivo 02/03/2013 a 01/03/2014.

AUSTROGILSON BONPARTO PINTO DE MIRANDA – matrícula 184, período aquisitivo 26/03/2012 a 25/03/2013.

JANDER JOSE FERREIRA SUE – matrícula 1367, período aquisitivo 12/06/2014 a 11/06/2015.

ELENIR ALVES – matrícula 420, período aquisitivo 02/03/2012 a 01/03/2013.

GREGÓRIO MASSAI – matrícula 29, período aquisitivo 14/07/2013 a 13/07/2014.

ALBERTO BRAULIO ORTIZ – matrícula 18, período aquisitivo 14/07/2012 a 13/07/2013.

MAURO ANDRE LOPES – matrícula 885, período aquisitivo 09/02/2013 a 08/02/2014.

ALIPIO JESUS DA SILVA – matrícula 1378, período aquisitivo 12/06/2012 a 11/06/2013.

ADELINO AGUILAR – matrícula 11, período aquisitivo 12/08/2012 a 11/08/2013.

ADILSON BALBINO VIEIRA – matrícula 59, período aquisitivo 10/08/2012 a 09/08/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015**

PORTARIA nº 236/2015, 01 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2015, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à servidora Noeme Lopes Ortiz, efetiva no cargo de Professora de Pedagogia com matrículas 108 e 309, referente ao período aquisitivo 02/08/2009 a 01/08/2014 e 01/02/2010 a 31/01/2015 respectivamente, que deverá ser gozada nos meses de setembro, outubro e novembro do ano de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO Nº 004/2015 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO ADESAO Nº 004/2015 - PMPE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - A Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, através do Pregoeiro Oficial Sr. Roosevelt da Guia Ortega, comunica a adesão à Ata de Registro de Preços nº 142/2015, referente ao Pregão Presencial nº 113/2015, para realização de serviços de publicações oficiais no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal Diário de Grande Circulação no Estado, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, com a Empresa **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.676.614/0001-41, no valor de R\$ 152.000,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais).

Porto Estrela – MT, 16 de Outubro de 2015.

Roosevelt da Guia Ortega
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO Nº 005/2015 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO ADESAO Nº 005/2015 - PMPE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - A Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, através do Pregoeiro Oficial Sr. Roosevelt da Guia Ortega, comunica a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2014, aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para patrulha agrícola, conforme descrição do termo de referência do Edital de Pregão, realizado pela Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, com a Empresa **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.795.465/0002-55, no valor de R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).

Porto Estrela – MT, 16 de Outubro de 2015.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2015**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2015

A Prefeitura Municipal de Poxoréu torna público a **Contratação de Show da Dupla Sertaneja “Divino e Donizete e Banda para animar as festividades do Aniversário da Cidade no dia 23/10/2015**, com prazo de vigência contratual de 30 (trinta) dias e prazo de execução do objeto na data do evento, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do Art. 25, III, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Poxoréu-MT, 16 de outubro de 2015

Alessandro dos Santos Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PR - 113/2015**

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **113/2015**.

MODALIDADE: Tomada de Preço n. 005/2015

OBJETO: Contratação de médico pediatra para exercer função no trato com crianças e também, entre suas atribuições, examinar os pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico, avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes, estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes internos e externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos à sua área de competência, em atendimento da Secretaria de Saúde deste Município de Querência- MT.

Data: 05/11/2015

HORÁRIO: 14 horas (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30-min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 16 de outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi.

Pregoeiro

**LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
105/2015**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
105/2015**

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015**

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a **Prefeitura Municipal de Querência/MT**, resolve apostilar o Processo n.º 105/2015, tendo em vista falhas técnicas de licitação no Edital de Chamamento Público Nº 001/2015, do Processo de Inexigibilidade nº 005/2015, conforme discriminação abaixo:

Onde se lê: **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Certidão negativa de débito com o Município da sede da empresa credenciada;
- d) Certidão negativa da Fazenda Federal – Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da empresa credenciada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de débito com o INSS;
- h) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- h) Comprovação de inscrição do titular da empresa junto ao Conselho da Profissão envolvida neste edital (CRF);
- i) Declaração de atendimento ao disposto no art.7º, inciso XXXIII da CRFB.
- j) Certificado de Controle Interno de Qualidade (CIQ) e Controle Externo de Qualidade (CEQ) conforme regulamentação da ANVISA.

Leia-se: **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Certidão negativa de débito com o Município da sede da empresa credenciada;
- d) Certidão negativa da Fazenda Federal – Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da empresa credenciada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de débito com o INSS;
- h) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- i) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) Comprovação de inscrição do titular da empresa junto ao Conselho da Profissão envolvida neste edital (CRF);
- k) Declaração de atendimento ao disposto no art.7º, inciso XXXIII da CRFB.

Onde se lê: **5. DO PAGAMENTO:**

5.1(...)

5.2(...)

5.3. A documentação indicada no item 5.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05(cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

Leia-se: **5.DO PAGAMENTO:**

5.1(...)

5.2(...)

5.3. A documentação indicada no item 5.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

Querência, 16 de outubro de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL
GILMAR REINOLDO WENTZ

LICITAÇÕES
AVISO RETIFICAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 110/2015.

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR N. 001

RETIFICAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 110/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2015.

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, tornam Público a **ALTERAÇÃO NA DATA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2015, conforme segue:**

ONDE SE LÊ:

Data: 23/10/2015

HORÁRIO: 08h30min (horário local)

LEIA-SE:

Data: 28/10/2015

HORÁRIO: 08h30min (horário local)

Das disposições gerais

Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital.

Querência - MT, 16 de outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi.

Pregoeira (o)

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PR - 115 /2015

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **115/2015**.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº **096/2015**

OBJETO: Pregão Presencial para registro de preços para aquisição de **Areia Fina e Areia Grossa**, para uso de todas as secretarias do Município de Querência MT.

Data: 03/11/2015

HORÁRIO: 08h30min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 16 de outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi.

Pregoeira.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi.

Pregoeira (o)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT, EXERCÍCIO DE 2014, GESTÃO DO PREFEITO ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO, ACOLHENDO O PARECER PRÉVIO Nº 27/2015-TP, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância também com o disposto no art. 210 da Constituição Estadual e a deliberação do Soberano Plenário, acolhendo o Parecer Conjunto Favorável de nº 003/2015, de 09 de outubro de 2015, sobre as contas supracitadas, de autoria das comissões permanentes deste Parlamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as **contas Anuais de Governo do Prefeito Municipal de Rio Branco/MT, Exercício Financeiro de 2014**, contidas nos **Processos 3.571-8/2014, 548-7/2014, e 31.530-3/2013, gestão do Prefeito Municipal ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO**, acolhendo o **Parecer Prévio de nº 27/2015, de 04/08-2015, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, favorável a sua aprovação, **com as recomendações elencadas no referido parecer.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Branco – MT, em 13 de outubro de 2015.

ADNILSON ZANOL

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS ITENS 17, 18, 38, 60, 63, 143, 144, 145, 146, 150, 151, 153, 157, 160, 172, 182, 183, 184, 185, 188, 225, 257, 258 E 259 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/

Foi publicado no dia 15 de Outubro de 2015, Ano X nº 2.332 nas páginas 135 à 145, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, a Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 123/2015, Pregão Presencial nº 067/2015.

Onde se lê:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	FRASCO	2.000	AMBROXOL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 6/ XAROPE ADULTO	PRATI	3,48	6.960,00
18	FRASCO	4.000	AMBROXOL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 3/ XAROPE INFANTIL	PRATI	3,32	13.280,00
38	FRASCO	200	BROMETO DE FENOTEROL SOLUÇÃO 5MG/ML INALANTE	HIPOLABOR	2,45	490,00
60	FRASCO	500	CLONAZEPAN 2,5MG/ml	HIPOLABOR	1,84	920,00
63	GEL	120	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO GELÉIA 2%	PHARLAB	1,99	238,80
143	AMPOLA	400	CLORETO DE POTÁSSIO 15%	SAMTEC	0,40	160,00
144	AMPOLA	400	CLORETO DE SÓDIO 10%	SAMTEC	0,35	140,00
145	AMPOLA	1.500	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SEM VASO CONSTRITOR 2%	HIPOLABOR	2,90	4.350,00
146	AMPOLA	2.500	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	SANVAL	0,92	2.300,00
150	AMPOLA	7.000	COMPLEXO B (INJETAVEL)	HYPOFARMA	0,94	6.580,00
151	AMPOLA	1.000	COMPLEXO COLOIDAL DE SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III 2.50	MEIZLER	6,23	6.230,00
153	AMPOLA	700	DIAZEPAN 5MG/ML	SANTISA	0,92	644,00
157	AMPOLA	400	DINITRATO (DRAMIM B6)	ALTANA	2,84	1.136,00
160	AMPOLA	500	DOPAMINA 50MG/ML	TEUTO	1,53	765,00
172	AMPOLA	1.000	HIDROCORTISONA 500MG	UNIAO	8,75	8.750,00
182	AMPOLA	100	RISPERIDONA 2 MG	UNIAO	0,46	46,00

183	AMPOLA	100	SULFATO DE ATROPINA 0,5 MG/ML	SANTISA	0,66	66,00
184	AMPOLA	200	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	ISOFARMA	0,31	62,00
185	AMPOLA	400	SULFATO DE MORFINA 1MG/ML	CRISTALIA	2,45	980,00
188	AMPOLA	7.000	VITAMINA C 100MG/ML	TEUTO	0,79	5.530,00
225	TUBO	10	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA XYLESTESIN GELEIA 2%	HIPOLABOR	4,35	43,50
257	KIT	300	KIT PAPANICOLAU G	ADLIN	2,80	840,00
258	KIT	600	KIT PAPANICOLAU M	ADLIN	2,36	1.416,00
259	KIT	50	KIT PAPANICOLAU P	ADLIN	2,14	107,00

Leia-se:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	FRASCO	2.000	AMBROXOL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 6/ XAROPE ADULTO 100 ML	PRATI	3,48	6.960,00
18	FRASCO	4.000	AMBROXOL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 3/ XAROPE INFANTIL 100 ML	PRATI	3,32	13.280,00
38	FRASCO	200	BROMIDRATO DE FENOTEROL SOLUÇÃO 5MG/20ML INALANTE	HIPOLABOR	2,45	490,00
60	FRASCO	500	CLONAZEPAN 2,5MG/ml 20ML	HIPOLABOR	1,84	920,00
63	GEL	120	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO GELÉIA 2% 20 MG	PHARLAB	1,99	238,80
143	AMPOLA	400	CLORETO DE POTÁSSIO 19% 10 ML	SAMTEC	0,40	160,00
144	AMPOLA	400	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO A 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	SAMTEC	0,35	140,00
145	AMPOLA	1.500	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SEM VASO CONSTRICTOR 2% AMPOLA 20 ML	HIPOLABOR	2,90	4.350,00
146	AMPOLA	500	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG INJETÁVEL 2 ML	SANVAL	0,92	2.300,00
150	AMPOLA	7.000	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, AMPOLA 1 ML	HYPOFARMA	0,94	6.580,00
151	AMPOLA	1.000	COMPLEXO COLOIDAL DE SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/5 ML	MEIZLER	6,23	6.230,00
153	AMPOLA	700	DIAZEPAN 5MG/2ML	SANTISA	0,92	644,00
157	AMPOLA	400	DINITRATO DOSAGEM 10MG/ 5ML (DRAMIM B6)	ALTANA	2,84	1.136,00
160	AMPOLA	500	DOPAMINA 50MG/10ML	TEUTO	1,53	765,00
172	AMPOLA	1.000	HIDROCORTISONA 500MG AMPOLA/FRASCO 20ML	UNIAO	8,75	8.750,00
182	AMPOLA	100	RISPERIDONA 2 MG/30ML	UNIAO	0,46	46,00
183	AMPOLA	100	SULFATO DE ATROPINA 0,5 MG/1ML	SANTISA	0,66	66,00
184	AMPOLA	200	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% USO IV/IM 10 ML	ISOFARMA	0,31	62,00
185	AMPOLA	400	SULFATO DE MORFINA 1MG/1ML	CRISTALIA	2,45	980,00
188	AMPOLA	7.000	VITAMINA C 100MG/5ML	TEUTO	0,79	5.530,00
225	TUBO	10	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA XYLESTESIN GELEIA 2% 20 MG	HIPOLABOR	4,35	43,50
257	KIT	300	KIT PAPANICOLAU ESTEREL 01 ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL MOD. COLLINS GRANDE, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 ESPÁTULA DE MADEIRA MOD. AYRES, 01 LUVA E.V.A., 01 ESTOJO PORTA LÂMINA DE PAPEL E 01 LÂMINA DE VIDRO.	ADLIN	2,80	840,00
258	KIT	600	KIT PAPANICOLAU ESTEREL 01 ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL MOD. COLLINS MÉDIO, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 ESPÁTULA DE MADEIRA MOD. AYRES, 01 LUVA E.V.A., 01 ESTOJO PORTA LÂMINA DE PAPEL E 01 LÂMINA DE VIDRO.	ADLIN	2,36	1.416,00
259	KIT	50	KIT PAPANICOLAU ESTEREL 01 ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL MOD. COLLINS PEQUENO, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 ESPÁTULA DE MADEIRA MOD. AYRES, 01 LUVA E.V.A., 01 ESTOJO PORTA LÂMINA DE PAPEL E 01 LÂMINA DE VIDRO.	ADLIN	2,14	107,00

As demais informações permanecem inalteradas.

Rondolândia - MT, 15 de Outubro de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015**

Tipo: Maior Desconto

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para fornecimento de peças (originais de 1ª linha e/ou genuínas), acessórios e demais materiais necessários para aplicação nos veículos leves/pesados como também para as máquinas e implementos da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00-min, do dia 29/10/2015. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 15 de Outubro de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2015 -
REGISTRO DE PREÇO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTÁ-
DO DE MATO GROSSO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2015 - REGIS-
TRO DE PREÇO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (SIMPLES E ARMADO) PARA ÁGUAS PLUVIAIS E GUIAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA ATENDER À SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**, Data de abertura: 29/10/2015 às 8:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal. Podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 15 de outubro de 2015.

Artemio Syperreck**Pregoeiro****COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA N° 018/2015****EXTRATO DE DISPENSA N° 018/2015****OBJETO: Locação do imóvel onde funcionará o INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso.****FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso x, da Lei Federal n°. 8.666/93.**CONTRATADA:** Ademir Marcanzoni, Inscrição no CPF n° 284.782.749-87.**VALOR GLOBAL:** R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais).**VIGÊNCIA:** 01/10/2015 à 31/12/2015.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Outubro de 2015.

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2015****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTÁ-
DO DE MATO GROSSO****AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2015**

Objeto: **Contratação de empresa para construção de bocas de lobo e poços de visita para implantação de sistema de microdrenagem de águas pluviais do perímetro urbano no município de Santa Rita do Trivelato – MT.** Data de abertura: 12/11/2015 às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de outubro de 2015.

Artemio Syperreck**Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 041/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PREVIST, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n.º 05.651.897/0001-37 situado na Rua Vinte e Cinco, s/n.º, Bairro Centro, Santa Terezinha/MT, representado neste ato pelo **Sr. Vivaldo Lopes de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 775.570.429-72 e do RG n.º 3650093-0 SSP/PR, *Secretário Municipal de Administração*, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco, s/n.º, Bairro Centro, Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 041/2013 estatuinte que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha – PREVIST e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVIST relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 5.624.413,33 (cinco milhões, seiscentos e vinte quatro mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 041/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 041/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R\$ 89.990,61 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e um centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.499,22 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), referente a 1,60% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVIST relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R\$ 5.624.413,33 (cinco milhões, seiscentos e vinte quatro mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos), a partir de 01.01.2014, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 041/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVIST providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Santa Terezinha/MT, 15 de outubro de 2015.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
SANTA TEREZINHA – PREVIST**

Vivaldo Lopes de Oliveira

CONTRATANTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 043/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – PREVI-LEVERGER, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 12.606.551/0001-82 situado na Avenida Santo Antônio, nº245, Bairro Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, representado neste ato pela **Sra. Maria Auxiliadora da Conceição Padilha**, brasileira, portadora do CPF nº 079.294.631-68 e do RG nº 0099231-3 SSP/MT, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliado na Avenida Santo Antônio, nº245, Bairro Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 043/2013 estatuinte que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leverger – PREVI-LEVERGER e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-LEVERGER relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 7.518.034,10 (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, trinta e quatro reais e dez centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 043/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 043/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R\$ 99.238,05 (noventa e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e cinco centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.269,84 (oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente a 1,32% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVI-LEVERGER relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R\$ 7.518.034,10 (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, trinta e quatro reais e dez centavos), a partir de 01.01.2014, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 043/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVI-LEVERGER providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Santo Antônio do Leverger/MT, 16 de outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – PREVI-LEVERGER

Maria Auxiliadora da Conceição Padilha

CONTRATANTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 031/2015**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º. 031/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 041/2015/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão Presencial Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina comum, Óleo diesel comum e Óleo diesel S10), em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando à gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para atender a frota de veículos do Município de Santo Antônio do Leste e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, conforme edital e anexos.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 28 de Outubro de 2015**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniadoleste.mt.gov.br)**.

Santo Antonio do Leste – MT, 16 de Outubro de 2015.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**PREGOEIRO****Portaria N.º. 002/2015****De 12 de Janeiro de 2015****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 01/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO comunica aos interessados, que realizara o PROCESSO LICITATÓRIO abaixo relacionado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 1/2015

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA OCUPAR E EXPLORAR A TÍTULO PRECÁRIO ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE USO, O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, À RUA JOSÉ SALMEM HANZE, 924 –CENTRO, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

Data de Abertura: Dia 13 de Novembro de 2015 às 13:00.

Os envelopes com a documentação do edital e planilha de valores poderão ser retirados até a data de 22/10/2015 e serão entregues até a data e horário especificados a seguir Dia 13 de Novembro de 2015 às 13:00, na sala de licitações, situada na SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO.

Para participação deste certame licitatório, deverá ser obtido o Edital Completo pelas empresas e ou pessoas que efetuem o pagamento da taxa de edital até o dia 22/10/2015, no endereço SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 23/09/2015.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

MARIA DE LOURDES GUIMARAES RODRIGUES JUSCELIA CAMILO

Secretario(a) da Comissão Licitação Membro da Comissão Licitação

De acordo com os preceitos normativos legais qualquer cidadão poderá participar da abertura e julgamento das referidas propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2015

CONTRATANTE: Município de São Pedro da Cipa – MT;

CONTRATADO: MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA 03947800940

CNPJ/CPF sob o n.º 20.670.383/0001-12,

OBJETO: – Prestação de serviços de voltados para o controle de legalidade dos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e fiscais da Prefeitura de São Pedro da Cipa/MT, com vistas a sua preparação para remessa aos órgãos de controle interno e externo e posterior arquivamento, conforme descrito no projeto básico anexo I do Edital de Convite n° 005/2015, na forma e condições estabelecidas no presente contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

ASSINATURA: 10 de setembro de 2015. São Pedro da Cipa – MT, 10 de setembro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2015

CONTRATANTE: Município de São Pedro da Cipa – MT;

CONTRATADO: J. N. PRADO ME, com sede na Rua Ibatinga, n° 772, bairro Santa Luzia, cidade de Jaciara – MT, CEP: 78.820-000, inscrito no CNPJ: 21.592.620/0001-37, neste ato representado pelo senhor Juliano Narcisa Prado

OBJETO: – A CONTRATADA se obriga pelo presente Instrumento à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO CAMPINAS DA MT 472**, em conformidade com o projeto básico/executivo constantes do Processo Licitatório, CONVITE N.º 006/2015;

CONVENIO: FETAB

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

VALOR GLOBAL: R\$123.000,20 (cento e vinte e três mil vinte centavos)

ASSINATURA: 16 de setembro de 2015. São Pedro da Cipa – MT, 16 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS REAJUSTE DE PREÇO DO LOTE II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2015 PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2015

TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

N° 16/2015

REAJUSTE DE PREÇO DO LOTE II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2015

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio Andre Maggi, 1.400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n° 365.515.891-20, residente e domiciliada nesta cidade de Sapezal/MT, doravante denominada **GERENCIADORA** e a empresa abaixo relacionada, doravante denominada **FORNECEDORA**, **ACORDAM procederem, nos termos do Edital do Pregão Presencial n° 01/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste Termo de Realinhamento de Preços da Ata de Registro de Preços n° 001/2015, conforme as Leis n° 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir: **FORNECEDORA: MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 04.275.611/0003-65, estabelecida à Av. Prefeito André Antônio Maggi, n° 1.869, Loteamento Cidezal I, Sapezal/MT, neste ato representada pelo Sr. **VANDERLEI MURILO BIANCHI**, portador do RG n° 545706 SSP/RO e CPF n° 840.433.181-20, residente em Sapezal/MT.

1 - Considerando a Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preço n° 001/2015, com validade 12 (doze) meses; o Pregão Presencial n° 001/2015, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL COMUM (S500), OLEO DIESEL S-10 E ARLA 32**; o artigo 65 da Lei 8.666/93; a solicitação de reajuste feita pela empresa, tendo em vista a majoração de R\$ 0,08 (oito centavos) no custo do combustível, comprovada através de notas fiscais apresentadas pela Fornecedora. Considerando ainda que a Gerenciadora, através de um proposto, realizou diligências nos quatro principais postos de abastecimento localizados no Município, constatando que o preço ofertado pela empresa Fornecedora encontra-se abaixo dos valores praticados no mercado.

Posto isto, verificamos que realmente os preços tiveram elevação no último mês (outubro/2015), conforme Notas Fiscais da fornecedora e preços comercializados nos principais postos do município em anexo. O presente termo será publicado: na imprensa Oficial do Município.

1.1 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

Item	Qd	Unidade	Descrição	V. Unitário	V. Total
29 a 51	713.500	Litros	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,06	R\$ 2.183.310,00

1.2 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

Item	Qd	Unidade	Descrição	V. Unitário	V. Total
29 a 51	713.500	Litros	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,14	R\$ 2.240.390,00

1.3 - O Critério utilizado para o reajuste do valor da Ata de Registro de Preço n° 001/2015 teve por base as Notas Fiscais apresentadas pela Fornecedora.

1.4 - Ficam inalterados todos os demais itens, dentro das mesmas normas e procedimentos previstos na Ata de Registro de Preço n° 001/2015.

Sapezal - MT, 09 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 105/2015**

Designa a servidora Elisangela de Souza Santos como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 001/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que determina a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Elisangela de Souza Santos como Fiscal da Ata de Registros de Preços nº 001/2015 da Câmara Municipal de Sinop.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 02 de outubro de 2015.

Mauro Garcia

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ERRATA Nº. 002, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2180/2015**

Publicado no Jornal Oficial AMM de 08/10/2015, Página: 221 – Edição nº. 2328.

ONDE SE LÊ:

LEI Nº. 2180/2015

DATA: 30 de setembro de 2014.

LEIA-SE:

LEI Nº. 2180/2015

DATA: 30 de setembro de 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2015 DE 25/09/2015**

CONTRATO n.º 064/2015 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção de Três Creches Municipais de Educação Infantil, destinadas aos Bairros Jardim das Nações, Residencial Sebastião de Matos e Jardim Jacarandás em Sinop/MT. **CONTRATADA:** MPC CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, **PESSOA JURÍDICA**, CNPJ nº 00.928.991/0001-77. **VALOR TOTAL: R\$ 4.122.954,41** (Quatro Milhões Cento e Vinte e Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015 - fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INÍCIO:** 25/09/2015. **EXECUÇÃO:** 10 (Dez) meses. **VIGÊNCIA:** 14 (Quatorze) meses.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
087/2015 – SRP 101/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 087/2015 – SRP 101/2015, referente para **Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais e administrativas de caráter subsidiário (Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Operador de Serviços Gerais, Agente de Recepção I, Agente de Recepção II, Agente de Recepção III, Recepcionista Executiva I, Recepcionista Executiva II, Assistente Financeiro II), para atender as Unidades da Prefeitura Municipal, conforme condições, quantida-**

des e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I deste Edital. Empresa Vencedora: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, CNPJ/ MF: 02.355.192/0001-84, Itens: 01 ao 09. Homologado em 16 de outubro de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro – Portaria 372/2013

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2015 DE 28/09/2015**

CONTRATO n.º 065/2015 - OBJETO: Aquisição de retroescavadeira para utilização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da *Prefeitura Municipal de Sinop I*. **CONTRATADA:** JCB DO BRASIL LTDA, **PESSOA JURÍDICA**, CNPJ nº 02.833.372/0001-24. **VALOR TOTAL: R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais).** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2015 – Pregão Eletrônico nº 006/2015, Registro de Preço nº 012/2015 – ADESÃO Nº 006/2015 - fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INÍCIO:** 28/09/2015. **EXECUÇÃO:** Conforme Solicitação da Secretaria. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2013****CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO****PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2013

PARTES: Câmara Municipal de Sinop e Claro S.A

OBJETO: Prestação de serviços de Telefonia Móvel pessoal SMP (**telefonia móvel celular**).

VALOR ESTIMADO: R\$ 42.682,00

VIGENCIA: 01/10/2015 a 01/10/2016

NOTA DE EMPENHO Nº 404/2015 - 3

COD. ORÇAMENTÁRIO . 01.010.0.0.01.031.0001.2001 – 33.90.39.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços 001/2013 Prefeitura Municipal de Volta Redonda - RJ

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial 002/2013

Mauro Garcia

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
TERMO DE CONTRATO: Nº 015/2015****CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO****PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO: Nº 015/2015

PARTES: Câmara Municipal de Sinop e AKDD Foto Vídeo e Informática Eireli - EPP

OBJETO: Aquisição de 10 Condicionadores de Ar 12.000 Btus Split Hi Wall

VALOR GLOBAL: R\$ 13.320,00

VIGENCIA: 01.10.2015 A 29.11.2015

NOTA DE EMPENHO Nº 0402/2015 – 2

COD. ORÇAMENTÁRIO . 01.010.0.0.01.031.0001.1001 – 44.90.52.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 003/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

Mauro Garcia**Presidente****CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
TERMO DE CONTRATO: Nº 016/2015****CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO****PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO: Nº 016/2015

PARTES: Câmara Municipal de Sinop e AKDD Foto Vídeo e Informática Eireli - EPP

OBJETO: Aquisição de 05 Condicionadores de Ar 18.000 Btus Split Hi Wall

VALOR GLOBAL: R\$ 11.790,00

VIGENCIA: 01.10.2015 A 29.11.2015

NOTA DE EMPENHO Nº 0403/2015 – 2

COD. ORÇAMENTÁRIO : 01.010.0.0.01.031.0001.1001 – 44.90.52.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 003/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

Mauro Garcia**Presidente****PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
TERMO DE ADITIVO Nº 10/2015 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS Nº 008/2015****I- DAS PARTES****1.1 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, com sede à Rua Júlio Martinez Benevides nº 195-S, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.954.047/0001-82, devidamente representada por seu Presidente, **ROMER JAPONÊS**.**1.2 - CONTRATADO: AKDD ELETRÔNICA E PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.471.855/0001-73**, situada à Rua Cento e Cinquenta e Três, nº 21, Morada da Serra IV – Cuiabá-MT CEP 78.058-000.**II- DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL****2.1.** O presente tem por objeto um aditivo financeiro ao contrato nº 008/2015, tendo como fundamento legal o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.**III – DO VALOR DO CONTRATO****3.1.** Por este Termo Aditivo, o valor do contrato recebe um acréscimo de R\$ 3.862,50 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos), totalizando R\$ 19.312,00 (dezenove mil, trezentos e doze reais).**IV- DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS****4.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, preservando-se o contrato nº 08/2015 com as alterações ora formalizadas. E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Tangará da Serra/MT, 08 de Outubro de 2015.

Câmara Municipal de Tangará da Serra ROMER JAPONÊS Contratante	AKDD ELETRÔNICA E PAPELARIA LTDA-ME Contratada
--	--

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: RG/CPF:

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2015/
SAMAE****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 029/2015/ SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE BOMBEADOR SEPARADAMENTE (NÃO ACOPLADA AO MOTOR) E DE CONJUNTO MOTOBOMBA EIXO HORIZONTAL, ROTOR EM BALANÇO, COMPLETO, ACOPLADO AO MOTOR ELÉTRICO**, a empresa - **IMBIL- INDUSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA, CNPJ: 51.482.776/0001-26**.

Tangará da Serra/MT, 16 de Outubro de 2015.

Pablo Rodrigo Perez Selle**Coordenador do Setor de Licitação do SAMAE****CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do Contrato do Processo Licitatório nº 13/2015

CONTRATO: disponível em www.camaratga.mt.gov.br

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de um elevador da marca Thyssenkrupp instalado na Câmara Municipal de Tangará da Serra, com capacidade para 06 passageiros ou 450 kg, 3 paradas, acionamento elétrico, com velocidade de 45 m/min, com casa de máquinas, sistema de ventilação autoajustável de acordo com a temperatura do ambiente, luz de emergência, com campainha e intercomunicação na portaria.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADO: **THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A.**

VALOR: R\$ 24.996,00

VIGÊNCIA: 12 meses a contar a partir de 1 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Tangará da Serra-MT, 16 de outubro de 2015.

ROMER SATOR YAMASHITA**PRESIDENTE****CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO 11/2015****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do aditivo abaixo:

TERMO DE PRORROGAÇÃO – ADITIVO Nº 11/2015

CONTRATO ORIGINÁRIO: 15/2014

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 14/10/2015 ATÉ 14/04/2016

Tangará da Serra-MT, 15 de Outubro de 2015.

ROMER SATOR YAMASHITA

PRESIDENTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****EXTRATO DE CONTRATO 238/2015****EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 238/2015****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT****CONTRATADO: ADELAR MARCANTE-ME****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA DURA CERRADA DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES PARA A SECRETARIAS DE OBRAS E CAIBROS E VIGAS DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIÇÃO DE DOS PREDIOS MUNICIPAIS.****VALOR: R\$.6.966,80****VIGÊNCIA 15/10/2015 A 21/08/2015****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****MILTON JOSE TONIAZZO****PREFEITO MUNICIPAL****EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2015****EDITAL DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2015.**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 66/2015 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 54/2015, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: TURINI & TURINI – ME E AUTO PEÇAS PAVAN LTDA – EPP

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE OUTUBRO DE 2015.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO Nº. 01/2015****TERMO DE CESSÃO Nº. 01/2015**

Termo de Cessão nº 01/2015 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0005-78, com sede na Av. Rubens de Mendonça nº. 3415 - Centro Político Administrativo, Cep. 78050-903 - Cuiabá-MT Fone: (65) 3617-2900, para a cedência de servidor para exercer suas funções na Agência Fazendária de Terra Nova do Norte/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objetivo estabelecer a cessão do(a) servidor(a) **PAULO RICARDO GARCIA SOARES DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3405, lotação: Gabinete do Prefeito, para exercer suas funções na Agência Fazendária de Terra Nova do Norte/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- a) Colocar o servidor cedido à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**;
- b) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações;
- c) **REMUNERAR** o servidor cedido, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais;

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- a) Encaminhar a **PREFEITURA** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- b) Prestar todas as informações necessárias a **PREFEITURA** correlacionadas ao objeto do presente instrumento;
- c) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.
- d) Cumprir a escala anual de férias registradas pela **PREFEITURA**, responsabilizando-se também pela liberação do servidor cedido para o gozo de férias regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente Termo de Cessão terá validade entre o dia 01/10/2015 e o dia 31/10/2016, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cessão poderá ser modificado através de Termo Aditivo firmado entre as partes, sendo que os casos omissos poderão ser resolvidos quando houver comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I – Comum acordo entre as partes;
- II – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- III – Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas.
- IV - Transformação da Agência em Unidade de Serviço Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cessão poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O(A) Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial da PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Terra Nova do Norte-MT como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, para que produza entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Terra Nova do Norte/MT, 01 de outubro de 2015.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

(Representante da SEFAZ)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº209/2014**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº209/2014

TIPO: PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT.

CONTRATADA: MARIONALDO PEREIRA DA SILVA-ME;

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO DIA 13/10/2015 AO DIA 13/01/2016. CONFORME PERMITIDO NA CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL E ARTIGO 57, PARAGRAFO PRIMEIRO, INCISO II DA LEI 8.666/93

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/10/2015

FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO 229/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 229/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R\$ 755,05

VIGÊNCIA 06/10/2015 A 31/08/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 230/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 230/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R\$ 3.291,10

VIGÊNCIA 07/10/2015 A 31/08/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2015**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2015

AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

ATENDIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O Senhor **Paulo Vicente da Silva**, Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeado pela Portaria nº 265 de 01 de Julho de 2015, através deste Edital Complementar, e ainda.

Considerando que os recursos administrativos impetrados no prazo legal foram atendidos conforme Anexo I, parte integrante deste Edital Complementar,

Considerando que o resultado dos recursos administrativos impetrados, sobre a Titulação de Experiências por Tempo de Serviços na Área; foram analisadas reavaliando a Contagem de pontos da referida Candidata.

RESOLVE publicar o Anexo I contendo o atendimento dos recursos administrativos dos candidatos;

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Apresenta no Anexo I deste Edital Complementar o atendimento dos Recursos Administrativos e,

Terra Nova do Norte MT, 15 de Outubro de 2015.

Paulo Vicente da Silva

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

RESPOSTA DOS RECURSOS ACOLHIDOS PELA BANCA EXAMINADORA REFERENTE AO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

Prova de Nível Médio - Cargo Professor para Séries Iniciais até 5º ano e/ou Educação Infantil: Candidata: Márcia Aparecida Silveira Janhaki, Inscrição Nº 124.

Recurso: Solicita revisão de contagem de títulos

Em resposta ao recursos impetrado por esta questão a COMISSÃO esclarece:

A comissão reavaliou a contagem de pontos da candidata a partir dos documentos apresentados que comprovam o tempo de serviço da mesma, e em conformidade com o Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº 002/2015, foram considerados os anos de 2008, 2009 e 2010 trabalhados na função de professor.

PARECER DA COMISSÃO: RECURSO DEFERIDO

Conclusão: Passa a contar como Título de Experiência de Trabalho a valor 5,40 (cinco vírgula quarenta) pontos, para a referida candidata.

Terra Nova do Norte, 14 de outubro de 2015.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

Paulo Vicente da Silva Eloá dos Santos Simone Nunes Chavier da Silva

Presidente Secretária Membro

EXTRATO DE CONTRATO 231/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 231/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: REINALDO FERREIRA PINHEIRO -ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE DA CIDADE DE TERRA NOVA DO NORTE A SINOP/MT (ATENDENDO TRÊS VEZES POR SEMANA) VISANDO ASSIM ATENDER AS NECES-

SIDADES DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**VALOR: R\$ 6.826,40****VIGÊNCIA 07/10/2015 A 09/08/2016****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****MILTON JOSE TONIAZZO****PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATO 233/2015****EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 233/2015****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT****CONTRATADO: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS****VALOR: R\$ 2.765,90****VIGÊNCIA 08/10/2015 A 31/08/2016****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****MILTON JOSE TONIAZZO****PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATO 235/2015****EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 235/2015****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT****CONTRATADO: BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS****VALOR: R\$ 3.222,53****VIGÊNCIA 14/10/2015 A 31/08/2016****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****MILTON JOSE TONIAZZO****PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATO 236/2015****EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 236/2015****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT****CONTRATADO: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS****VALOR: R\$ 1.592,20****VIGÊNCIA 14/10/2015 A 31/08/2016****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****MILTON JOSE TONIAZZO****PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATO 237/2015****EXTRATO DO CONTRATO: Nº 237/2015****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT****CONTRATADO: CENTERMED-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS****VALOR: R\$ 1.250,00****VIGÊNCIA 14/10/2015 A 31/08/2016****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****MILTON JOSE TONIAZZO****PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 70/2015****DECRETO Nº 70/2015**

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital Complementar nº 10/ 2015, que complementa o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/ 2015 da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, e dá outras provi- dências.

O Senhor **MILTON JOSÉ TONIAZZO** Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Edital Complementar nº 10/2015, que comple- menta o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015 da Prefei- tura Municipal de Terra Nova do Norte, o qual apresenta o resultado dos recursos administrativos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Terra Nova do Norte MT, 16 de Outubro de 2015.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO****EXTRATO DE CONTRATO - 82 - 2015**

Extrato de Contrato: 82/2015
Contratantes: PMT/ EE CAMARGO E CIA LTDA
Locação de maquinas rodoviárias com equipamentos, para realização de nivelamento e conservação de estradas vicinais escavação, carga e reti- rada de materiais de primeira e segunda categoria nos termos estabele- cidos no seu Edital e seus Anexos.
Vigência: de 15 de Outubro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015.
Valor Global: R\$93.280,00
Data da Assinatura: 15/10/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- 50-2015**Extrato de Termo Aditivo**

II Termo Aditivo ao Contrato N.º 050/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**

Contratada: **CONCRETE CONST. E ARTEF. DE CIMENTO LTDA - ME**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de prazo.

Nova Vigência: de 24/10/2015 a 31/12/2015

Valor: R\$: 73.178,28 – pago no exercício corrente

Data de Assinatura: 13/10/2015.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na qualidade de **Prefeito Municipal de Tesouro, ILTON FERREIRA BARBOSA**, à vista do falecimento do (da) beneficiário (a) do Programa Minha Casa Minha Vida, nome **EUNICE VENTURA DE SOUZA, NIS nº. 16149660207, R.G. nº. 2297602-7SSP/MT, CPF. nº. 040439181-86**, em 15/03/2013 deixando herdeiros, **CONVOCA** seu (sua) cônjuge, os próprios herdeiros ou seus representantes legais, a comparecer(em) à sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua: Humberto Marcilio, nº. 173 – Centro – Tesouro – MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste edital, munidos de seus documentos pessoais e dos herdeiros, para análise de sua adequação aos requisitos exigidos pela legislação de regência do Programa.

O não comparecimento, na forma e prazo assinalados, implicará no reconhecimento de desistência tácita ao benefício, ensejando sua substituição, na forma da lei.

Município de Tesouro - MT., 15 de Outubro de 2015.

ILTON FERREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

LEI Nº 1019/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

LEI Nº 1019/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

" Dispõe sobre parcelamentos débitos, referente às contribuições previdenciárias devidas ao INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, e dá outras providências."

ODONI MESQUITA COELHO, Prefeito de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado por esta lei, a confessar e parcelar mediante lei municipal os débitos vigentes, referente às contribuições previdenciárias não recolhidas no âmbito do Município de Torixoréu, ao INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, das competências 06/2015, 07/2015, 08/2015 e 09/2015, e qualquer outro saldo remanescente, que não seja de débitos parcelados anteriormente e não pagos.

Art. 2º- Os débitos vigentes a serem apurados, serão demonstrados no documento da Receita Federal do Brasil - Discriminação dos Débitos a Parcelar - DIPAR, conforme saldo devedor das referidas competências mencionadas no caput do art. 1º, e, atualizadas na data da apuração.

Parágrafo Único- O parcelamento será requerido na Modalidade Parcelamento Simplificado e não excederá o prazo/parcela de 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 3º- Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, financeiros e orçamentários a trinta e um de agosto de dois mil e quinze, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM TORIXORÉU-MT.

ODONI MESQUITA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ERRATA

ERRATA

Justifica-se, o disposto no Extrato de Rescisão do Contrato Temporário para Prestação de Serviço, do dia 16/10/2015, pág. 171, que por "ERRO MATERIAL" do salário base e do cargo e a exclusão do nome do servidor CESAR SANTANA DA SILVA na planilha.

ERRATA; onde se lê:

1927/01	ITALO GARCIA FERREIRA	14/07/2015	01/10/2015	OPERADOR SIST. AGUA E ESGOTO	R\$ 796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14
1754/01	CESAR SANTANA DA SILVA	01/10/2014	14/07/2015	TEC. NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14

LEIA-SE:

1927/01	ITALO GARCIA FERREIRA	14/07/2015	13/10/2015	TEC. NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14
---------	-----------------------	------------	------------	---------------------	--------------	-------------------	---------------

Nada mais a justificar,

Várzea Grande-MT, 16 de OUTUBRO de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO Diretor Presidente do DAE-VG

PORTARIA Nº 20, 15 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza os profissionais médicos de Equipes de Saúde da Família do Município de Várzea Grande com jornada de 40 horas a ter readaptação da carga horária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 4.083/2015, a qual dispõe sobre a reorganização da estrutura básica administrativa do poder executivo municipal;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS), em especial o disposto no Anexo I, item V, que trata da especificidade da Equipe de Saúde da Família;

Considerando o pedido formulado pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso, CNPJ 00.791.061/0001-14 por meio do GESPRO nº 332983/15, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os profissionais médicos membros de Equipes de Saúde da Família do município de Várzea Grande, que tenham jornada de 40 (quarenta) horas, a dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em Saúde da Família, residência multiprofissional e/ou Medicina de Família e de Comunidade, bem como, atividade de educação permanente e de apoio matricial, desde que essas atividades acadêmicas sejam advindas de Instituições canceladas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. Estão EXCLUÍDOS os cursos preparatórios para prova de Residência Médica como modalidade comprobatória das atividades referidas no *caput*.

Art. 2º Os profissionais médicos generalistas ou especialistas em saúde da família ou médicos de família e comunidade nas Equipes de Saúde da

Família do Município de Várzea Grande, com inserção integral (40h), deverão apresentar prévio requerimento ao Secretário Municipal de Saúde, demonstrando documentalmente as atividades elencadas no Art. 1º que pretendam realizar, indicando carga horária, lapso temporal e localidade.

Art. 3º. Para os casos autorizados pelo Gestor Municipal de Saúde, deverão ser apresentados trimestralmente, no Núcleo Central da Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes de continuidade das atividades elencadas no Art. 1º para que seja prorrogada a autorização de realização de jornada inferior às 40 horas.

Art. 4º. O processo de trabalho, a combinação das jornadas de trabalho dos profissionais das equipes e os horários e dias de funcionamento das UBS devem ser organizados de modo que garantam o maior acesso possível, o vínculo entre usuários e profissionais, a continuidade, coordenação e longitudinalidade do cuidado, observando a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 15 de outubro de 2015

CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Saúde

Várzea Grande

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

ESTADO DE MATO GROSSO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE							
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE							
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO							
CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO			SALARIO	FINALIDADE DO	AMPARO LE- GAL
Nº	CONTRATADO	INICIO	FINAL	CARGOS	BASE	CONTRATO	
1969/01	ROBSON PEROSO DE BARROS	13/10/2015	31/12/2015	AUX. SERVIÇOS GERAIS	R\$ 796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14
1970/01	CARLINDO RODRIGUES DA SILVA	14/10/2015	31/12/2015	AUX. SERVIÇOS GERAIS	R\$ 796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14
1968/01	IVANILDE APARECIDA DO NASCIMENTO GAMA	13/10/2015	31/12/2015	TEC. NIVEL SUPERIOR	R\$ 1707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14
1972/01	ARGEMIRO PARANHOS DA SILVA FILHO	14/10/2015	31/12/2015	ENCANADOR	R\$ 796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14
1971/001	MAILSON HENRIQUE DE PAULA	14/10/2015	31/12/2015	FISCAL DE CORTE	R\$ 796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14
		PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE VÁRZEA GRANDE, 16 DE OUTUBRO DE 2015 EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO					
		DIRETOR PRESIDENTE					

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.48/2015

O Município de Várzea Grande, por intermédio da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico n. 29/2015 Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições Bens de Consumo –Materiais de Limpeza , para atender todas as secretarias e seus segmentos do Município de Várzea Grande , conforme o Edital e Anexos foi, ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 16/10/2015, sagrando -se vencedora as empresas abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 83/2015

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 83/2015**, celebrado entre o Município de Várzea Grande, inscrito no CNPJ n. **03.548.507/0001-10** e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 48/2015**.

Validade: 12 (doze) meses.

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME CNPJ sob n. 10.264.502/0001-83							
Item	Uni.	Descrições	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
1	UND	Água, sanitária, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de	3.634	SUMMER	R\$1,27	R\$4.615,18	

		fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação. De acordo com a RDC 55/2009 e RDC 59/2010. Possuir registro na ANVISA/ministério da saúde.				
3	UND	Alcool etílico hidratado a 70 %, embalagem com 1 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação. De acordo com a RDC 46/2002 e nbr 5991/97, possuir registro na ANVISA/ministério da saúde.	1.934	ZULU	R\$4,20	R\$8.122,80
6	UND	Cera líquida incolor para pisos e cerâmicas. Embalagem com no mínimo 750 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro na ANVISA/ministério da saúde.	1.680	POLITRIZ	R\$2,21	R\$3.712,80
11	UND	Desodorizante ambiental, aerosol, fragrância agradável, aerosol. Embalagem com no mínimo 360 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro na ANVISA/ministério da saúde.	1.786	BOM AR	R\$5,47	R\$9.769,42
13	UND	Detergente em pó para lavar roupa, embalagem com no mínimo 1 kg, com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro na ANVISA/ministério da saúde.	1.583	KLIP	R\$2,79	R\$4.416,57
14	UND	Detergente líquido para lavar louças, neutro concentrado, biodegradável, embalagem com no mínimo 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro na ANVISA/ministério da saúde.	3.350	GIRANDO SOL	R\$0,88	R\$2.948,00
20	UND	Limpa móveis, fragrância agradável. Embalagem com no mínimo 200 ml, com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA / ministério da saúde.	1.252	YPE	R\$2,31	R\$2.892,12
29	UND	Pano copa e cozinha, 100 % algodão, com medidas de 90 x 70 cm, tipo alvejado, com variação de 10 % na oscilação das medidas, na cor branca, sem estampa, sem acabamento, embalado de acordo com as normas vigentes, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1.241	HAVAN	R\$3,29	R\$4.082,89
33	PCTE	Papel toalha folha dupla picotada na cor branca pacote 02 rolos; dimensões 22 x 20 cm, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	788	MILI	R\$2,91	R\$2.293,08
40	UND	Sabão, em barra, 200 g multiuso, para limpeza em geral. Embalagem com dados do fabricante data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação e registro ou notificação da ANVISA / ministério da saúde, e atender a RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.	790	TUPI	R\$0,66	R\$521,40

R\$ 43.374,26 (quarenta e três mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP CNPJ n. 19.808.881/0001-08

Item	Uni.	Descrições	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	UND	Cesto para lixo em plástico polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, com tampa basculante, capacidade mínima para 50 litros. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1.272	ARQPLAST	R\$15,99	R\$20.339,28
9	UND	Cesto para lixo em plástico polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, com tampa, capacidade mínima para 100 litros. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	872	ARQPLAST	R\$44,44	R\$38.751,68
24	PAR	Luva para limpeza, em látex, de acordo com a norma NBR-13393; tamanho pequeno; com revestimento interno macio e hipoalérgico, com superfície externa antiderrapante. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	565	VOLK	R\$2,23	R\$1.259,95
25	PAR	Luva para limpeza, em látex, de acordo com a norma NBR-13393; tamanho médio; com revestimento interno macio e hipoalérgico, com superfície externa antiderrapante. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	584	VOLK	R\$2,23	R\$1.302,32
26	PAR	Luva para limpeza, em látex, de acordo com a norma NBR-13393; tamanho grande; com revestimento interno macio e hipoalérgico, com superfície externa antiderrapante. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	562	VOLK	R\$2,23	R\$1.253,26
36	UND	Rodo, corpo de alumínio, com 02 lâminas em borracha reforçada, medindo 40 cm, com cabo de metal revestido, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	660	KIK RODOS	R\$16,87	R\$11.134,20
38	UND	Sabão em barra de coco 200 g; para limpeza em geral. Embalagem com dados do fabricante data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da fabricação e registro ou notificação da ANVISA / ministério da saúde, e atender a RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010	974	URCA	R\$1,20	R\$1.168,80
43	UND	Sabonete, líquido, em refil, fragrância agradável, para saboneteiras de banheiros. MEDIDA DE PH: 5,5 - 8,5. COMPOSIÇÃO : Com Lauril éter sulfato de sódio, cocoamidopropil betaina e demais substâncias permitidas, Embalagem com 800 ml cada, com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação e registro ou notificação da ANVISA / ministério da saúde, e atender a RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.	727	PLUS LIMP	R\$4,50	R\$3.271,50

R\$ 78.480,99 (setenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos)

META SUPERMERCADO LTDA CNPJ n. 08.206.985/0001-18

Item	Uni.	Descrições	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	UND	Alcool etílico hidratado 70%, em gel antisséptico de mãos, embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação. De acordo com a RDC 46/2002 e nbr 5991/97, possuir registro na ANVISA/ministério da saúde.	2.440	START	R\$4,03	R\$9.833,20
4	UND	Balde em plástico polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade mínima de 08 litros. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1.273	ARQPLAST	R\$2,12	R\$2.698,76
5	UND	Balde em plástico polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade mínima 20 litros. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1.041	ARQPLAST	R\$5,23	R\$5.444,43
7	UND	Cesto para lixo em plástico polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, vazado, sem tampa, capacidade mínima para 10 litros. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1.351	ARQPLAST	R\$2,07	R\$2.796,57
10	GL	Desinfetante líquido para uso geral, fragrância agradável, para uso geral, embalagem com no mínimo 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro na ANVISA/ministério da saúde.	2.251	BIO STAR	R\$8,15	R\$18.345,65
12	UND	Desodorizante para aparelho sanitário, em pedra com no mínimo 25 g, higienizante, fragrância agradável. Embalagem contendo 01 pedra e 01 suporte plástico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não infe-	1.950	HIGIEPLUS	R\$0,78	R\$1.521,00

		rior a 12 meses a partir da data de fabricação. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro na ANVISA/ministério da saúde.				
15	UND	Escova para limpeza geral, modelo oval, base em plástico, cerdas nylon, sem alça, sem cabo, a embalagem do produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	684	GUIRADO	R\$1,54	R\$1.053,36
16	PCTE	Espanja de lã de aço, pacote com 8 unidades, peso não inferior a 60 gramas. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1.798	Q LUSTRO	R\$0,98	R\$1.762,04
17	UND	Espanja dupla face de limpeza, uma com fibra abrasiva, para ser utilizada em limpezas mais difíceis, e o outro lado em esponja macia para limpeza de superfícies mais macias, embalagem com no mínimo 1 unidade. A embalagem do produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1.406	WISH	R\$0,38	R\$534,28
19	UND	Inseticida para uso doméstico, em aerosol, com no mínimo 300 ml. Embalagem contendo dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação. De acordo com RDC 59/2010. Possui registro ou notificação da ANVISA / ministério da saúde.	1.180	ULTRA INSET	R\$4,82	R\$5.687,60
21	UND	Limpa Pisos concentrado, para limpeza pesada, embalagem com no mínimo 1 litro, com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação. De acordo com RDC 59/2010. Possui registro ou notificação da ANVISA / ministério da saúde.	1.647	BIO STAR	R\$3,50	R\$5.764,50
23	UND	Limpador multiuso geral, líquido, embalagem com no mínimo 500 ml, com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação. De acordo com RDC 59/2010. Possui registro ou notificação da ANVISA / ministério da saúde.	1.863	SUMMER	R\$1,43	R\$2.664,09
27	UND	Pá de lixo de polietileno, com cabo de madeira 80 cm, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	466	TRIANGULO	R\$2,99	R\$1.393,34
28	PCTE	Palha, de aço n. 02. Embalagem com uma unidade, composto de aço carbono, acondicionado em saco plástico, embalagem e rotulagem de acordo com a legislação vigente O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	634	SHOW BRILHO	R\$0,63	R\$399,42
30	UND	Pano de chão, tipo saco, 100% algodão, alvejado, dimensões mínimas de 70 x 50 cm, a embalagem de acordo com as normas vigentes, deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1.426	NOVO MUNDO	R\$2,88	R\$4.106,88
31	PCTE	Papel higiênico comum, sem picote, sem relevo, neutro, rolo medindo 30m x 10cm, rolo pesando sem o tubete no mínimo 57 a 66 g. Cor Branca embalagem com boa visibilidade do produto. (fardo c/64 rolo) em pacotes de 4 rolos, Embalagem contendo dados do fabricante e dados de identificação.	3.520	BRISA	R\$1,42	R\$4.998,40
32	RL	Papel higiênico, rolo de 300 metros, folha simples, dimensão: 35 x 17 x 41 cm, cor: branco, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	890	LISSE	R\$2,77	R\$2.465,30
34	PCTE	Papel toalha interfolhas de 1ª qualidade, branco duas dobras, formato 23x27cm, não reciclado. Emb. pacote com 1,200 folhas, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	757	TREVO	R\$10,31	R\$7.804,67
37	UND	Rodo, para piso, com 02 borrachas, cabo e base em madeira, isento de nós, comprimento da base 600 mm e cabo com 1,20 m, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	548	KIK RODOS	R\$4,88	R\$2.674,24
39	UND	Sabão em pó testado dermatologicamente, composição básica de sódio, dióxido de titânio, glicemia, corante e outras substâncias químicas permitidas, com alcalinidade livre máxima de 0,5% P/P de glicerina, cor amarela, embalado em saco plástico reforçado com capacidade para 01 KG composição química e prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação e registro ou notificação da ANVISA / ministério da saúde, e atender a RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010	1.211	ULTRACCLASS	R\$3,98	R\$4.819,78
41	GL	Sabonete gel perolado embalagem 5 litros hidratante e emoliente, essência floral, pH de 8,9 a 9,5 para higiene das mãos, o produto deverá conter dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação e registro ou notificação da ANVISA / ministério da saúde, e atender a RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010	777	BIO STAR	R\$14,95	R\$11.616,15
42	UND	Sabonete sólido em barra, fragrância agradável embalagem 90 gramas, com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação e registro ou notificação da ANVISA / ministério da saúde, e atender a RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010	940	MOTIVUS	R\$0,63	R\$592,20
44	PCTE	Saco para lixo de polietileno preto 75 x 105 cm; 100 litros, pacote com 05 unidades, boa qualidade. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, produto deverá ter registro no INMETRO e atende as normas da ABNT.	1.890	ALPHAPLAST	R\$1,98	R\$3.742,20
45	PCTE	Saco para lixo polietileno preto 59 x 62 cm; 30 litros, pacote com 10 unidades, boa qualidade. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, o produto deverá ter registro no INMETRO e atende as normas da ABNT.	2.005	ALPHAPLAST	R\$1,43	R\$2.867,15
46	PCTE	Saco para lixo polietileno preto 63 x 80 cm; 50 litros, pacote com 10 unidades, boa qualidade. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante. O produto deverá ter registro no INMETRO e atende as normas da ABNT.	1.925	ALPHAPLAST	R\$2,22	R\$4.273,50
47	UND	Saponáceo cremoso, embalagem com no mínimo 300 ml. COMPOSIÇÃO: Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio, coadjuvante, alcalinizante, espessante, abrasivo, conservante, essência e veículo, conter dados do fabricante, data de fabricação, e prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação e registro ou notificação da ANVISA / ministério da saúde, e atender a RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.	840	ASSOLAN	R\$4,11	R\$3.452,40
48	UND	Saponáceo, em pó, com cloro. Embalagem com no mínimo 300 g. Composição: Talco industrial, lauril, éter, sulfato de sódio e hipoclorito de sódio, alquilbenzeno, sulfato de sódio com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação e registro ou notificação da ANVISA / ministério da Saúde, e atender a RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010	570	RADIUM	R\$2,98	R\$1.698,60
49	UND	Soda cáustica, tipo escamas. Em embalagem contendo no mínimo 1 kg com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação e registro ou notificação da ANVISA / ministério da saúde.	608	INDAIA	R\$6,99	R\$4.249,92
51	UND	Vassoura, cerdas em nylon, base retangular em madeira largura 250 mm, cabo em madeira comprimento 1100 mm, com ponteira plástica rosqueável. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	694	GUIRADO	R\$4,90	R\$3.400,60
53	UND	Vassoura, em pelo, base retangular, largura 300 mm, cabo em madeira, comprimento 1100 mm, com ponteira plástica rosqueável. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	523	GUIRADO	R\$4,54	R\$2.374,42
54	UND	Vassoura, em piaçava, para limpeza urbana, corpo de madeira medindo aproximadamente 50x5cm, cabo em madeira medindo aproximadamente 1,50m, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	682	MAXX	R\$9,08	R\$6.192,56

R\$131.227,21 (cento e trinta e um mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos)

LIMPER PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME (NOVO & NOVO LTDA) CNPJ 08.128.390/0001-80

Item	Uni.	Descrições	Qtd.			
------	------	------------	------	--	--	--

				Marca	Valor Unitário	Valor Total
18	UND	Flanela média branca 100 % algodão medindo no mínimo 28 cm x 48 cm. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	2.195	ROSA BELA	R\$1,26	R\$2.765,70
22	UND	Limpa vidros líquido. Embalagem plástica com no mínimo 500 ml, com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de fabricação. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA / ministério da saúde.	1.263	LIMPER	R\$1,96	R\$2.475,48
35	UND	Rodo para pia, material plástico, borracha em silicone, pegador ergonômico, tamanho aproximado de 217 x 160 x 45 mm. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	629	PLASTGRAN	R\$1,50	R\$943,50
50	UND	Vassoura para limpeza de vaso sanitário - com cerdas de nylon; cabo em plástico medindo 17 cm, aproximadamente. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	694	PLASTGRAN	R\$1,71	R\$1.186,74
52	UND	Vassoura, com base em sisal, cabo em madeira, comprimento 3,50 m, para limpeza de telhado. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	528	PLASTGRAN	R\$15,00	R\$7.920,00
R\$15.291,42 (quinze mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)						

Várzea Grande - MT, 16 de Outubro de 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES**

Secretaria de Administração

KATHE MARIA KHOLHASE MARTINS

Secretaria de Assistência Social

CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS

Secretario de Saúde

ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA:**FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**

CNPJ sob n. 10.264.502/0001-83

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ n. 19.808.881/0001-08

META SUPERMERCADO LTDA

CNPJ n. 08.206.985/0001-18

LIMPER PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME

CNPJ 08.128.390/0001-80

DECRETO Nº 56 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre o gozo de férias pelos servidores públicos, inclusive os nomeados em comissão, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Várzea Grande - MT, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos, previstos em Lei, relativos ao gozo de férias vencidas e vincendas pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, não poderão cumular dois períodos de férias.

Art. 2º. Os servidores públicos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, que atualmente possuem três períodos ou mais de férias acumuladas deverão gozar das excedentes nos seguintes prazos:

I – dentro de 24 (vinte e quatro) meses, se possuírem 05 (cinco) ou mais períodos de férias acumuladas;

II – dentro de 12 (doze) meses, se possuírem 04 (quatro) períodos de férias acumuladas;

III – dentro de 06 (seis) meses, se possuírem 03 (três) períodos de férias acumuladas.

§ 1º Ficam os servidores que possuem atualmente mais de 02 (dois) períodos de férias acumuladas convocados a informar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de lotação o período aquisitivo de férias excedentes ao acúmulo permitido.

§ 2º. A Secretaria Municipal de lotação do servidor organizará a escala de gozo de férias em acúmulo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, encaminhando à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração para as devidas anotações.

§ 3º. Os servidores que infringiram a determinação do parágrafo 2º deste artigo terão os seus períodos de gozo fixados de ofício pelo setor de recursos humanos do órgão/entidade.

§ 4º. Objetivando a extinção dos acúmulos ilegais de férias, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, após o aceite expresso do chefe imediato do servidor e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da pu-

blicação do presente Decreto, deverá publicar a escala de gozo das férias dos servidores que acumularem.

§ 5º. A escala que excederem ao acúmulo permitido deverá estar em compatibilidade com a escala de férias anuais, com a escala de gozo das licenças-prêmio acumuladas e com a escala de gozo das licenças-prêmio legais.

§ 6º. Depois de publicada a escala das férias que excederem ao acúmulo permitido, somente é possível uma primeira alteração, mediante autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade, devendo ser publicado o novo período em que o servidor gozará do respectivo direito.

§ 7º. Fica expressamente vedada uma segunda alteração.

§ 8º. Os períodos vincendos de férias e que ocasionem acumulação ilegal deverão ser gozados imediatamente pelo servidor, inclusive pelos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 3º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a informar à Secretaria de Municipal de Administração, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, a forma como irão cumprir os prazos estabelecidos para a extinção das férias acumuladas.

Parágrafo único. É da responsabilidade do dirigente máximo do órgão ou entidade fazer cumprir todos os termos do presente Decreto.

Art. 4º. Somente mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração poderão os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal prorrogar os prazos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de lotação do servidor deverá proceder, anualmente, a elaboração da escala de gozo de férias anuais dos seus servidores.

§ 1º. A escala de gozo de férias anuais deverá ser encaminhada até o dia 15 de dezembro de cada ano, anterior ao período subsequente de sua vigência, para conhecimento e anotação na pasta funcional do servidor à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. O requerimento do servidor para o gozo de férias anuais será dirigida ao Secretário Municipal que está vinculado, a qual procederá à escala de seu gozo.

§ 3º. As Secretarias Municipais organizarão o procedimento de recebimento dos requerimentos do servidor de gozo de férias anuais.

§ 4º. A escala de gozo de férias deverá ser atualizada mensalmente conforme a protocolização dos requerimentos.

§ 5º. O servidor poderá requerer o cancelamento do gozo de férias para período oportuno, somente com expressa autorização do Secretário Municipal de lotação, vedado quando publicado sua concessão.

§ 6º. No caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor a escala poderá ser alterada, observado o interesse da Administração.

Art. 6º. O número de servidor em gozo simultâneo de férias anuais não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade que se encontra vinculado.

Art. 7º. Para os fins do disposto neste Decreto, aplicam-se as férias vencidas e não gozadas a prescrição quinquenal, contada a partir do vencimento do período aquisitivo, tanto para o gozo, como para os efeitos financeiros decorrentes.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 05 de outubro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 068/2015

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n.º 1.164/91 art.97, conforme Parecer do Procurador Jurídico do DAE/VG.

RESOLVE:

Conceder em favor do (a) Servidor (a) **FRANCISNEY DE CAMPOS GALVÃO**, lotado no Setor Produção na ETA I, exercendo o cargo de Auxiliar de Saneamento, a licença prêmio assiduidade, referente ao acúmulo de 02 (dois) quinquênios período de 01/07/2004 à 01/07/2014, sendo que o mesmo irá gozar 06 (seis) meses do quinquênio a qual tem direito no período de 01/11/2015 à 01/05/2016. **Conforme Lei 1.164/91 Seção VI Art. 97 do Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Várzea Grande, 16 de outubro de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO
DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO LOTE 01
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 06/2015

Processos n. 269682/14 – 269685/14. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Especial de Licitação – PAC - torna público aos interessados o resultado de julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes para o LOTE 01 da Concorrência Pública n. 06/2015, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIRROS JD. IPANEMA, SÃO JOÃO, ALTO DA BOA VISTA, JD IKARÁI, E FRUTAL DE MINAS, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A Construtora Las Casas LTDA-ME – CNPJ n. 10.364.043/0001-00, não atendeu aos itens, 11.4.3, 11.4.7; 11.5.7. 11.8.1 do edital. A Construtora Agrienge LTDA – CNPJ n. 03.118.726/0001-11, não atendeu aos itens 11.6.1 e 11.8.1 do edital, onde a comissão especial de licitação as declarou INABILITADAS para o lote 01, restando FRACASSADO o lote 01. Fica consignado que a Construtora Nhambiquaras LTDA – CNPJ N. 03.076.083/0001-90 não compareceu à sessão, onde não apresentou o envelope de habilitação. Fica aberto o prazo Recursal em face do lote 01 a partir desta publicação nos jornais oficiais, nos mesmos moldes das publicações anteriores, em atendimento ao artigo 109, I da lei n. 8.666/93. E desde já fica convocado para o dia 09 de novembro de 2015 às 09h00min à abertura do envelope da proposta do LOTE 02. Várzea Grande-MT, 16 de Outubro de 2015. Comissão Especial de Licitação - PAC

DECRETO Nº 57 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão e gozo de licença-prêmio por assiduidade dos Servidores Efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquiridas pelos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o disposto no art. 97 e seguintes da Lei nº 1.164/91, o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Várzea Grande – MT,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade dos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Várzea Grande – MT.

DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO

Art. 2º. O servidor público efetivo terá direito, como prêmio de assiduidade, a 90 (noventa) dias de licença em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, observado o que dispõe o art. 98 da Lei nº 1.164/91.

§ 1º. Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal exercido ininterruptamente na Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Várzea Grande-MT.

§ 2º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 3º. Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio, o servidor poderá apresentar requerimento com a opção pelo gozo.

§ 1º. Ocorrendo a opção pelo gozo, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração analisará as informações acerca da vida funcional do servidor quanto ao disposto no art. 98 da Lei nº 1.164/91, para fins de publicação da concessão do direito.

§ 2º. Não serão deferidas as conversões de licença prêmio em espécie.

Art. 4º. O servidor afastado terá seu período aquisitivo suspenso, salvo quanto às licenças e afastamentos contados como efetivo exercício, observado o disposto no art. 98 da Lei nº 1.164/91.

Parágrafo único. O período aquisitivo dos servidores afastados ou cedidos mediante convênio não será suspenso.

DA ESCALA DO GOZO DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 5º. A Secretaria Municipal de lotação do servidor deverá proceder, anualmente, a elaboração da escala de gozo de licença-prêmio dos seus servidores.

§ 1º. A escala de gozo de licença-prêmio deverá ser encaminhada até o dia 15 de dezembro de cada ano, anterior ao período subsequente de sua vigência, para conhecimento e anotação na pasta funcional do servidor à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. O requerimento do servidor para o gozo de licença-prêmio será dirigida ao Secretário Municipal que está vinculado, a qual procederá à escala de seu gozo.

§ 3º. As Secretarias Municipais organizarão o procedimento de recebimento dos requerimentos do servidor de gozo de licença-prêmio.

§ 4º. A escala de gozo de licença-prêmio deverá ser atualizada mensalmente conforme a protocolização dos requerimentos.

§ 5º. Na elaboração da escala de gozo de licença-prêmio deverá ser observada a opção do servidor quanto ao parcelamento em períodos e a ordem cronológica da protocolização do requerimento junto a Secretaria Municipal de lotação.

§ 6º. No caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor a escala poderá ser alterada, observado o interesse da Administração.

Art. 6º. O número de servidor em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade que se encontra vinculado.

Art. 7º. O servidor de carreira ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, quando em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas à remuneração do cargo de carreira de que seja titular.

DO DIREITO A LICENÇA-PRÊMIO ACUMULADA

Art. 8º. Os servidores públicos, inclusive os efetivos ocupantes de cargos em comissão, não poderão acumular dois períodos de licença-prêmio.

Art. 9º. Os servidores públicos, inclusive os efetivos ocupantes de cargos em comissão, que possuírem licenças-prêmio acumuladas, deverão gozar das excedentes nos seguintes prazos:

I – dentro de 24 (vinte e quatro) meses, se possuírem direito ao gozo de 04 (quatro) quinquênios ou mais de licenças-prêmio;

II – dentro de 18 (dezoito) meses, se possuírem direito ao gozo de 03 (três) ou 02 (dois) quinquênios de licenças-prêmio.

§ 1º. Os períodos de gozo de licença-prêmio deverão ser parcelados, de modo que não prejudique o andamento dos serviços prestados, observado em todo caso o prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º. Ficam os servidores que possuem atualmente períodos de licenças-prêmio acumuladas convocados a informar ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de lotação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, o período aquisitivo de licença-prêmio acumulados.

§ 3º. A Secretaria Municipal de lotação do servidor organizará a escala de gozo de licença-prêmio em acúmulo no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, encaminhando para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração para as devidas anotações.

§ 4º. Os servidores que infringiram a determinação do parágrafo 2º deste artigo terão os seus períodos de gozo fixados de ofício pelo setor de recursos humanos do órgão/entidade.

§ 5º. Objetivando a extinção dos acúmulos ilegais de licenças-prêmio, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, após o aceite expresso do chefe imediato do servidor e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, deverá publicar a escala de gozo das licenças-prêmio dos servidores que acumularem.

§ 6º. A escala de acúmulos ilegais deverá estar em compatibilidade com a escala de férias anuais, com a escala de férias acumuladas e com a escala de gozo das licenças-prêmio legais.

§ 7º. Fica a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade a autorização para o gozo de 02 (dois) ou mais quinquênios de licenças-prêmio durante o período de 12 (doze) meses.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O servidor que tiver mais de uma licença-prêmio as gozará em períodos consecutivos ou parcelados, observado o interesse da Administração.

Art. 11. O órgão ou entidade de lotação do servidor deverá estabelecer escalas dos próximos três anos determinando o período de gozo de todas as licenças-prêmio publicadas e acumuladas até agosto 2015.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração, no exercício de sua competência, poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 13. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a informar à Secretaria Municipal de Administração, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, a forma como irão cumprir os prazos estabelecidos para a extinção das licenças-prêmio acumuladas.

Parágrafo único. É da responsabilidade do dirigente máximo do órgão ou entidade fazer cumprir todos os termos do presente Decreto.

Art. 14. Somente mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração poderão os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal prorrogar os prazos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 05 de outubro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO Nº. 899/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 335429/15;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ivanete Loverde Mazocco do cargo de concurso de Digitador (a), matrícula 20329, da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 05 de outubro de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de outubro de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO Nº 075/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 075/2015 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006, Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTONIVELADORAS, NOVAS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL

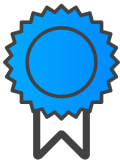
CREDENCIAMENTO: 07:30 ÀS 08:00 do dia 29/10/2015.

INICIO DA SESSÃO: 07:30 do dia **29/10/2015**. Aquisição do Edital no site: www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação - Editais) – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO:

Anésio Braga Ortêncio Munhoz

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Oct 18 21:30:53 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)